

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MAFRA | REVISÃO

VOLUME XII | RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES

JANEIRO 2015

| Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente | DPTGU

PREÂMBULO

No presente documento são apresentados os pareceres enviados pelas entidades que constituíram a Comissão de Acompanhamento (CA), durante os períodos de acompanhamento e de concertação da revisão do PDM, bem como, o parecer final de 29 de Novembro de 2012, emitido pela CA, em conferência de serviços e as actas das reuniões de concertação.

São, também, apresentadas as análises aos respectivos pareceres e as alterações efectuadas, pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, à proposta de plano durante o período de concertação (Fevereiro de 2013 e Maio de 2014) e após o período de discussão pública (25 de Junho a 6 de Agosto de 2014), organizadas conforme o seguinte:

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de Revisão do Plano com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes;
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Mafra.

Importa referir, que durante o decorrer das reuniões de concertação, a Câmara Municipal procedeu ao envio para a CCDRLVT de novos elementos da proposta de revisão do plano rectificado, incluindo as actas das reuniões, sobre os quais foram emitidos dois pareceres por aquela entidade, um à delimitação da REN, de 26 de Agosto de 2013, e outro sobre a proposta de revisão, de 14 de Maio de 2014.

Na sequência destes pareceres e decorrido o período de discussão pública, a Câmara Municipal envia os elementos relativos ao processo da REN, para efeitos de agendamento na Comissão Nacional da REN, os quais incluíram as propostas de ordenamento, condicionantes e regulamento, da revisão do PDM. Sobre estes elementos foram apresentadas várias questões pela CCDRLVT, enviadas através do ofício SO4508-201404-DSOT/DOT e correio electrónico de 16 e 20 de Janeiro de 2015, as quais foram analisadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e reflectidas nos elementos finais da revisão do PDM de Mafra.

RESPOSTA AO PARECER DA CCDRLVT AOS ELEMENTOS ENVIADOS A NOVEMBRO DE 2014, AO ABRIGO DO AGENDAMENTO DA REUNIÃO NA CNREN.

A possibilidade de construção de empreendimentos públicos ou de serviço público nos espaços agrícolas e de edificações de interesse público nos espaços agroflorestais, cujo conceito se questiona e pode abarcar um conjunto significativo de edifícios para diferentes usos em solo rural;

MANTER: O enunciado do n.º4, alínea e), artigo 16.º, e n.º3, alínea i), artigo 19.º, está conforme o apresentado à CA em 2012. No parecer final da CA nada era referido sobre estas edificações.
Refira-se que de acordo com o artigo 16º as referidas edificações carecem sempre de parecer da DRAPLVT, e no artigo 19º a Câmara terá, obrigatoriamente, de proceder à declaração de utilidade pública, a aprovar pela Assembleia Municipal.
No pressuposto anterior, foi mantido o enunciado, permitindo aqueles usos em situações excepcionais.

Possibilidade de instalação de operações de gestão de resíduos nos espaços agroflorestais. Por razões de contenção da extensão de infraestruturas, acessibilidade e de mobilidade sustentável, estas atividades devem localizar-se preferencialmente em espaços de atividades económicas. A CM não acolheu o parecer. Mantém-se o parecer desfavorável sobre esta matéria.

REVISTO: Foi revisto o artigo 113.º (actual 114.º), permitindo a localização destes usos em espaço agroflorestais em situações excepcionais, comprovada por declaração municipal.
Não permitindo a localização dos usos referidos nestes espaços, aquando da sobreposição com a Rede Natura ou a REN.

A possibilidade de que a recuperação paisagística dos espaços de exploração de recursos geológicos preveja a sua utilização futura para estabelecimentos industriais ou comerciais: De facto, por razões de contenção da extensão de infraestruturas, acessibilidade e de mobilidade sustentável, estes usos devem localizar-se preferencialmente em solo urbano. Assim, a viabilidade aqui consignada não se deve dirigir de modo indiscriminado a todas as pedreiras devendo ser aferidas as situações em concreto;

MANTER: Corresponde apenas a três situações de pequena dimensão, duas em Santo Isidoro e uma em Santo Estêvão das Galés.

Possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais e comerciais nos espaços ainda em exploração extrativa: Pela mesma ordem de ideias, deve ser limitada às situações previstas na legislação específica em vigor, podendo eventualmente considerar-se a possibilidade de admitir determinados usos industriais com relação direta com a atividade extrativa,

nomeadamente determinadas atividades de transformação primária e de gestão de resíduos, devendo ficar expresso que a sua manutenção ocorrerá apenas enquanto durar a exploração extrativa em causa e a sua recuperação;

REVISTO: Foi acrescentado o solicitado ao n.º1 do artigo 28.º.

Admissão do uso habitacional nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações: Estes espaços foram delimitados em solo rural com o objetivo de legalização de atividades económicas existentes, que não têm relação direta com as atividades agrícolas e florestais. Neste sentido não se considera admissível o uso habitacional a menos que corresponda a situações de legalização de edifícios existentes. A CM deve ponderar a inclusão de uma disposição que estabeleça que, sempre que ocorra a desativação da atividade, estes espaços devem ser objeto de projeto de recuperação paisagística, passando a integrar a categoria e subcategoria de espaço em solo rural adjacente de maior expressão.

REVISTO: Existem, apenas, duas situações com usos habitacionais existentes.
Deste modo, foi corrigido o n.º2 do artigo 35.º, de modo a não permitir novas habitações.
Foi, ainda, acrescentada uma alínea c), ao n.º2 do artigo 36.º, de modo a garantir a recuperação paisagística destes espaços, aquando da descativação das actividades económicas e sociais existentes.

Volta-se a referir a necessidade de serem clarificados os artigos que dispõem sobre as *ocupações e utilizações* previstas nas diferentes categorias de espaço quando se referem às áreas integradas no POOC. Apresentamos o exemplo para os Espaços Agrícolas:
Artigo 16º, nº1 – Os Espaços Agrícolas inseridos na área de intervenção do POOC e neste denominados de Espaços Agrícolas Especiais do POOC (...). É importante que a leitura do regulamento do PDM permita uma interpretação eficaz das normas do POOC que se aplicam. De salientar, no caso dos Espaços Naturais, a necessidade de ficar expresso que existem espaços naturais de proteção integral e de proteção parcial.

REVISTO: Nos espaços naturais foi retirada a especificidade, no artigo 24.º.
Nos restantes espaços foi rectificada a remissão parra a denominação prevista no POOC – artigos 16.º, 17.º, 19.º e 21.º.

Mantém-se o entendimento de que o expresso no artigo 115º é desnecessário, devendo ser cumprida a legislação sobre esta matéria.

REVISTO: Eliminado o artigo 115.º.

Mantém-se ainda o entendimento de que não é percetível o alcance do n.º 4 do artigo 91º uma vez que o disposto no capítulo IV é aplicável a todas as categorias de espaço;

REVISTO: Foi acrescentado no n.º 2 do artigo 91.º (actual 92.º): "sem prejuízo das servidões e restrições aplicáveis".
E foi eliminado o n.º 4 do mesmo artigo.

QUADRO 2.1
Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Questão 27
Na legenda da planta de condicionantes a referência às margens pode induzir em erro tanto mais que muitas vezes estas sobrepõem-se à trama da REN (em resultado da presença de outra tipologia). Note-se que na legenda não são visíveis as margens e, no desenho não é visível a margem dos LCA que integram apenas o DH.
Sugere-se: *Leito dos cursos de água REN/margens*
Nesta planta deve constar a totalidade da REN incluindo as áreas propostas a exclusão.

REVISTO: Rectificada a legenda da planta de condicionantes.

Questão 42.
Em fase de concertação a CM informou que o processo de homologação da cartografia encontra-se a decorrer na DGT desde Novembro de 2012. A CM deve informar se o processo está concretizado.

REVISTO: Anexado ofício de homologação, ao relatório de fundamentação aos pareceres emitidos pelas entidades.

Questão 43
Na proposta inicial - maio 2012 – Os Espaços de Uso Especial admite usos afetos à prestação de serviços à população, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, do ambiente e da gestão de resíduos, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil pública e da proteção civil, admitindo-se a edificação de empreendimentos turísticos.
O parecer da CA considerou que seria mais adequado criar subcategorias conforme indicação do DR 11/2009. A CM não acolheu e em concertação aceitou-se a posição da autarquia na condição de ser garantida a compatibilidade de usos.
Na versão de junho de 2013 a CM mantém a proposta incluindo a ressalva *desde que seja garantida a compatibilidade de usos.*

O parecer da CCDR nesta fase foi o seguinte:

Foi solicitada a criação de subcategorias nos Espaços de Uso Especial conforme indicação do DR 11/ 2009.

Em concertação a CM manteve a sua discordância com esta indicação e acordou-se pela introdução de uma norma que acautele a compatibilidade de usos, a qual foi integrada no regulamento.

Refira-se que esta questão continua a suscitar-nos algumas reservas, incluso do ponto de vista jurídico. Afigura-se-nos poder ser uma solução de compromisso criar duas categorias, de modo a garantir a separação dos serviços de proteção civil e de ambiente e gestão de resíduos, dos serviços de saúde, educação, cultura, desporto, segurança social e justiça. Os serviços de segurança pública poderiam ser admitidos em ambas as categorias e os empreendimentos turísticos apenas na segunda. Esta opção implicaria que a CM fizesse desde já uma avaliação das características e potencialidades das Áreas de Uso Especial definidas na planta de ordenamento selecionando as que melhor se adequam àqueles fins. Esta solução não invalidaria a manutenção da norma que salvaguarda a compatibilidade de usos.

Nesta versão verifica-se que foi introduzida a possibilidade de instalação de edifícios destinados ao uso terciário e estabelecimentos comerciais de grande dimensão, aumentando assim a diversidade de usos admitidos. Mantém-se o entendimento de que face ao definido no DR 11/2009 seria absolutamente conveniente criar alguma segmentação relativamente aos diferentes usos admitidos nesta categoria de espaço (considerando, naturalmente, os usos já existentes).

REVISTO: Foi rectificada a planta de ordenamento, de modo a que a categoria de espaços de uso especial, seja subdividida em duas subcategorias: *áreas de equipamentos e outras estruturas e áreas de infra-estruturas.*
Foi, também, rectificado o regulamento, nos artigos 54.º, 55.º e acrescentada nova redacção ao artigo 56.º. (A partir do artigo 56.º o articulado do regulamento da revisão do PDM teve que ser sujeito a renumeração).

Questão 52

Deve ser confirmado pela CMM que a proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional apresentada nestes elementos (NOV/2014) mereceu a concordância da DRAP.

REVISTO: Anexada confirmação da DRAPLVT, ao relatório de fundamentação aos pareceres emitidos pelas entidades.

Questão 60

Nos espaços agroflorestais foi acrescentada a possibilidade de construção de instalações de apoio à atividade equestre. Não temos nada a obstar, devendo contudo ficar claro que são instalações destinadas à atividade equestre.

Ainda nesta categoria de espaço o regulamento foi retificado acautelando que em parcelas menores que 20 000m2 podem ser reconstruídas e ampliadas habitações existentes *apenas se estiverem licenciadas.*

Esta ressalva introduzida pela CM decorre de indicação anterior da CCDR, a qual presentemente se considera questionável dado que se trata de uma redundância uma vez que as edificações só são reconhecidas como existentes se estiverem licenciadas. Assim, de modo a garantir a coerência do regulamento e a prevenir a dualidade de interpretações das normas deve ser suprimido o excerto *apenas se estiverem licenciadas* em todas as normas onde esta ocorra.

MANTER: Mantem-se o enunciado dos artigos 19.º e 20.º.
A suposta *redundância* relativamente às edificações existentes licenciadas é premeditada e necessária, para efeitos de esclarecimento em sede de discussão pública. Desta forma, fica claro que as edificações existentes devem estar licenciadas para o uso habitacional.

Questão 72

Segundo a AFN as áreas com risco de incêndio alta ou muito alta fora das áreas edificadas consolidadas devem constar na carta das condicionantes. Nesta versão a CM delimitou as áreas em causa na planta de ordenamento – riscos.
É entendimento desta CCDR que estas áreas devem constar na planta de ordenamento e na planta das servidões e restrições de utilidade pública.

MANTER: Mantem-se a opção de delimitar as zonas de risco, apenas, na planta de ordenamento, relativa à carta de riscos. Na carta de condicionantes, constituem servidões, nesta matéria, os povoamentos florestais percorridos por incêndios e a rede de defesa da floresta contra incêndios.
Sem prejuízo de outros entendimentos, entende-se que de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, a zonagem de risco de incêndio alto e muito alto deve estar reflectida na classificação e qualificação do solo, a qual corresponde à planta de ordenamento, na proposta de revisão do PDM de Mafra.
No parecer da CA de 2012 nada é referido, bem como em pareceres anteriores da ex-AFN.

QUADRO 2.2

Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Questão 94

Na proposta inicial, nos espaços agrícolas era admitida a utilização e ampliação de edifícios existentes para empreendimentos turísticos, nomeadamente Turismo em espaço rural, Turismo de Habitação e Turismo de Natureza complementares à atividade agrícola.
Na versão pós concertação (junho 2013) verificou-se que eram admitidos novos empreendimentos turísticos, nomeadamente TH, TER, e Estabelecimentos Hoteleiros não inferiores a três estrelas que sejam complementares à atividade agrícola. No parecer emitido nesta fase informámos a CM que esta alteração não resulta do parecer da CA, e que nesta sede o Turismo de Portugal manifestou a sua concordância com as restrições estabelecidas no plano para os Espaços Agrícolas. Referiu-se ainda que na ata da reunião de concertação não consta

qualquer acordo neste sentido. E por fim informámos que não encontramos justificação para a alteração introduzida pela CM.

Agora a CM vem informar que este assunto foi concertado com o Turismo. Deve ser apresentada a esta CCDR a ata da reunião de concertação em causa, recomendando-se a consulta à DRAP (caso não tenha sido realizada).

REVISTO: Foi retirada a referência para estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas nos espaços agrícolas, n.º 4 do artigo 16.º,uma vez que estes não estão previstos no regime jurídico da RAN. Foi acrescentado o turismo de natureza tal como o previsto no referido regime legal.

Questão 108

Verifica-se um ligeiro aumento da área residencial da Charneca a norte. Não se encontra justificação para este aumento o qual deve ser suprimido.

MANTER: Manutenção da ligeira ampliação do núcleo urbano na proposta de classificação e qualificação do solo.
Esta ligeira ampliação corresponde a cerca de 0,5ha e resulta da ponderação das reclamações e sugestões apresentadas no período de discussão pública.
Considerando que a área ampliada não corresponde a acréscimo do núcleo para junto da costa atlântica, considerando que a mesma não se encontra afecta a restrições de utilidade pública da RAN e da REN ou à Rede Ecológica Metropolitana e considerando a existência de infra-estruturas, foi reavaliado o limite do perímetro urbano na zona norte.

Questão 111

No parecer da CA e seguindo as normas específicas do PROT para os corredores secundários, foi dada a indicação de serem definidos corredores de proteção às linhas de água associados às áreas e corredores estruturantes secundários definidos na REM, como áreas *non aedificandi* (excetuando estruturas ligeiras de apoio ao lazer e estruturas de apoio às atividades agrícola/silvícola e florestal se não existir localização alternativa.). A CM não acolheu o parecer, a CCDR reiterou a posição em fase de concertação e a CM agora volta a não acolher referindo que não se trata de incumprimento legal.

De salientar que as áreas e corredores estruturantes secundários do concelho de Mafra estão associados a linhas de água importantes, com valor acrescido em resultado da ligação que estabelecem entre a orla costeira e o interior do concelho. De referir ainda que o plano não define normas específicas para a EEM donde, a proteção destas áreas/corredores traduzir-se-á num contributo efetivo para a concretização da REM. Considera-se de reiterar o parecer, no sentido de ser dado cumprimento ao previsto no PROT - Normas Específicas 2.2.5 e 2.2.6 (com a possibilidade de construção de estruturas de apoio às atividades agrícola/silvícola e florestal se não existir localização alternativa.).

REVISTO: Foi rectificada a carta de EEM, através da delimitação de *áreas e corredores secundários*, de acordo com as normas específicas 2.2.5 e 2.2.6 do PROT. Desta forma, foi demarcada uma área de influência de 20 m a partir das margens dos cursos de água contidos nas áreas estruturantes e corredores estruturantes secundários, a saber: rio Lizandro, rio Safarujo, rio Pequeno, rio do Sobral, rio Trancão, rio do Cuco, ribeira da Vidigueira e ribeira de Muchalforro.
Na sequência desta alteração foi, retificado o artigo 63º (actual 64.º), para identificação e definição do regime destas áreas e corredores secundários, permitindo apenas a construção de estruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais se não existir localização alternativa.

Questão 116

A proposta de exclusão à REN na área da Cabeça Alta foi aceite com a condição de só ser aceite a edificação no local mediante a prévia recuperação do mesmo dada a desqualificação que apresenta. Considerando que esta condição não está devidamente acautelada no PDM, nomeadamente no programa da UOPG, reitera-se a indicação.

REVISTO: Foi rectificado o Anexo V – UOPG, do regulamento.
Na UOPG 4 – Eixo Urbano Mafra/ Ericeira, SUBUOPG 4 – Pinhal dos Frades, foi acrescentado o seguinte: *"A ocupação do espaço urbanizável fica condicionda à recuperação ambiental e paisagística do solo destruído por antiga extracção de inertes"*.

Verifica-se que na Achada foi suprimido o espaço agroflorestal que tinha sido demarcado na sequência da concertação. Deve ser reposto.

MANTER: Foi ampliado ligeiramente o núcleo urbano da Achada/ Caeiros, não tendo sido suprimido o espaço agroflorestal existente.
Esta ligeira ampliação corresponde a cerca de 1ha e resulta da ponderação das reclamações e sugestões apresentadas no período de discussão pública.
Considerando que a área ampliada não se encontra afecta a restrições de utilidade pública da RAN e da REN ou à Rede Ecológica Metropolitana e considerando a existência de infra-estruturas, foi reavaliado o limite do perímetro urbano nesta zona sul junto a Caeiros.

Questão 118

Conforme tem vindo a ser transmitido por esta CCDR, nas áreas de risco - Artigos 71º e 72 deve ficar claro que só é admitida a concretização dos alvarás válidos e emitidos em data anterior à publicação do PDM.

REVISTO: Foram rectificados os artigos 71.º e 72.º do regulamento (actuais 72.º e 73.º).

QUADRO 2.3

Ações decorrentes do parecer sobre o respetivo fundamento técnico

Questão 167

A DRAP discordou com três vias propostas – uma junto à foz do Lizandro, a via B3 e a via B4 – por considerar que interferem com solos com elevada capacidade agrícola. A CM vem agora informar que a proposta B4 foi retificada e que a B3 deve ser reavaliada em sede de concertação com DRAPLVT.
Esta questão deve ser aferida com a DRAP.

REVISTO: Foi eliminada a proposta B.3 e renumeradas as propostas seguintes.
Foi, ainda, revisto o programa de execução.

Questão 180

No parecer da CA referia-se a necessidade das novas edificações garantirem um afastamento de 500 metros às pecuárias existentes. Em reunião de concertação de 07/02/2013 a DRAP aceitou que a distância seja 250 metros (com exceção dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços afetos a atividades industriais e espaços destinados a equipamentos e outras estruturas) excetuando quando o interessado declarar aceitar a existência da pecuária a menos distancia.

Verifica-se que nesta proposta foi assumido o acordado naquela reunião.

Note-se, no entanto, que na ata da reunião de 13/05/2013 realizada entre a CM e a DRAP não vem expressa aquela exceção. Deve ser validada junta da DRAP a redação apresentada.

REVISTO: Anexada confirmação da DRAPLVT, ao relatório de fundamentação aos pareceres emitidos pelas entidades.

Questão 239

No parecer pós concertação a CCDR informou que considera desadequada a possibilidade de instalação de operadores de gestão de resíduos nos espaços agroflorestais. Por razões de contenção da extensão de infraestruturas, acessibilidade e de mobilidade sustentável, estas atividades devem localizar-se preferencialmente em espaços de atividades económicas. A CM não acolheu o parecer. Mantém-se o parecer desfavorável sobre esta matéria.

REVISTO: Foi revisto o artigo 113.º (actual 114.º), permitindo a localização destes usos em espaço agroflorestais em situações excepcionais, comprovada por declaração municipal. Não permitindo a localização dos usos referidos nestes espaços, aquando da sobreposição com a Rede Natura ou a REN.

Questão 199

Na área da Tapada – espaços florestais – são admitidos estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural e estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas em edificações existentes. De acordo com a UOPG está prevista uma unidade hoteleira.

Deve ser clarificado que esta unidade hoteleira far-se-á através da utilização de edificações existentes.

REVISTO: Foi rectificado o enunciado do n.º2 do artigo 23.º, bem como a UOPG 22 do Anexo V, prevendo-se *"a localização de empreendimentos turísticos, nas edificações existentes".*

Questão 237

A CCDR tem vindo a manifestar o entendimento de que deve ficar previsto no regulamento a realização de estudo de conjunto para os territórios abrangidos por mais do que uma Unidade de Execução.

A CM diz que reviu o regulamento o que parece não se confirmar. Mantém-se a recomendação.

REVISTO: Foi rectificado o enunciado no artigo 108.º (actual 109.º).

Regulamento Geral do Ruído

As principais fontes sonoras existentes na área de intervenção são as vias rodoviárias (A8, A21, EN8, EN9, CRIMA, EN9-2, EN116, EN247 e vias dos aglomerados urbanos de Mafra e Malveira/Venda do Pinheiro) e os parques eólicos (fontes sonoras pontuais). As fontes sonoras previstas com maior relevância ao nível do ambiente acústico do concelho são o IC16 (Variante à EN9) e as vias municipais B.1 a B.5 (sendo que B.2 e B.3 constituem variantes a Mafra e Malveira, respetivamente).
Das vias rodoviárias, são Grandes Infraestruturas de Transporte, na aceção do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, a A8, a A21- Mafra Este-A8/A21 e a EN247- Colares/Ericeira.
Na sua maioria, a área do concelho possui níveis sonoros compatíveis com a classificação de Zona Sensível, verificando-se níveis sonoros mais elevados na envolvente das fontes sonoras acima identificadas. Os conflitos acústicos ocorrem essencialmente nas zonas em que as vias da Rede de Distribuição Principal atravessam as povoações.
A A8 foi já sujeita a obras de alargamento e beneficiação, tendo sido colocados pavimento de betume modificado com borracha e barreiras acústicas. Por esta razão, e apesar da sua relevância em termos de emissão sonora, as áreas com ocupação localizadas na sua envolvente caracterizam-se pela conformidade dos níveis sonoros com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior. O mesmo acontece com a A21, provavelmente devido ao facto de ser uma via relativamente recente, que acautelou em fase de projeto o afastamento aos usos sensíveis e/ou as medidas de redução sonora necessárias à conformidade com o RGR.
Não se verificam conflitos relativos às fontes pontuais (parques eólicos), atendendo a que estes se encontrarem afastados de Zonas Mistas e Sensíveis, nem relativos à via ferroviária, dada a baixa frequência de circulação de comboios.
Os conflitos patentes nos mapas de ruído afetam sobretudo usos existentes. O solo urbanizável (usos propostos) localiza-se maioritariamente em áreas em conformidade com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, o que se salienta como um ponto positivo da proposta de ordenamento.
Alguns conflitos assumem maior relevância devido aos critérios de qualidade acústica definidos pela autarquia (Zona Sensível), como:

- o Espaço de Uso Especial pertencente à povoação de Encarnação, junto à EN9;
- o Espaço de Uso Especial (Escola Básica Hélia Correia (EB2,3) e Escola Secundária José Saramago) em Mafra, tendo como fonte a Av. Dr Francisco Sá Carneiro;
- o Espaço de Uso Especial localizado junto à rotunda da A21, na Ericeira;
- os Espaços de Uso Especial em Venda do Pinheiro (Escola Básica 2,3 e Colégio de Santo André), tendo como fontes a EN8 e a via de acesso à A8

Contudo, todos correspondem a usos já existentes, devendo a conformidade com o RGR, tal como dos restantes usos existentes (ou com compromissos assumidos), classificados como Espaço Residencial ou Espaço de Uso Especial, ser atingida com a concretização de um Plano Municipal de Redução de Ruído (por via do disposto no art. 8º do RGR) e/ou de plano de redução/plano de ação específico para as vias (por via do disposto no art. 19º do RGR e no Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, para as GIT). Atendendo a que os prazos de execução

destes instrumentos de gestão do ruído ambiente já expiraram, importa que os mesmos sejam desenvolvidos no curto prazo e em estreita articulação com as entidades gestoras de infraestruturas de transporte.

No que respeita aos Espaços Residenciais - Áreas a Estruturar, entende-se que o facto de poderem não estar ainda comprometidos na sua totalidade (alguns, em versão anterior da proposta, foram classificados como Solo Urbanizável) permite ponderar se se encontram esgotadas as possibilidades de ultrapassar os conflitos identificados na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico. Alerta-se para que os níveis sonoros atuais e futuros nas zonas mais próximas das fontes sonoras, existentes e programadas, pode comprometer o licenciamento de usos sensíveis devido à interdição prevista no nº 7 do art. 12º do RGR. Julga-se, assim, ser este o momento de aferir o limite das Áreas a Estruturar que se encontrem nesta situação, restringindo-o, sempre que possível, à área já ocupada. A título de exemplo, refere-se o conflito gerado pela definição de Áreas a Estruturar em Charneca e Tituaria, o qual impõe a adoção de medidas adicionais de redução sonora na A8.

No que respeita à situação prospetiva considera-se que a avaliação apresentada é insuficiente, por não considerar devidamente (sem o suporte de um estudo de tráfego) as alterações ao tráfego decorrentes da construção do IC16 e das vias municipais B.1 a B.5, algumas das quais assumidas como variantes a vias com tráfego significativo. Prevê-se que os principais efeitos nos conflitos identificados ocorram:

- na Zona Sensível do interior do aglomerado urbano de Mafra, em que a construção da variante B.2 poderá contribuir para a redução do conflito, embora essa melhoria não seja evidente nos mapas de ruído; desconhece-se também os efeitos da variante na área urbanizável a oeste de Mafra, onde se prevê que um eventual fecho daquela (ligação entre B.1 e B.2., não patente na cartografia) possa agravar os níveis sonoros;
- na área urbanizável localizada a sul da A21, entre Malveira e Venda do Pinheiro, onde a A21 já possui um conflito que, embora não significativo face à área disponível para urbanização, poderá Ser agravado com o acréscimo de tráfego decorrente da sua ocupação e com a construção da via proposta B.5;
- na envolvente do IC16 (via proposta pertencente à Rede Estruturante), com o agravamento dos níveis sonoros; este corredor atravessa Áreas a Reestruturar e afetará uma Zona Sensível (Espaço de Uso Especial (EB1 e JI)), em Igreja Nova.

Contudo, considera-se que a reformulação do estudo acústico só trará uma mais-valia ao processo de revisão do PDM caso a autarquia pretenda ponderar alterações à proposta de ordenamento, ao nível do Solo Urbanizável e das Áreas a Estruturar. Caso contrário, deverá garantir-se a conformidade com o RGR em fase de controlo prévio das operações urbanísticas (art. 12º do RGR) e de projeto das infraestruturas de transporte (art. 19º do RGR).

MANTER: Não existem alterações à planta de ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo, pelo que não é necessária nova reformulação do estudo acústico.

No que respeita ao Regulamento, constata-se que o mesmo não apresenta alterações relativamente à proposta anterior, pelo que se mantém o entendimento já transmitido, ou seja, eliminação do art. 79º, do nº4 do art. 80º e da totalidade do art. 81º, uma vez que se referem a disposições legais, não adequadas a regulamento de PDM e transpostas

incorretamente. Caso a autarquia pretenda manter no Regulamento as referências ao RGR constantes do artigo 81º, este deverá ser alterado de forma a ficar em consonância com o art. 12º, nºs 6 e 7, do RGR). A referência aos indicadores regulamentares L_{den} e L_n deve ser corrigida.

REVISTO: Foi rectificado o regulamento nos artigos 79.º, 80.º e 81.º (actuais 80.º, 81.º e 82.º).

Considera-se que a referência e delimitação das Zonas de Conflito Atuais, respetivamente no Regulamento e na Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico Previsto, só deverão corresponder aos usos existentes, devendo a sua resolução ser remetida para Plano Municipal de Redução de Ruído. Os conflitos previstos não deverão ser delimitados, uma vez que o ordenamento e a gestão urbanística devem acautelar os novos conflitos, pela distribuição adequada dos usos do solo (art. 6º do RGR), pelo controlo das operações urbanísticas (art. 12º do RGR) e pela incorporação de medidas de redução de ruído na fonte sonora na fase de projeto (art. 19º do RGR).

REVISTO: Apresentar a planta de zonamento acústico existente.

Em síntese, analisadas as propostas de REN e de PDM considera-se que no âmbito da REN haverá apenas que sanar questões relativas à instrução dos documentos nos termos do exposto no presente parecer e nos quadros anexos.
No que se refere ao PDM verifica-se que a CM tem vindo a acolher grande parte das posições assumidas no parecer da CA e na fase de concertação, persistindo no entanto algumas questões que não foram ultrapassadas e cuja pertinência se relaciona com uma melhor salvaguardar da harmonização da proposta com o PROT e com o Regulamento Geral do Ruído.

Acresce que há questões devem ainda ser aferidas com a Direção Regional de Agricultura e Pescas e com a Autoridade Florestal Nacional.

MANTER:
As questões com a DRAPLVT foram concertadas, no âmbito do processo de exclusões da RAN. Relativamente ao regulamento foi rectificado o artigo 16º - Espaços agrícolas, de acordo com o regime jurídico da RAN e face ao apresentado à CA.
As questões com a ex-AFN foram rectificadas de acordo com o parecer final da CA. Assim, foram consideradas as zonas de risco de incêndio elevado e muito elevado (classes alto e muito alto do PMDFCI) na carta de ordenamento, conforme o artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, e os povoamentos florestais percorridos por incêndios e a rede de defesa da floresta contra incêndios, na carta de condicionantes.

TABELAS RESUMO – RESPOSTA AO PARECER DA CCDRLVT APÓS PERÍODO DE CONCERTAÇÃO E DECORRIDO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

1 Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	DL nº 46/2009 de 22/8					
	Relatório de Caracterização dos Valores Naturais					
1	Acrescentar o conceito de Estrutura Ecológica Municipal explicitando o seu objectivo e quais as áreas que a compõem.	ICNF	Introduzido e validado pelo ICNF	Nada é Referido	-	-
2	Descrição dos Sistemas Ecológicos (habitats, flora e fauna) bem como impactes associados	ICNF	Foi melhorado o relatório, incluindo Fichas de Caracterização Ecológica e de Gestão dos Valores Naturais na Área do Sítio Sintra-Cascais, relativa ao Concelho de Mafra para os Habitats Naturais e Seminaturais, para as Espécies de Fauna e Flora para a totalidade da área do concelho, bem como foi associado um conjunto de orientações de gestão das mesmas. Introduzido e Validado pelo ICNF	Nada é Referido	-	-
	Levantamento do património geológico	ICNF	Introduzido e validado pelo ICNF	Nada é Referido	-	-
	Diversos ajustes na mapagem do Sítio da Rede Natura 2000, bem como dos diversos valores naturais (habitats, fauna e flora)	ICNF	Introduzido e validado pelo ICNF. Carta de Ordenamento 1.4 – Habitats e Espécies	Nada é Referido	-	-
	Estudos de Caracterização					
5	Retirar um empreendimento turístico de 3* na Ericeira que não consta do cadastro do TP	TP	Alterado de acordo com o solicitado.	Nada é Referido	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
6	Elaborar análise geológica detalhada, tectónica, sísmica a hidrogeológica	LNEG	Foram melhorados os documentos solicitados bem como voltou a ser equacionada a existência de áreas com potencial de recarga de aquíferos na definição da estrutura da Reserva Ecológica Nacional.	Nada é Referido	-	-
7	Inserir análise demográfica relacionando a população com mobilidade reduzida e idosa	INIR	Foi criado capítulo sobre a questão apresentada.	Nada é Referido	-	-
8	Actualização dos dados referentes a Drenagem de Águas Residuais de 2007 pelos dados mais recentes.	SIMTEJO	Actualizado com os dados fornecidos pela SIMTEJO	Nada é Referido	-	-
9	Verificar listagens de património com site do IGESPAR (DGPC) e incluir património arqueológico no meio aquático	DGPC	Foram actualizadas as listagens de acordo com o site da DGPC bem com as posteriores publicações em DR de imóveis classificados e em vias de classificação.	Nada é Referido	-	-
11	Actualização da Carta de Riscos com a perigosidade / risco de incêndio	AFN	Foi alterada a Carta de Riscos bem como inserido no regulamento um conjunto de normas associadas, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	Nada é Referido	-	-
15	Actualização da Carta de Riscos / Regulamento com os restantes perigos associados à Carta de Riscos	CCDRLVT	Foi actualizada a informação de acordo com o PROTAML. Esta Carta passou a ser uma das Peças da Carta de Ordenamento, tal como o referido pela CCDRLVT	Corrigir as áreas de instabilidade de vertentes devem ficar conforme REN Bruta	A Carta de Riscos foi corrigida pela proposta final de REN Bruta.	CCDR – Confirma-se
14	Fazer abordagem às AUGIS existentes no relatório. Deve ser justificada a opção do plano para estas áreas	CCDRLVT	Foi explicitado o solicitado no relatório, tal como o solicitado.	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
16	Definição de regras de expropriação de infraestruturas previstas	CCDRLVT	Não deverão a esta data ser explicitadas regras de expropriação de infraestruturas. Deverão aquando da sua execução ser elaboradas, com base na legislação existente a essa data. A esta data não se encontram os requisitos mínimos exigíveis para a sua elaboração.	Nada a Referir	-	-
(?)	Referências ao Porto da Ericeira	CCDRLVT	Inseridos os elementos referentes caracterizadores do Porto da Ericeira, tal como o solicitado.	Nada é Referido	-	-
	Regulamento					
12	Reorganizar a relação da EEM com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade	CCDRLVT	Na sequência da concertação foi abandonada a existência de Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Confirmado	-	-
15	Regulamentar as zonas de risco, não só no solo urbano mas também no solo rural	CCDRLVT	A regulamentação dos riscos passou a ser transversal a todo o território urbano e rural	Confirmado	-	-
19	Rever Perequação - prever índices médios de utilização e área de cedência média		Este assunto deverá ser remetido para a fase de execução das UOPG e para as regras já definidas no Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU)	Atenção ao carácter "designadamente"	Foi reavaliado em regulamento.	CCDR – Confirma-se
	Visão Estratégica					
9	Promover o património cultural associado ao natural	IGESPAR (DGPC)	Este documento foi da autoria da ParqueExpo. A alteração solicitada compromete o documento fechado, pelo q foi feita a alteração no Relatório de Fundamentação, no se fez uma adenda para a p. 82 deste documento onde são apresentados os elementos solicitados.	Nada é Referido	-	-
13	Retirar o apeadeiro do Jerumelo pois situa-se fora do concelho de Mafra	REFER	Foi retirada a informação, tal como o solicitado	Nada é Referido	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Relatório de Fundamentação					
14	Apresentar enquadramento de áreas críticas	CCDRLVT	Foram caracterizadas as Áreas Críticas no concelho, tal como o solicitado, de acordo com as directrizes apresentadas no Processo de Alteração do PROTAML	Confirmado	-	-
17	Articular a revisão c/ orientações dos IGT	CCDRLVT	Articula Revisão com orientações IGT	Confirmado	-	-
APA	Considerar as Directivas Quadro da Água e Inundações	ARH (APA)	São apresentadas as directivas relativamente à revisão PDM	É feito apenas um enquadramento jurídico das directivas	Não se vê incumprimento legal, pelo que se mantém o relatório.	CCDR -? CMM – Mantém-se, apenas, o enquadramento jurídico.
	Planta de Ordenamento					
20	Carta de Classificação e Qualificação do solo deve incluir a UOPG	CCDRLVT	As UOPG propostas foram incluídas na Carta de Classificação e Qualificação do Solo, tal como o solicitado pela CCDRLVT	Confirmado	-	-
21	Desdobrar a PO em Carta de Riscos	CCDRLVT	Foi criada uma nova carta de Riscos e integrada no desdobramento da Carta de Ordenamento	Confirma-se mas falta corrigir a carta - áreas de instabilidade de vertentes devem ficar conforme REN Bruta	A Carta de Riscos foi corrigida pela proposta final de REN Bruta.	CCDR – Confirma-se
	Conectividade de limites na Carta de Distribuição H. e Espécies	ICNF	Foram realizadas as alterações em articulação dom o ICNF	Nada é Referido	-	-
23	Delimitar AVT	TP	No âmbito da concertação realizada com o TP e com a CCDRLVT foi aceite a não delimitação de AVT, obrigatoriedade até aqui assumida por indicação do processo de alteração do PROTAML	Confirmado. Ver actas de 12/02/2014 e 27/02/2013	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
24	Falta Linha Trajouce na Carta de Espaços Canais Infraestruturas	REN	Foram inseridos os elementos em falta	Nada é Referido	-	-
25	CCQS similitude de grafismo	DGEG	Foram ajustados os problemas encontrados entre a legenda e o mapa	Nada é Referido	-	-
26	Faltam prédios militares sem servidão constituída e instalações ou infraestruturas militares	DGAID	Como os prédios mencionados não têm qualquer servidão constituída, não foram delimitados. Este registo deverá ser efectuado noutro instrumento	Nada é Referido	-	-
	Planta de Condicionantes					
(?)	Corrigir nome do património ENX 002 na 1:10.000	IGESPAR (DGPC)	Corrigidos os elementos de acordo com o solicitado	Nada é Referido	-	-
28	Delimitar margens LCA	CCDRLVT	Não delimitar já que o processo REN se desenvolve pelo DL 93/90	Confirmado	-	-
27	Compatibilizar Cursos de água REN em todas as Plantas	CCDRLVT	Corrigidos todos os elementos.	Confirmado. Mas a legenda deve incluir o LCA REN s/ margens	Todas as cartas foram corrigidas nas "bases cartográficas".	CCDR – Na legenda da planta a referência às margens pode induzir em erro tanto mais que muitas vezes estas sobrepõem-se à trama da REN (em resultado da presença de outra tipologia). Note-se que na legenda não são visíveis as margens e, no desenho não é visível a margem dos LCA que integram apenas o DH. Sugere-se: *Leito dos cursos de água REN/margens* Nesta planta deve constar a totalidade da REN incluindo as áreas propostas a exclusão. CMM – Rectificado em planta.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
29	Inserir servidões non aedificandi RRN	INIR	Foram inseridas as servidões da A8, A21 e vias propostas. A restante rede, devido à escala da demarcação das servidões, não foram demarcadas, sendo definidas em regulamento e em consonância com a legislação geral.	Nada é Referido	-	-
30	Considerar servidões p/ A21 = A8 (ver parecer EP)	INIR	Considerado e demarcado em planta, tal como o solicitado	Nada é Referido	-	-
31	Rectificar limite do SIC Sintra/ Cascais (Ericeira)	ICNB	Introduzido e validado pelo ICNF. Carta de Ordenamento – Habitats e Espécies	Nada é Referido	-	-
33	Inserir Porto da Ericeira e Torre de Radar VTS do Monte do Funchal	IPTM	Inserido, tal como o solicitado	Confirmado	-	-
34	Servidões de drenagem de águas residuais	SIMTEJO	Devido à sua pequena dimensão (de difícil demarcação em planta à escala do plano) e regulamentação através de lei geral, as mesmas não foram delimitadas	CCDR considerou tb q não deve constar legislação geral	-	-
35	Rever servidão Heliporto	ANA	Inseridos os elementos de acordo com parecer	Confirmado	-	-
36	Falta linha Trajouce - 220 kV	REN	Inseridos os elementos de acordo com parecer	Confirmado	-	-
37	Rever servidões radielétricas	ANACOM	Foram actualizados os elementos de acordo com o parecer	Nada é Referido	-	-
38	Rever a servidão da base aérea Sintra	DGAID	Foram actualizados os elementos de acordo com o parecer	Nada é Referido	-	-
39	Faltam instalações e Infraestruturas marítimas, servidões e símbolos	DGAID	Foram actualizados os elementos de acordo com o parecer	Nada é Referido	A carta de servidões foi rectificada, de acordo parecer	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Portaria nº138/2005 de 2/2					
	Estudos de Caracterização					
40	Inserir os centros urbanos na Planta de Enquadramento	CCDRLVT	Foram actualizados os elementos de acordo com o parecer	Não dispomos da Carta rectificada	A carta já se encontrava rectificada e incluída nos Estudos de Caracterização.	-
	DR 9/2009 de 29/5					
	Regulamento					
41	Acrescentar anexo com identificação e definição de conceitos utilizados	CCDRLVT	Não inserido pois os conceitos utilizados decorrem da legislação em vigor	Nada a opor	-	-
	DR 10/2009 de 29/5					
42	Utilização de cartografia homologada pelo DGT (IGP)	CCDRLVT	O processo de homologação da cartografia encontra-se a decorrer na DGT desde Novembro de 2012	Nada é Referido	-	CCDR – O processo já está concluído? CMM – Cartografia homologada a 28/06/2013, conforme anexo (Ref: 283/DSRPC-DRF/2013.
	DR 11/2009 de 29/5					
	Proposta de Ordenamento (Regulamento e Carta de Classificação e Qualificação do Solo)					
43	Rever e rectificar Esp. Usos Especial, para subcategorias, solo urbanizável ou solo rural	CCDRLVT	Em concertação foi verificada a não necessidade da criação das referidas subcategorias, desde que em regulamento fique salvaguardada a compatibilização de usos	Confirmado. Mas do ponto de vista existem algumas dúvidas a verificar no regulamento.	Foi rectificado em regulamento (Art. 55º)	CCDR – Verifica-se que foi introduzida a possibilidade de instalação de edifícios destinados ao uso terciário e ao comércio, opção com a qual não se concorda por se considerar que desvirtua o sentido do DR 11/2009 que destina esta categoria de espaço a a usos estruturantes e específicos. A CCDR mantém o entendimento de que seria conveniente criar alguma segmentação relativamente aos diferentes usos admitidos nesta

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
						categoria de espaço. Doutra forma deverão ser aprofundadas as normas que garantam a compatibilidade de usos. CMM – Foi rectificada a planta de ordenamento, subdividindo a categoria de espaços de uso especial, em duas áreas de equipamentos e outras estruturas e áreas de infra-estruturas. Foi rectificado o regulamento, nos artigos 54.º, 55.º e acrescentada nova redacção ao artigo 56.º.
45	Rever Áreas Residenciais a Estruturar, q se adequam a solo urbanizável	CCDRLVT	Em concertação verificou-se que as referidas áreas não deverão ser considerados espaços urbanizáveis pois embora não se encontrem ainda ocupados, encontram-se já comprometidos	Não foi verificado, apenas foi argumentado pela CMM	Não se vê incumprimento legal, pelo que se mantem a proposta de ordenamento.	-
46	Rever Esp. U. Baixa Densidade, q se adequam a solo urbanizável	CCDRLVT	Na sequência da concertação foi abandonada a existência de Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Confirmado	-	-
47	Rever Esp. Act. Económicas - Áreas a Estruturar, q se adequam a solo urbanizável	CCDRLVT	Foram reduzidas as áreas afectas a Actividades Económicas. Apenas se mantém as associadas a construções já existentes, prevendo-se consoante as situações, a possibilidade da sua reorganização ou algumas expansões, mantendo-se a sua classificação como área a estruturar de acordo com a definição apresentada em regulamento.	Confirmado. Mas redução de área pouco significativa. No Gradil aceita-se a manutenção c/o solo urbanizado	Não se vê incumprimento legal, pelo que se mantem a proposta de ordenamento.	-
48	Rectificar se UOPG 6 - Palhais é EAE	CCDRLVT	Foi rectificado o texto da UOPG, de forma a tornar mais explícito o seu objectivo, associado a actividades económicas relacionadas com o surf.	Mantém-se igual mas nada a obstar	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
49	Rever categorias p solo urbanizável, sobretudo p as dispersas - UOPG 21, esta área não cumpre o Dec.Reg.	CCDRLVT	Na sequência da concertação a UOPG21 foi redelimitada, tendo sido abolida a Área Urbanizável antes proposta para a zona sul da freguesia da Enxara do Bispo (Atalaia)	Confirmado	-	-
50	Substituir Espaços afectos à exploração de recursos geológicos por Espaços de recursos geológicos	CCDRLVT	Alterado de acordo com o parecer	Confirmado	-	-
	Art. 6º, 7º, 8º - Classificação do solo urbano e reclassificação do solo (IV - Relatório de Fundamentação)					
51	Rever justificações e tabelas sobre o acréscimo de solo urbano e de população	CCDRLVT	Foram alterados os elementos justificativos e as tabelas, na sequência da concertação	Confirmado. Embora a CCDRLVT não apresente objecções à actual proposta, propõe a reavaliação de algumas áreas: Arrifana; Nordeste da Malveira; Poente Mafra e Barril	Não se vê incumprimento legal, pelo que se mantem a classificação de solo urbano.	-
52	Rever a manutenção de áreas de RAN		Foram alterados as exclusões em RAN. Concertadas com a DRAPLVT	Deve ser confirmado o parecer final da DRAP	Foi feita a concertação com a DRAPLVT, refletida no parecer final daquela entidade.	CCDR – Deve ser confirmado que a delimitação da RAN apresentada nestes elementos (NOV/2014) mereceu a concordância da DRAP. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com a DRAPLVT.
	Art. 10º - Utilização Dominante (I - Regulamento)					

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
53	Expressão excessiva dos E. Naturais	CCDRLVT	Foi reanalisada a área a afectar a E.Naturais, tendo provocado uma grande redução na mesma e a grande expansão de E.Florestais e E.Agroflorestais	Confirmado	-	-
54	Rever classificação Tapada Militar - E. Florestal e subcategorias	CCDRLVT	Inserido em E.Florestais, de acordo com o solicitado.	Confirmado	-	-
55	Cumprir princípio da compatibilidade: afastamentos mínimos de pecuárias, agroindústrias a habitações	CCDRLVT/ DRAP	Concertado com a DRAP e CCDRLVT	Não se confirma. O regulamento não assegura o definido a 7/02/2013: novas edificações têm de assegurar afastamentos às pecuárias existentes em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre. Ver informação técnica.	Foi rectificado o regulamento após concertação com a DRAPLVT (Art. 14º).	CCDR – Confirma-se
	Art. 15º - Espaços Agrícolas ou Florestais (I - Regulamento; IV - Relatório de Fundamentação)					

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
60	Rever a construção de habitação para agricultor ou proprietário da exploração - em E. Agroflorestais	CCDRLVT/ DRAP	Concertado com a DRAP e CCDRLVT	Confirmado. Na reunião de 7/02/2013 aceitou-se a manutenção da possibilidade de construção de habitação, dado q não constitui desconformidade legal e atendendo à predominância das parcelas rurais de pequena dimensão.	Foi rectificado em regulamento (Art. 20º)	CCDR – Foi introduzida a possibilidade de construção de instalações destinadas à atividade equestre. O reg. foi retificado acautelando que em parcelas menores que 20 000m2 podem ser reconstruídas e ampliadas habitações existentes apenas se estiverem licenciadas.
61	Criar critérios de elegibilidade p habitação em E. Agrícolas	ICNF	Concertado com a DRAP e CCDRLVT	Questão levantada pelo ICNF. Não foram introduzidos critérios de elegibilidade, na acta de 7/02/2013 não há ref. a este aspecto específico.	Foi feita a concertação com o ICNF, refletida em parecer daquela entidade (Ref. 27927/2014/DCNF-LVT/DPAP).	CCDR – Deste parecer deve ser dado conhecimento a esta CCDR. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com ICNF.
	Art. 16º - Espaços afectos à exploração de recursos geológicos (I - Regulamento; IV - Relatório de Fundamentação)					

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
63	Viabilizar a prospecção e exploração geológica e seus anexos no solo rural	DGEG	A situação encontra-se prevista, tal como o solicitado	Não se confirma integralmente. A exploração dos recursos geológicos é admitida apenas em E.Agroflorestais e nos E.AERG. A CCDRLVT não considera q haja desconformidade legal.	A exploração dos recursos geológicos é admitida em E. Agrícolas e Naturais conforme regimes da REN e RAN. E, também, E. Agroflorestais e E. Afectos a Exploração de R. Geológicos.	CCDR - Confirma-se
	Art. 17º - Espaços Naturais (Regulamento, R. Fundamentação)					
64	Considerar os habitats em E. Naturais ou Compatibilizar c/ outros usos, qd sejam classificados como E. Agrícolas p/ acautelar impactes negativos	ICNF	Concertado com ICNF	Integrada norma nas disposições comuns do solo rural	-	-
	Regulamento Geral do Ruído					
	Estudo acústico (Mapa de Ruído)					
	Falta considerar as medidas de redução do ruído sublanço Lousa/ Malveira - A8	INIR	Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	Nada é Referido	-	-
65	Falta avaliação prospectiva	CCDR	Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	Neste âmbito não foram apresentados novos elementos. Devem ser salvaguardas tb as questões apresentadas pela CCDR	Reformulação do estudo acústico em curso pela PROCESL.	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Apresentar mapas ruído à 1:25.000		Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	*Idem*	*Idem*	-
	Identificar vias nos mapas e n.º folhas de forma clarificada		Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	*Idem*	*Idem*	-
	Faltam elementos de avaliação		Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	*Idem*	*Idem*	-
	Proposta de plano (I - Regulamento; II - Carta de Zonamento Acústico)					
	Falta reponderar proposta de plano com base na avaliação prospectiva no sentido da sua conformidade com o RGR	CCDR	Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	*Idem*	Reformulação do estudo acústico em curso pela PROCESL, o qual inclui a avaliação prospectiva.	-
	Distinguir as situações relativas a usos já existentes das situações relativas a usos previstos. Relativamente aos existentes, as medidas/ estratégias já definidas ou a definir deverão ser integradas na proposta e /ou nos mapas de ruído. Quanto à distribuição de usos previstos, o principal objectivo de integração da componente acústica no processo de planeamento é a promoção do afastamento dos usos sensíveis às fontes sonoras existentes e previstas de forma a não gerar novas situações de conflito.	CCDR	Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	*Idem*	Reformulação do estudo acústico em curso pela PROCESL, o qual inclui a avaliação prospectiva.	-
	Compatibilização das áreas urbanizáveis propostas para Enxara dos Cavaleiros e Ervideira com proposta de traçado do IC11	CCDR		Foi retirada a área. Questão ultrapassada	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Rever Art 69º e 70º conforme parecer anterior		Foi rectificado, exceptuando os novos edifícios habitacionais em Zonas de Conflito nos Espaços residenciais em áreas Consolidadas, que não exceda, em mais de 5 dB(A) os valores limites fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas, e desde que o projecto acústico considere valores do índice de isolamento de sons de condução aérea, fixado no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, conforme a legislação aplicável	A classificação das zonas (Carta Zonamento Acústico) foi reformulada na sequência do redimensionamento de algumas categorias de espaço. A CMM deve ponderar se os critérios das zonas se mantêm (zonas de conflito incluídas). Devem ser salvaguardados aqueles receptores sensíveis isolados, que devido à sua escala não serão demarcados. (Art. 11.º do RGR)	Foi rectificada a carta de Zonamento Acústico, na sequência das alterações à proposta de solo urbano e solo rural. Esta carta está sujeita a rectificações na sequência da Reformulação do estudo acústico em curso pela PROCESL.	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
				Alterar art.81º para redacção igual ao anterior 69º; Manter pontos 1, 2 e 3 do 82º (antigo 69º), sem prejuízo da adequação à nova proposta. Eliminar ponto 4, do art.82º e a totalidade do art.83º (antigo 70º), uma vez que descrevem disposições legais não adequadas a regulamento de PDM e incorretas.	Foi rectificado em regulamento as questões mais relevantes (Art. 81º e 82º).	-
	Envolvimento das entidades gestoras de infraestruturas					
	Falta articulação c/ InIR e as restantes entidades gestoras/ concessionárias das infraestruturas de trasnporte.	CCDR	Em elaboração de acordo com parecer de INIR enviado a 6/06/2013	Não foram apresentados novos elementos. A CM pretende responder ao parecer do INIR. Importa envolver tb	Reformulação do estudo acústico em curso pela PROCESL.	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
				entidades gestoras/ concessionárias das restantes infraestruturas de transporte existentes no município.		
	Regime REN (DL n.º 93/90, 19/03)					
	REN Bruta: Zonas Costeiras (VIII - REN por Tipologia de Área - Proposta)					
66	Deve-se observar a totalidade da Faixa ao longo da costa maritima	CCDR	Revisto, tal como o solicitado	A proposta de REN reformulada já foi objecto do parecer remetido à CMM, ofício de 23/08/2013	O referido parecer foi reflectido na proposta de REN, devendo ser enviada para a CNREN.	-
	Preferível utilizar a batimétrica dos 20m nas Praias		Revisto, tal como o solicitado	*Idem*	*Idem*	-
	Aferir a Faixa de protecção ao litoral e garantir os 100m QEREN		Revisto, tal como o solicitado	*Idem*	*Idem*	-
	Correcções na legenda		Revisto, tal como o solicitado	*Idem*	*Idem*	-
	REN Bruta: Zonas Ribeirinhas (VIII - REN por Tipologia de Área - Proposta)					
	Reforçar o troço das LCA da REN		Revisto, tal como o solicitado	*Idem*	O referido parecer foi reflectido na proposta de REN, devendo ser enviada para a CNREN.	-
	Justificar se existe estudo hidrológico/ hidráulico nas ZAC		Justificado em Relatório, tal como o solicitado	*Idem*	*Idem*	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Reformular justificação para não delimitação de Cabeceiras de LA		Inseridas as cabeceiras	*Idem*	*Idem*	-
	Não concordância com a não delimitação das Áreas de Máxima Infiltração		Inseridas as áreas de máxima infiltração	*Idem*	*Idem*	-
	Correcções na legenda		Revisto, tal como o solicitado	*Idem*	*Idem*	-
	REN Bruta: Zonas Declivosas (VIII - REN por Tipologia de Área - Proposta)					
	Rever a justificação das Areas com risco de erosão hídrica do solo		Revisto, tal como o solicitado	*Idem*	O referido parecer foi reflectido na proposta de REN, devendo ser enviada para a CNREN.	-
	Rever a justificação das Areas com risco de instabilidade de vertentes e não sobrepor com litoral		Revisto, tal como o solicitado	*Idem*	*Idem*	-
	Propostas de exclusões (VIII - REN por Tipologia de Área - Exclusões)					
67	Rever regulamento p áreas excluídas que constituíam ZAC ou Vertentes		Revisto, tal como o solicitado	(Passou p áreas de risco)	A Carta de Riscos foi corrigida pela proposta final REN Bruta	CCDR – Confirma-se
68	Ajustar exclusões nas Áreas a Estruturar às edificações legais		Ajustado em concertação	Confirmado	-	-
	Regime RAN (DL n.º 73/2009, 31/03)					
	Propostas de exclusões (VIII - RAN - Exclusões)					
69	Rever manchas pelas edificações legalmente constituídas ou anteriores a 14/07/89		Ajustado em concertação	Deve ser confirmado o parecer final da DRAP	Foi feita a concertação com a DRAPLVT, refletida em parecer daquela entidade.	CCDR – Deve ser confirmado que a delimitação da RAN apresentada nestes elementos (NOV/2014) mereceu a concordância da DRAP. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
						pareceres relativamente à concertação com a DRAPLVT.
	Rever manchas apenas no perímetro em vigor e pelas edificações legalmente constituídas ou anteriores a 14/07/90		Ajustado em concertação	*Idem*	*Idem*	*CMM - Idem*
	Corrigir erros entre REN Bruta e REN final - Acrescentar exclusões a loteamento q faltam		Ajustado em concertação	*Idem*	*Idem*	*CMM - Idem*
	Florestas					
	I - Regulamento; II - Planta de Ordenamento ou Planta de Condicionantes					
71	Cartografar povoam. florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos não urbanos, urbanizáveis ou industriais (fora do perímetro), a actualizar anualmente	AFN	Cartografado, tal como o solicitado	Está contemplado na planta de servidões e restrições de utilidade pública e referido no relatório a necessidade de actualização	Foi revista a Carta de Condicionantes de acordo com os últimos dados, fornecidos pela Protecção Civil.	-
72,a	Identificar as áreas com risco de incêndio alta ou muito alta fora das áreas edificadas consolidadas	AFN	Cartografado, tal como o solicitado	Está contemplado na carta de riscos	-	CCDR – Segundo a AFN esta informação deve constar na carta das condicionantes. Deve ser aferido junto da entidade. CMM – Considerada na planta de ordenamento – carta de riscos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
73	Garantir a aplicação lei de sobreiro e azinheira em todo território	AFN	Inserido no regulamento	Em regulamento nas servidões	-	-
	Assinalar a rede viária fundamental e pontos de água 1ª	AFN	Foram alteradas as cartas nos estudos de caracterização	Será suficiente?	Não se vê incumprimento legal, pelo que se mantém as referidas cartas.	CCDR - Segundo a AFN esta informação deve constar na carta das condicionantes. Deve ser aferido junto da entidade. CMM – Rectificado na carta de condicionantes e no regulamento art. 8.º
	Assinalar as Árvores de Interesse Público e o Regime florestal	AFN	Já se encontravam demarcados	Estão apenas demarcados os sobreiros e o regime florestal. Será suficiente?	Estão demarcadas todas a AIP e regime florestal na Carta de Condicionantes.	-
	Salvaguardar leis de azevinho e corte de pov. pinheiro bravo e eucalipto	AFN	Inserido no regulamento	Não se confirma	Previsto em regulamento, conforme PROFAML (Art. 14º).	-
	VI - Estudos de Caracterização					
74	Caracterizar o perigo/ risco incêndio conforme PMDFCI		Verificado e caracterizado	Nada é Referido	-	-
	Avaliação Ambiental (DL n.º 232/2007, 15/06)					
	V - Relatório Ambiental					
80	Não permite avaliar o modelo de ordenamento no critério ruído		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	Não se percebe esta resposta	A caracterização dos valores naturais, a Carta de Habitats e Espécies e o regulamento foram concertados com o ICNF, sendo o seu parecer final favorável (Ref. 27927/2014/DCNF-LVT/DPAP)	CCDR - Deve ser dado conhecimento deste parecer a esta CCDR CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com ICNF.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM, 06/2013	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após discussão pública 21/11/2014	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
81	Reavaliar as Estações de transferência e equip. digestão anaeróbica p/ critério resíduos		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	Não se percebe esta resposta	*Idem*	*CCDR – Idem* *CMM – Idem*
82	Avaliar a proposta de ordenamento e regulamento e não só a visão estratégica da revisão do plano		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	Não se percebe esta resposta	*Idem*	*CCDR – Idem* *CMM – Idem*
83	Reformular relatório conforme parecer anterior		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	Desconhecesse estes contributos	*Idem*	*CCDR – Idem* *CMM – Idem*
85	Falta avaliar o perigo sísmico nos Riscos Naturais		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	Não se percebe esta resposta	*Idem*	*CCDR – Idem* *CMM – Idem*
80	Incluir praias e dunas c/o objectivo ambiental		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	Não se percebe esta resposta	*Idem*	*CCDR – Idem* *CMM – Idem*
80	Reavaliar as alterações climáticas - zona costeira - a conservação da natureza e os riscos naturais		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	Não se percebe esta resposta	*Idem*	*CCDR – Idem* *CMM – Idem*

TABELAS RESUMO – RESPOSTA AO PARECER DA CCDRLVT APÓS PERÍODO DE CONCERTAÇÃO E DECORRIDO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

2 Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	PROTAML					
	Orientações de Âmbito Territorial					
	Promover a descontinuidade urbana entre a Ericeira e Mafra / Controlar e enquadrar as pressões urbanas (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)					
90	Alterar/abandonar a delimitação da AED a sul da Ribeira do Brejo (muitas áreas não ocupadas)	CCDR	Alteradas as áreas de acordo com contributos da concertação com a CCDRLVT	Confirmado	-	-
89	Prever a realização de PIER e respectiva programação nas AED. Justificar ocupações com limiar de densidades	CCDR	Alterado em regulamento	A regulamentação mantém-se igual. Não é previsto PIER. Densidade 1f/5000m2. Em concertação a CM ficou de avaliar a possibilidade de se prever a elaboração de Estudo Conjunto ao invés de PIER	Foram reavaliadas as normas em regulamento (Art. 40º).	CCDR – Foi introduzida, não a obrigatoriedade, mas a possibilidade, de serem sujeitas a PIER.
91	Reclassificar C. Serra e Arrebenta em Aglomerados Rurais, pelos edifícios e compromissos existentes	CCDR	Reclassificados, tal como o solicitado	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
92	Aferir Áreas a Estruturar de Pinhal dos Frades, Achada, Sobreiro, Casal Mourão e A-da-Perra para aliviar o contínuo edificado, reverter em solo rural ou espaço verde	CCDR	Verificado de acordo com concertação	Aferição pouco significativa. A diminuição de áreas a estruturar em A. Da Perra e C Mourão iria contribuir p/ amenizar o contínuo urbano entre Ericeira e Mafra, conforme PROT.	Foi ponderada a sugestão na proposta de solo urbano, no entanto os compromissos urbanísticos condicionam um reforço maior das áreas verdes, nesta zona.	-
93	Quebrar contínuo urbano de Pinhal dos Frades (Corredor primário da REM)	CCDR	Inserida área de verde urbano, tal como o acordado em concertação	Confirmado. ainda q seja um corredor muito estreito, dada a ocupação existente.	-	-
	Acautelar a degradação da paisagem agroflorestal e do património cultural (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)					
94	Prever usos admitidos no solo rural apenas associados às actividades rurais ou à proximidade à matéria prima	CCDR	Revisto em regulamento	Confirmado. De salientar q nos E. Agrícolas são agora admitidos novos empreendimentos. Turísticos. Verificar se resulta de parecer da CA.	Foi concertado com o Turismo de Portugal, em reunião de concertação.	CCDR – Deve ser dado conhecimento da ata desta reunião à CCDR. Considera-se importante obter a apreciação da DRAP sobre esta questão. (EM PONDERAÇÃO) CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com a DRAPLVT.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
95	Alterar/prescindir dos Espaços de AE: Casal da Mangancha, Gradil (F. Sobrinho) e Sevilheira	CCDR	Ajustados de acordo com concertação	Confirmado. No Gradil ficou acordado que seria EAE a consolidar, conforme reunião.	Foi rectificada a Carta de Classificação e Qualificação do Solo.	-
	Alterar/prescindir do E. Uso Especial a Norte da Lagoa (Palavra da Vida)	CCDR	Ajustado de acordo com a concertação	Nada é Referido	-	-
95	Reavaliar todos os Espaços de Actividades Económicas - Número elevado, em especial os mencionados na acção 128	CCDR	Reavaliados de acordo com a concertação, o que provocou redução do seu número e da sua área. Ver Relatório de fundamentação e Plantas de Ordenamento	Confirmado	-	-
96	Art.º20º, 1, b) - Rever o termo complementar à actividade agrícola ou florestal	CCDR	O termo complementar foi mantido por ser o utilizado Artº3 do D.L. 73/2009, relativamente ao Regime da RAN.	Confirmado	-	-
97	Artº.20º, 2, a) - Não promove a paisagem agroflorestal	CCDR	A Habitação não ser exclusivamente para o agricultor em Espaços Agroflorestais foi concertado com a CCDRLVT e com a DRAP.	Confirmado	-	-
98	Redefinir a Áreas de Edificação Dispersa de Monte Godel pelas edificações existentes e prever um PIER, que estruture malha urbana, rede viária e equipamentos e serviços de apoio	CCDR	Revisto na sequência da concertação	Confirmado. AED mantém-se e no regulamento não é assegurado o PIER ou estudo de conjunto.	Foi reavaliada a sugestão em regulamento (Art. 40º)	CCDR – Foi introduzida, não a obrigatoriedade, mas a possibilidade, de serem sujeitas a PIER.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Contrariar fenómeno da dispersão da edificação (IV - Relatório Fundamentação; II - Plantas)					
99	Reavaliar/ Retirar as 2 Áreas Urbanizáveis a nascente da A8 (Enxara), por desarticulação com rede urbana existente	CCDR	Alterações efectuadas de acordo com a concertação	Confirmado. Mas manteve-se a área urbanizável da Venda das Pulgas	Foi ponderada a sugestão na proposta de solo urbano, no entanto os compromissos urbanísticos condicionam a sua alteração, pelo que se mantem a referida proposta.	-
99	Retirar Áreas a Estruturar do Milharado - Quinta do Munhóz, desarticulada da rede urbana existente	CCDR	Compromisso urbanístico válido	Em concertação foi confirmada a existência de compromisso urbanístico.	-	-
	Preservar a Área Florestal da Tapada e área envolvente					
100	Reavaliar a classificação com o Espaço Destinado a Equipamento em Solo Rural	CCDR	Inserido em Espaço Florestal	Confirmado	-	-
	Normas Gerais e Normas Específicas - Por domínio					
	Uso e edificabilidade no solo rural (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)					
101	Rever a possibilidade de equipamentos de utilização colectiva ou dos empreendimentos públicos em Espaços Agrícolas	CCDR	Foi concertada esta necessidade face à dinamização do Solo Rural.	Importa assegurar, caso a caso, uma avaliação de integração paisagística e ambiental do projecto, considerando a dotação de infraestruturas e acessos	Foi reavaliada a sugestão em regulamento (Art. 17º).	CCDR – Não se identificou qualquer reavaliação. CMM – Mantem-se o regulamento no art. 17.º.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
102	Classificar toda a Tapada com o Espaço Florestal e prever subcategorias para equipamentos. Permitir equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e protecção civil, a unidade hoteleira e outras estruturas de apoio ao lazer e à visitação.	CCDR	Alterado de acordo com a concertação	Confirmado	-	-
103	Rever a regulamentação e justificações dos aglomerados rurais	CCDR	De acordo com as Reuniões de concertação são identificados os Aglomerados Rurais que tem toponímia e identidade própria, mesmo que não tenham 10 edificações no seu total.	Confirmado	-	-
	Turismo (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento;					
104	Delimitar AVT	CCDR	Acertado em concertação a não delimitação	Confirmado	-	-
	Caracterizar as áreas com aptidão para a visitação turística	CCDR	Em concertação as AVT e ZEIT, face à não vigência da revisão do PROT foram eliminadas, pelo que não será efectuada a caracterização destas mesmas áreas.	Confirmado	-	-
	Litoral (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II					
106	Admitir apenas infraestruturas, equipamentos e edificações de apoio à fruição das praias no POOC	CCDR	Remetido para o POOC	A CM não acatou a recomendação do parecer da CA	A proposta de regulamento remete totalmente, nos respectivos tipos de Espaço, para o POOC.	-
107	Assumir a regulamentação do POOC para o solo urbano, por ser mais restritiva e compatível com o PROT, prever as orientações do risco	CCDR	Remetido para o POOC	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
108	Analisar e prever estratégias para a Zona Costeira entre os 500m e os 2km	CCDR	Provocou alterações nos Perímetros urbanos delimitados na versão anterior da proposta	C. Foram suprimidas pequenas áreas no interior PU	-	-
108	Rever expansão Barril e Charneca - espaço pouco ocupado, não previsto no PDM	CCDR	Alterado de acordo com concertação	C. Foram suprimidas pequenas áreas no interior PU	-	CCDR – Verifica-se um ligeiro aumento da área residencial da Charneca a norte. Não se encontra justificação para este aumento o qual deve ser suprimido. CMM – Conforme ponderação da discussão pública foi definida uma ligeira ampliação, não comprometendo servidões ou REM do PROT, de modo a possibilitar o aproveitamento de infraestruturas existentes.
108	Retirar a Área a Estruturar a poente de Palhais	CCDR	Alterado de acordo com concertação	C. Foram suprimidas pequenas áreas no interior PU	-	-
	EMPVA| REM (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)					
109	Integrar REN existente nos perímetros c/a EEM	CCDR	Integrado, tal como o solicitado	Confirmado	-	
110	Desenvolver metodologia da EEM, associada à EMPVA/ REM e justificar a não inclusão dos E. Agroflorestais	CCDR	Justificado em relatório de fundamentação	A carta EEM deve incluir a sobreposição da REM com a respectiva legenda. Os troços LCA entubados devem ser a tracejado.	Foi revista a Carta EEM.	CCDR – AGUARDAMOS O ENVIO DAS SHAPES - Foi alargado o alcance da EEM, tendo passado a incluir nomeadamente os espaços agroflorestais.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
111	Explicitar os critérios para a definição dos corredores nas principais LCA	CCDR	Revisto em Relatório de Fundamentação	Não há explicitação mais específica.	Não se vê incumprimento legal.	CCDR - Mantem-se a recomendação nos termos do definido no PROT para os corredores secundários. CMM – Foi rectificada a carta de EEM, através da delimitação de áreas e corredores secundários, de acordo com as normas específicas 2.2.5 e 2.2.6 do PROT. Foi demarcada uma área de influência de 20 m a partir das margens dos cursos de água contidos nas áreas estruturantes e corredores estruturantes secundários.
112	Regular as áreas e corredores estruturantes secundários, identificando LCA e interditando a edificação, excepto as de fruição dos EV ou de apoio ao lazer	CCDR	Remetido para as servidões envolvidas	Idem. Considerando o parecer da APA, deve ser reforçado o controlo de usos das áreas adjacentes aos LCA	Foi analisado o regulamento e mantem-se a remissão para as servidões.	CCDR - Mantem-se a recomendação nos termos do definido no PROT para os corredores secundários, com a possibilidade de construção de estruturas de apoio às atividades agrícola/silvícola e florestal se não existir localização alternativa. CMM – Foi retificado o artigo 63º (actual 64.º), para identificação e definição do regime destas áreas e corredores secundários, permitindo apenas a construção de estruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais se não existir localização alternativa.
112	Admitir estruturas de apoio à actividade agrícola/silvícola/florestal, por	CCDR	Remetido para as servidões envolvidas	*Idem*	*Idem*	*CCDR – idem* CMM - Idem

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	demonstrada impossibilidade fora do corredor					
113	Reduzir a área de Uso Especial da ETAR da Ericeira	CCDR	Reduzido para o mínimo possível, de acordo com as necessidades previstas	Confirmado	-	-
114	Suprimir a EAE do Casal da Mangancha	CCDR	Ajustado de acordo com concertação	Confirmado	-	-
115	Rever a classificação da tapada como E. Florestal pois interfere c/ corredor primário.	CCDR	Alterado de acordo com a concertação	Confirmado	-	-
116	Suprimir o Espaço Urbanizável da Cabeça Alta, inserido no corredor primário	CCDR	Alterado de acordo com a concertação	Confirmado. Condicionar a ocupação à recuperação da área	Foi reavaliada a sugestão em regulamento (AnexoV).	CCDR – Aparentemente não houve alteração. A ocupação deve ser condicionada à recuperação da área. CMM – Reavaliado em regulamento no Anexo V, prevendo-se a ocupação do espaço urbanizável condicionda à recuperação ambiental e paisagística do solo destruído por antiga extracção de inertes.
116	Criar EV nas áreas residenciais de Sobreiro/Achada, que concretizem objectivos da UOPG 4	CCDR	Alterado de acordo com a concertação	Confirmado	-	CCDR – Na Achada foi suprimido o espaço agroflorestal que tinha sido demarcado na sequência da concertação. Deve ser reposto. CMM – Conforme ponderação da discussão pública foi definida uma ligeira ampliação, não comprometendo servidões ou REM do PROT, de modo a possibilitar o aproveitamento de infraestruturas existentes.
117	Reavaliar EAE Abrunheira, em função dos compromissos	CCDR	Alteradas as áreas com compromissos para equipamentos em solo rural	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	legalmente instituídos					
	Riscos (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)					
118	Identificar e regular as áreas de risco no solo rural, vertentes e inundáveis	CCDR	Previsto em regulamento e carta de riscos	Confirmado. Mas o art. 78º deve excepcionar o que se regula pelo POOC, conforme o art. 48º. Neste devem constar as normas do POOC. As áreas de erosão do litoral correspondem às faixas de risco do POOC. Tal opção deve ser explicitada no rel. Fundamentação e que as ZAC e IV veem da REN Bruta. Incluir na carta todas as áreas, inclusive as excluídas da REN.	A Carta de riscos inclui as respectivas áreas da REN Bruta. O regulamento foi rectificado (Art. 72º).	CCDR – Confirma-se Artigo 73º nº 2 alínea c) – deve ficar claro que é admitida a concretização apenas dos alvarás válidos e emitidos em data anterior à publicação do PDM. CMM – Reavaliado em regulamento (alíneas c), números 2, dos Art. 71.º e Art.72.º - actuais 72.º e 73.º).
118	Identificar o risco de erosão costeira, se bem que POOC salvaguarda	CCDR	Previsto em regulamento e carta de riscos	Confirmado	-	-
119	Art.º 46º, 1 - Rever conforme o risco em solo rural	CCDR	Previsto em regulamento e carta de riscos	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	POOC Alcobaça-Mafra					
127	Retirar as Áreas Urbanas de Baixa densidade no POOC e remeter p/ acções relativas ao Litoral	CCDR	Retirado de acordo com parecer e concertação	Nas áreas de POOC estas áreas são E Naturais, deve ser esclarecido se são de protecção integral ou parcial	Foi rectificado o regulamento (Art. 24º).	CCDR – A redação pode ser melhorada, mais consentânea com a utilizada nos espaços agroflorestais. Artigo 24, inverter nº 1 e nº 2. Futuro nº 1... e incluem os espaços naturais de proteção integral do POOC (abrange só esta categoria de espaço do POOC?). CMM – Revisto o regulamento (art. 24.º).
	PSRN 2000					
128	Prever as recomendações previstas pelo ICNF	CCDR	Concertado com o ICNF	Nada é Referido	-	
	PROFAML					
	A validar c/ AFN (ICNF)	CCDR	De acordo com o parecer	Nada é Referido	-	-
	PBH do Tejo e das Ribeiras do Oeste					
130	Enquadrar as orientações do PBH na Visão Estratégica e no R. Fundamentação	ARH	No Relatório de Fundamentação foi efectuado o enquadramento.	Não dispomos da Visão Estratégica revista	A Visão Estratégica é um documento datado de 2008, produzido pela PARQUEXPO. As alterações foram feitas no Relatório de Fundamentação.	-
130	Enquadrar a versão final do Plano de Gestão das BH das Rib. Oeste na revisão do PDM	ARH		A APA considera q o regulamento deve ser mais incisivo relativamente à protecção e valorização dos recursos hídricos	Foi analisado o regulamento e mantem-se a remissão para as servidões.	CCDR – A APA considera q o regulamento deve ser mais incisivo relativamente à proteção e valorização dos recursos hídricos. CMM – Mantem-se a remissão para as servidões.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
121	Art.º 46º, 4, a), b) - Prever estudo geotécnico p/ edifício e envolvente	CCDR	Previsto em regulamento	Confirmado	-	-
120	Art.º 46º, 4, c) - Não permitir novas edificações	CCDR	Alterado de acordo com concertação	Confirmado	-	CCDR – 72) nº 2 c) Acrescentar: válidos e emitidos anteriormente à publicação do PDM. CMM – Reavaliado em regulamento (alínea c), número 2, do Art. 72.º - actual 73.º).
122	Art.º 46º, 4, d) - Clarificar norma	CCDR	Foi revisto o Artº46 referente ao âmbito e condições especificas em áreas edificadas em zona de Risco do POOC. Considerando que a Carta de Risco é também uma Carta de Ordenamento, o regime encontra-se indicado no Capitulo VI e deve ser verificado conjuntamente com o regime das categorias de espaço. Não obstante esta questão, em virtude da existência do plano especial, o POOC, que apresenta uma categoria específica para as áreas Urbanas em Faixa de Risco, no sentido de conformar a Revisão do PDM com o plano especial, foi mantida a categoria especificando que são as áreas de risco do POOC. E neste caso rege-se esta categoria pelo disposto naquele plano especial.	Confirmado	-	-
124	Art.º 46º, 5, c) - Rever a possibilidade de edificar anexos à actividade económica e telheiros	CCDR		Suprimida	-	-
125	Art.º 46º - Prever obras ampliação indispensáveis às condições de habitabilidade	CCDR		Acolhido	-	-
126	Art.º 46º, 8 - Rever			Suprimida	-	-
	Regulamentar as zonas de risco quando inseridas em EV, viabilizando estruturas de apoio ao lazer	CCDR	As Zonas de Risco estão todas regulamentadas em secção própria no Capítulo VI	Confirmado	-	-

TABELAS RESUMO – RESPOSTA AO PARECER DA CCDRLVT APÓS PERÍODO DE CONCERTAÇÃO E DECORRIDO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

3 Revisão do PDM - Acções decorrentes do parecer sobre o respectivo fundamento técnico

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Análise Geral					
	Usos e Ocupação do Solo (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)					
131	Reavaliar as áreas residenciais a estruturar, sobretudo com condicionantes	CCDR	Reduzidas as referidas áreas na sequência do parecer e da concertação. Ver relatório e planta de ordenamento	Confirmado	-	-
132	Interditar a construção p/habitação dos não agricultores no solo rural.	CCDR	Acordado em concertação com a CCDRLVT e com a DRAP	Confirmado	-	-
134	Aferir proposta no eixo Ericeira/ Mafra - ver REM	CCDR	Acordado em concertação	Esta questão não ficou concertada	Foi ponderada a sugestão na proposta de solo urbano e na EEM, no entanto os compromissos urbanísticos condicionam a sua alteração, pelo que se mantem a referida proposta.	-
136	Justificar a zona de recursos geológicos potenciais	CCDR	Justificado por documentação fornecida pela DGE	Deve ser garantida, pelo menos, a compatibilidade de usos. A CCDR não concorda c/ esta delimitação.	Demarcação conforme sugestão da DGEG, tendo sido feita a rectificação em regulamento (Art. 92º e 93º).	CCDR - Não concorda c/ esta delimitação. A garantia da compatibilidade de usos com as preexistências deve ser assegurada no nº 1 e não nº 2. CMM – Mantem-se a delimitação.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
137	Rever a reclassificação de solo rural em urbano, em áreas de potencial agrícola	DRAP	Revisto e reduzidas as situações, de acordo com concertação	Nada é Referido	-	-
138	Rever a delimitação de alguns aglomerados que incluíram pecuárias	DRAP	Acertado em concertação	Nada é Referido	-	-
	Riscos (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento)					
139	Apresentar estratégias p mitigação de riscos e c/ enquadrá-los nos PU e PP	ANPC	Integrado no regulamento	Mitigação em duas UOPG	Foi reavaliada a sugestão em regulamento (Anexo V).	-
	Actividades Económicas (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento)					
	Turismo					
140	Reavaliar as ZEIT e especificar locais, na fase de regulamentação	CCDR	Acordado não delimitar ZEIT	Confirmado	-	-
141	Interditar as pecuárias nas AVT	CCDR	Não foram delimitadas Áreas de Vocação Turística, bem como as Zonas de Especial Interesse Turístico, tendo os próprios termos sido eliminados do Regulamento e Relatório e Fundamentação em virtude da Alteração do PROTAML não ter produzido efeitos. Não obstante após a concertação com o Turismo de Portugal, optou-se por manter os Núcleos de Desenvolvimento Turístico, os NDT, face à sua já utilização comum nos empreendimentos turísticos, considerando-se que a sua regulamentação revelar-se-á uma mais valia para a elaboração de projectos no concelho de Mafra.	Confirmado	-	-
142	Avaliar as potenciais AVT (n.º camas) e delimitar na PO	CCDR		Confirmado	-	-
144	Delimitar AVT e prever o limiar de capacidade de alojamento.	TP		Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
146	Prever a tipologia de turismo p/ E Florestais conforme o PROT, e rever os estabelecimentos Hoteleiros em E Agroflorestais	TP	Para Espaços Florestais é previsto Turismo em espaço rural e empreendimentos turísticos não inferiores a 3 estrelas apenas para Tapada de Mafra face ao seu elevado valor Turístico.	Confirmado	-	-
147	Clarificar a tipologia de turismo em TN admitidas no solo rural, omitindo esta termo que se resume apenas a boas práticas	TP	Foi eliminado o termo Turismo de Natureza, e clarificada que tipologias para o Turismo são admitidas para cada categoria de Solo Rural, onde este uso se encontra previsto.	Confirmado	-	-
148	Garantir afastamentos a pecuárias	TP	Acordado em concertação	Confirmado	-	-
148	Salvaguardar impactes negativos na AAE para os estabelecimentos Hoteleiros	TP	Previsto em regulamento	Confirmado	-	-
	Indústria					
150	Consagrar medidas q acautelem a manutenção de indústrias existentes e ampliações em espaços residenciais	DRELVT/ MEc	Só é permitida a manutenção e ampliação de indústrias existentes localizadas em espaços residenciais. Só é permitida a construção nova de indústrias tipo 3.	Previstas indústrias em solo rural para legalizações	-	-
151	Prever a possibilidade localização de novas unidades fora dos espaços industriais, desde que tipo3 (SIR)	DRELVT/ MEc	As indústrias de tipo 3 estão previstas em outras categorias de espaço para além dos Espaços Industriais.	Confirmado	-	-
152/ 154	Definir ou requalificar áreas de actividades económicas, através da criação de pólos concentrados e com separação de actividades	DRELVT/ MEc	Reajustado o Modelo de Ocupação	Não há uma indicação para a separação de actvidades consoante a tipologia de actividade	Não se vê incumprimento legal, pelo que se mantem a proposta de regulamento.	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
153	Definir regras de localização obrigatória para novas unidades nos Espaços de Actividades Económicas	DRELVT/ MEc	Regulamentação das Áreas de Actividades Económicas	Prevista EAE e compatibilidade de usos. Tipo 3 em áreas residenciais	Foi reavaliada a sugestão em regulamento (Art. 44º).	-
147	Considerar a nova lei do Sistema da Indústria Responsável (SIR)	DRELVT/ MEc	Integrado no regulamento	Nada é Referido	-	-
	Recursos geológicos					
154	Considerar as pedreiras apresentadas pela entidade e áreas de expansão	DRELVT/ MEc	Foram consideradas as que estrategicamente a CM prevê pretender que continuem em actividade.	Nada é Referido	-	-
	Valores Naturais (VII - Caracterização dos Valores Naturais; I - Regulamento)					
155	Estruturar a metodologia p/ a CDHE e das orientações de gestão. Figura pouco legível	ICNF	Concertado com o ICNF.	Falta acta de 28/05/2013 p/ confirmação	Enviada após assinatura do ICNF. Confirmado no parecer desta entidade (Ref. 27927/2014/DCNF-LVT/DPAP).	-
156	Rever a distinção da avaliação feita p/ a área SIC e restante área do concelho	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
157	Retirar 2 habitats da área SIC, 2270 e 3280, não verificados no local	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
158	Integrar fichas de caracterização das espécies florísticas e da fauna, da tabela 2, 3 e outras, mesmo que não se verifiquem no local, na área do SIC	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
159	Assegurar o desenvolvimento da caracterização na fase de monitorização	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
160	-	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
161	Rever os critérios de identificação de habitats e espécies para restante área do concelho e fontes	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
162	Rever as tabelas de espécies fauna e flora para restante área do concelho	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
166	Rever as fichas de caracterização dos habitats para restante área do concelho	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
165	Particularizar as recomendações e orientações ou regulamentar o uso no espaço rural de actividades de recreio e lazer lesivas dos valores naturais	ICNF	Concertado com o ICNF	*Idem*	*Idem*	-
	Infraestruturas (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento)					
166	Rever a articulação da A8/ IC11, que se encontra em aberto e rever alguma terminologia das estradas	INIR	Revisto de acordo com o parecer	Nada é Referido	-	-
167	Vias propostas B3 e B4 e via proposta na Foz têm fortes impactes nos solos de elevada capacidade agrícola	DRAP	Foram eliminadas as vias propostas B3 e B4, bem como a via proposta na Foz.	Não se confirma. A B3 e B4 mantém-se e a da F Lizandro não se identifica.	Foi rectificada a proposta B4, devendo a B3 ser reavaliada em sede de concertação com DRAPLVT.	CCDR – Importa aferir esta questão com a DRAP. CMM – Foi eliminada a B3, nesta proposta de plano.
168	Ver notas p rectificação de servidões específicas	DGAID	Alterado de acordo com o parecer	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Acessibilidade/ Mobilidade (IV - Relatório Fundamentação)					
169	Integrar propostas p mobilidade condicionada aos equipamentos de uso público	INIR	Considera-se que o Relatório de Fundamentação não deve referir propostas ou sugestões da integração das pessoas com mobilidades condicionada em Equipamentos Desportivos e Culturais, de Solidariedade e Segurança Social e de Saúde, existentes ou a criar, sendo que as mesmas advém de legislação específica para a matéria, nomeadamente o D.L. 163/2006.	Considera-se q deve ser dado o contributo para esta questão, devendo as operações urbanísticas integrar esta situação. No art. 94º alínea j) está atendida esta questão	Foi reavaliada a sugestão em regulamento (Art. 95º)	-
	Património - (I - Regulamento; IV - R. Fundamental; VI - Est. Caracterização)					
170	Verificar se "Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial" também consta no Relatório	IGESPAR	No Relatório de Fundamentação constam nos Espaços residenciais, as Áreas de Valor Patrimonial.	Confirmado	-	-
171	Prever perímetros 50m para arqueologia nas plantas dos estudos de caracterização	IGESPAR	Revisto e alterado	Nada é Referido	-	-
172	Assegurar a reprodução à escala 1:10.000 da Carta de Património	IGESPAR	Alterado e previsto	Nada é Referido	-	-
173	Garantir que a carta de Património deve ser actualizada	IGESPAR	De acordo com o n.º 4 do Artº84 da actual proposta de regulamento, "A Assembleia Municipal aprova a actualização da Carta de Património sob proposta da Câmara Municipal."	Nada é Referido	-	-
	Equipamentos					
174	Avaliar necessidade de equipamentos desportivos por freguesia	IPDJ	Encontra-se em elaboração a Carta desportiva. É esse documento que deverá responder a esta questão e não o Plano Director Municipal.	Nada é Referido	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	Análise Específica					
	I - Regulamento					
	Art.º 2º - Considerar a promoção e valorização dos recursos hídricos	ARH		Parecer ARH	Foi rectificado em regulamento (Art. 2º).	-
175	Art.º 2º, j) - Rever objectivo sobre biodiversidade	ICNB	O objectivo referido no Art. º2 foi redigido de forma a Promover a biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies, anexos às directivas comunitárias ou de interesse nacional ou municipal, através da sua adequada gestão.	Alterado		-
176	Art.º 3º - Retirar "Final"	DRAP	Foi retirado o termo "Final", à indicação da Planta de Condicionantes da Reserva Agrícola Nacional.	Alterado	-	-
177	Art.º 4º - Acrescentar siglas	REN	Apenas foram adicionadas ao Artº4, as siglas utilizadas no próprio regulamento, e que como tal necessitavam dos respectivos significados descriminados.	Nada é Referido	-	-
178	Art.º 10º, 1, a) - Acrescentar valor ecológico à definição de solo rural	ICNB	A classificação efectuada anteriormente ao Solo Rural, advinha directamente da A9 do n.º1 do Art.º72 do D.L.380/99 na sua redacção actual. Face à solicitação do ICNB/ICNF foi efectuada a seguinte redacção: "Solo rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as actividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de valor ecológico, de protecção ou lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano."	Alterado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
179	Art.º 10º, 2, b) - Fazer referência à CDHE	ICNB	Foi integrada a Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, no n.º2 do Art10, referindo que em sobreposição ao solo rural ou solo urbano, se impõe restrições adicionais à sua utilização e ocupação com as Áreas de Valorização, Salvaguarda e Protecção.	Não confirmado. Em cada alínea deve ser aberto o parêntesis p/ identificar sub-áreas.	Não se vê incumprimento legal.	-
180	Art.º 15º - Acrescentar afastamentos às pecuárias, assumindo-as c/o condicionantes	DRAP	Relativamente aos afastamentos às pecuárias existentes, foi esclarecido em reunião de concertação com a DRAP, que esta imposição acarreta sobre terceiros o ónus equivalente de uma servidão, e que face à existência de diversas pecuárias pelo concelho, esse condicionamento teria uma abrangência muito lata sobre o território do concelho. Face ao referido foi concertado que as mesmas não deveram impor afastamentos mínimos de outras construções às preexistências.	Clarificar esta questão. Ficou acordado apenas excepcionar a habitação do próprio explorador pecuário e as novas construções em perímetro urbano	Alterado em regulamento (Art. 14º).	CCDR – Confirma-se. É exigido um afastamento de 250 m, exceto quando o interessado declarar aceitar a existência da pecuária a menos distancia (conforme ata de 13/05/2013)
181	Art.º 15º, 3 - Ver bosques autóctones e núcleos arbóreos ribeirinhos (acrescentar ponto)	ICNB	Foi revisto o referido artigo e acrescentado de acordo com a informação fornecida pelo ICNB/ICNF. A redacção do actual n.º 3 do art.º 14 "Devem ser promovidas medidas de conservação dos núcleos florestais de espécies a proteger previstas no PROFAML e demais legislação aplicável, designadamente carvalhos, sobreiros, castanheiros e núcleos arbóreos ribeirinhos e bosques autóctones identificados na área do município, nomeadamente o habitat prioritário 5230 e nos habitats 92D0pt1, 9230, 9240, 9330, 9540, bem como os núcleos arbóreos ribeirinhos integrados nos habitats 3280 e 3290.	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
239	Art.º 15º, 4 - Pouco percetível face ao regime legal dos resíduos	CCDR	Foi eliminado a alínea sobre resíduos. As questões relativas a Resíduos foram tratadas em artigo próprio nas disposições finais e complementares.	Nada é Referido	-	CCDR – Conforme referido no "corpo" do parecer anterior a CCDR considera desadequada a permissão de operadores de gestão de resíduos em espaços agroflorestais. CMM – Revisto regulamento (art.º 113º- actual 114.º)
182	Art.º 15º, 5 - Sujeitar o uso turístico à não existência de habitats, conforme a CDHE	ICNB	Relativamente ao regime proposto para os Habitats e Espécies, cabe referir que na área do município abrangida pelo Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, nas áreas de ocorrência de Habitats e Espécies, é interdita a realização de obras de construção civil, com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100m2. Relativamente às restantes áreas do concelho, por se tratarem ainda de habitats de ocorrência potencial que não se encontra verificada, e face à extensa área abrangida pelo estudo, considera-se demasiada a restrição, muito embora por se tratarem de habitats que estão incluídos em Espaços naturais os condicionamentos impostos pelo regime desta categoria sejam já bastante restritivos. O regime dos Habitats e Espécies foi concertado com o ICNB/ICNF.	A excepção prevista relativamente aos emp. Turísticos, no art 15º, nº 5, foi retirada	Rectificado regulamento. (Art. 14º)	-
183	Art.º 15º, 8 - Acrescentar Einca nos termos do DL 49/2005	ICNB		A sujeição a AIA ou Einca está prevista na lei geral. A CM pode exigir uma breve avaliação ambiental nos licenciamentos, estabelecendo critérios e condições para a sua aplicação.	Foi feita a concertação com o ICNF, refletida em parecer favorável daquela entidade (Ref. 27927/2014/DCNF-LVT/DPAP) - (Art. 14º).	CCDR – Deve ser dado conhecimento deste parecer a esta CCDR. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com a ICNF.
185	Art.º 15º - As áreas cartografadas nas CDHE não têm capacidade edificatória e alteração de usos carece de parecer prévio do ICNB, p avaliar impactes negativos	ICNB		Art. 73º, bastante aprofundado	Foi feita a concertação com o ICNF, refletida em parecer favorável daquela entidade (Ref. 27927/2014/DCNF-LVT/DPAP) - (Art. 66º e 67º).	CCDR – Deve ser dado conhecimento deste parecer a esta CCDR. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com a ICNF.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
186	Art.º15º - Identificar as tipologias p turismo de natureza. Remeter para acção 193	TP	Foi eliminado o termo Turismo de Natureza, e clarificada que tipologias para o Turismo são admitidas para cada categoria de Solo Rural, onde este uso se encontra previsto.	Confirmado	-	-
187	Art.º 17º, 1 - Prever a renaturalização das áreas abandonadas	ICNB	Foi prevista a renaturalização das áreas abandonadas no artigo referente às ocupações e utilizações dos Espaços Agrícolas.	Confirmado. mas não há uma ref. às áreas potenciais de habitats mencionados.	Foi feita a concertação com o ICNF, refletida em parecer favorável daquela entidade Confirmado no parecer desta entidade (Ref. 27927/2014/DCNF-LVT/DPAP) - (Art. 16º)	CCDR – Deve ser dado conhecimento deste parecer a esta CCDR. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com a ICNF.
188	Art.º 17º, 3, e), 4, b) - Repetição de regra	TP	Foi retificado o artigo.	Art. alterado	-	-
189	Art.º 18º, 1, c), i) e Art.º 21º, 1, b), iii) - Sujeitar apenas as explorações classe 1 a Projecto Intervenção. Paisagístico	DRAP	Foi previsto apenas para a classe 1.	Confirmado	-	-
190	Art.º 18º, 1, c), ii) - Prever afastamentos mínimos das portarias do REAP, acrescentar regra p determinadas condições topográficas	DRAP	Em virtude dos afastamentos constarem no REAP, e se tratar de legislação específica, considerou-se não especificar outros afastamentos no âmbito da revisão do PDM.	Não houve alteração da norma. Devem ser acauteladas as sugestões da DRAP	Foi feita a concertação com a DRAPLVT, refletida em parecer daquela entidade (Art. 14º).	CCDR – Deve ser dado conhecimento deste parecer a esta CCDR. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos os pareceres relativamente à concertação com a DRAPLVT.

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
191	Art.º 18º, 1, c) - Prever afastamentos mínimos para empreendimentos Turísticos conforme o PROT	TP	Em reunião de concertação, foi a presente questão relativa à necessidade de prever afastamentos mínimos para empreendimentos Turísticos ultrapassada. A Câmara Municipal referiu que face ao concelho de Mafra apresentar áreas de solo rural com interesse para o Turismo, poderia este enquanto Turismo em espaço rural prever em potencial um pecuária devidamente enquadrada no empreendimento enquanto equipamento e tornar-se assim uma mais-valia para este tipo de turismo.	TP aceitou a não obrigação de definir afastamentos mínimos apenas no caso de explorações pecuárias do tipo 3	Concertado com a entidade responsável (TP).	CCDR – Deve ser dado conhecimento a esta CCDR. CMM – No presente relatório de fundamentação estão anexos actas das reuniões de concertação.
195	Art.º 18º, 19º, 20º, 21º e 24º - Acrescentar excepção p/ áreas da CDHE	ICNB	O Regime dos Habitats e Espécies foi concertado com o ICNB/ICNF. O regime deverá ser verificado cumulativamente com o regime das categorias de espaço, pelo que a menção a esta questão é indicada no Art.º 10 relativamente à classificação e qualificação de solo.	Confirmado	-	-
192	Art.º 20º - Acrescentar a permissão de habitação apenas do agricultor	DRAP	Esta questão foi concertada com a DRAP. Face à dimensão da área mínima da parcela de 20 000m2, entende-se que a mesma é por si só redutora para a possibilidade de construção de uma habitação em espaços Agroflorestais, considerando a área de parcela típica da estrutura fundiária do concelho de Mafra. Face ao exposto a DRAP concordou com a não solicitação deste requisito para a possibilidade de construção de habitação.	Confirmado	-	-
193	Art.º 20º, 2, b) - Admitir novas edificações hoteleiras de 3*	TP	Foram admitidos em Espaços Agroflorestais, os empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
			habitação e os estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas.			
194	Art.º 21º, 1, e) - Admitir outras tipologias de empreendimentos Turísticos	TP		Confirmado	-	-
198	Art.º 24º, 1, b) - Referir TER, TH e TN em edificações existentes	TP	Em Espaços Florestais foi apenas admitido na Tapada de Mafra os empreendimentos de turismo em espaço rural e os estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas, independente de preexistências, face ao valor turístico da Tapada.	Confirmado	-	-
196	Art.º 24º, 1, b), i) - Apresentar valor máximo de área total construção	ICNB	Face à alteração do Artigo, esta questão já não se coloca.	Foi definida uma área max construção de 4.000m2	-	-
199	Art.º 24º, 1, c) - Manter apenas o Turismo em espaço rural, conforme PROT	TP	Em Espaços Florestais foi apenas admitido na Tapada de Mafra os empreendimentos de turismo em espaço rural e os estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas, independente de preexistências, face ao valor turístico da Tapada. Foi eliminada a indicação de Turismo de Natureza no Regulamento, sendo que a mesma não esclarece uma tipologia de Turismo, mas sim uma classificação a fazer aos empreendimentos de Turismo	Confirmado	-	CCDR – É admitido TER e estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas em edificações existentes. CMM – Rectificado em regulamento (Art. 23º). A tipologia turística deverá ser definida com as entidades competentes, aquando da implementação de projectos turísticos.
197	Art.º 24º, 1, d) - Acrescentar património natural	ICNB	Foi rectificado o Regulamento em conformidade.	Confirmado	-	-
200	Art.º 26º, 27º - Não prever nenhuma capacidade edificatória e regime de edificabilidade	ICNB	O regime previsto para Espaços naturais é já bastante restritivo e em algumas questões apresenta um regime semelhante ao regime da REN.	Permite hab. Até 250m2 em parcelas superiores a 4ha . Emp. Turísticos	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
				nos edifícios existentes		
201	Art.º 27º - Rever lapso e utilizações admitidas pela negativa	CCDR	Foi corrigido o Regulamento em conformidade.	Confirmado	-	-
202	Art.º 28º - Alterar a classe de espaços afectos à exploração de recursos geológicos	DGEG	Foi alterada a designação para "Espaços de Recursos Geológicos".	Confirmado. Mas não foi alterada a redacção conforme o indicado	Não se vê incumprimento legal (Art. 27º).	-
203	Art.º 29º, 2, a) - Admitir a exploração geológica no solo rural	DGEG	É admitida a exploração geológica em espaços Agroflorestais e em Espaços de Recursos Geológicos.	Nada é Referido	-	-
204	Art.º 31º, 3 - Retirar por comprometer a exploração de recursos	DGEG	É interesse da Câmara Municipal minimizar o impacte visual das escombreiras através no referido número.	Nada é Referido	-	-
205	Art.º 33º - Acrescentar excepção às pecuárias existentes em Aglomerados Rurais	DRAP	Tal como concertado e referido em Reunião com a DRAP, quando se tratarem de Pecuárias existentes, as normas supervenientes não se colocam. Caso a pecuária pretenda a sua ampliação para uma classificação superior, o próprio REAP impõe condicionamentos.	Não foi acrescentado. Não está prevista a ampliação de ind. Existentes donde as de tipo 1 podem ser ampliadas. São admitidas novas tipo 2 e 3, sendo q na acta 7/02 é referido apenas as de tipo 3.	Foi feita a concertação com a DRAPLVT, sendo que segundo esta entidade as adegas correspondem genericamente a industrias tipo 2 (Art. 38º).	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
206	Art.º 34º, d) - Rever a possibilidade de alteração dos alinhamentos	CCDR	É interesse da Câmara Municipal garantir a possibilidade de caso se verifique a necessidade de uma melhoria da rede viária ou da imagem global do aglomerado rural definir novos alinhamentos, e não condicionar a eventuais preexistências redutoras.	Embora se perceba a intenção da acção, só deve ser previsto em PIER	Foi analisado e revisto o regulamento (Art. 39º).	CCDR – Foi suprimida a possibilidade de definição de novos alinhamentos
207	Art.º 37º, 1, b), iii) - Alterações iguais ao artigo 18º	DRAP	Em virtude dos afastamentos constarem no REAP, e se tratar de legislação específica, considerou-se não especificar outros afastamentos no âmbito da revisão do PDM.	Nada é Referido	-	-
208	Art.º 37º, 2 - Incongruência de obras de construção em edifícios existentes	TP	Foi rectificado o Regulamento em conformidade.	A alteração não resolveu a incongruência. Parece q se abriu a possibilidade de novos empreendimentos. Ver se as ocupações previstas são iguais aos E Florestais ou aos Aglomerados Rurais.	Foi analisado e revisto o regulamento (Art. 42º).	CCDR – Confirma-se
209	Art.º 38º, 39º - Diferenciar equipamentos de defesa nacional	DGAD	A categoria foi designada de Espaços destinados a Equipamentos e outras estruturas ou ocupações, e prevê especifica os regimes para as distintas ocupações admitidas.	Nada é Referido	-	-
210	Art.º 40º - Os valores naturais devem estar na EEM, na classe de espaços verdes	ICNB	Em Solo Urbano os Espaços Verdes coincidem com a EEM.	Nada é Referido	-	-
211	Art.º 44º, 2 - Garantir	IGESPAR	A lei geral é salvaguarda no Regulamento.	Confirmado	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
	cumprimento da lei geral					
212	Art.º 46º, 1 - As zonas de risco já não estão na Carta da EEM)	CCDR	Foi elaborada uma Carta de Risco e uma Carta da Estrutura Ecológica Municipal, além das referidas no artigo 3 do Regulamento, e o seu regime previsto em regulamento.	Confirmado	-	-
213	Art.º 47º - Garantir afastamentos mínimos p Turismo ou avaliação de localização	CCDR	Foi em Regulamento salvaguardada a compatibilidade de usos, sendo que o Turismo previsto se trata de negócios.	Confirmado	-	-
214	Art.º 48º, 4 - Rectificar o número 2	TP	Foi eliminado, sendo que se considera já previsto no número 2.	Nada é Referido	-	-
215	Art.º 51º, 1 - Condicionar as estruturas de apoio. Sempre que integrem habitats da Carta de Distribuição de Habitats e Espécies deverão estar sujeitas ao regime de excepção do solo rural	ICNB	O regime de Habitats e Espécies prevê as estruturas de apoio.	A regulamentação da EEM não acresce nada ao q é referido nos regimes legais.	Não se vê incumprimento legal (Art. 63º).	-
216	Art.º 59º, 64º, 62º, 3 - Rever terminologias	CCDR	Foi revisto e verificado o documento.	Confirmado	-	-
217	Art.º 62º - Acrescentar norma p/ rede estradas	INIR	Foi rectificado o Regulamento em conformidade com o indicado pela entidade.	Confirmado	-	-
218	Art.º 62ºA - Acrescentar Rede elétrica	REN	Não é interesse da Câmara prever um regime distinto para a REN, pelo que se aplica a lei geral.	Nada é Referido	-	-
219	Art.º 64º - Rever identificação das Zonas de Protecção e Valorização Ambiental	ICNB	Foi revisto.	Confirmado. Deve existir um lapso quanto à ref. A Zonas de Conflito Acústico	Foi feita a avaliação do regulamento (Art. 63º).	CCDR – No artigo 63º nº 2, questiona-se o alcance do definido: ...são permitidas atividades ao ar livre, de recreio, de lazer e desposto e culturais. Não se afigura coerente com o nº 3. CMM – Revisto o regulamento

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
						(número 2, Art. 63.º - actual 64.º).
220	Art.º 65º, 68º - Rever caracterização e regime da EEM e dos habitats e espécies	ICNB	Foi concertado com o ICNB/ICNF	Falta acta de 28/05/2013 p/ confirmação	Enviada após assinatura do ICNF.	-
221	Art.º 71º, 2, a) - Rever terminologia de "Zonas de Património Histórico-Cultural"	IGESPAR	Foi revista a terminologia.	Confirmado	-	-
222	Art.º 71º, 2, d) - Garantir a salvaguarda de áreas não localizadas	IGESPAR	Foi efectuado.	Confirmado	-	-
223	Art.º 71º, 4 - Acrescentar os imóveis em vias de classificação	IGESPAR	Foi acrescentado Imóveis em vias de classificação.	Confirmado	-	-
225	Art.º 72º - Limita a salvaguarda ao Anexo III e à carta de património. Deveria ser acrescentado uma secção para salvaguardar o património não identificada à data	IGESPAR	a) Foi acrescentada a alínea e) do actual Art.º84 "Áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece."	Confirmado	-	-
224	Art.º 72º, 6 - Prever os níveis de protecção arqueológico na carta de património	IGESPAR	É entendimento da Câmara que a definição destes níveis de protecção não é perceptível na Carta de Património, pelo que devem apenas constar em regulamento.	Na carta é possível observar os níveis de protecção.	Os níveis estão identificados apenas em regulamento (Art. 77º).	-
225	Art.º 72º, 2 a 6 - Rever a redacção conforme proposta do IGESPAR	IGESPAR	Foi alterado em conformidade com o parecer.	Só alterado o Anexo III. A redacção proposta não foi assumida.	Não se vê incumprimento legal, pelo que foi mantida a proposta de regulamento (Art. 77º).	-
	Art.º 72º, 7 - Garantir a salvaguarda de elementos fúnebres em todas as igrejas		Foi alterado em conformidade com o parecer.	Nada é Referido	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
227	Art.º 73º, 3, b) - Rever a possibilidade de ampliação p 20% e desde q ñ comprometam a actividade agrícola. Garantir a manutenção da actividade agrícola	DRAP	Manteve-se a proposta, a maioria das Quintas identificadas em Anexo, apresentam-se em Agroflorestais ou em Solo Urbano.	NA acta de 07/02/2013 ficou acordado na apresentação das áreas das quintas. Desconhece-se se existiu alguma acordo sobre o assunto.	Foi rectificado o regulamento, prevendo-se a remissão para as servidões existentes (Art. 78º).	CCDR – Confirma-se
228	Art.º 73º, 3, c) - Alterar empreendimentos Turísticos para estabelecimentos Hoteleiros ou hotéis rurais	TP	Foi alterado em conformidade.	Confirmado	-	-
229	Art.º 74º - Eliminar n.º 4 e prever os NDT. Elencar os NDT	TP/CCDR	Foram previstos os NDT, com regime próprio.	Confirmado	-	-
230	Art.º 75º - Ver conceito das ZEIT PROT	TP	O conceito ZEIT foi eliminado, considerando que a Revisão do PROT não foi concluída e não está em vigor.	Confirmado	-	-
231	Art.º 76º - Delimitar AVT (Acção 29) e interditar a localização de pecuárias nestas áreas	TP	O conceito AVT foi eliminado, considerando que a Revisão do PROT não foi concluída e não está em vigor.	Confirmado	-	-
232	Art.º 76º, 3, a), b) - Prever compatibilidade da industria extractiva nas AVT	DGEG		Confirmado	-	-
	Art.º 76º, g) - Rever conceitos alterados na Lei dos resíduos	CCDR	Foram revistos.	Confirmado	-	-
233	Art.º 77º - Prever os parâmetros urbanísticos do PROT nas AVT	TP	O conceito AVT foi eliminado, considerando que a Revisão do PROT não foi concluída e não está em vigor.	Confirmado	-	-
234	Art.º 79º, g) - Acrescentar termo "cultural"	IGESPAR		Não foi acrescentado	Não se vê incumprimento legal	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
					(Art. 95º).	
235	Art. 79º - Garantir regras para a mobilidade condicionada	INIR	Legislação Geral	No art. 94º (antigo 79º) está previsto enquanto obj. programático.	Foi feita a avaliação do regulamento (Art. 95º).	-
236	Art. 83º, 2, f) - Especificar a entidade licenciadora	TP	De acordo com a Lei Geral.	No art. 98º (antigo 83º) dado q não há remissão expressa p Lei Geral a redacção deve ser mais correta.	Foi feita a avaliação do regulamento (Art. 99º).	-
237	Art. 92º - Garantir programas abrangentes para a totalidade das áreas	CCDR	Referidos nos Objectivos Gerias das UOPGs	Não está assegurada a realização de estudos de conjunto p território com duas EU.	Foi feita a avaliação do regulamento (Art. 108º).	CCDR – Não está assegurada a realização de estudos de conjunto p território com duas EU. CMM – Revisto em regulamento (art. 108.º - actual 109.º)
238	Art. 93º, 94º, 95º - Devem ser objecto de explicitação	CCDR	Objectivos e Regras Gerais para cada um dos Grupo das UOPGs. No anexo é especificado os restantes objectivos.	Confirmado	-	-
240	Art. 97º - Rever face à lei geral (art.76º) e avaliar a intenção da CM face à Lei dos resíduos	CCDR	Foi revisto.	Confirmado	-	CCDR – Conforme referido no "corpo" do parecer anterior a CCDR considera desadequada a permissão de operadores de gestão de resíduos em espaços agroflorestais. CMM – Revisto em regulamento (art.º 113º - actual 114.º).

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
241	Art. 97º, 1 e 2 - Rever o tipo de instalação e garantir Espaços de Actividades Económicas infraestruturados	CCDR	Foi revisto o Artigo referente a Resíduos que consta nas Disposições Finais e complementares.	As disposições gerais em solo rural asseguram a infraestruturação dos EAE	-	-
	Anexo III - Substituir o termo "Elementos arqueológicos"	IGESPAR	Foi substituído o termo.	Nada é Referido	-	-
242	Anexo III - Verificar c/ Estudos Caracterização	IGESPAR	Foi verificado o Anexo III	Nada é Referido	-	-
243	Anexo IV - Rever em função das correcções ao Relatório de Conservação dos Valores Naturais	ICNB	Foi rectificado o Anexo referente aos Habitats e espécies.	Nada é Referido	-	-
244	Anexo V - Rever UOPG26, cuja aprovação PP deveria derrogá-la	CCDR	Com a aprovação de qualquer PP para as UOPG referidas, ficam estabelecidos e regulados os objectivos nelas previstos, nomeadamente a UOPG 26 referente a Ribeira de Ilhas que já se encontra em fase final.	Esclarecer a questão. Se PP aprovado, não faz sentido existir programação para UOPG.	Retirada a programação da UOPG 26 (Anexo V)	CCDR – Não foi retirada. Foi alterado o referido relativa/ ao P. Execução sendo indicado que os objetivos desta UOPG foram implementados no PP. CMM – Mantem-se a redacção.
245	Anexo V - Retirar SIMTEJO das UOPG 9, 21, 22, 23	SIMTEJO	Foi retirada a entidade SIMTEJO das UOPG 9, 21, 22 e 23.	C	-	-
	XI - Programa de Execução					
246	Contemplar medidas do Plano de Gestão das Bacias Hidrog. Rib. Oeste	ARH	Considera-se inoportuno enumerar medidas nesta fase.	Nada é Referido	-	-
247	Acrescentar equipamentos de digestão anaeróbico	CCDR	Retirado pois já está concluído	Nada é Referido	-	-
248	Rever a realização do Estudo da Paisagem, garantido que este constituirá a gestão dos valores naturais (Plano Estratégico dos Valores Naturais)	ICNB	Previsto	Nada é Referido	-	-

Nº (CCDR)	Resumo da tarefa solicitada no parecer Final da CA, 29/11/2012	Entidade	Tarefa executada pela CMM	Parecer da CCDR Após Concertação 14/05/2014	Avaliação realizada pela CMM após período de discussão pública	Parecer da CCDR 16/01/2015 - Análise da CMM 23/01/2015
249	Acrescentar ICNB em algumas das acções da Tabela 3	ICNB	Alterado	Nada é Referido	-	-
250	Substituir IC30 por EN9	INIR	Foi alterado IC30 por EN9.	Nada é Referido	-	-
251	Prever acções no âmbito do património, conciliar regimes legais?	IGESPAR	Foram Previstas acções no âmbito do património, conciliando os regimes legais.	Nada é Referido	-	-

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO EMITIDO EM CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE 29 DE NOVEMBRO 2012

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

(Artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro)

1. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de elaboração da proposta do Plano Diretor Municipal de Mafra, que se iniciou em 1999. Neste período a Câmara Municipal de Mafra (CMM) apresentou estudos de caracterização, definição do modelo estratégico e a proposta, os quais foram apreciados e debatidos em sede de Comissão. Os representantes das entidades avaliaram os estudos e os projetos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e setoriais.

O presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa "*a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas*".

2. OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta do Plano Diretor Municipal de Mafra, versão de Maio de 2012, adiante abreviadamente designada por proposta de Revisão do PDM Mafra, a qual contém os seguintes elementos:

- Regulamento;
- Carta de Ordenamento (escalas 1/25 000 e 1/10 000) – que apresenta a classificação e qualificação do solo e que integra, enquanto desdobramentos, a estrutura ecológica municipal, a distribuição dos *habitats* e espécies, o património municipal, as unidades operativas de planeamento e gestão, os espaços canais e infraestruturas e o zonamento acústico;
- Carta de Condicionantes (escala 1/ 25:000 e 1/10.000) – é composta por 3 cartas: Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;

- Relatório da Proposta e Fundamentação das Opções do Plano;
- Programa de Execução e Financiamento;
- Caraterização Acústica;
- Relatório Ambiental;
- Planta de Enquadramento Territorial;
- Carta de Ocupação do Solo;
- Planta dos Compromissos Urbanísticos;
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

Fazem ainda formalmente parte da proposta os Estudos de Caracterização, datados de Dezembro de 2009 e complementados em Setembro de 2011 oportunamente submetidos à CA.

São igualmente apresentadas as propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal de Mafra, adiante abreviadamente designada por CA.

O processo de elaboração do Plano Diretor de Mafra (PDMM) iniciou com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 29/01/1999.

Através do Despacho nº 337/2000 (2ª série), de 2000.09.29, publicado no Diário da República II Série nº 245 de 2000.10.23, foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) à elaboração do Plano Diretor Municipal de Mafra, ao abrigo do artº 157º do DL 380/99, de 22 de Setembro, que incluía a DRAOTLVT, a DGOTDU, a DRLVT do Ministério da Economia, a DRA do Ribatejo e Oeste, a DG do Turismo, a DG dos Transportes Terrestres, o IPPAR e a DG dos Edifícios e dos Monumentos Nacionais.

Através do Aviso (extrato) nº 16605/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº102, de 28 de Maio, alterado pelo Aviso (extrato) nº 21329/2009, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 229, de 25 de Novembro, a CTA foi convertida em Comissão de Acompanhamento (CA). Dado ter decorrido mais de um ano sem realização de reunião da CA, esta Comissão foi extinta nos termos do disposto na alínea b) do artº 20º da Portaria nº 1474/2007, de 16/11, tendo sido constituída nova CA a coberto do Aviso nº 12791/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 116, de 17 de junho, com a seguinte constituição:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Câmara Municipal de Mafra

- Assembleia Municipal de Mafra

-Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP

- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP

- Turismo de Portugal, IP

- Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação

- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- Autoridade Florestal Nacional

- REFER, E.P.E

- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP

- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP

- Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

- Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestes, IP

- Autoridade Nacional de Proteção Civil

Foi efetuada consulta a outros serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução de interesses públicos setoriais com relevância no concelho (as entidades encontram-se com a identificação à data): ANA - Aeroportos de Portugal, SA, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Centro Distrital da Segurança Social, Direção-Geral de Energia e Geologia, Direção Geral do Território / Instituto Geográfico Português, Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA, LNEG- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP, SIMTEJO,SA, REN,SA, Direção Geral de Armamento e das Infraestruturas de Defesa, EPAL, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, e a ANACOM.

O Anexo III integra cópias dos pareceres emitidos pelas entidades externas.

4. CONTEÚDO DO PARECER

O presente parecer pronuncia-se sobre:

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Mafra;
4. Relatório Ambiental.

No presente parecer é feita igualmente referência aos pareceres das entidades exteriores à CA, naquilo que se assumiu de mais relevante, não substituindo uma leitura dos mesmos.

O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, nos termos legais vigentes, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

4.1 CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

4.1.1) Decreto –Lei nº 46/2009 de 22/08

Conteúdo Material - *Artigo 85º*

O plano define o modelo de organização municipal incorporando o conteúdo material estabelecido no artigo 85º.

Apresentam-se a seguir os aspetos que ainda merecem alguma atenção.

Nº 1

a)

O RELATÓRIO DE CARATERIZAÇÃO DOS VALORES NATURAIS pretende preencher a lacuna existente nos estudos de caraterização relativa à identificação/caraterização dos valores naturais presentes e sua representação cartográfica, referindo nos objetivos a necessidade de conhecer a realidade do território municipal ao nível dos valores naturais, de forma a prever medidas de preservação da biodiversidade e reconhecendo que a análise dos valores naturais permite fundamentar decisões de expansão urbana e resolver conflitos entre usos do solo e a conservação da biodiversidade.

No entanto, mais uma vez, se associa a análise do património natural ao património paisagístico e, embora se concorde que, a preservação e conservação da paisagem é importante para manter a biodiversidade, os valores naturais não se esgotam na paisagem devendo a sua análise ser diferenciada desta sob pena de se tornar redutora.

É introduzido no capítulo "Objetivos e Metodologia" o conceito de Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), constituída pela Rede Ecológica Metropolitana (REM), que inclui o Sistema Nacional de Áreas Classificadas e as áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN) e do Domínio Hídrico (DH), concretizando a Rede Fundamental de Conservação da Natureza da AML.

O desenvolvimento desta estrutura (EMPVA) está previsto no PROTAML publicado pela RCM n.º 68/2002, de 23 de Março, mas entende-se que deveria acrescentar-se em complemento do texto o conceito de Estrutura Ecológica Municipal (EEM), explicitando o seu objetivo e quais as áreas que a compõem.

O relatório refere como objetivo no imediato, a caraterização dos valores naturais presentes no território do município, constituindo esta uma referência para a realização de um Estudo de Gestão da Paisagem Municipal, harmonizado na fase de monitorização e avaliação do PDM. Entende-se que a preservação dos valores naturais e da biodiversidade, no sentido de "travar a perda de biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies ameaçadas, através da sua adequada gestão" não é concretizável num estudo sobre a paisagem.

É fundamental conhecer os sistemas ecológicos (os seus elementos constituintes habitats, flora e fauna), bem como os impactes que lhes estão associados e a sua resiliência, pelo que se considera ser necessário um maior comprometimento no Plano neste âmbito para que a análise dos valores naturais resulte numa proposta de gestão para os mesmos, ainda que a realizar na fase de monitorização e avaliação do Plano.

Importa referir que a caraterização dos valores naturais do município não se esgota nos habitats naturais e espécies com importância comunitária, devendo dar-se especial atenção a habitats e espécies de interesse/raridade nacional ou municipal, ou que, no caso das espécies, possuam populações com elevada fragmentação ou diferenciação genética a um nível sub-específico, devendo estes valores ser igualmente referenciados no relatório, ainda que a sua análise detalhada seja desenvolvida nos trabalhos a realizar na fase de monitorização do Plano.

Do mesmo modo se considera importante integrar no relatório o levantamento do património geológico, nomeadamente o relativo ao complexo vulcânico de Lisboa, de que é exemplo o Penedo do Lexim, fazendo a identificação e caraterização destes valores, avaliando a sua sensibilidade e necessidades de proteção, aspetos que deverão vir refletidos na proposta de ordenamento (ICNB/ICNF)

Considera-se este documento globalmente correto e completo ao nível da caracterização da atividade turística no concelho, não tendo sofrido alterações no capítulo referente ao turismo. Mantem-se o alerta de que no ponto 4.4.3 (pag 180) é feita referência a um empreendimento de 3*, na Ericeira, que não consta no cadastro destes serviços. (TP,IP)

Entidades Externas à CA

A caracterização da geologia encontra-se, em geral, muito deficitária. Na descrição da litostratigrafia unicamente são apontados e muito sumariamente descritos conjuntos de formações geológicas como "Afloramentos do Cretácio Inferior" ou "Formações do Jurássico Superior", não se efetuando qualquer caracterização com algum pormenor das formações geológicas individualizadas na cartografia geológica que se encontra em anexo. Da caracterização pormenorizada das formações geológicas podem ser

retiradas orientações para a delimitação de zonas potenciais de recursos minerais, tal como é feito no relatório para a hidrogeologia.

A tectónica é descrita também de um modo extremamente sumário e incompleto, não se estabelecendo qualquer relação com a cartografia geológica existente e referindo apenas a orientação de alguns acidentes tectónicos que nem sequer são os mais importantes do concelho. A caracterização da sismicidade é inexistente, os 2 parágrafos telegráficos que a descrevem limitam-se a referir a ocorrência de 2 sismos históricos e a classificação do concelho no regulamento "Regulamento de Segurança e Ações para Estrutura de Edifícios e Pontes", não se referindo, por exemplo, o enquadramento do concelho em termos da carta da sismicidade histórica e atual (1755-1996), contendo as isossistas de intensidades Máximas, escala de Mercalli modificada de 1956, elaborada pelo Instituto de Meteorologia.

Na carta de riscos que surge anexa ao capítulo VII "Caracterização da situação existente" encontram-se cartografadas áreas de perigo sísmico, de movimento de vertentes e de erosão litoral (entre outras) que, em particular os últimos fenómenos, são considerados moderados a elevados. Estas classificações, que podem ter reflexos relevantes no ordenamento do território, não surgem minimamente justificadas nem relacionadas com a caracterização geológica do relatório. Assim, os estudos de caracterização geológica do concelho necessitam de ser refeitos e relacionados com as soluções defendidas.

Relativamente às condicionantes/informação respeitantes aos recursos hídricos subterrâneos e à caracterização hidrogeológica do concelho, refere-se o seguinte:

a) No que respeita à caracterização da situação de referência, nota-se que o facto de não se encontrar na área do concelho nenhum dos principais sistemas aquíferos reconhecidos e individualizados no Sistema Nacional de Recursos Hídricos, não significa que não existam aquíferos que, a uma escala concelhia, não devam ser preservados e valorizados. Assim, a afirmação da página 55, "... conclui-se que não existem sistemas aquíferos no concelho de Mafra, podendo existir algumas formações geológicas com algum interesse hidrogeológico a nível municipal", não é absolutamente correta. Apenas se pode afirmar que não foram individualizados no trabalho de Almeida *et al.*, 2000, sistemas aquíferos na área do concelho. Como é referido no PBH das Ribeiras do Oeste, existe uma massa de água subterrânea designada "Orla Ocidental Indiferenciado das Bacias das Ribeiras do Oeste" que se caracteriza como "regiões hidrogeologicamente muito variáveis, divididas em diferentes sectores admissivelmente com funcionamentos hidrogeológicos distintos". Num estudo à escala do município deverá haver, pelo menos, uma caracterização desta massa de água em que sejam definidas áreas com maior ou menor potencial hidrogeológico.

b) A conclusão de que "... o concelho de Mafra é caracterizado por um sistema hidrogeológico de reduzido interesse e de baixa produtividade e pela não existência de aquíferos de interesse regional ou municipal", afigura-se desajustada e é referida frequentemente como argumento, por exemplo, para a não definição de Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos.

c) Embora o sistema de abastecimento público tenha atualmente origens externas ao concelho, seria importante que, num estudo à escala do concelho, fossem consideradas essas antigas origens de água. Deveria também ser feito um levantamento de origens de água particulares, utilizadas não só no consumo humano particular como no abastecimento agrícola e industrial.

d) O regime de escoamento das principais linhas de água foi estudado na perspetiva do risco de cheia. Para este efeito o principal objeto de estudo são os caudais máximos. Seria importante que fossem igualmente investigados os caudais mínimos e as respetivas curvas de vazão, as quais refletem a contribuição do escoamento subterrâneo para o escoamento total do respetivo curso de água.

e) A interpretação hidrogeológica da informação referida nas alíneas c) e d) deveria contribuir para outros temas considerados no presente estudo.

f) Caso não seja exequível, no âmbito da presente revisão do PDM, concretizar alguns dos aspetos referidos nas alíneas c) e d), é indispensável, no mínimo, que na presente revisão do PDM de Mafra não seja ignorado o escoamento subterrâneo, tão importante para a manutenção dos caudais das ribeiras do concelho em período estival ou, pelo menos, em parte deste. Esta questão pode constituir um fator crítico em relação aos ecossistemas aquáticos e de zonas húmidas.

g) Numa perspetiva de desenvolvimento e valorização da atividade agrícola articulada com a atividade turística, também se afigura que os antigos fontanários e nascentes mereciam uma referência particular. Inclusivamente, importaria avaliar a sua possível utilização como origens de água em situações de crise, como sejam os incêndios.

Relativamente aos recursos minerais verificou-se que os recursos minerais praticamente não são abordados nos documentos analisados.

No documento Visão Estratégica de 2008, capítulo dedicado à Valorização dos Recursos Naturais (pág. 58), apenas considera a Agricultura. Não são assim considerados, entre outros recursos naturais, os recursos minerais do município.

No que diz respeito aos Estudos de Caracterização, de setembro de 2011, pese embora a excelência da qualidade da cartografia geológica apresentada, a descrição geológica do território é deficitária e não se relaciona a geologia com o potencial do território. Não se caracterizam os recursos minerais existentes, sendo estes confundidos com indústria extrativa. Assim, como no município são escassas as explorações de recursos minerais, assume-se erradamente que o território é pobre em recursos minerais. Não quer dizer que este território seja rico em recursos minerais, apenas se pretende transmitir que não se pode fazer tal assunção. Portanto, essa premissa condiciona todas as restantes análises ao território, nos vários documentos apresentados (LNEG)

No que respeita aos Estudos de Caracterização, pudemos constatar que, na análise demográfica não foi contemplada informação relativa às pessoas com deficiência residentes no concelho. Considera-se que esta informação, conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos,

contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida para todos, com incidência naqueles com mobilidade condicionada. Assim, refira-se que, à data dos Censos 2001[1], a percentagem de pessoas com deficiência no concelho de Mafra[2] era de 6,5%, e a dos residentes sem deficiência, com mais de 64 anos era de 15,7%. Perfaz, portanto, mais de 22% do total da população concelhia, ou seja, quase um quarto da mesma, aquela que beneficiará, inquestionavelmente, com a criação de um ambiente edificado mais seguro, confortável e acessível. Acresce ainda a este universo, todos os que ao longo do seu percurso de vida, por algum motivo, sintam, transitoriamente, constrangimentos, ao interagir com o meio físico. Considerando os dados apresentados, apesar das estimativas referentes à evolução da população do concelho, em que se perspetiva um crescimento populacional, convém não esquecer que a tendência nacional, que começa a generalizar-se em todo o território, de diminuição das taxas de natalidade, perspetiva-se que o número de pessoas com mais de 64 anos venha a ter um peso crescente na população de Mafra, onde já se destacam as freguesias de Gradil e Sobral da Abelheira. É pois pertinente referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade neste concelho, melhorará a qualidade de vida de toda a população e não apenas daquela com necessidades especiais.

Por outro, favorecerá também, o desenvolvimento de um género de turismo com características diferenciadas, o turismo acessível, que se adequa aos requisitos de três novos "nichos de mercado" presentemente em crescimento: o turismo sénior, o turismo em família (que frequentemente reúne três gerações) e o turismo para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes. (INR)

b)

Entidades Externas à CA

O documento Estudos de Caracterização-Relatório (Set.11) apresenta no capítulo 4.1.2-Drenagem de Águas Residuais (Pág.244/298), dados de 2007 pelo que se sugere a sua atualização. (SIMTEJO,SA);

c)

No conteúdo documental do plano, regista-se o volume *"Uma Visão estratégica para o Concelho. Documento Final (Maio 2012)"*, relativamente ao qual o ex-IGESPAR, IP tinha já salientado a relevância dos objetivos estratégicos definidos no âmbito do estudo e divulgação do património cultural, nomeadamente o arqueológico. Nas páginas 4-5 deste documento explicita-se o fator cultural como um dos fundamentos do modelo territorial adotado: *"Foi assim que chegamos a um primeiro modelo de ordenamento territorial, que deverá constituir o travejamento de todo o processo de desenvolvimento que Mafra ambiciona, fundado sobre os princípios da sustentabilidade: económica, social, ambiental e cultural."* Logo a seguir se verifica que o património cultural parece

[1] A totalidade dos dados definitivos apurados nos Censos 2011 não se encontra ainda disponível
[2] Ver em anexo informação relativa aos Censos 2001

ter sido aqui perspetivado na multiplicidade dos seus fatores móveis e imóveis, materiais e imateriais: *"A sustentabilidade cultural, sendo a mais difusa, é a mais difícil de gerir, mas tem um papel igualmente decisivo no sucesso do concelho. Naturalmente abrange a valorização das múltiplas heranças – edificações, paisagem, natureza (componente mineral, vegetal e animal...), tradições, etc.. Mas é também fundamental actualizar permanentemente a dimensão cultural do desenvolvimento, desde a qualidade da arquitectura à valorização dos espaços colectivos, sem nunca esquecer as dimensões imateriais da cultura, por vezes as que têm maior capacidade mobilizadora e potenciadora do reforço da coesão económica, social e territorial."* (pág. 6). Este texto não apresenta alterações face à versão apresentada em Março de 2011, datada de Maio de 2008 e que foi alvo do parecer anterior do IGESPAR, IP que chamava a atenção para a vantagem e necessidade de associar a vertente cultural ao desenvolvimento dos objetivos de sustentabilidade ambiental e de proteção e fruição do património natural.

Na página 11 do referido documento, fundamenta-se a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) enquanto *sistema contínuo e coerente, baseado no conceito de "paisagem global", com reconhecimento legal, nomeadamente no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 380/99*. Esse conceito (que inclui em si a noção de paisagem *enquanto património evolutivo na dimensão tempo* (idem) tem paralelo no conceito de *paisagem cultural*, considerada na Convenção Europeia da Paisagem ratificada pelo Governo em 29 de Março de 2005 e de alguma forma já pressuposta nos art. 44.º e 52.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e na redação (que o Decreto n.º 46/2009 veio atualizar) do art. 15.º que complementa, neste sentido, o disposto no citado artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 380/99. Por isso se estranha que, ao nível da análise das tendências, apenas o património natural continue a ser "*olhado como um recurso económico*" (pág. 58), ainda que o património cultural surja como recurso patrimonial a valorizar na ótica de uma exploração turística (pág. 61) em que a Cultura é assumida como (mais) uma estratégia diferenciadora de competitividade, no contexto metropolitano[3]. O mesmo continua a suceder ao nível das opções estratégicas consideradas linhas de orientação do modelo de ordenamento territorial preconizado pela implementação do Plano[4]. Este cenário de complementaridade entre o binómio natureza/cultura é apresentado, aliás, como um dos seis principais desafios da estratégia de desenvolvimento territorial defendida pelo Plano[5].

Assim, independentemente de, na atual versão retificada, se ter efetuado no Relatório de Fundamentação a alteração solicitada, deveriam ter sido alterados, de forma consentânea, os restantes elementos da revisão do Plano, incluindo o próprio Regulamento, sendo aqui (pelo menos) explicitado se a complementaridade destas duas vertentes patrimoniais pretende ser melhor desenvolvida ao nível do Plano Estratégico Municipal da Cultura (PEM Cultura), que o Município de Mafra se propõe apresentar posteriormente;

---

[3] A existência de uma ruralidade aliada à tradição, à cultura e à história pode diferenciar economicamente o concelho de Região onde se insere. (Uma visão Estratégica, Vol.I, pág. 72);
[4] Valorizar o património natural como factor essencial na preservação da identidade, como marca de diferenciação no contexto metropolitano e como factor de competitividade (Uma visão Estratégica, Vol.I, pág. 82); Desenvolver o Turismo como elemento integrador dos valores patrimoniais, motor de qualificação do espaço urbano e dinamizador da actividade cultural (idem, pág. 83), em que o património arquitectónico (destacando-se o palácio/convento e a tapada bem como o recentemente reabilitado património das Linhas de Torres) e arqueológico (ibidem, pág. 83);
[5] Exploração dos recursos naturais e culturais/perda de biodiversidade + expansão urbana descontrolada (ibidem, pág. 87);

Relativamente ao Relatório de Estudos de Caracterização (vol. VI, anexos e peças desenhadas), mais concretamente o seu Cap. III – Caracterização do Património, apesar de – na sequência do já afirmado no parecer anteriormente elaborado pelo ex-IGESPAR, IP – se verificar que *identifica o património arquitetónico e arqueológico* enquanto recurso territorial (cf. art. 10.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro), *explicita os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações com base no conhecimento desse património* (cf. art. 4.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro) e refere *os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história de ocupação e do uso do território, assumindo interesse relevante na memória e identidade das comunidades* (cf. N.º 1, art. 15.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro), é injustificável a ausência de qualquer referência ao património arqueológico em meio aquático – essencial para a *caracterização sistemática da situação em presença,* sobretudo por se tratar de um conhecimento disponibilizado desde sempre pelo ex-IGESPAR, IP – ao menos no âmbito do Relatório dos Estudos de Caracterização.

Na sequência do exposto no ponto anterior, entende-se que o futuro Plano Estratégico Municipal da Cultura (PEM Cultura) deve explicitar – dada a relevância desempenhada por esta categoria de interesse patrimonial no concelho – a estratégia que o município entende adotar para a valorização deste tipo específico de património que lhe está afeto (por exemplo, realização de percursos de valorização de naufrágios e quais as implicações económicas/ turísticas/ lazer que esta opção pode ter com a atividade dos centros de mergulho da região, entre outros).

No decurso da análise ao (atual Volume VI) Relatório de Estudos de Caracterização, verifica-se (página iii) ter sido o conteúdo atualizado com alterações (não especificadas) decorrentes da *melhoria dos trabalhos desenvolvidos, nos assuntos relativos às entidades que compõem aquele Comissão*, após a reunião da Comissão de Acompanhamento de 27/04/2011. Assim, dando continuidade ao parecer emitido pelo IGESPAR, IP na sequência dessa reunião e analisada a atual versão retificada, salientam-se os seguintes aspetos:

a). *Complementar a identificação do património classificado, em vias de classificação e não classificado (arqueológico e arquitetónico), com a apresentação de fichas de caracterização dos elementos patrimoniais, onde constaria igualmente uma escala de valoração com base em critérios previamente definidos (estado de conservação, inserção paisagística, monumentalidade, raridade, valor científico, valor histórico, entre outros) que, simultaneamente, fundamentariam e estabeleceriam prioridades na aplicação das medidas de salvaguarda previstas em Plano*: Nada parece ter sido alterado a este nível, relativamente à versão de 2011. Relativamente aos sítios patrimoniais constantes na publicação *Identidades. Património Arquitetónico do Concelho de Mafra*[6], notaram-se as seguintes ausências nas listagens relativas a Outros Imóveis de Interesse Patrimonial (Arquitetura Religiosa, Industrial, Civil e Outras):

[6] Editada em Junho de 2009, pela Câmara Municipal de Mafra

- Moinhos do Casal de S. Lourenço, Encarnação (Arq. Industrial);
- Capela de Santo António, Malveira (Arq. Religiosa);
- Referência aos cruzeiros das Capelas de S. Sebastião e Santana, Malveira (essas mencionadas) (Arq. Religiosa);
- Quinta do Desembargador, Gradil (Arquitetura Civil);
- Casa de Cantoneiros, Malveira (Arq. Civil; Outras);
- Registo de azulejos alusivos a Santo António, Venda do Pinheiro (Arquitetura Civil; Outras).

b). Na listagem de Sítios Arqueológicos, salienta-se a total ausência de referência aos sítios arqueológicos em meio aquático, potencial patrimonial e científico de enorme relevância identitária neste concelho. Mesmo que a localização destes sítios em carta possa ser desaconselhada, a sua referência nas listagem de sítios arqueológicos é absolutamente essencial para que a interpretação das manchas de concentração e dispersão de elementos no território possa ser reflexo da articulação das problemáticas de meio terrestre com as de meio aquático, única forma correta de expressar o conjunto de estratégias de fixação humana sobre a paisagem e *identificar e definir os princípios de valorização do património cultural, qualidade ambiental e paisagística do território* (alínea h), art. 2.º do Regulamento proposto. Só assim será possível fundamentar corretamente, quer os planos de trabalho arqueológico que venha a ser necessário promover em virtude da afetação de obras a executar (devidamente salvaguardadas no âmbito do art. 20.º que regulamenta as ocupações e utilizações do solo rural), quer percursos de visita ou conteúdos de núcleos museológicos decorrentes da promoção da atividade turística (entre outras) no decurso da fase de implementação deste Plano;

c). *Corrigir as listagens de património classificado e em vias de classificação do Anexo B, fazendo coincidir a designação dos bens culturais com a que consta nos despachos, decretos e portarias de classificação e no site do IGESPAR, IP*: na atual versão retificada, o Anexo B foi convertido na listagem apresentada sob o título de *Outros Estudos – Imóveis Classificados e em Vias de Classificação,* de acordo com a identificação elencado na página xv do Relatório dos Estudos de Caracterização, Volume VI) e, comparadas as duas versões, verificou-se a subsistência de incongruências no que respeita à menção das Obras Militares das Linhas de Torres, mesmo após o trabalho de correção efetuado: constam o Forte Pequeno e o Forte do Matoutinho, que não figuram no Anúncio que publicita o procedimento de Abertura; não consta o Forte do Capitão (Milharado) que figura no Anúncio que publicitou o procedimento de Abertura;

d). Ainda a este nível, tratando-se de um concelho em que o aspeto militar assume tamanha relevância sob o ponto de vista identitário, questiona-se a opção de não ter criado uma sub-categoria de Arquitetura Militar (foi integrado no Património Arqueológico ou Classificado/Em Vias),

o que se sugere fazer, por contribuir para melhor valorizar a diversidade de categorias patrimoniais presentes no concelho, complementando assim riqueza do seu Património Arquitetónico;

e). Em complemento aos elementos de Maio de 2008, onde se encontram identificados os valores patrimoniais no concelho, sob a forma de fichas, foram apresentados novos elementos em peças desenhadas, à Escala 1:10 000 / Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública / Janeiro 2012, e uma listagem dos imóveis classificados e em vias de classificação em anexo ao Regulamento – Anexo III / Património Municipal por Freguesia. Na referida planta encontram-se representados os imóveis classificados e os em vias de classificação, com as respetivas zonas de proteção. Foram também identificados outros imóveis com valor patrimonial, designados por Imóveis de Interesse Patrimonial, abrangendo arquitetura religiosa, industrial e civil. Da análise efetuada verificou-se nada haver a opor, à exceção dos seguintes elementos que deverão ser retificados: apesar de indicado na planta de condicionantes a delimitação do imóvel e constar a capela na lista do anexo III (ENX.002), não consta a designação completa do imóvel classificado que é, "Povoado da Serra do Socorro e Capela de Nossa Senhora do Socorro"; (passar para Planta de Condicionantes). (IGESPAR/DRC - DGPC)

É exposta a metodologia de trabalho desenvolvida para dar resposta à definição de uma "(...) estratégia para a conservação e preservação da biodiversidade e da natureza no interior do SIC Sintra-Cascais..." e "(...) uma caraterização de base dos valores naturais existentes na restante área do território municipal".

Esta compreende o inventário das principais espécies e habitats naturais e seminaturais presentes na faixa do SIC Sintra/Cascais, com levantamento *in loco* da sua presença/ausência, tendo a aplicação dos critérios de relevância suportado a decisão sobre as orientações estratégicas e objetivos de gestão para o SIC Sintra/Cascais.

A metodologia é apresentada de forma pouco clara, devendo a sua descrição ser mais estruturada de forma a ser percetível a forma como será desenvolvido o trabalho, dando mais credibilidade aos resultados obtidos, que serão a Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, parte integrante da Planta de Ordenamento do PDM e a definição de orientações de gestão para o território municipal, cuja aplicação permita a compatibilização dos usos do solo com a preservação do património natural, avaliando-se aquelas que são passíveis de integrar no regulamento do Plano. (ICNB/ICNF)

Para além do risco de cheia e do risco sísmico deverá ser feita a caracterização em termos de perigosidade/risco de incêndio da área de intervenção do PDM de acordo com o PMDFCI. (AFN)

É apresentada a carta da Estrutura Ecológica. De notar que no artigo 66º que define as áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal não são referidos os Espaços Urbanos de Baixa Densidade sendo que na regulamentação dos mesmos são definidas regras para *as áreas dos lotes abrangidas pela EEM* (CCDR)

d)

O apeadeiro de Jeromelo situa-se no concelho de Sobral de monte Agraço, pelo que se deverá proceder à devida correção na página 44 do documento "visão estratégica para o concelho de Mafra – Volume III" (REFER)

o)

É apresentada uma *carta de áreas críticas* que identifica as áreas urbanas de génese ilegal, as áreas urbanas em zonas de risco, as linhas de água com situações de estrangulamento, as atividades ruidosas permanentes (eólicas), as vias de maior pressão urbana, as principais indústrias suscetíveis de ter efeitos no ambiente. No entanto estas áreas não têm um tratamento específico no relatório de fundamentação, o que deve ser colmatado e/ou justificado.

É também apresentada uma *carta de riscos* que apresenta o perigo sísmico, o risco de inundação, o perigo de movimentos de vertentes, o perigo de incêndios, o perigo de erosão do litoral e o perigo tecnológico. Com exceção das áreas de instabilidade de vertentes e zonas ameaçadas pelas cheias nos espaços residenciais, as demais situações de risco e de degradação não mereceram uma atenção particular. No Relatório Ambiental há umas considerações genéricas sobre a abordagem dos riscos na proposta de ordenamento. A carta de riscos deve constituir um desdobramento da Planta de Ordenamento, e as áreas de risco, nomeadamente o risco associado às cheias e à instabilidade de vertentes deve ser regulamentado no solo urbano e no solo rural.

p)

As AUGIS estão identificadas na planta das áreas críticas. Não há no relatório uma abordagem específica desta matéria, lacuna que deve ser sanada. O documento deve justificar a opção do plano relativamente a estas áreas.(CCDR)

q)

Afigura-se que em sede de plano configuram áreas que poderão vir a exigir expropriações as que correspondem às infraestruturas previstas. Questionamos a oportunidade de se definir desde já as regras de gestão.(CCDR)

t)

Os Estudos de Caracterização identificam as orientações dos IGT em vigor que interessam à revisão do PDM. No entanto, o Relatório de Fundamentação não faz uma abordagem particular sobre a articulação da proposta com aquelas orientações, lacuna que deve ser sanada.

r) – os critérios para definição das áreas de cedência bem como a definição das respetivas regras de gestão;

s) – os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;

No que a estes aspetos concerne cumpre referir que a matéria da definição das áreas de cedência bem como a definição das respetivas áreas de gestão afiguram-se genericamente tratados.

Relativamente aos critérios de perequação a formulação utilizada no n.º2 do art.º 89.º não se afigura correta. Com efeito, a utilização da expressão "designadamente" induz a interpretação de que a enunciação nela contida é de caráter exemplificativo, quando o que parece resultar do RJIGT é que o plano tem obrigatoriamente de conter a enunciação de tais critérios, correspondendo esta matéria aquilo que tem sido denominado como conteúdo mínimo do plano.

A utilização da expressão "designadamente" na redação do art.º 138.º do RJIGT significa que a lei indica a título de exemplo aqueles mecanismos, podendo o município adotar aqueles e/ou outros que melhor sirvam o fim a que os mesmos se destinam. Em sede de regulamento no entanto, não se afigura possível a adoção desta formulação, desde logo pela necessária certeza jurídica que o mesmo deve comportar, atento a que se está desde logo em presença de um instrumento de planeamento vinculativo de entidades públicas e privadas.

De igual modo cumpre referir, que estando previstos, por aplicação supletiva, índices e parâmetros a aplicar às operações urbanísticas até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos para as UOPG dos grupos 1 e 2, daí decorre que deve encontrar-se indicado um índice médio de utilização/edificabilidade bem como uma área de cedência média. (CCDR)

Conteúdo Documental - *Artigo 86º*

Nº 1 - A proposta integra:

» Regulamento;

» Planta de Ordenamento que apresenta a classificação e qualificação do solo e que integra, enquanto desdobramentos, a estrutura ecológica municipal, a distribuição dos *habitats* e espécies, o património municipal, os espaços canais e infraestruturas, o zonamento acústico e as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG;

» Planta de Condicionantes que identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Planta de Ordenamento

As UOPG devem ser delimitadas na carta da classificação e qualificação do solo.

A planta de riscos deverá também ser apresentada como um desdobramento da planta de ordenamento. (CCDR)

A planta de ordenamento proposta para o PDMM integra, entre outras a "Carta de Distribuição de Habitats e Espécies", a qual foi obtida por aplicação da metodologia sumariamente descrita no documento "Relatório de Caraterização dos Valores Naturais", verificam-se erros nesta carta que deverão ser corrigidos, nomeadamente no que se refere à falta de conetividade entre as áreas dos habitats dentro e fora do SIC Sintra/Cascais, isto é, a linha que marca o limite do SIC Sintra/Cascais marca também o início e fim dos habitats identificados, acontecendo que de um lado e do outro dessa linha o habitat identificado é por vezes diferente, o que é pouco provável que aconteça na realidade. Para além deste aspeto também se verifica por vezes ser essa linha o limite dos habitats demarcados o que também é pouco provável que aconteça.

Tendo em conta que não se teve acesso à cartografia em formato digital, apenas foram enviadas imagens das diversas cartas que integram a proposta de PDMM, a análise possível nesta fase foi feita através de comparações dessas imagens impressas em papel pelo que embora se tenham detetado algumas situações que a seguir se comentam, considera-se que a análise da cartografia deverá ser finalizada quando for possível ter acesso aos ficheiros da mesma, em formato "shape", de forma a ser possível sobrepor e cruzar a informação dispersa pelas várias cartas, para confirmar com maior rigor, entre outros aspetos, a classificação de solo das áreas de ocorrência de habitats e espécies. (ICNB/ICNF)

Deverão ser delimitadas as AVT (TP,IP)

Entidades Externas à CA

Na Planta de Ordenamento; Espaços canais e outras infraestruturas deverá também estar representada a linha Carvoeira-Trajouce a 220 kV da RNT. (REN,SA)

Não existe correspondência entre as localizações das explorações de massas minerais (pedreiras) assinaladas e as que constam do n/desenho 298/DAT/2012.

Refira-se a similitude de grafismo (cor e imagem) entre as "Zonas de Recursos Geológicos Potenciais" e a identificação do limite do PROT, pelo que se sugere a alteração de um deles de modo a evitar interpretações indevidas. (DGEG)

Na área do Plano, sem servidão militar constituída, existem os Prédios Militares:

- PM001/Mafra – Forte dos Outeirinhos ou reduto de Sto. António (29/LTV),
- PM002/Mafra – Reduto de S. Sebastião a Sul de Enxara dos Cavaleiros (28/LTV),
- PM004/Mafra – Convento de Mafra ou Quartel da EPI,
- PM008/Mafra – Estádio Militar de Mafra,
- PM057/Mafra – Bloco Habitacional nº 6 na Urbanização do Pinheiro,
- PM058/Mafra – Bloco Habitacional nº 7 na Urbanização do Pinheiro,

- PM059/Mafra – Bloco Habitacional nº 8 na Urbanização do Pinheiro,

- PM060/Mafra – Bloco Habitacional nº 10 na Urbanização do Pinheiro,

- PM061/Mafra – Bloco Habitacional nº 9 na Urbanização do Pinheiro,

- PM062/Mafra – Bloco Habitacional nº 11 na Urbanização do Pinheiro,

- PM063/Mafra – Quinta da Vela ou do Bom Sucesso,

que deverão ser assinalados na Planta de ordenamento (Planta em anexo).

As instalações ou infraestruturas militares e de segurança/sinalização marítima (Decreto-Lei nº 594/73 de 07Novembro) afetas à Marinha e que devem ser representadas na Planta de Ordenamento são:

- Delegação Marítima da Ericeira;

- Estação Salva-Vidas da Ericeira.

(DGAID)

Planta de Condicionantes

Recursos Hídricos - Aparentemente as margens não estão cartografadas ainda que estejam referidas na legenda das plantas às escalas 1: 25 000 e 1: 10 0000. Deve ser garantida a compatibilidade entre a legenda e o desenho.

A delimitação da REN deve constituir um desdobramento da Planta de Condicionantes. A manter-se a opção de identificar na Planta de Condicionantes geral (Desenho 2.A) os leitos de cursos de água que integram a REN, deve ser garantida a total compatibilidade entre estes e os que estão demarcados na carta de REN. A margem dos Leitos de Cursos de Água (LCA) só pode ser delimitada enquanto REN, se a carta for publicada ao abrigo do DL 166/2008 de 22/08. (CCDR)

A Planta de Condicionantes deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi das estradas da RRN existentes, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento. A Planta de Condicionantes deverá ser melhorada em termos de legibilidade, no sentido de deixar perceber imediatamente as estradas que se encontram concessionadas, consoante a sua classificação e zona non aedificandi aplicável.

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a Planta de Condicionantes do PDM deverá contemplar a representação cartográfica das seguintes zonas de servidão non aedificandi fixadas na legislação aplicável e em vigor:

- No que se refere à autoestrada A8, o artigo 4º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 393-A/98, de 4 de Dezembro, que aprova e publica as Bases da Concessão outorgada à Auto-estradas do Atlântico – Concessionária de Auto-Estradas, SA,
  "Edifícios, a menos de 40 m a contar do limite definitivo previsto das plataformas das autoestradas, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço e nunca a menos de 20 m da zona da autoestrada;
  Instalações de carater industrial, nomeadamente fabricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na alínea anterior, e nunca a menos de 50 m da autoestrada"
- Para a rede rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP,SA, aplica-se o Decreto-lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro.
- Para a rede desclassificada sob jurisdição da EP, SA, as zonas de servidão são as estabelecidas no Decreto-Lei nº13/71 de 23 de Janeiro.

No entanto tal como referido em parecer anterior, deve ficar estabelecido em sede de PDM que para o caso da autoestrada EN116/A21, a zona non aedificandi a considerar é a mesma estipulada para o IC1/A8 (o artigo 4º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 393-A/98, de 4 de Dezembro), "a fim de se manter uma orientação semelhante por se tratar igualmente de uma autoestrada", como salientado no ponto 7.3.15 – Rede Viária, volume IV- Relatório de Fundamentação. (INIR)

A proposta de planta de condicionantes inclui na categoria "Recursos Naturais" a delimitação da Rede Natura 2000, em particular do SIC Sintra/Cascais, que figura na subcategoria dos "Recursos Ecológicos" a par da servidão administrativa "Reserva Ecológica Nacional" (REN), o que se considera adequado.

Considera-se oportuno nesta fase uma pequena retificação no traçado do limite do SIC Sintra/Cascais, na zona da Ericeira e que decorre da diferença de escalas entre a base cartográfica utilizada no traçado do limite do SIC Sintra/Cascais (Carta Corográfica de Portugal – IGP) e a escala de trabalho do PDM, a retificação a propor será fazer coincidir o limite interior do SIC PTCON0008, entre a ponta de São Sebastião e o início da Praia da Baleia, com a linha de costa conforme definida pelo Instituto Hidrográfico, em alternativa, poderá fazer-se coincidir o limite interior do SIC Sintra/Cascais com a estrada marginal (conseguindo-se assim um limite físico) e neste caso a retificação a fazer seria entre os locais em que o limite do SIC cruza essa mesma estrada (ponta de São Sebastião e Fonte da Bricosa). (ICNB/ICNF)

Entidades Externas à CA

Não existe correspondência entre as localizações das explorações de massas minerais (pedreiras) assinaladas e as que constam do n/desenho 298/DAT/2012. (DGEG)

No território integrante do concelho de Mafra existem duas zonas sob jurisdição do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos. Uma delas corresponde às instalações portuárias do denominado porto da Ericeira, na vila com o mesmo nome, e a outra corresponde ao terreno onde está instalada uma relevante infraestrutura do sistema de controlo de tráfego marítimo do território continental de Portugal, que é a torre de radar VTS do Monte Funchal, localizada na freguesia da Igreja Nova, no Lugar do Funchal. Deste modo, informa-se o seguinte:

- O porto da Ericeira está corretamente inserido no interior dos limites da zona de jurisdição portuária (planta de condicionantes: servidões administrativas e restrições de utilidade pública, à escala 1/25 000). De igual modo, as peças apresentadas em nada colidem com o projeto das obras complementares previstas para o porto da Ericeira em desenvolvimento por este Instituto com o sentido de vir a ordenar e a otimizar as instalações portuárias.

Contudo, não existe qualquer referência a estas infraestruturas portuárias, quer no Regulamento (Volume I – artigo 7.º, alínea d), quer nos Estudos de Caracterização - peças escritas e desenhadas (Volume VII), o que recomendamos que seja contemplado.

- A torre de radar VTS do Monte Funchal, deve ser contemplada, no mínimo, na carta de condicionantes, registando-a como servidão e restrição territorial do PDM.

Esta infraestrutura corresponde à seguinte identificação:

Nome Oficial da infra-estrutura	Morada	Concelho Freguesia	Coordenadas Geográficas WGS84		Rectangulares Datum 73	
			LAT (N)	LONG (W)	M	P
Torre de radar VTS Monte Funchal	Lugar do Funchal, Monte Funchal, 2640 Igreja Nova	Mafra Igreja Nova	38º 54' 42,74"	09º 16' 27,05"	-098972,91	-083354,86

Com efeito existem servidões radielétricas relativas às comunicações desta Torre com a Estação de Transmissão localizada na serra do Montejunto, bem como as que respeitam à necessidade de manter desimpedida a linha de vista do radar no seu campo de varrimento do litoral que importam acautelar.

Neste contexto, e sem prejuízo de ser consultada a ANACOM, entidade responsável pelo licenciamento deste tipo de infraestruturas, deverá ser acautelada a restrição de qualquer construção ou outro elemento que interfira com as referidas linhas de vista. (IPTM)

A CCDR considera que as normas que decorrem da legislação aplicável não devem ser vertidas para o regulamento, sendo que este determina o seu cumprimento através dos artigos 7º e 8º.

Esta questão deverá ser analisada em fase de concertação.

No Regulamento, Capitulo II-Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, Artigo 7.º-Identificação, alínea d) Infraestruturas, refere-se na subalínea ii) Drenagem de Águas Residuais (Pág.6/115), contudo não se identifica as condicionantes a considerar nas servidões respetivas. Assim sugere-se que seja considerado um artigo específico, à semelhança do previsto para os Edifícios Escolares (Artigo 9.º) que refira:

A servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo incide sobre uma faixa de 5 metros de largura, com 2,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a.) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b.) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade;

c.) A proibição de plantio de árvores e arbustos;

d.)A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária. (SIMTEJO,SA)

A CCDR considera que estas normas não devem constar no regulamento do PDM no caso de decorrerem da legislação aplicável dado que o cumprimento da mesma está assegurado pelos artigos 7º e 8º.

Esta questão deverá ser analisada em fase de concertação.

O Heliporto de Mafra não tem servidão particular definida sendo que a área indicada na Revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra (área circular de raio de 300 metros em torno daquela infraestrutura) se revela insuficiente para garantia de proteção da infraestrutura, respetivas operações e das pessoas e bens à superfície.

Para efeitos de proteção a heliportos sem servidão particular definida são usados os seguintes critérios, que se considera serem os adequados e que devem ser contemplados nesta revisão do PDM de Mafra:

- Círculo com 2100 metros de raio e centro no ponto central do heliporto, com cota máxima de 45 metros acima da cota de referência do heliporto;

- Superfícies inclinadas a 8%, a partir da cota de referência do heliporto, com comprimento de 1200 metros, divergentes a 15% para cada lado do bordo da sua área de segurança (considerar 40X40 m), na direção da orientação preferencial prevista para os canais de aproximação e descolagem;

- Considerar esses canais preferenciais segundo os azimutes 85º e 265º. Estes azimutes são os que se encontram definidos nas informações sobre as características físicas deste heliporto nas publicações aeronáuticas. (ANA,S.A)

No Concelho de Mafra existe neste momento em exploração e com servidão constituída a seguinte infraestrutura da RNT: Linha Carvoeira - Trajouce a 220 kV (REN,SA)

Consta dos documentos que integram o PDM (designadamente a Planta de Condicionantes) a referência à servidão radioeléctrica de proteção à Estação Terrena de Sintra, constituída pelo Decreto Regulamentar n.º 38/79, de 5 de Julho. Consta também a referência à servidão radioelétrica de proteção à ligação hertziana Montejunto-Mafra, constituída pelo Despacho Conjunto A-153/96-XIII.

No entanto, a servidão associada à ligação hertziana acima referida deverá ser suprimida da Planta de Condicionantes, visto que a mesma se encontra em processo de revogação, por ter sido cancelada a respetiva licença radioelétrica e desativada a ligação em causa.

Relativamente à servidão radioeléctrica associada à Estação Terrena de Sintra, constata-se que

a. A simbologia usada na Planta de Condicionantes 1:25000 é diferente da que foi usada na Planta de Condicionantes 1:10000, embora a legenda refira esta servidão com a mesma simbologia;
b. A Planta de Condicionantes 1:25000 apresenta esta servidão como sendo um círculo cuja dimensão não parece estar correta. Com efeito, esse círculo deverá abranger uma área ligeiramente maior, com 3000m de raio, medido a partir do limite das instalações do Centro Radioeléctrico, conforme determina o art.º 4º, n.º 3-II do Decreto Regulamentar acima indicado. (ANACOM)

A servidão militar em vigor, relativa a instalações ou infraestruturas militares, afetas ao Exército é servidão militar da Carreira de Tiro de Mafra (Decreto nº 421/74 de 09Setembro), que integra o PM003/Mafra – Tapada de Mafra, que se encontra corretamente assinalada na Planta de Condicionantes do Plano;

No que se refere a instalações ou infraestruturas afetas à Força Aérea são condicionantes e devem ser corretamente representadas na Planta de Condicionantes a servidão militar relativa à Base Aérea Nº1 – Sintra (Decreto nº31/2007 de 11 de Dezembro) e a servidão radioelétrica referente à Estação do Funchal, e LinK de Feixes Hertzianos entre a Antena da BA1- Sintra e a Estação de Radar de Montejunto (ER) MW (Decreto-Lei nº 597 de 07Nov1973) (CD em anexo).

O Concelho de Mafra é ainda abrangido pela Zona J " Horizontal Exterior" e parcialmente pela Zona F "Cónica" das zonas das superfícies de desobstrução aeronáuticas da Base Aérea nº1 Sintra, sendo as cotas máximas para os obstáculos as referidas no Decreto de servidão (Decreto nº31/2007 de 11 de Dezembro).

As instalações ou infraestruturas militares e de segurança/sinalização marítima (Decreto-Lei nº 594/73 de 07Novembro) afetas à Marinha e que devem ser representadas na Planta de Condicionantes são:

- Farolim da Assenta (39°03,53'N; 9°24,87'W) (posições de referência em WGS84 graus, minutos e décimos de minutos);

- Farolim do Molhe da Ericeira (38°57,79'N; 9°25,41'W) (posições de referência em WGS84 graus, minutos e décimos de minutos);

- Farolim do Enfiamento da Ericeira (38°57,85'N; 9°25,06'W) (posições de referência em WGS84 graus, minutos e décimos de minutos);

Na *Planta de Condicionantes, Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública*, deverá ser desenhado um círculo com raio de 200 metros centrado na posição do Farolim do Enfiamento da Ericeira, no sentido de delimitar a área dentro da qual não deverão existir alterações em altura do edificado, ou outras condicionantes que possam afetar a ajuda à navegação.

Na legenda da Planta de Condicionantes (2-A/5 escala 1:10000) o *símbolo* Faróis e Outros Sinais Marítimos – Farol, está referenciado a azul e na Planta está cartografado a preto, propõe-se a retificação do *símbolo* na planta. (DGAID)

Nº 2 - Acompanham o plano: os Estudos de Caracterização, o Relatório de fundamentação da proposta, o Relatório Ambiental e o Programa de Execução.

4.1.2) Portaria 138/2005 de 2/02

O plano integra os documentos previstos no nº1.

Na Planta de Enquadramento Regional devem ser identificados os centros urbanos mais importantes.

Em devido tempo devem ainda acompanhar o plano as Participações recebidas em sede de discussão pública e o respetivo relatório de ponderação. (CCDR)

4.1.3) Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29/05

De acordo com o artigo 4º do regulamento aplicam-se os conceitos técnicos referidos no DR9/2009 de 29/05. Deve ser incluindo um anexo ao regulamento com a identificação e definição dos conceitos que têm aplicabilidade no plano, devendo aquele artigo fazer remissão para o mesmo. (CCDR).

4.1.4)Deve ser dado cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29/05.

É competência da Direção Geral do Território aferir este assunto.

4.1.5) Decreto-Regulamentar nº 11/2009 de 29/05

» A proposta de ordenamento estabelece a classificação do Solo Rural e do Solo Urbano.

O Plano estabelece a Qualificação do Solo Rural através das seguintes categorias:

Espaços agrícolas; Espaços agroflorestais; Espaços florestais; Espaços naturais; Espaços afetos à exploração de recursos geológicos, Aglomerados rurais; Áreas de edificação dispersa; Espaços destinados a equipamentos

O Plano estabelece a Qualificação do Solo Urbano considerando as seguintes categorias operativas e funcionais.

Solo Urbanizado

- Espaços Residenciais – áreas consolidadas / áreas consolidadas de valor patrimonial / áreas a estruturar / áreas edificadas em zona de risco (instabilidade de vertentes / ameaça de cheias); Espaços de atividades económicas – áreas consolidadas / áreas a estruturar; Espaços Verdes; Espaços de Uso Especial e Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

Solo Urbanizável – sujeito a programação

À semelhança do preconizado na proposta inicial, mantém-se a opção de não criar subcategorias nos Espaços de Uso Especial, sendo esta solução justificada do seguinte modo: *(...) considerando que se trata de áreas específicas, considera-se desadequado a sua divisão em categoriais funcionais distintas.*

Não se consegue perceber o alcance desta justificação.

De acordo com o artigo 52º do regulamento, os Espaços de Uso Especial destinam-se a equipamentos, infraestruturas ou outros usos específicos, designadamente de prestação de serviços públicos, recreio, lazer e turismo.

Deste modo, verifica-se que são espaços destinados a usos distintos, pelo que afigura-se que há fundamento para serem definidas subcategorias de espaço conforme previsto na alínea e) do artigo 21º.

Ainda relativamente a estes Espaços, designadamente os que se localizam dispersos no território (ex. a norte da Lagoa) ou os que constituem expansões dos núcleos urbanos, importa confirmar se cumprem o definido no artigo 22º, segundo o qual o Solo Urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva. Refira-se que o artigo19º alínea e) prevê, no Solo Rural, os Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio.

Também os Espaços Residenciais - Áreas Residenciais a Estruturar que aparentemente traduzem-se em expansões dos núcleos urbanos, (aspeto que é muito evidente nomeadamente nas áreas previstas a norte do Milharado), assim como os Espaços Urbanos de Baixa Densidade e os Espaços de Atividades Económicas - Áreas a Estruturar que se encontram dispersos no território, como sejam as áreas junto a Gradil e ao Casal da Mangancha devem ser reavaliados em função daquele artigo 22º.

Considerando que algumas áreas de Atividades Económicas – Áreas a Estruturar encontram-se predominantes desocupadas, no parecer emitido anteriormente a CCDR propôs a sua classificação como áreas propostas.

Nesta proposta, algumas das áreas em causa foram classificadas como Solo Urbanizável mas sem categoria funcional (ex: as áreas localizadas nas proximidades de Palhais e da Ervideira e uma área no Casal do Rodo). De notar que no programa da UOPG 6 a área junto a Palhais ainda vem identificada como área de atividades económicas.

No parecer emitido à proposta anterior a CCDR chamou a atenção para o facto deste decreto regulamentar prever a definição de categorias funcionais no Solo Urbanizável sempre que possível, atendendo a que a proposta apresentada não as previa. Esta proposta mantém a solução inicial.

Esta opção vem introduzir maior flexibilidade na implementação do plano realçando a sua componente estratégica. No entanto, revela que à presente data não existem intenções/projetos concretos para as áreas em causa.

Se esta realidade não traz constrangimentos de maior relativamente às áreas inseridas na malha urbana, o mesmo não acontece com aquelas que estão dispersas no território

Referem-se as duas áreas urbanizáveis previstas imediatamente a nascente da A8 e inseridas na UOPG 21 – Espaço de Desenvolvimento - Nó da Enxara dos Cavaleiros, que surgem desarticuladas da rede urbana. No programa da UOPG estas áreas destinam-se a acolher novas atividades económicas, incluindo atividades económicas dispersas no concelho, e uma área habitacional de qualidade.

Atentos aqueles objetivos salienta-se a inexistência, no relatório de fundamentação, da identificação das atividades existentes que a CMM considera deverem ser relocalizadas, informação que seria imprescindível à justificação desta opção do plano. Acresce que a proposta já prevê um número muito significativo de Espaços de Atividades Económicas – Áreas a Estruturar no interior dos núcleos urbanos, em geral nas suas áreas limítrofes, não resultando claro no relatório de fundamentação que as mesmas não dão resposta às necessidades. Por sua vez, não se percebe em que aspetos concretos a CMM se apoia para assegurar o espaço habitacional de qualidade . Afiguram-se enquanto fatores comprometedores da qualidade desejada, a proximidade da A8 assim como a inexistência na envolvente próxima de um núcleo urbano que possa funcionar como polo de apoio à nova área residencial em termos de oferta de equipamentos e serviços.

Refira-se que de acordo com o artigo 6º, nº 4, a classificação do solo urbano deve obedecer a um conjunto de critérios cumulativos que pretendem introduzir consistência e coerência funcional nas opções do plano.

Entende-se que estas duas áreas urbanizáveis não asseguram o cumprimentos das alíneas a) e b), segundo as quais a classificação do solo urbano deve garantir, respetivamente, *a inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal,* e a *existência ou previsão de aglomeração de edifícios, população e atividades geradora de fluxos significativos de população, bens e informação.* (CCDR)

Entidades Externas à CA

Em termos de terminologia, deve ser utilizada a denominação, "Espaços de Recursos Geológicos", a qual, para além de mais consentânea com as atribuições da DGEG (Dec.Lei n.º139/2007) e com a terminologia do regime jurídico dos recursos geológicos (Dec.Lei n.º90/90), corresponde ao conceito ínsito no artigo 73º do regime dos instrumentos de gestão territorial (Dec.Lei n.º380/98, com a redação dada pelo Dec.Lei n.º46/2009) que refere "espaços de exploração mineira" e no art.º16º do Dec.Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, que refere "espaços afetos à exploração de recursos geológicos". (DGEG)

» Artigos 6º, 7º e 8º- Classificação do solo urbano e Reclassificação de solo

Segundo o artigo 6º, a classificação do solo urbano fundamenta-se na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local;

Segundo o artigo 7º a reclassificação de solo rural em solo urbano tem caracter excecional e depende da comprovação da sua necessidade face à dinâmica demográfica ao desenvolvimento económico e social, e à indispensabilidade de qualificação urbanística;

O artigo 8º prevê a reclassificação de solo rural em solo urbano quando da atualização das previsões de evolução demográfica, económica e social do município e da avaliação da execução do plano municipal de ordenamento do território em vigor se conclua, com fundamento nos critérios enunciados no artigo 7º, que a área urbanizável prevista no plano é excessiva. A reclassificação deve também acontecer no âmbito da relocalização ou redistribuição de áreas de urbanização programada.

Neste âmbito importa ainda ter presente que de acordo com a avaliação efetuada pela CMM sobre o PDM em vigor, as áreas urbanas e urbanizáveis apresentam cerca 50% da área desocupada (sendo que a CM não incluiu no cálculo da área edificada, os compromissos urbanísticos existentes).

De acordo com o relatório de fundamentação que agora acompanha a proposta de revisão do plano, o PDM em vigor prevê 4559,95 ha de Solo Urbano que corresponde a 15,57% da área total

do concelho, e a proposta de revisão prevê 5260,36 ha que corresponde a 17,97% da área total do concelho. O acréscimo de 2,4% é justificado sobretudo pela definição dos Espaços Residenciais – Áreas a Estruturar, as quais visam integrar as áreas envolventes aos núcleos urbanos nas quais ao longo do período de vigência do PDM foram surgindo construções dispersas e fragmentadas.

O aumento de 15% na capacidade de acolhimento de população é justificado em função do crescimento demográfico que ocorreu no concelho no último período censitário que foi de 24% (43 731 hab. em 1991 para 54 358 hab em 2001), e do crescimento previsto para 2021, que de acordo com as projeções da CMM é de 39,2% (75 654 hab) e de acordo com as projeções do INE é de 76,5% (95 959 hab). Com aquele acréscimo a proposta prevê uma área edificável em solo urbano com capacidade para 223 055 habitantes sendo que este número extravasa largamente os cerca de 96 000 habitantes previstos para 2021 (projeções do INE). Note-se que já o PDM em vigor prevê uma área para 193.554hab.

Pelo exposto verifica-se que para o cálculo das áreas urbanas a definir na proposta de revisão do plano, não foi considerada a área edificável do PDM em vigor que não foi concretizada, não tendo por isso sido avaliada da oportunidade de reconverter parte dessa área edificável para o solo rural, conforme previsto no artigo 8º.

Do mesmo modo verifica-se que a proposta de revisão do plano prevê uma capacidade de acolhimento de residentes que extravasa largamente a população estimada para 2021, como aliás também já se verifica no PDM em vigor.

Assim, não está justificada a classificação do solo urbano nos termos do previsto no artigo 7º, nem a reclassificação do solo rural em solo urbano nos termos do previsto no artigo 6º. (CCDR)

Devem ser revistas as propostas de reclassificação de solo rural em solo urbano, por não acautelarem a manutenção na Reserva Agrícola Nacional, dos solos de elevada capacidade produtiva. (DRAP)

Artigo 10º - Utilização Dominante

Nº 1) e Nº 2)

A proposta define os usos dominantes através das categorias funcionais estabelecidas para o Solo Urbano e através da qualificação do Solo Rural.

Relativamente ao definido para o Solo Rural nota-se a expressão muito significativa dos Espaços Naturais. Neste âmbito importa ter presente que de acordo com o artigo 17º devem ser qualificados como Espaços Naturais as áreas com maior valor natural como tal identificadas nos planos de ordenamento de áreas protegidas, as áreas de ocorrência dos valores naturais nos sítios e nas zonas de proteção especial, de acordo com o plano setorial da Rede Natura, bem como as áreas

de reconhecido interesse natural e paisagístico, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica.

Deste modo e por forma a assegurar os pressupostos normativos que devem nortear a qualificação do solo, nomeadamente o *princípio da preferência de usos* previsto na aliena c) do nº 2º, propõe-se a aferição da delimitação proposta em função daquele critério. De notar que de acordo com a carta da ocupação do solo (a que integra o plano e a do PROT) as áreas agrícolas e florestais têm expressão significativa no território concelhio, sendo que as áreas florestais acompanham de modo bastante expressivo o corredor estruturante primário do PROT.

Neste contexto, discorda-se com a classificação de parte da mancha florestal de Mafra como Espaço Destinado a Equipamentos em Solo Rural, devendo a mesma assumir a classificação de Espaço Florestal, ainda que para o efeito se justifique a criação de subcategorias de espaço. Por sua vez, afigura-se mais adequado classificar a área afeta à Tratolixo como Espaço de Infraestruturas, em Solo Rural.

De modo a dar cumprimento ao *princípio da compatibilidade de usos* previstos na alínea a) do nº2 deverá ser introduzida, nas Disposições Comuns para o Solo Rural (artigo 15º), uma norma que assegure a necessidade de serem garantidos os afastamentos mínimos entre pecuárias, ou agroindústrias, e as edificações para habitação ou outros usos incompatíveis.

Continua-se a verificar que a delimitação de alguns aglomerados passou a integrar instalações pecuárias o que, face aos eventuais conflitos, será de evitar, pelo que se recomenda rever a delimitação (por exemplo: Pão Coito, Azueira, Portela, Montemuro, Tituaria).

Os troços de vias propostas B6, B8, da proposta anterior, que na atual se designam por B3 e B4 e a via proposta na Foz do Lizandro, agora designada por EN9/ligação à VIAM acarretarão fortes impactes sobre solos de elevada capacidade agrícola, pelo que voltamos a insistir para que sejam encontradas alternativas aos seus traçados. (DRAP)

Artigo 11º - Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

O plano integra a planta da Estrutura Ecológica Municipal (como desdobramento da Planta de Ordenamento) que abrange parte muito significativa do concelho dado que só não integra as áreas edificadas (com exceção dos espaços verdes urbanos) e as áreas agroflorestais.

A EEM é constituída pelas de Áreas de Proteção, que são a maioria, e as Áreas de Valorização Especifica que coincidem com a área da Tapada de Mafra sujeita ao regime florestal e os espaços verdes urbanos.

As Áreas de Proteção integram: áreas de REN com exceção das praias, áreas do Domínio Hídrico, áreas de Reserva Agrícola Nacional e as áreas da Rede Natura

As Áreas de Valorização Específica integram: áreas de REN relativas a Praias, áreas do regime florestal, a área da Tapada de Mafra inserida em Solo Rural em Espaço Destinado a Equipamentos e os espaços verdes urbanos

Salienta-se a inexistência no relatório de fundamentação, de qualquer explicação sobre a metodologia adotada na delimitação da EEM, nomeadamente da que está associada à Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), não resultando claro se foi considerada esta estrutura ou a que foi desenvolvida no âmbito da proposta de alteração ao PROT (ainda que no regulamento haja uma referência à ERPVA). Não são identificados os constrangimentos encontrados, nem as soluções adotadas para ultrapassá-los. Não resulta claro porquê que os Espaços Agroflorestais foram excluídos à partida, afigurando-se que estes devem integrar a EEM quando as suas características o justifiquem ou quando se mostrem fundamentais à concretização da EMPVA, devendo nestas situações assumir uma regulamentação específica, consentânea com os objetivos de salvaguarda e valorização subjacentes a esta estrutura. (CCDR)

Pontualmente, ocorrem áreas de habitats integradas em solo urbano, na categoria de espaços verdes e como tal, incluídas na Estrutura Ecológica Municipal. Também neste caso estamos perante uma situação que decorre da aplicação do quadro legal vigente, não sendo do âmbito da revisão do PDMM alterar os limites dos perímetros urbanos tal como estão definidos no POOCA-M ou a classificação do solo aí vigente.

Relativamente à integração de áreas de valores naturais em solo urbano, fora da faixa abrangida pelo POOCA-M, entende-se que após a confirmação *in loco* da sua ocorrência, deverá garantir-se a sua integração em classes de solo incluídas na EEM, de forma a assegurar a sua integridade ecológica, também as áreas de interesse para a conservação da natureza que não integram habitats classificados no PSRN2000 ou espécies aí classificadas, mas que reúnem interesse ecológico municipal deverão ser incluídas nas classes de solo abrangidas pela EEM (margens de linhas de água, bosquetes de espécies autóctones, entre outras) (ICNB/ICNF)

Artigo 12 - Espaços Canais

Os Espaços Canais estão delimitados na Planta de Ordenamento.

Artigo 15º – Espaços Agrícolas ou Florestais

De acordo com o nº 4, o uso do solo das categorias de espaços agrícolas, florestais e agroflorestais deve ser regulamentado conforme o previsto na legislação e nos planos setoriais respeitantes às respetivas atividades e usos.

De acordo com o nº 5, podem desenvolver-se nestes espaços outras atividades ou usos compatíveis com a utilização dominante designadamente de aproveitamento de recursos

geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, de lazer, culturais, conforme regulamentação a estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT). Fazendo a remissão para o DL 46/2009 verifica-se que de acordo com o seu artigo 13º, nas áreas agroflorestais só são admitidas utilizações diversas das atividades agrícola, industrial e pecuária quando tal for comprovadamente necessário.

Deste modo, considera-se que a possibilidade de construção de novos edifícios de habitação – quando não destinada a agricultor ou a proprietário de exploração agrícola ou florestal — admitida nos espaços agroflorestais, não é coerente com o preconizado para estas áreas nos diplomas aqui invocados. (CCDR)

Dado que se tratam de espaços em que o uso dominante é agroflorestal, entendemos que a permissão de construção nova e alteração para habitação deve limitar-se ao agricultor, pelo que propõe-se acrescentar no fim desta alínea "do agricultor". (DRAP)

Nos espaços agrícolas permite-se a construção de habitações para residência própria dos agricultores, tendo em conta os atuais pressupostos do ordenamento do espaço construído, não só do ponto de vista do ordenamento do território como também da defesa da floresta contra incêndios e mesmo da segurança e conforto das populações, considera-se desejável que apenas haja capacidade edificatória para a construção de habitação própria e permanente de agricultores nos espaços agrícolas mediante prova de elegibilidade, isto é, que o requerente faça prova que desenvolve a atividade agrícola, de que a exploração agrícola em causa tem viabilidade económica e de que a habitação se destina ao próprio e é de carater permanente (não é 2ª habitação), pelo que deverão ser criados critérios de elegibilidade para tal.

Na identificação dos espaços agroflorestais deveria acrescentar-se que se tratam dos espaços adequados também à produção do equilíbrio ecológico, sendo que esta categoria de solo não deverá ter capacidade edificatória para construções novas destinadas habitação, com exceção de situações em que tal é necessário ao desenvolvimento da atividade agrícola/pecuária e nesse caso, deverá sujeitar-se às mesmas condições dispostas para os espaços agrícolas. No caso da edificação para fins comerciais, industriais, empreendimentos públicos e de serviços públicos, estabelecimentos de restauração e bebidas e empreendimento turísticos deverá ser tido em conta o disposto na legislação que enquadra a defesa da floresta contra incêndios – Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de Junho, revisto pelo Decreto-Lei nº. 17/2009, de 14 de Janeiro, bem como da legislação relativa à conservação da biodiversidade - Decreto-Lei nº. 140/99, de 24 de Abril, revisto pelo Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro. (ICNB/ICNF)

Artigo16º - Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Entidades Externas à CA

A compatibilidade da valorização e aproveitamento dos Recursos Geológicos, previsto neste decreto regulamentar deverá ser claramente expressa ao nível das disposições comuns do "Solo Rural" (Artigo 15º), de modo a viabilizar este tipo de usos em todas as categorias e subcategorias do Solo Rural" Considera-se que deverá ser criado um novo número, no Art.º15º, com a seguinte redação:

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias do solo rural, desde que respeitada a legislação específica. (DGEG).

A CCDR não considera que a proposta apresentada incorra de incumprimento legal. Esta questão deve ser analisada em fase de concertação

Artigo 17º - Espaços Naturais

A análise da proposta de ordenamento de PDMM permitiu identificar que os habitats naturais e seminaturais identificados e confirmados na faixa litoral do SIC Sintra/Cascais (demarcados na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies) estão integrados em várias categorias de solo rural (Espaços Naturais, Espaços Agrícolas, Espaços Agroflorestais), o que não está de acordo com as orientações dadas na primeira apreciação da proposta de ordenamento (parecer do ICNB emitido a 30/06/201 1) em que se referia que as áreas de ocorrência de habitats naturais e seminaturais e de espécies de flora a fauna constantes, respetivamente, dos anexos B-I e B-II, do DL nº. 49/2005, dentro e fora do SIC Sintra/Cascais deveriam ser integradas na categoria de solo rural "Espaços Naturais" e que estas áreas deveriam ser consideradas espaços *non aedificandi.*

Tal facto deve-se à integração na proposta de revisão do PDMM da classificação de solo do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra (POOCA-M), tal como decorre da legislação em vigor. Esta situação leva a que existam manchas de um mesmo habitat integradas em classes de solo diferentes conforme esteja ou não abrangida pelo POOCA-M, isto é, a área do habitat fora do POOCA-M está classificada como "Espaços Naturais" e dentro da área do POOCA-M está classificada como "Espaços Agrícolas" ou como "Espaços Agro-florestais".

Na área não classificada do município, embora a análise não tenha sido exaustiva, pois tal parece extemporâneo visto que ainda não foi realizada a confirmação *in loco* dos habitats naturais e seminaturais elencados ou das espécies de flora e fauna, também se verifica a integração das áreas de habitats em várias categorias de solo rural (Espaços Naturais, Espaços Agrícolas, Espaços Agroflorestais), considerando-se que fora da área abrangida pelo regime do POOCA-M as áreas demarcadas com ocorrência de habitats e espécies, delimitadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, deverão ser integradas na classe de "Espaços Naturais", caso tal não aconteça (por exemplo nas áreas integradas em simultâneo na RAN), deverá ser inscrita uma exceção no regulamento acautelando possíveis impactes negativos sobre os valores naturais

presentes decorrentes de usos possíveis nessa categoria de solo (edificação, prÁtica agrícola, outros). (ICNB/ICNF)

4.1.6) Regulamento Geral do Ruído

Esta apreciação versa 3 pontos: Estudo Acústico, Proposta de Plano e Envolvimento das entidades gestoras das infraestruturas no processo de planeamento.

a) Integracão da componente acústica na proposta de ordenamento

» Estudo Acústico

O "*Mapa de Ruído*" é um elemento de acompanhamento do plano, o que se encontra em conformidade com disposições constantes das alterações introduzidas pelo RGR à Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro.

O estudo acústico apresentado decorre da atualização dos mapas de ruído de 2004, sendo referido nesta versão do estudo que os dados de tráfego datam de 2009 e 2010. Fica, deste modo, esclarecida a questão da atualidade dos dados de tráfego questionada no anterior parecer da CCDR.

Esta versão parece ultrapassar as questões levantadas pelo INIR (parecer de Junho de 2011) relativamente aos dados de tráfego da A8 mas não inclui na modelação a totalidade das vias identificadas por aquela entidade como omissas na previsão anterior (a título de exemplo, salienta-se a EN9-2, a este do concelho, e a A21, a oeste de Mafra). Da análise dos mapas de ruído, não parecem ter sido contempladas medidas de redução de ruído no sublanço Lousa/Malveira da A8, ao contrário do mencionado pelo INIR. Assim, importa obter parecer desta entidade relativamente a esta versão dos elementos.

O estudo acústico continua omisso no que respeita à avaliação prospetiva, solicitada pela CCDR desde o início do procedimento de revisão do PDM. Deste modo, os elementos apresentados carecem da avaliação da proposta de ordenamento do ponto de vista da exposição da população ao ruído ambiente. As alterações futuras ao ambiente acústico decorrerão da entrada em exploração de novas vias rodoviárias e da alteração aos volumes de tráfego nas vias existentes, quer devido ao crescimento natural do tráfego, quer devido às estratégias do plano, designadamente criação de áreas turísticas e criação de áreas desenvolvimento económico.

Para além dos mapas de ruído apresentados (à escala 1.10000), deverão também ser apresentados os mapas à escala da Planta de Ordenamento (1:25000).

Os mapas de ruído deverão também apresentar a identificação das vias e a desagregação das plantas em folhas deverá ser mais percetível.

b) Proposta de Plano

Os critérios de classificação de zonas foram aprovados no anterior parecer, pelo que não existem observações a fazer nesta matéria.

A Planta de Zonamento Acústico constitui um desdobramento da Planta de Ordenamento, dando cumprimento ao referido no parecer anterior da CCDR.

Apesar de a classificação de zonas assentar na Proposta de Ordenamento, o facto de a avaliação acústica apresentada corresponder ao diagnóstico da situação atual e não da situação prospetiva, ou seja, da situação acústica resultante dessa mesma proposta, implica que não estejam a ser acautelados os conflitos decorrentes de fontes sonoras previstas.

Relativamente ao traçado do IC11, é referido no Relatório de Fundamentação que este foi "*retirado da Planta de Ordenamento e das restantes cartas onde constava o seu traçado, bem como no Regulamento onde constava a indicação a este estudo de Itinerário Complementar, evitando possíveis constrangimentos ou salvaguardas*". Apesar da indefinição da ligação do IC11 à A8 (referida pelo INIR no seu parecer de Junho de 2011), as áreas urbanizáveis propostas para Enxara dos Cavaleiros e Ervideira poderão comprometer a execução desta alternativa do ponto de vista da garantia da qualidade do ambiente sonoro destas áreas, pelo que se entende essencial uma avaliação da(s) alternativa(s) em causa que possa(m) afetar direta ou indiretamente o concelho de Mafra, de forma a salvaguardar o ambiente acústico dos recetores sensíveis mediante a adequada distribuição dos usos do solo.

Assim, não obstante constatar-se que a elaboração da proposta teve em conta critérios de qualidade acústica, sendo referido no Relatório de Fundamentação que "*Numa primeira fase foram identificados os conflitos com as propostas de solo urbanizado, tendo sido, sempre que possível, alteradas as propostas de ordenamento no sentido de eliminar ou minorar os conflitos, através da alteração da classificação desses solos*", verifica-se que a distribuição dos usos do solo não teve em conta as fontes sonoras previstas (nomeadamente as variantes, cf. Relatório Ambiental) nem a evolução prevista para as fontes sonoras já existentes.

Relativamente às situações de conflito acústico, considera-se essencial que o município distinga as situações relativas a usos já existentes das situações relativas a usos previstos. A relevância desta questão prende-se com o facto de os Planos Municipais de Redução de Ruído visarem a resolução dos conflitos acústicos em zonas com ocupação, sendo o principal objetivo da integração da componente acústica no processo de planeamento a promoção do afastamento dos usos sensíveis às fontes sonoras existentes e previstas de forma a não gerar novas situações de conflito.

Por outro lado, encontrando-se já expirado o prazo de elaboração dos Planos Municipais de Redução de Ruído (desde Fevereiro de 2009), as medidas/estratégias já definidas ou a definir

deverão ser integradas na proposta e/ou nos mapas de ruído, não devendo a elaboração do mesmo ser considerada como um "*objetivo da CMM no âmbito da monotorização do PDM*".

Face ao exposto, considera-se que, após a conclusão do estudo acústico, deverá a proposta de ordenamento ser aferida no sentido da salvaguarda da sua conformidade com RGR.

No que respeita às observações já efetuadas pela CCDR aos artigos 72º e 73º do Regulamento (atuais 69º e 70º), mantém-se o parecer anterior por as sugestões não terem sido acolhidas. Salienta-se novamente que o regime de exceção previsto no nº 7 do art. 12º do RGR apenas é aplicável aos "novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas" e não, como parece ser o contexto do Regulamento, à generalidade dos usos das Áreas Consolidadas dos Espaços Residenciais. (CCDR)

c) Envolvimento das entidades gestoras das infraestruturas no processo de planeamento

Mantém-se as insuficiências e omissões do estudo acústico, pelo que se afigura essencial o parecer do INIR nesta matéria. Adicionalmente, importa que a CMM se articule com o INIR ou com as entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte, para que estas, relativamente à proposta de ordenamento e com base na avaliação prospetiva a realizar, se pronunciem/comprometam relativamente:

- aos dados de tráfego considerados na modelação para as vias existentes (situação futura) e previstas;

- às implicações da proposta de ordenamento e da respetiva classificação de zonas nas vias, as quais poderão ter como consequência a obrigatoriedade de adoção de medidas de redução de ruído no sentido do cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior em usos já existentes ou decorrentes da proposta;

- às implicações da proposta de ordenamento nos níveis sonoros associados à via (pelo acréscimo de tráfego) e, também, em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a área de intervenção ou para a área de influência da proposta de plano.

Em síntese:

A nova versão do estudo acústico ultrapassa as questões relativas à atualidade dos dados de tráfego, questionadas anteriormente mas não ultrapassa na totalidade as questões levantadas pelo INIR relativamente às vias consideradas na modelação.

Por outro lado, o estudo acústico continua omisso relativamente à avaliação prospetiva. Assim, uma vez que a distribuição dos usos do solo não teve em conta as fontes sonoras previstas nem a evolução prevista para as fontes sonoras já existentes, não é possível avaliar a conformidade da proposta de ordenamento com o RGR. (CDDR)

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos proposta no PDM para a envolvente das estradas concessionadas, na medida

em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Neste contexto, há a salientar que, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaracão de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto), e tendo em conta o definido no Art.ºn.º 6, compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e mistas. Neste âmbito, refere-se que o mesmo regulamento estabelece que na proximidade de grandes-infraestruturas de transporte os níveis sonoros de ruído ambiente exterior são Lden≤65 dB(A) e Ln≤55 dB(A).

De salientar que na criação de novos recetores sensíveis na envolvente da rede rodoviária nacional existente, na eventualidade de se verificar a necessidade da implementação de medidas de minimização de ruido a responsabilidade deve ser atribuída à atividade / recetor que mais tarde se instalou tendo em conta a data de licenciamento das infraestruturas rodoviárias e das edificações.

Nos elementos agora enviados não foram explicitados os valores de tráfego considerados na elaboração dos mapas de ruído, nomeadamente os valores do TMDA, tráfego/hora por período de referência e a percentagem de veículos pesados;

Na elaboração dos mapas de ruído não foram integradas as barreiras acústicas implementadas durante os anos de 2009 e 2010, no âmbito da empreitada de alargamento da A8 para o lanço Loures/Malveira, concluída em Janeiro de 2011;

Não foi ainda considerada a barreira acústica instalada cerca do km 20+000 (N/S), instalada em Abril de 2011;

De igual modo, não existe qualquer referência aos tipos de pavimento da A8, considerados na elaboração dos mapas de ruido, designadamente o pavimento de baixa emissão sonora, o qual incorpora betume modificado com borracha reciclada de pneus, existente em todas a extenso do lanço Loures/Malveira e alguns trechos do lanço Malveira/Enxara. (INIR)

4.1.7) Reserva Ecológica Nacional – DL 93/90 de 19/03

A proposta integra a delimitação da REN Bruta e as áreas a excluir à REN.

REN BRUTA

A proposta vem instruída à luz do DL 93/90 de 19/03, e contempla as seguintes tipologias de REN:
» Zona Costeira: Faixa ao Longo da Costa Marítima; Praias; Ilhas, Ilhéus e Rochedos emersos no mar; Dunas Litorais; Arribas ou Falésias, incluindo Faixa de Proteção e Faixa de Proteção do Litoral;

» Zonas ribeirinhas, água interiores, e áreas de apanhamento: Leitos de Cursos de Água; Lagoas, margens e zonas de proteção e Zonas Ameaçadas pelas Cheias

» Zonas Ribeirinhas: Áreas com Risco de Erosão (Áreas com Risco de Erosão Hídrica do Solo e Áreas com Risco de Instabilidade de Vertentes).

ZONAS COSTEIRAS

»» FAIXA AO LONGO DA COSTA MARÍTIMA

Na carta apresentada não é observável a totalidade da faixa. É conveniente a apresentação de carta ilustrativa da totalidade da faixa, ainda que possa não ser na carta à escala 1: 25 000, mas num anexo, por exemplo, à escala 1: 50 000.

A delimitação da linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE), teve por base o trabalho efetuado pela ARH em 2010, de acordo com os critérios estabelecidos Despacho nº 12/2010 de 25 de Janeiro do INAG.

Para a delimitação da batimétrica dos 30 metros foi consultada a carta náutica.

Nada há a obstar à proposta, cabendo ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria em sede de concertação.

»» PRAIAS

A delimitação das praias considerou o Despacho nº 12/2010 de 25 de Janeiro do INAG na identificação do limite superior das praias, tendo sido utilizados como elementos de trabalho os ortofotomapas de 2010.

Na delimitação da linha de fecho foi considerada a batimétrica dos 16m por interpolação entre as batimétricas disponíveis.

Nada há a obstar à proposta, cabendo ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria em sede de concertação.

No que se refere ao limite inferior da praia afigura-se preferível a utilização da batimétrica dos 20m, que se presume ser visível na carta náutica, de modo a garantir maior rigor na delimitação desta tipologia. A ARH/APA poderá avalizar este entendimento.

»» ILHAS, ILHEUS E ROCHEDOS EMERSOS DO MAR

São delimitadas quatro ocorrências, considerando a linha máxima de baixa -mar.

Nada há a obstar à proposta, cabendo ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria em sede de concertação.

»» DUNAS

Observam-se quatro áreas de dunas nas zonas interiores das fozes do rio Lizandro, do rio Safarujo, do rio do Cuco e da ribeira do Falcão, delimitadas pela base das dunas frontais semi - estabilizadas, ou estabilizadas pela vegetação.

Nada há a obstar à proposta, cabendo ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria em sede de concertação.

»» ARRIBAS E FALÉSIAS, INCLUINDO FAIXAS DE PROTEÇÃO

Na delimitação desta tipologia os princípios do POOC são considerados, mas os valores mínimos de referência a assumir na faixa de proteção à arriba já não seguem os critérios definidos no documento do STCNREN mas os 200 metros previstos no projeto de OEREN.

Nesta proposta, segundo é referido na memória descritiva, o valor cénico foi considerado.

É ainda referido que foi englobada na arriba a sua parte ativa.

Podem observar-se na cartografia limites que parecem demarcar a arriba e as faixas de proteção, não sendo contudo possível confirmar este facto à escala 1: 25 000 que é apresentada. É importante assegurar a leitura distinta da arriba e da faixa de proteção de modo a agilizar o processo de gestão.

Deve ser apresentada uma carta anexa, a escala de maior pormenor, para as áreas de proteção do litoral. Note-se que este elemento facilitaria a leitura das diferentes tipologias que ocorrem no litoral e que com frequência se sobrepõem.

Nada há a obstar à proposta, cabendo ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria em sede de concertação.

»» FAIXA DE PROTEÇÃO DO LITORAL

Segundo a memória descritiva esta faixa foi delimitada em áreas que não assumem qualquer outra classificação. No entanto pela observação da carta, cuja leitura nas áreas do litoral não é fácil em resultado da sobreposição de tipologias, parece que a faixa sobrepõe-se a outras tipologias, havendo ainda situações em que se localiza em área interior face às dunas ali presentes, o que contraria o previsto no diploma.

A faixa de proteção do litoral deve servir para garantir a proteção da costa nos troços onde não existe arriba ou duna, conseguindo-se simultaneamente garantir o contínuo da REN.

Deste modo deve ser aferida a delimitação desta faixa. Nota-se que na memória descritiva não há referência à largura mínima de 100 metros indicada no projeto de OEREN.

Cabe à ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria.

II ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE APANHAMENTO

»» LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA - LCA

A delimitação dos leitos de cursos de água considerou os critérios previstos no documento do STCNREN garantindo assim os que estão definidos no projeto de OEREN.

Seria conveniente reforçar o traço dos LCA que integram a REN de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

Nada há a obstar à proposta.

»» LAGOAS, MARGENS E ZONAS DE PROTECÃO

Nesta proposta as lagoas foram integradas, não em função da sua dimensão, mas por serem importantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico na manutenção da conetividade dos cursos de água a incluir na proposta.

De referir que as lagoas não são possíveis de observar na carta apresentada, questão que deve ser sanada.

De acordo com a memória descritiva a margem e a faixa de proteção assumem a largura de 10 metros.

De referir que a faixa de proteção compreende a margem e desenvolve-se para lá da mesma, em direção ao interior, ainda que não tenha que assumir a configuração de um buffer.

A proposta deve ser aferida em conformidade com o referido.

»» ZONAS AMEACADAS PELAS CHEIAS - ZAC

A delimitação das ZAC foi realizada com base num estudo elaborado em 2009 "Avaliação do Risco de Cheia e Inundação" que serviu de suporte à elaboração dos "*Mapas de Inundação e Mapas de Risco de Inundação" correspondentes a cheias associadas a eventos meteorológicos com período de retorno de 100 anos, tendo em conta a persistência espacial e temporal da água no terreno.*

No parecer anterior referiu-se a necessidade de ser assegurada a delimitação das ZAC para um período de retorno de 100 anos com base em estudo hidrológico/hidráulico nas situações que possam constituir risco para pessoas ou bens. Esclareceu ainda que não existindo aquele risco as ZAC podem ser delimitadas com base em marcas de cheia ou de registos históricos e da aplicação de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos.

Cabe à ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria.

»» ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRACÃO

Neste âmbito a CMM defende que não há lugar à delimitação de áreas de máxima infiltração (ou de áreas de proteção e recarga de aquíferos) no concelho.

Na memória descritiva é apresentada a metodologia de análise deste assunto. É referido que na avaliação efetuada verificou-se que não existem aquíferos de interesse regional, mas que poderiam existir formações geológicas com algum interesse para a infiltração a nível municipal. Analisada esta questão concluiu-se existirem formações com algum interesse para a infiltração mas com baixas reservas de água.

Cabe à ARH/APA a pronúncia final sobre esta matéria.

»» CABECEIRAS DE LINHAS DE ÁGUA

Neste âmbito é referido que a rede hidrográfica do concelho é caracterizada por uma elevada densidade de linhas de água, sobretudo ao nível da 1 ordem, com vales muito encaixados e encostas com declives bastante acentuados nas zonas de cumeada.

Refere-se ainda que foi elaborado um vasto conjunto de estudos para verificação das áreas concavas nas zonas mais a montante das bacias hidrográficas, com especial relevância para aquelas que estão identificadas na REN em vigor. Foram elaborados perfis transversais e longitudinais não se tendo verificado a existência de áreas concavas conforme a definição prevista no DL 93/90 de 19/03. Por fim e de acordo com a análise da estrutura morfológica do território de Mafra - hipsometria e declives – verificou-se que é precisamente nas zonas de cumeada que se registam algumas das manchas de declives mais acentuados, superiores a 15% que levou a confirmar a inexistência de áreas concavas que permitam a sua integração na REN.

Sobre esta matéria cumpre referir que a delimitação das áreas de cabeceiras das linhas de água visa essencialmente promover a infiltração da água de modo a proteger o recurso solo da erosão provocada pelo escoamento superficial, e a minimizar a erosão remontante das linhas de água.

Não se pode concordar com o entendimento de que porque o perfil da linha de água é muito declivoso não haverá uma área de apanhamento das águas, ou não haverá cabeceira.

Em qualquer circunstância há uma área de drenagem e apanhamento das águas, que a encaminha para um mesmo ponto - o início/o troço inicial da linha de água. É esta escorrência que promove a formação inicial do leito.

Por outro lado, a intensidade da erosão hídrica remontante assume especial intensidade em vales encaixados, pelo que é nestes casos que a preservação do espaço natural, preferencialmente ocupado com mato climácico é mais importante.

Deste modo não se concorda com o entendimento apresentado relativamente à inexistência de áreas de cabeceira no concelho, devendo este assunto ser reavaliado.

III ZONAS DECLIVOSAS

ÁREAS COM RISCO DE EROSÃO

»» ÁREAS COM RISCO DE EROSÃO HÍDRICA DO SOLO

A metodologia utilizada na delimitação desta tipologia é a que consta no documento do STCNREN, que considera a correlação entre o declive e a erodibilidade dos solos.

Nesta proposta as manchas RE4 foram consideradas. Acresce que se verifica ter sido aferida a possibilidade de ajustamento das áreas com riscos de erosão na base das encostas, de modo a obviar a existência de pequenas bolsas entre estas e as ZAC ou os LCA.

Assim, verifica-se que a delimitação apresentada cumpre a metodologia prevista no documento do STCNREN.

No entanto, nota-se a existência de uma incongruência na memória descritiva que começa por referir que não foram encontrados no concelho solos com erodibilidade elevada (pag 48) mas na descrição do procedimento, e quando se refere ao momento do tratamento das manchas no sentido de conseguir a compacidade desejada, faz referência a áreas com erodibilidade elevada (pag 49).

Deste modo haverá que esclarecer esta questão.

Por sua vez, haverá que complementar a instrução do processo com um quadro ilustrativo dos solos existentes no concelho e o respetivo grau de erodibilidade, e uma carta ilustrativa dos RE4 e RE5 (sem descriminação de classes).

»» ÁREAS COM RISCO DE INSTABILIDADE DE VERTENTES

A metodologia utilizada integra 3 fases:

- o registo dos movimentos de massa em vertentes, através da sua inventariação, determinação da tipologia e respetiva análise;

- identificação e cartografia dos fatores de predisposição que originam o aparecimento ou a aceleração dos movimentos de massa – os fatores considerados foram o declive e a geologia;

- interpretação dos fatores de predisposição através de modelo estatístico de relação espacial que corresponde ao método probabilístico de relacionamento da frequência de formações geológicas (FreGn) com a frequência de declives (FreDn) através da seguinte equação de probabilidades:

Índice de Suscetibilidade =FreGn / FreDn

Esta equação de probabilidades resulta na definição de índices de suscetibilidade (I) para a ocorrência de movimentos de massa, condicionados a determinados declives e formação geológica.

Foi considerado o IS a partir de 0,02 que corresponde ao valor médio dos resultados obtidos na matriz de cruzamento entre as formações geológicas e as classes de declive.

Deste modo, verifica-se que se manteve a opção da CMM em utilizar apenas o declive e a geologia, não obstante a chamada de atenção sobre este aspeto feita pela CCDR nos pareceres anteriormente emitidos.

Por outro lado parece terem sido ponderadas outras preocupações manifestadas pela CCDR especificamente quanto aos níveis de declives críticos assumidos, os quais afiguravam-se pouco rigorosos para algumas formações geológicas presentes no concelho. Nesta proposta o grau de exigência é mais elevado justificando a inclusão de algumas novas manchas na REN.

No entanto verifica-se que em resultado da aplicação daquele critério – ID superior a 2 - há formações geológicas que incluem margas (C2Cn) que só foram integradas na REN quando o declive é superior a 25%. O Quadro Regional da REN identifica o declive a partir dos 18% como crítico no caso das rochas sedimentares plásticas (margas e argilas). Deste modo propõe-se solicitar à CM um esclarecimento relativamente à opção assumida.

De referir ainda que na proposta há sobreposição de áreas com risco de instabilidade de vertentes e arribas/faixas de proteção. Entende-se contudo que nestas situações o local deve assumir apenas a tipologia de arriba/faixa de proteção.

PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À REN

A proposta prevê a exclusão de 285 áreas identificadas como *áreas efetivamente comprometidas,* que no total abrangem 480,03ha, e de 1ª área para *satisfação de carências existentes* com 9,3 ha.

Neste âmbito importa esclarecer que para efeitos de instrução e publicação da proposta de REN, as *áreas efectivamente comprometidas* devem corresponder às que estão legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.

A apreciação das propostas de exclusão considera as seguintes condições:

»» O parecer favorável à exclusão de manchas localizadas em área de risco – instabilidade de vertentes ou zona ameaçada pelas cheias, pressupõe a alteração do regulamento da proposta de PDM conforme o parecer emitido pela CCDR sobre esta matéria;

»» Nas exclusões de áreas que abrangem leitos de cursos de água, quando inseridas em Solo Urbano, deve ser equacionada a integração daqueles em Espaço Verde Urbano. Em qualquer situação deve ser garantida a preservação do leito do curso de água e das margens conforme definidas na Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos;

» Considerando que Áreas Residenciais a Estruturar previstas na revisão do PDM são muito extensas e que no parecer ao plano se propõe a sua reavaliação, nomeadamente quando se sobrepõem com condicionantes legais, esta apreciação assenta no princípio de que nestas áreas as exclusões à REN devem ser ajustadas às edificações legalmente existentes e às áreas abrangidas por compromisso urbanístico legalmente constituído. As restantes áreas só são

excluídas se forem fundamentais à estruturação do núcleo urbano, nomeadamente para a ligação entre áreas consolidadas. Nesta ponderação deve ainda ser atendida a dimensão do núcleo urbano em função das características do território onde se insere, a restante área de expansão que é proposta no seu interior, assim como as alternativas de expansão para áreas não integradas na REN.

Atento o vasto número de propostas de exclusão e de modo a garantir tanto quanto possível uma avaliação equitativa das mesmas, estabeleceram-se para o efeito os seguintes critérios genéricos:

- Área de risco não ocupada e sem compromisso urbanístico» parecer desfavorável à exclusão;

- Área de risco ocupada ou com compromisso urbanístico» parecer favorável à exclusão;

- Áreas de risco no litoral, identificada como área de risco no POOC, ocupada» parecer desfavorável à exclusão;

- Área que não representa risco mas que está desocupada e não tem compromisso urbanístico – ponderar em função da proposta de ordenamento (Ex: Por princípio aceita-se a exclusão no caso dos aglomerados rurais, ou quando se trata de área de expansão de um espaço de atividades económicas, se for demonstrada a inexistência de alternativa (quando são áreas com expressão significativa). Como já se referiu, no caso das Áreas Residenciais a Estruturar e atendendo a que dada a sua enorme expressão na proposta de ordenamento no parecer ao PDM propôs-se a reavaliação destas áreas, a exclusão só é admissível quando se afigure ser importante à estruturação do núcleo urbano;

- Exclusões em Solo Rural» parecer desfavorável, com exceção dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa.

Analisada a proposta considerando aqueles princípios genéricos, enunciam-se a seguir as áreas relativamente às quais se propõe parecer favorável, parecer favorável condicionado ou parecer desfavorável.

Parecer Favorável:

3; 4; 5; 6; 7; 14;15; 16; 17; 18; 20; 28; 29; 30; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 45; 48; 50; 52; 54; 58; 59; 63; 64; 65; 67; 69; 74; 81; 82; 92; 96; 100; 107; 111; 119; 122; 131; 133; 137; 138; 139; 145; 147; 150; 153; 154; 157; 158; 160; 161; 170; 172; 179; 184; 192;193; 206; 207; 212; 219; 236; 242; 244; 250; 269; 275.

Parecer favorável condicionado:

1; 2; 11; 12; 13; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 31; 38; 40; 41; 42; 43; 44; 46; 47; 49; 53; 55; 56; 57; 66; 68; 70; 71; 73; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 93; 94; 95; 97; 98; 99; 101; 104; 105; 106; 109; 114; 116; 117; 120; 121; 123; 124; 125; 126; 127; 134; 135; 136; 140; 141; 142; 143; 144; 146; 148; 149; 151; 156; 159; 166; 167; 168; 169; 171; 173; 174; 175; 176; 178; 180; 181; 182; 183; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 194; 195; 196; 197; 198; 200; 201; 202; 203; 204; 205;

208; 209; 210; 211; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 234; 235; 237; 238; 239; 240; 241; 243; 245; 247; 248; 249; 251; 253; 254; 255; 256; 257; 260; 261; 268; 271; 272; 273; 276; 277; 278; 280; 281; 282; 283; 284; 285.

Parecer desfavorável:

8; 9; 10; 24; 39; 51; 60; 61; 62; 72; 102; 108; 110; 112; 113; 115; 118; 128; 129; 130; 132; 152; 155; 162; 163; 164; 165; 177; 199; 233; 246; 252; 258; 259; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 270; 274; 279; B1 – Note-se que nalguns casos o parecer não é desfavorável para a totalidade da proposta.

De referir que o parecer emitido a cada uma das áreas consta do anexo ao presente parecer. Esclarece-se que neste anexo as áreas relativamente às quais não se faz nenhum comentário são as que merecem parecer favorável, conforme enunciadas em cima.

Refira-se por fim que não foi possível localizar em planta a mancha 103. (CCDR)

Concorda-se com a generalidade da proposta apresentada. (ANPC).

4.1.8) RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL- RAN - Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de março

Nos termos dos procedimentos previstos no DL 73/2009, de 31 de Março, foi apresentada uma proposta de exclusões de áreas da RAN.

As propostas de exclusão são apresentadas em função dos seguintes pressupostos:

A: Áreas ocupadas por construções existentes, que correspondem a situações que se encontram atualmente ocupadas, na sua totalidade ou parcialmente, com edificações, destinadas a usos não agrícolas, designadamente habitacionais, comércio, serviços e outras atividades económicas, facto que não lhes confere características de RAN, podendo corresponder a um núcleo urbano, aglomerado rural ou espaços de atividades económicas. Estas áreas podem assumir um carácter compacto e contínuo, correspondendo a uma concentração de edificações, ou assentes numa estrutura urbana incompleta e destinada a usos não agrícolas.

B: Áreas a integrar o perímetro urbano e a afetar à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), são áreas verdes de utilização pública ou de proteção e enquadramento que cumprem uma função de descompressão e equilíbrio do meio urbano, não devendo integrar a RAN.

C: Áreas necessárias à expansão urbana, são áreas a afetar ao solo urbanizável, que constituem espaços de expansão dos núcleos urbanos, localizados na proximidade dos mesmos e como tal de maior aptidão urbana.

D: Operações de loteamento ou obras de urbanização validamente constituídos e em vigor, correspondem a situações anteriores à entrada em vigor do atual PDM, publicado pela RCM n.º

179/95, de 27 de Dezembro e à data da entrada em vigor do antigo regime da RAN (Dec -Lei Nº 196/89 de 14 de junho).

De acordo com aqueles critérios as exclusões abrangem áreas seguintes:

A:146 ha; B: 51ha; C:27ha; D:24ha

Decorrente das propostas de exclusão, a cobertura do território concelhio passa de 16,52% na RAN Bruta para 15,7% na RAN Final.

As normas legais da jurisdição da DRAPLVT referem-se à Reserva Agrícola Nacional (RAN), cuja vetorização e correção da delimitação em vigor, mereceu parecer favorável da CRRALVT, em 07/10/2008 (nº 3, do artº 13º, do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março - Regime Jurídico da RAN.

Relativamente ao pedido de exclusão da RAN que compreende 208 manchas, entende-se que podem ser excluídas da RAN as seguintes manchas:

a. **A1d, A2a, A4b, A5, A7, A13, A25, A32b, A33a, A41a, A42, A44, A49, A50b, A56b, A66a, A69, A70, A97a, A102 e A106**, por não apresentarem condições de aproveitamento agrícola condicionado à confirmação da legalidade das construções existentes ou de que estas são anteriores a 14-07-1989, data da entrada em vigor do antigo regime da RAN (Dec-Lei Nº 196/89 de 14 de junho);

b. **A20, A21 e A85**, por não apresentarem condições de aproveitamento agrícola e inscreverem-se em perímetro urbano em vigor (Art 10º, do RJRAN), sem condições para permanecer na RAN;

c. **A3b, B15 e A56c** pela irrelevância e/ou pequenos acertos de limites;

2. Relativamente às manchas **D:**

   a. Nada a opor à generalidade das manchas, dado tratarem-se de áreas com "operações de loteamento ou obras de urbanização validamente constituídos e em vigor", anteriores a 14-07-1989, data da entrada em vigor do antigo regime da RAN, com títulos válidos e em vigor que lhes atribuíram o estatuto de solo urbano.

   b. Nada a opor também às manchas, **D23 e D30**, que correspondem igualmente a operações de loteamento, posteriores àquela data, mas não integram a RAN em vigor, embora constem da RAN bruta.

   c. As manchas relativas a títulos para moradias unifamiliares, com uso compatível com o RJRAN, devem permanecer na RAN, pelo que devem ser esclarecidas as situações em que tal se verifique e retiradas do pedido de exclusão.

3. Devem manter-se em RAN as manchas nºs:

a. **B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9, B10, B11, B12, B13, B14, B16, B17, B18, B19, B20, B21, B22 e B23**, por se tratar de manchas com condições de aproveitamento que interessa preservar. O uso proposto não é compatível com RAN, pelo que deverão classificar-se como solo rural;

b. **A1a, A1c, A1e, A2b, A3a, A3c, A4a, A8, A9, A11b, A12a, A12b, A14, A15, A16, A17, A18, A19, A22, A24, A26, A27, A29a, A29b, A30, A31, A32a, A33b, A34, A35, A36, A37, A38, A39, A40, A41b, A43, A47, A51a, A51b, A52, A53, A54a, A54b, A54c, A54d, A56a, A57, A59, A64, A65, A66b, A73, A74, A75, A76b, A77a, A77b, A78, A81, A82b, A84b, A86, A87a, A88, A89, A92, A93a, A93b, A93c, A94, A95, A96a, A96b, A97b, A98, A99a, A99b, A100, A103, A104, C1, C2, C3, C4 e C5**, por se tratar de manchas com condições de aproveitamento agrícola que interessa preservar;

c. **A6, A45, A46, A48a, A48b, A48c, A60, A66c, A79, A84a, A90 e A91**, por se tratar de manchas cuja exclusão compromete a integridade da RAN;

d. **A1b, A10, A11a, A23, A50a, A55, A58, A61, A62, A63, A71, A72, A82a, A87b e A105**, na configuração proposta, por se tratar de manchas com condições de aproveitamento que interessa preservar. Aceita-se o redesenho das manchas de forma a excluir edificações, sendo estas exclusões condicionadas à confirmação da legalidade das construções existentes ou de que estas são anteriores a 14-07-1989, data da entrada em vigor do antigo regime da RAN (Dec-Lei Nº 196/89 de 14 de junho). Relativamente à mancha **A76a** o redesenho deve ser feito de forma a excluir o conjunto edificado junto à estrada e na mancha **A83,** o conjunto edificado a oeste;

e. **A28a, A28b, A28c, A29c, A67, A76c, A80 e A82c** na configuração proposta, por se tratar de manchas com condições de aproveitamento que interessa preservar. Aceita-se o redesenho das manchas podendo excluir-se as edificações, mas apenas na área correspondente aos respectivos perímetros urbanos em vigor, sendo estas exclusões condicionadas à confirmação da legalidade das construções existentes ou de que estas são anteriores a 14-07-1989, data da entrada em vigor do antigo regime da RAN (Dec -Lei Nº 196/89 de 14 de junho).;

f. **A101,** que embora sem condições de aproveitamento agrícola por estar ocupada por vias rodoviárias, estruturas lineares que não justificam a exclusão e são compatíveis com a RAN;

g. **A68,** porque interessa preservar e o uso existente é compatível com a RAN.

Verifica-se ainda que a proposta de delimitação de RAN (RAN final) não representa áreas constantes da RAN validada, sem que tenham sido objecto de pedido de exclusão, situação que deve ser corrigida.

Assinalam-se alguns exemplos nos desenhos seguintes:

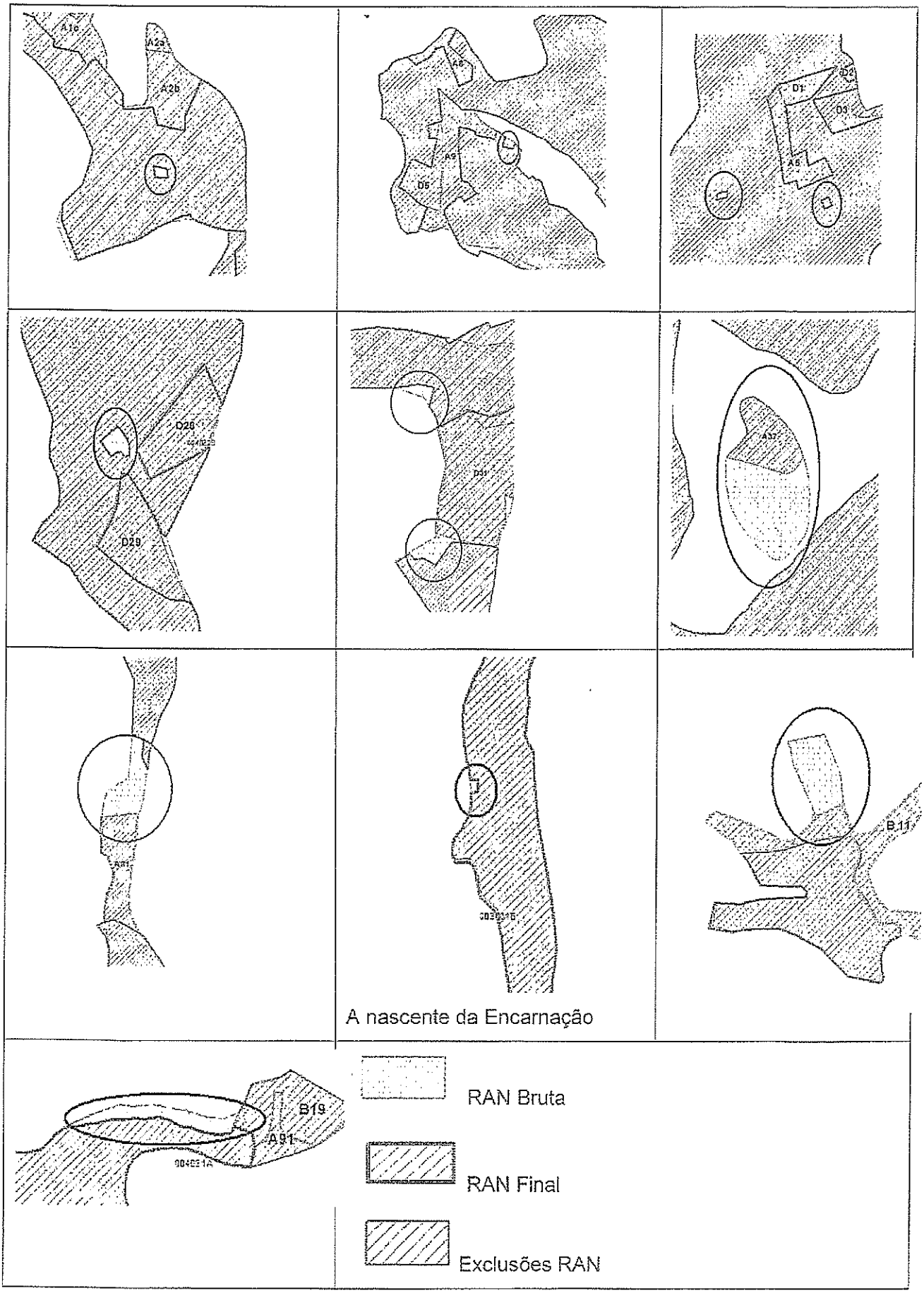

A nascente da Encarnação

Em síntese, entende-se que a proposta de delimitação da RAN, não salvaguarda os objectivos desta Reserva, dado que propõe a classificação como solo urbano de vastas áreas que a integram. Assim, emite-se parecer desfavorável à proposta de plano. (DRAP)

Sem prejuízo do parecer da DRAP refere-se o seguinte:

Por princípio as áreas de RAN devem ser destinadas aos usos que lhe são próprios e adequados devendo as exclusões assumir um caracter excecional.

Nesta ordem de ideias não devem ser admitidas as exclusões decorrentes das propostas consignadas na revisão do PDM que merecem a discordância da CCDR.

De igual modo, não devem ser admitidas as exclusões que são coincidentes com as propostas de exclusão à REN que são objeto de parecer desfavorável.

Admite-se a exclusão das áreas cuja proposta de exclusão à REN merece parece favorável.

Às áreas a excluir à RAN que coincidem com as propostas de exclusão da REN que merecem parecer favorável condicionado, devem aplicar-se as mesmas condições. (CCDR)

As áreas agrícolas e ou com potencial agrícola, permitem a criação de um mosaico na paisagem e a redução substancial da carga de incêndio florestal, contribuindo assim para a minimização deste risco, chegando mesmo a criar oportunidades para o combate durante a ocorrência de um incêndio florestal. Parece-nos que a proposta apresentada permite a criação desse mosaico, pelo que concorda-se na generalidade da proposta apresentada. (ANPC)

4.1.9) Recursos Geológicos

Entidades Externas à CA

A terminologia a utilizar deve ser "Espaços de Recursos Geológicos", a qual, para além de mais consentânea com as atribuições da DGEG (Dec.Lei n.º139/2007) e com a terminologia do regime jurídico dos recursos geológicos (Dec.Lei n.º90/90), corresponde ao conceito ínsito no artigo 73º do regime dos instrumentos de gestão territorial (Dec.Lei n.º380/98, com a redação dada pelo Dec.Lei n.º46/2009) que refere "espaços de exploração mineira" e no art.º16º do Dec.Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, que refere "espaços afetos à exploração de recursos geológicos". (DGEG)

4.1.10) Florestas

Neste âmbito devem ser atendidas as recomendações que se apresentam a seguir.

Áreas Ardidas

1 - A restrição que tem por base o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro

e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março e que diz respeito a todas as áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) como urbanos, urbanizáveis ou industriais.

Esta informação deverá ser integrada em cartografia própria e ser garantida a sua atualização anual, com indicação do ano de ocorrência do incêndio.

Deverá ficar expresso que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM.

2 - A perigosidade/risco de incêndio, para a qual deverá ser observado o Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, que de acordo com n.º 1 do artigo 16.º a classificação e qualificação do solo, definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, deve refletir a cartografia de risco de incêndio que consta nos Planos Municipais de Defesa da Florestal contra Incêndios (PMDFCI).

De salientar ainda que segundo os n.º 2 e 3 desse artigo do referido Decreto-Lei "*a* construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta (esta informação cartográfica, deverá constar da carta de condicionantes), *sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios*" e "*as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo.*

3 - Sobreiro e Azinheira, devendo constar que para todas as classes de espaço existe a obrigatoriedade de ser cumprida a legislação em vigor referente a estas espécies (Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio e Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho).

Nos estudos de caracterização para além do risco de cheia e do risco sísmico deverá ser feita a caracterização em termos de perigosidade/risco de incêndio da área de intervenção do PDM de acordo com o PMDFCI.

4 - Obrigatoriamente os postos de vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão ser incluídos na planta de condicionantes.

5 - A rede viária florestal (apenas a fundamental), face à multiplicidade de funções que desempenha e os pontos de água (apenas os de 1ª ordem, classificação de acordo com a Portaria n.º 133/2007 de 26 de Janeiro), nomeadamente no relativo à Tapada Nacional de Mafra.

Sugere-se a consulta do PMDFCI de Mafra e o site do ICNF.

6 - Deverão ser incluídas todas as árvores isoladas, alamedas e maciços classificados de interesse público no âmbito do Decreto n.º 20895 de 07 de Março de 1932 e do decreto-lei n.º 28468 de 15

de Fevereiro de 1938. Deverão constar na planta de condicionantes e a sua referência em sede de regulamento. Sugere-se a consulta do site do ICNF – Árvores de Interesse Público.

7 - Deverão ser identificadas as áreas submetidas ao regime florestal, referenciadas em regulamento e implantadas na carta de condicionantes.

8 - Deverá também constar a obrigatoriedade de ser observada a legislação em vigor sobre:

8.1- Proteção do azevinho espontâneo: condicionamento de construções de qualquer tipo em locais que impliquem o arranque e o corte total ou parcial do azevinho espontâneo (Decreto-lei n.º 423/89 de 04 de Dezembro);

8.2 - Povoamentos de Pinheiro Bravo e Eucalipto: condicionamento de ações que conduzam ao corte prematuro destas espécies nas situações definidas no DL n.º 173/88, de 17 de Maio. (AFN/ICNF)

4.1.11)RELATÓRIO AMBIENTAL – DL 232/2007 de 15/06

A estrutura do relatório ambiental responde na generalidade ao previsto no DL 232/2007 de 15/06. Contudo há matérias sobre as quais o alcance da avaliação apresentada é restrito.

No âmbito específico do Ruído o Relatório Ambiental contempla, no Fator Crítico "*Qualidade Ambiental*", o Critério "*Ruído*". Mantêm-se os Subcritérios do Critério "Ruído" e os objetivos ambientais correspondentes e foram acolhidas as sugestões relativas aos indicadores, tendo sido adotados dois dos três indicadores sugeridos no parecer anterior da CCDR – "*% de área atribuída a zonas sensíveis e/ou mistas expostas a níveis sonoros superiores aos valores limite*" e "*% de área classificada como zona sensível em solo urbano*".

No essencial, verifica-se que o Relatório Ambiental não possui alterações significativas neste critério e relativamente à versão anterior, com exceção da análise das oportunidades e riscos da opção estratégica "*Reavaliar as acessibilidades como elemento essencial na articulação do território com o modelo funcional*", a qual passou de oportunidade significativa/ameaça significativa (++/--), na anterior versão do RA, para oportunidade pouco significativa (+), na atual versão. Esta avaliação carece de fundamentação no RA, sobretudo devido ao facto de a opção em causa não estar contemplada na Proposta de Ordenamento [a confirmar pela DSOT-DOT] nem avaliada no estudo acústico (cf. vias propostas na pág. 10 do Relatório Ambiental). Novamente se reitera a afirmação do parecer anterior da CCDR de que o RA "*não esclarece que tipo de implicações trará a transferência de tráfego rodoviário daquelas vias, as variantes, para outras áreas do concelho plasmadas no modelo de ocupação territorial*".

Relativamente à opção estratégica relacionada com a consolidação e qualificação do espaço edificado, é referido no RA que "*estas ações poderão constituir uma oportunidade na delimitação acústica das áreas sensíveis, permitindo deste modo, assegurar em espaços de cariz habitacional,*

níveis de ruído em consonância com os limites estabelecidos no RGR, traduzindo-se num aumento da qualidade de vida. A delimitação acústica será apoiada nos mapas de ruído e planos de redução de ruído que a Câmara Municipal de Mafra se encontra a elaborar.". Atendendo a que a qualidade do ambiente sonoro não resulta apenas da classificação de zonas, obrigatória em todos os PMOT, mas também dos níveis de ruído resultantes da proposta de ordenamento, não se encontra fundamentado de que forma a estratégia e o modelo de ordenamento territorial contribuem para atingir os objetivos de sustentabilidade definidos para este critério. O mesmo se considera relativamente às ameaças decorrentes das opções estratégicas de desenvolvimento do sector do turismo e de desenvolvimento económico do concelho.

A abordagem patente do RA é evidente pela afirmação de que "*Quer pela apresentação do zonamento acústico na Planta de Ordenamento do PDM, quer pela restrição à edificação em zonas de conflito acústico, a PPDM apresenta uma clara evolução, ao nível da salvaguarda dos níveis sonoros previstos na legislação em vigor, face ao PDM atualmente em vigor*", descurando a necessidade de distribuição dos usos do solo em função das fontes sonoras existentes e previstas e a necessidade de demonstração, no RA, do modo como as estratégias adotadas contribuem para a qualidade do ambiente acústico do concelho. De facto, apesar de o RA fazer referência aos critérios de classificação de zonas adotados, constantes da proposta de Regulamento, não é explícito nem conclusivo relativamente às opções tendentes à salvaguarda do ambiente acústico com base no estudo específico que acompanha o plano.

Considera-se que o RA não contribui para avaliação da proposta de plano, não obstante ter na sua posse elementos que lhe permitiriam uma avaliação mais pormenorizada, designadamente o estudo acústico.

Relativamente aos parâmetros indicadores, alerta-se para o facto de os constantes dos Quadros 6.2 e 8.1 serem distintos relativamente a este critério.

Em síntese, o Relatório Ambiental não permite avaliar de que forma a estratégia e o modelo de ordenamento territorial contribuem para atingir os objetivos de sustentabilidade definidos para o critério "Ruído".

No âmbito específico dos Resíduos foram introduzidos no RAA e para o CRITÉRIO Resíduos, os SUBCRITÉRIOS (Produção de resíduos urbanos; Tratamento e eliminação de resíduos) cujos OBJECTIVOS AMBIENTAIS são - Reduzir a produção de resíduos por habitante; Otimizar a separação de resíduos de acordo com a sua tipologia; Aumentar a fração de resíduos adequadamente tratada e eliminada, sendo os PARÂMETROS INDICADORES Gestão de resíduos; Reciclagem e valorização de resíduos urbanos.

Estes indicadores deverão assegurar o cumprimento das metas do PERSU II Diretiva ENRUBA (desvio da fração dos resíduos biodegradáveis de aterro) e nas metas propostas no artigo 7º Decreto-Lei nº 178/2006, na sua atual redação.

No RAA continua a ser dado destaque à importância das Estações de Transferências existentes em Gradil e na Ericeira e ao novo equipamento de digestão anaeróbica, que segundo esta versão do RAA, estava previsto iniciar em 2010. No entanto este equipamento, ainda não entrou, à data, em funcionamento nem se sabe quando iniciará, situação que deveria estar clarificada face à importância que este equipamento representa para o concelho.

Não é claro se estas Estações de Transferência comportam as flutuações dos fluxos de resíduos existentes.

Importa ponderar da pertinência de contemplar na revisão do PDM os operadores cuja localização não se encontra conforme, nomeadamente a Simtejo, Levagora, Jorge Manuel Martins Craveiro, Ambiplás, entre outros.

Estas inconformidades são mais patentes atualmente, porque por força da alteração do regime jurídico da gestão dos resíduos a compatibilidade dos IGT, servidões e restrições passaram a ser um fator determinante na instalação / alteração/ renovação/transmissão de qualquer operador de gestão de resíduos.

Em síntese, considera-se que o Relatório Ambiental que acompanha a proposta de plano apresenta-se bem estruturado. Considera-se ainda que a análise dos efeitos das linhas estratégicas definidas para o concelho está genericamente bem conseguida, sendo esclarecedora relativamente aos possíveis efeitos positivos e negativos das mesmas no território.

No entanto, considera-se que a avaliação ambiental deve assumir uma escala de análise de maior pormenor, identificando e avaliando os efeitos positivos e negativos do plano decorrentes do estabelecido na planta de ordenamento e da regulamentação aplicável, em especial no que se refere às propostas que podem promover maiores impactes.

Em rigor, o processo de avaliação ambiental devia ter acompanhado a elaboração do plano assegurando que a proposta final é a que melhor estabelece uma relação de equilíbrio entre os objectivos de ordem económica, social, cultural e ambiental estabelecidos para o concelho. (CCDR)

O Relatório Ambiental (RA) apresentado não integra qualquer alteração ou recomendação que venha dar resposta cabal às questões colocadas no anterior parecer, nem colmatar as lacunas identificadas naquele documento. Assim, reitera-se o parecer desfavorável ao Relatório Ambiental, devendo o mesmo ser reformulado nos termos constantes do anterior parecer N. Ref.ª Of. nº. 12141/2011/PNSC, de 30/06/201. (ICNB/ICNF)

Deve ser adequada a terminologia das categorias de espaço, entre o Relatório Ambiental e os outros documentos, designadamente no Quadro 6.7 – Critérios a abordar no âmbito do Fator Crítico Desenvolvimento Humano e Territorial.

No Anexo III, na coluna da Entidade, completar a designação da Direção de Serviços de Agricultura e Pescas, antecedendo-a por DRAPLVT (DRAP)

Entidade Externa à CA

O Relatório ambiental aponta adequadamente como Fator Crítico de Decisão os riscos naturais, apesar de nesta matéria não ser incluído, inexplicavelmente, o perigo sísmico que é indicado na carta de riscos da revisão do PDM. A fundamentação sobre a importância e consequências da ocorrência destes riscos parece-nos adequada.

Geologia Costeira

QUADRO 6.5 - Critérios a abordar no âmbito do Fator Crítico Riscos Naturais

Riscos naturais; Risco de Erosão Costeira:

"- Conter o edificado nas áreas de maior risco da faixa costeira."

Propõe-se que o texto seja alterado para: Conter o edificado nas áreas que apresentem risco de erosão costeira.

Observação: A razão de ser da alteração prende-se com o facto de não só nas zonas de "maior risco" se dever conter o edificado.

Ainda relativamente ao quadro 6.5 propõe-se que as "praias e as dunas costeiras" sejam contempladas como objetivo ambiental. Proteger as dunas costeiras existentes e fomentar o desenvolvimento destas estruturas através do ordenamento correto da utilização destes espaços costeiros: Adequar os apoios de praia e seus acessos em função da dinâmica dunar, das variações naturais da praia e da tendência evolutiva da linha de costa.

QUADRO 6.6 - Critérios a abordar no âmbito do Fator Crítico Património Cultural e Paisagem.

Património Cultural e Paisagem; Paisagem

Propõe-se que, para as praias não urbanas, as "praias e as dunas costeiras" sejam contempladas como objetivo ambiental, numa ótica de que a paisagem dunar é um fator importante para a valorização da paisagem. Como atributo, pode-se indicar a ocultação dos parques de estacionamento, a criação de apoios de praias pouco visíveis a partir da praia e integrados na paisagem e a construção de passadiços com pouco impacte na paisagem.

Ponto 7.2 Alterações Climáticas

Na análise de tendências, e uma vez que estamos perante um Município com uma ampla frente marítima, deveriam ser abordadas as tendências (previstas) da subida do nível do mar e do aumento das tempestades relacionadas com as alterações climáticas e os efeitos espectáveis que essas alterações produzirão na faixa costeira, designadamente nas falésias, praias e dunas.

Ponto 7.3 Conservação da Natureza e Biodiversidade; 7.3.1 Análise de Tendência; Estrutura Ecológica Municipal:

Nas áreas de proteção litoral aconselha-se a introdução das dunas costeiras.

Nas áreas de prevenção de riscos naturais aconselha-se a introdução das zonas de galgamento oceânico e os sectores de provável recuo de linha de costa.

Ponto 7.4 Riscos Naturais; 7.4.1 Análise de Tendência;
Risco de Erosão Costeira:

Os sectores de costa com praia e duna não são mencionados neste ponto, sendo que são faixas de território altamente sujeitas a mudanças de morfologia, muitas vezes com perda de território, devido à erosão costeira.

Risco de Erosão Costeira

O texto de introdução aos seis pontos apresentados ("De entre as propostas do PDM que contribuem para a redução do risco de Erosão Costeira, salientam-se") não faz sentido, devendo ser alterado.

Alterações Climáticas

No âmbito das Alterações Climáticas, propõe-se igualmente:

Desenvolver estudos sobre o potencial impacte das alterações climáticas nas praias abrangidas pelo Plano;

Riscos Naturais

Para a prevenção e minimização das consequências da ocorrência do risco, e da promoção de respostas adequadas aos mesmos, sugere-se também:

- Promover o desenvolvimento de estudos relativamente à evolução das praias do município e sua resposta às tempestades;

- Promover o desenvolvimento de estudos relativamente à evolução das arribas abrangidas pelo PDM. (LNEG)

Este assunto deve ser tratado em fase de concertação

5.2.COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

5.2.1) PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA - PROTAML

5.2.1.1)ENQUADRAMENTO

O MODELO TERRITORIAL

De acordo com o Modelo Territorial estabelecido no PROT o concelho de Mafra enquadra-se nas Áreas Agrícolas a Estabilizar. O eixo Ericeira/Mafra constitui uma Área Urbana a Articular e/ou Qualificar e o eixo Malveira/Venda do Pinheiro uma Área Urbana Periférica a Estruturar

Para as Áreas Urbanas a Articular e/ou Qualificar o PROT determina o seguinte:

a) concretizar a articulação interna, funcional e urbanística, destes territórios, assim como as relações com os territórios envolventes, através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana;

b) concretizar os mecanismos de classificação e proteção das áreas ribeirinhas, assim como a definição das áreas a afetar às atividades de recreio e lazer, salvaguardando os valores naturais e o património paisagístico;

c) rever os índices urbanísticos que permitam o aumento das áreas afetas a espaço público, espaços verdes, espaços para equipamentos coletivos, rede viária estruturante e áreas de circulação de peões e de estacionamento, nas áreas urbanas existentes e nas novas áreas a urbanizar;

d) promover a relocalização, reconversão ou modernização das áreas industriais em situação de declínio, abandono ou que causem problemas graves ao sistema urbano vizinho (nomeadamente poluição hídrica, atmosférica ou de outro tipo), privilegiando novos usos compatíveis com a proximidade habitacional, em particular os serviços de apoio às atividades económicas e a criação de espaço público.

Para a Área Urbana Periférica a Estruturar o PROT determina

A área de Malveira – Venda do Pinheiro deve ser objeto de estruturação interna, concretizando a sua função de centro de apoio funcional à área rural envolvente e de articulação da AML com Torres Vedras.

AS UNIDADES TERRITORIAIS

De acordo com o PROT o município de Mafra é abrangido pelas unidades Territoriais 12 e 13:

UT 12 – Litoral Atlântico Norte, com uma presença predominante de *área agrícola* e onde se insere o eixo *Ericeira / Mafra – área turística a estruturar e qualificar*

UT 13 – Interior Norte agrícola, também com presença predominante de *áreas agrícolas* e onde se insere a Tapada de Mafra – *área agro-florestal* e o eixo Malveira / Lousa – *área urbana periférica a estruturar.*

As normas orientadoras para a UT 2 Litoral Atlântico Norte, são:

- assegurar a manutenção da agricultura como fator de qualificação da paisagem e de equilíbrio do ecossistemas e da ocupação do território;

- preservar e estabilizar a paisagem associada às encostas das ribeiras atendendo a padrões de qualidade paisagística;

- controlar e enquadrar as pressões urbanas;

-configurar e estruturar a ocupação urbana do eixo Ericeira/Mafra.

As normas orientadoras para a UT3 - Interior Norte Agrícola são:

- contrariar o fenómeno da dispersão da edificação promovendo a concentração em núcleos e em áreas devidamente planeadas e infraestruturadas;

- dinamizar e ordenar o crescimento do núcleo Malveira/ Venda do Pinheiro como centro de apoio funcional à área rural de articulação da AML com Torres Vedras

- preservar a área florestal da Tapada de Mafra e a sua envolvente.

O PROT identifica como sistema urbano ligado ao turismo, recreio e lazer, o eixo Ericeira / Mafra já com pontos de saturação crítica por sobredimensionamento. Propõe a descontinuidade urbana entre a Ericeira e Mafra com a presença de áreas agrícolas, florestais ou naturais (corredores ecológicos do litoral e do interior da EEM). Salienta o potencial turístico de Mafra por força da proximidade ao litoral, do património cultural e da paisagem agro-florestal ainda com elementos de ruralidade. Reconhece que a Tapada de Mafra e a área florestal envolvente constituem um valor importante a preservar tanto mais que estabelecem ligações importantes do sistema ecológico metropolitano.

Identifica o polo urbano da Malveira como tendo um papel importante no apoio à área agrícola envolvente e na articulação desta com o núcleo central da AML bem como da articulação da AML com Torres Vedras.

5.2.1.2)ANÁLISE

Faz-se a seguir a avaliação da compatibilidade da proposta de ordenamento do PDM com o PROT, considerando as Orientações de âmbito Territorial e as Normas Orientadoras - Gerais e Específicas que o plano regional estabelece.

a)ORIENTAÇÕES DE ÂMBITO TERRITORIAL

PROMOVER A DESCONTINUIDADE URBANA ENTRE A ERICEIRA E MAFRA / CONTROLAR E ENQUADRAR AS PRESSÕES URBANAS

O objetivo de quebrar o contínuo urbano Ericeira / Mafra encontra-se já bastante comprometido. Neste eixo, consegue-se alguma descontinuidade a sul, em resultado da presença da Ribeira da Vidigueira. No entanto, a norte está já instalado um eixo urbano contínuo que inclusivamente põe em causa o corredor primário previsto na Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Deste modo e ainda que nesta proposta as Áreas de Edificação Dispersa localizadas a sul do ribeiro do Brejo apresentem uma configuração diferente face à proposta anterior, continua-se a verificar que abrangem muitas áreas não ocupadas. Aparentemente esta circunstância resulta do facto de não ter sido definido, relativamente à densidade de ocupação, o limiar a partir do qual se pode definir uma Área de Edificação Dispersa.

Não é explicado no relatório qual foi o critério utilizado na delimitação destas áreas, sendo apenas referido que abrangem aproximadamente os 25ha. Não há qualquer referência à densidade de ocupação (note-se que os estudos técnicos elaborados no âmbito da proposta de alteração ao PROT aponta para uma densidade de 1fogo /ha).

Acresce que a regulamentação definida não consegue assegurar a estruturação destas áreas. Realça-se que não está prevista a realização de PIER cuja programação seria fundamental para dar resposta aos objetivos de definição da estrutura da malha urbana e da rede viária, assim como da dotação funcional dos equipamentos e serviços de apoio às áreas de nucleação.

A constituição destas AED e a previsível densificação da ocupação do território em questão, contraria a orientação do PROT no sentido de ser aliviado o contínuo urbano no eixo Ericeira / Mafra, pelo que se propõe o abandono desta proposta.

Na mesma ordem de ideias indica-se a reclassificação das Áreas Residenciais a Estruturar do Casal da Serra (que é maior do que o espaço urbano do PDM em vigor) e da Arrebenta, em Aglomerados Rurais devendo os respetivos polígonos ser ajustados aos edifícios e compromissos existentes.

Deve ainda ser aferida a delimitação das Áreas Residenciais a Estruturar em Pinhal dos Frades, Achada, Sobreiro, Casal Mourão e A-da-Pêra de modo a aliviar o contínuo edificado, considerando a reversão de áreas para o Solo Rural ou a criação de Espaços Verdes Urbanos. Aparentemente, no interior dos perímetros delimitados, existem áreas significativas com muito baixa densidade de ocupação, assim como áreas desocupadas.

Salienta-se que a quebra do contínuo urbano no Pinhal dos Frades interessa também à definição do corredor primário da REM.

ACAUTELAR A DEGRADAÇÃO DA PAISAGEM AGROFLORESTAL E DO PATRIMONIO CULTURAL

Assume especial relevo para a prossecução deste desígnio, a regulamentação do Solo Rural, em especial no que se refere aos usos admitidos, os quais, por princípio, só devem ser viabilizados

quando associados às atividades rurais e quando se mostre indispensável a proximidade à matéria-prima.

Nesta ordem de ideias, não se concorda com os Espaços de Atividades Económicas – Áreas a Estruturar localizados junto ao Casal da Mangancha, a Gradil e à Sevilheira, assim como o Espaço de Uso Especial a norte da Lagoa.

Dá-se nota que especificamente sobre a Área a Estruturar junto ao Casal da Mangança a CMM defende que se trata de uma área que tem uma localização privilegiada de apoio à Área Rural Norte.

Contudo relativamente à Unidade Territorial 12 – Litoral Atlântico Norte, na qual esta área se insere o PROT refere nomeadamente o seguinte:

No território, assiste-se a uma crescente ocupação por construções dispersas para diferentes usos e atividades, em particular habitações ligadas ao recreio e lazer, mas também indústrias, com consequências negativas para uma paisagem instável e com reduzida capacidade de integração de construções arquitetonicamente desajustadas e desenquadradas.

A manutenção da agricultura, mesmo como complemento de outra atividade, e o estabelecimento de regras adequadas à construção dispersa, são fundamentais para a preservação da paisagem e manutenção da atratividade turística de qualidade.

Deste modo verifica-se que a proposta vai promover a ocupação dispersa e desqualificadora da paisagem que já se verifica na área territorial em causa, e contraria o objetivo de estancar este tipo de ocupação de modo a não comprometer o potencial turístico deste território, conforme preconizado no PROT.

De notar ainda que o plano apresenta um número muito significativo de Espaços de Atividades Económicas a Estruturar, a maioria no remate de áreas urbanas, de tal modo que o RA refere o seguinte:

O principal risco associado a esta dimensão prende-se com o facto de, em função da potencial procura e da necessidade de rentabilizar as novas áreas propostas, a instalação de empresas com elevada componente de conhecimento e qualificação não venha a ocorrer ou a não ser tão relevante quanto desejável.

Segundo o RA os Espaços de Atividades Económicas desta proposta têm uma área total de 542ha, donde é 97% superior aos espaços existentes no PDM em vigor (274ha).

Em face do exposto, devem ser reavaliadas as áreas enunciadas em cima.

De igual modo deve ser aferido o artigo 20º (Ocupações e Utilizações nos Espaços Agroflorestais), nº 1, alínea b) por se considerar que o termo *complementar à atividade agrícola ou florestal* pode ser excessivamente abrangente.

Refere-se ainda a possibilidade de construção de edifícios de habitação nos espaços agroflorestais, prevista no nº 2, alínea a) do mesmo artigo, como uma norma que não promove a valorização da paisagem agroflorestal.

Relativamente à Área de Edificação Dispersa junto a Monte Godel (norte), afigura-se que as suas características são essencialmente de edificação dispersa linear dado que desenvolve-se muito agarrada a duas vias principais. Merece uma atenção especial o facto de se localizar quase que num enclave entre a Área Residencial a Estruturar de Monte Godel e os Aglomerados Rurais da Pucariça e Pedra Amassada, na medida em que a previsível densificação destes espaços conduzirá à constituição de uma mancha edificada de dimensão relevante, que vai contrariar o perfil rural/agroflorestal do local. Aparentemente, seria mais adequado definir uma única Área de Edificação Dispersa linear, contornando a edificação existente em Monte Godel, na Pucariça, na Pedra Amassada e, junto às vias, no território intersticial.

Para esta AED deve ser prevista a realização de um PIER, cuja programação deve dar resposta aos objetivos de estruturação da malha urbana e da rede viária, assim como da dotação funcional dos equipamentos e serviços de apoio às áreas de nucleação.

CONTRARIAR O FENÓMENO DA DISPERSÃO DA EDIFICAÇÃO PROMOVENDO A CONCENTRAÇÃO EM NÚCLEOS E EM ÁREAS DEVIDAMENTE PLANEADAS E INFRAESTRUTURADAS

Neste contexto acresce referir que de acordo com o PROT as novas áreas de crescimento urbano devem incluir os serviços, equipamentos e infraestruturas qualificados e adequados à sua posição relativa na rede urbana.

Deste modo referem-se mais uma vez as duas Áreas Urbanizáveis previstas imediatamente a nascente da A8 e as Áreas Residenciais a Estruturar a norte do Milharado, por estarem desarticuladas da rede urbana existente.

A localização periférica e desarticulada da rede urbana daquelas áreas, não parece garantir o cumprimento do previsto no PROT, sendo que esta questão assume especial relevo quando estão em causa Áreas Residenciais/Habitacionais.

PRESERVAR A ÁREA FLORESTAL DA TAPADA E ÁREA ENVOLVENTE

Esta orientação reforça o já referido sobre a necessidade de ser reavaliada a classificação de Espaço Destinado a Equipamento atribuída a parte da mancha florestal de Mafra

b)NORMAS GERAIS E NORMAS ESPECÍFICAS - POR DOMÍNIO

USO E EDIFICABILIDADE NO SOLO RURAL

O PROT determina o seguinte:

(Norma Geral) – as atividades agrícola e florestal devem assumir um papel nuclear na estrutura e organização do sistema urbano metropolitano, apostando-se no desenvolvimento integrado das

vertentes produtiva, ecológica, cultural e educativa, assegurando a manutenção da agricultura como atividade económica importante e qualificadora da paisagem e do território.

(Norma Específica) - promover a contenção da edificação dispersa e do parcelamento da propriedade em meio não urbano, mediante a definição de normativas restritivas, ajustadas às características específicas de cada local que fundamentem e seletivamente condicionem e reorientem a construção para os diversos fins.

A Proposta de Ordenamento

A regulamentação definida para as categorias de Solo Rural, designadamente para os Espaços Agrícolas e Florestais vai ao encontro dos objetivos de contenção da edificação dispersa consignados no PROT.

Relativamente aos Espaços Agrícolas concorda-se com a viabilização das construções necessárias ao desempenho das atividades económicas e às atividades de recreio e lazer, bem como dos empreendimentos turísticos em edifícios existentes, mas não se concorda com a viabilização dos equipamentos de utilização coletiva ou dos empreendimentos públicos ou de serviços público.

Como já se referiu não se concorda com a classificação de parte da mancha florestal da Tapada de Mafra, que no PDM em vigor está classificada como Espaço Natural, como Espaço Destinado a Equipamentos em Solo Rural. Afigura-se mais adequado classificar esta área como uma subcategoria de espaço, mantendo em regulamento a possibilidade construção dos equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil, a unidade hoteleira referida no programa da UOPG, assim como outras estruturas de apoio ao lazer e à visitação, mas sem pôr em causa a manutenção e a valorização das áreas florestadas ou com outros valores naturais presentes no local.

Já no que se refere aos Espaços Naturais e Agroflorestais a regulamentação é mais permissiva viabilizando nomeadamente a construção de edifícios de habitação, nos primeiros, em parcela mínima de 4 ha e nos segundos em parcela mínima de 2ha.

Sobre esta matéria importa ter presente que para alcançar o desígnio da contenção da ocupação dispersa seria conveniente interditar as construções que não são indispensáveis ao desempenho das atividades rurais.

Acresce que segundo esclarecimento obtido internamente, os estudos técnicos realizados no âmbito da proposta de alteração ao PROT, demonstraram que para se conseguir a contenção da edificação dispersa na região de Lisboa e Vale do Tejo a parcela mínima para a edificação deve ser os 4ha. Excecionalmente é admitida a parcela mínima de 2ha em áreas limitadas da freguesia em que a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte presença de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT e não promova padrões de edificação dispersa.

Deste modo a proposta salvaguarda o princípio da contenção da edificação dispersa no que se refere à dimensão da parcela mínima para a edificação (note-se que de acordo com a informação apresentada nos Estudos de Caracterização relativamente à estrutura fundiária do concelho, 93,4% dos artigos existentes têm dimensão igual ou inferior a 2ha).

A proposta integra enquanto categoria do Solo Rural os Aglomerados Rurais.

A regulamentação prevê que o preenchimento destas áreas seja feito através da colmatação do edificado e privilegia a habitação e os usos completares à atividade agrícola e florestal.

Verifica-se que nem o regulamento nem o relatório sugerem a dotação funcional dos aglomerados rurais tendo em conta a dimensão e a hierarquia do lugar, ou a estruturação da malha urbana. Também não é realçada a valorização da identidade arquitetónica e cénica sendo apenas prevista a realização das obras indispensáveis à defesa do património cultural de natureza arquitetónica, arqueológica, e de recuperação paisagística.

De notar que no relatório é referido que a permissão de edificações pressupõe sempre que estas se articulem com o apoio às atividades económicas com assento no solo rural, o que não é congruente com o definido no regulamento.

Atento o exposto verifica-se que a estrutura da proposta segue genericamente os princípios estabelecidos no PROT para o ocupação do solo rural, promovendo as atividades económicas que lhe são próprias incluindo o turismo nas formas adequadas às áreas rurais. Prevê ainda os aglomerados rurais assim como as áreas de edificação dispersa. As áreas de edificação dispersa merecem ser revistas considerando os aspetos referidos em cima.

Por sua vez a proposta apresenta uma mudança relevante face ao PDM em vigor no sentido da contenção da edificação dispersa, através do aumento significativo da parcela mínima para a habitação. Nota-se contudo, enquanto fator limitativo daquele objetivo, o facto de continuar a ser autorizada, nos Espaços Naturais e Agroflorestais, a habitação que não se destina ao agricultor, ou ao proprietário da exploração agrícola ou florestal.

<u>TURISMO</u>

O PROT determina o seguinte:

(Normas Específicas)

- promover a requalificação e a diversificação da oferta turística através de ações de ordenamento do território que promovam a ocorrência ou orientem a procura de empreendimentos turísticos, com garantias de integração social e ambiental;

- proceder à requalificação da oferta turística, através de projetos e ações concertadas de valorização do património cultural e ambiental.

A Proposta de Ordenamento

Na proposta de revisão do PDM as atividades turísticas são genericamente admitidas no Solo Urbano, ainda que os empreendimentos turísticos estejam expressamente previstos em Solo Urbanizado nos Espaços de Uso Especial, e os estabelecimentos hoteleiros compatíveis com o turismo de negócios estejam previstos em Solo Urbanizado nos Espaços de Atividades Económicas.

Em Solo Rural, nos Espaços Agrícolas e nos Espaços Naturais são admitidos empreendimentos turísticos (TER;TH e TN) em edifícios existentes. Nos Espaços Florestais são admitidos TER em edifícios existentes e novos empreendimentos de TN. Nos Espaços Agro-florestais são permitidos os empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza, podendo ser autorizadas outras tipologias de empreendimentos turísticos, sujeitas a PP, desde que sejam consideradas como um investimento estratégico para o município e estejam integradas em NDT no âmbito das AVT.

A proposta contempla os Núcleos Edificados das Quintas nos quais são admitidas obras de alteração e ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos.

O Regulamento prevê as Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT) e as Áreas de Vocação Turística (AVT).

As ZEIT correspondem a áreas de elevada atratividade ou vocacionadas para atividades turísticas e de habitual concentração da estadia ou da visitação turística, designadamente:

- Áreas Preferenciais para o Turismo de Natureza, designadamente Tapada Nacional de Mafra e áreas da Rede Natura;

- Pólos Turísticos, constituídos por potenciais destinos turísticos, nomeadamente Mafra e Ericeira;

- Locais de Interesse para o turismo e desporto náutico ou turismo de onda, designadamente o litoral do concelho.

De modo a orientar o enquadramento territorial da atividade turística devem ser identificadas as áreas de vocação turística do concelho, considerando os aspetos de ordem social, ambiental, cultural e paisagística que garantam a sustentabilidade destas áreas.

De igual modo devem ser melhor caracterizadas as áreas com aptidão para a visitação turística considerando a especificidade da oferta.

LITORAL

Para além das orientações de âmbito territorial estabelecidas para o Litoral Atlântico Norte expostas em cima, o PROT determina o seguinte:

- condicionar a ocupação urbana do litoral assim como a localização de equipamentos e infraestruturas ao solos com menor aptidão agrícola com integração das edificações na paisagem natural, de modo a que esta seja perturbada o menos possível e garantida a fruição pública das áreas marginais;

- impedir a ocupação em mancha contínua ao longo da linha de costa e a abertura de vias paralelas à costa.

Para alcançar estes objetivos e considerando os estudos técnicos elaborados pela CCDR para a AML sobre esta matéria, recomenda-se que na Orla Costeira apenas sejam admitidas infraestruturas, equipamentos e edificações de apoio à fruição das praias. Note-se que a simples remissão para o POOC (RCM nº 11/0202 de 17/01) não assegura plenamente este princípio, tanto mais que para alguns espaços este plano é mais permissivo do que esta proposta de revisão do PDM.

No que se refere ao Solo Urbano deve ser assumida a regulamentação do POOC dado que é genericamente mais restritiva, acautelando cérceas adequadas à frente de costa assim como as situações de risco, e por conseguinte vai ao encontro das orientações do PROT. Não obstante, para estas áreas deve ser aferida a eventual necessidade de se assumir as orientações consignadas neste parecer no âmbito do risco.

Relativamente ao território litoral que é interior à orla costeira mas que ainda se insere na Zona Costeira (sensivelmente entre os 500m e os 2Km), a proposta de PDM não reflete qualquer atenção especial face ao restante território concelhio.

Refira-se por exemplo, a norte do concelho, a Área Residencial a Estruturar entre o Barril e a Charneca, que não está prevista no PDM em vigor e na qual a ocupação existente é diminuta. Esta expansão vai-se traduzir na junção de dois núcleos urbanos consolidados, dando lugar a um aglomerado urbano de dimensão muito significativa tanto mais que está prevista a sua expansão também para nascente. Esta proposta não se mostra consentânea com o PROT quando este determina que no Litoral Atlântico Norte deve ser controlada e enquadrada as pressões urbanas.

De notar ainda que em Palhais está prevista a expansão do Espaço Urbano definido no PDM em vigor através da criação de uma Área Residencial a Estruturar. Esta área de expansão localiza-se a poente do Espaço Urbano existente reforçando a aproximação à frente de costa. Também esta proposta não se mostra consentânea com o PROT quando este determina que no Litoral deve ser impedida a ocupação em mancha contínua ao longo da linha de costa ou quando determina que no Litoral Atlântico Norte deve ser controlada e enquadrada as pressões urbanas.

c)ESTRUTURA METROPOLITANA DE PROTECÂO E VALORIZACÂO AMBIENTAL - EMPVA

REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA- REM

O PROT define orientações para a REM no sentido da proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem. Salienta a importância da rede hidrográfica, e determina o aprofundamento do conhecimento das áreas florestais, agrícolas e silvestres fundamentais, nucleares ou vitais para o funcionamento da REM cuja manutenção ou constituição é do interesse público e patrimonial. O PROT define também orientações em matéria de riscos.

Segundo o PROT os corredores estruturantes primários devem contribuir para a descompressão do sistema urbano, devendo neles ser promovida a florestação. Devem ser condicionadas as atividades industriais sempre que estejam em causa valores fundamentais para o funcionamento do sistema ecológico, podendo ser promovidas atividades de lazer e recreio associadas e valorizadoras da atividade da função florestal ou silvestre dominante.

As áreas estruturantes secundárias devem assegurar a ligação entre as áreas estruturantes primárias ou corredores ecológicos. Nelas deve privilegiar-se o uso florestal associado a funções de proteção ou de recreio e lazer das populações promovendo a sua transformação em espaços públicos ou parques urbanos quando localizados no interior ou na contiguidade das áreas urbanas preexistentes.

Para os corredores estruturantes secundários o PROT também propõe a não edificação e no caso das linhas de água propõe a criação de uma faixa *non aedificandi* com uma largura mínima de 20 metros para cada lado, para além da margem legal, onde podem ocorrer espaços verdes urbanos ou usos não edificados (a proposta de alteração prevê a delimitação de corredores secundários com uma largura de referência de 200 metros, que deve ser defina com base em estudos garantindo um largura mínima igual à do PROT em vigor).

A REM no município de Mafra

O município de Mafra é atravessado por três corredores estruturantes primários, um dos quais faz a ligação do litoral, em Ribamar, aos mouchões de Alverca e Vila Franca de Xira integrados na área estruturante primária do estuário do Tejo. A partir da Tapada de Mafra, para norte, este corredor acompanha o vale de encaixe do rio Sobral para ir ligar ao seu afluente o rio Safarujo que desagua na praia de S. Lourenço. Para sul da Tapada desenvolve-se sobre as áreas florestais e agrícolas (nesta proposta maioritariamente classificados como Espaços Naturais e Agroflorestais) procurando acompanhar o corredor, com sentido noroeste/sudeste, menos construído, que se localiza entre a Arrifana e a Malveira.

Os outros dois corredores, que são paralelos à linha de costa e que distam entre si cerca de 1,5 km, fazem a ligação da Serra de Sintra ao litoral norte e ao litoral sul. O corredor localizado sobre a linha de costa não se estende até ao extremo norte do concelho, terminando na foz do Rio Cuco a norte da Ericeira.

A REM integra ainda quatro áreas estruturantes secundárias associadas às encostas das principias linhas de água, que, no litoral, são os rios Safarujo//Sobral, do Cuco e do Lizandro. A nascente a área estruturante acompanha a bacia do rio Trancão.

A REM integra ainda um corredor secundário associado ao ribeiro da Vidigueira.

A Estrutura Ecológica Municipal - EEM

A proposta de PDM integra a carta da Estrutura Ecológica Municipal (como desdobramento da carta de ordenamento) que abrange parte muito significativa do concelho dado que só não integra as áreas edificadas (com exceção dos espaços urbanos) e as áreas agroflorestais.

A EEM é constituída pelas de Áreas de Proteção, que são a maioria, e as Áreas de Valorização Específica que coincidem com a área florestal de Mafra sujeita ao regime florestal e os espaços verdes urbanos.

De referir que as área de REN existente no interior dos perímetros urbanos devem integrar a EEM.

Reitera-se aqui o referido em cima sobre este assunto, ou seja, a inexistência no relatório de fundamentação, de qualquer explicação sobre a metodologia adotada na delimitação da EEM, nomeadamente da que está associada à Estrutura Metropolitana de Proteção e valorização Ambiental (EMPVA), não resultando claro se foi considerada esta estrutura ou a que foi desenvolvida no âmbito da proposta de alteração ao PROT. Não são identificados os constrangimentos encontrados, nem as soluções adotadas para ultrapassá-los. Não resulta claro porquê que os Espaços Agroflorestais foram excluídos à partida, afigurando-se que estes devem integrar a EEM quando as suas características o justifiquem ou quando se mostrem fundamentais à concretização dos corredores e das áreas estruturantes da REM, devendo nestas situações assumir uma regulamentação específica, consentânea com os objetivos de salvaguarda e valorização subjacentes a esta estrutura.

Acresce salientar a ausência de critérios para os corredores associados aos principais leitos cursos de água.

Considerando o estabelecido no PROT sobre este assunto (referido atrás) em sede de regulamento devem ser identificadas as linhas de água associadas às áreas e corredores estruturantes secundários estabelecendo a interdição da edificação nos corredores associados, excetuando as edificações necessárias à fruição dos espaços verdes urbanos, e no solo rural, as estruturas ligeiras de apoio ao lazer, nomeadamente parques de merendas ou parques infantis, e de apoio à fruição das praias fluviais. Sem prejuízo da legislação aplicável podem admitir-se estruturas de apoio à atividade agrícola/silvícola/florestal se for demonstrada a impossibilidade de construção fora do corredor.

Para além daqueles aspetos genéricos, referem-se a seguir as propostas estabelecidas na planta de ordenamento que se considera estarem a contrariar os objetivos subjacentes à definição da EEM.

O Espaço de Uso Especial junto à foz do rio do Cuco e no qual está instalada uma Etar, é bastante maior do que a área atualmente ocupada. Considerando que o local está inserido numa área estruturante secundária, que está associada à presença do rio e que procura assegurar a ligação litoral/interior, propõe-se a avaliação da possibilidade de se reduzir a área afeta a este uso em função das necessidades reais.

O Espaço de Atividade Económica – Área a Estruturar junto ao casal da Mangança, que nesta proposta abrange uma área menor do que na proposta anterior (aparentemente em resultado do parecer emitido anteriormente) localiza-se no corredor primário e numa área estruturante secundária introduzindo um obstáculo na concretização territorial destas áreas.

De acordo com as cartas de ocupação do solo do PROT e da proposta, trata-se de uma área florestal. O extremo sudeste do polígono abrange REN- áreas com risco de erosão hídrica do solo sendo proposto a exclusão (A 38). De acordo com a planta de compromissos duas pequenas parcelas do polígono têm Autorização de Utilização.

De referir que na justificação da exclusão à REN a CMM refere que trata-se de uma Área de Atividade Económica já demarcada no PDM em vigor. Importa precisar que a área demarcada no PDM é bastante menor, sendo que penas uma das autorizações referidas em cima se localiza no seu interior. A outra autorização localiza-se no Espaço Florestal.

Aparentemente as autorizações já deram lugar à construção dos edifícios, que não são de dimensão relevante, e que estão identificados na Carta das Unidades Industriais.

Em face do exposto e considerando ainda os aspetos invocados em cima sobre o enquadramento desta proposta nas orientações de âmbito territorial estabelecidas no PROT, confirma-se o entendimento de que deve ser equacionada a supressão da área em questão.

O Espaço Destinado a Equipamentos em solo rural previsto para uma área significativa da área florestal da Tapada de Mafra, interfere com o corredor estruturante primário e não é coerente com o objetivo de preservação e valorização do uso florestal que é, e deve manter-se, dominante.

O Espaço Urbanizável na Cabeça Alta está inserido na área estruturante secundária que acompanha a bacia hidrográfica do rio Cuco, e interseta o corredor estruturante primário paralelo à costa que faz, interiormente, a ligação norte/sul.

No PDM em vigor é espaço florestal e agrícola e de acordo com a carta dos compromissos foram emitidas para o local duas Autorizações de Utilização que abrangem parte do polígono em causa.

A área em causa está inserida na UOPG4 - Eixo urbano Mafra /Ericeira, na SUOPG 4 - Pinhal dos Frades. Dois objetivos programáticos para esta SUOP são a valorização da estrutura ecológica

definindo corredores transversais de corte do contínuo construído urbano, e a requalificação do espaço público

Estes objetivos não têm contudo tradução na planta de ordenamento porquanto a área afeta à estrutura ecológica são os Espaços Naturais exteriores ao perímetro urbano e os corredores transversais não abrangem sequer a totalidade dos LCA, que são pequenos afluentes do ribeiro do Brejo. Por sua vez, não há qualquer proposta de criação de espaço verde urbano no interior das áreas residenciais.

Em síntese não se concorda com a criação da área urbanizável. A sua concretização, com a densificação da ocupação no local, vai acentuar a densificação do eixo urbano central contrariando a estabilização do edificado conseguida através da área urbana consolidada com a qual confina a sul. Vai intensificar a ocupação da área estruturante secundária que já é significativa comprometendo os interfluxos litoral /interior que são fundamentais à biodiversidade e à amenização climática.

De notar que de acordo com a carta dos compromissos urbanísticos foi emitida uma Autorização de Utilização para uma área com dimensão significativa imediatamente a noroeste, também inserida na área estruturante secundária. Se esta autorização se concretizar vai ligar ao aglomerado rural do Bairro Alto. Se a estas ocupações se juntar a ocupação resultante da área urbanizável proposta cria-se uma barreira edificada com sentido noroeste sudeste contrariando as os objetivos preconizados para o litoral de contenção da edificação em banda paralela à linha de costa. Note-se que dependendo do regime de ventos, da morfologia do território e da ocupação existentes, o conceito de litoral pode estender-se para o interior por vários quilómetros, até onde se fizer sentir a influência marítima. Promover e preservar esta influência marítima deve ser um desígnio subjacente ao ordenamento do território, em prol do desenvolvimento das espécies endémicas dos territórios costeiros e de modo tirar partido dos efeitos de amenização do clima.

Espaço de Atividades Económicas a Estruturar junto à Abrunheira

Localiza-se no corredor estruturante primário que faz a ligação do litoral ao estuário do tejo. De acordo com a carta dos compromissos existe apenas uma Autorização de Utilização emitida para parte do polígono localizado a poente. Acresce que foram emitidas várias Autorizações de Utilização a poente deste polígono portanto em área exterior à que é proposta, que aparentemente ainda não foram concretizadas.

Considerando a importância do local para a concretização do corredor primário esta área deve ser reavaliada em função compromissos urbanísticos legalmente constituídos.

d)RISCO

Em matéria de risco o PROT determina nomeadamente o seguinte:

As edificações e as atividades localizadas em áreas de risco, em especial em áreas de risco geomorfológico, geotécnico e hídrico devem ser avaliadas no âmbito dos PMOT, no sentido da sua eventual relocalização e do realojamento dos seus habitantes.

Do exposto resulta uma orientação clara no sentido de se prevenir o risco, nomeadamente através da desocupação das áreas inventariadas.

Proposta de Ordenamento

A proposta integra uma carta de riscos que identifica os riscos: sísmico, de inundação, de movimento de vertentes de incendio de erosão do litoral e tecnológico.

No entanto, a proposta de ordenamento só trata as *zonas de risco associado à instabilidade de vertentes* e as *zonas de risco associado à ameaça de cheias,* localizadas em Solo Urbano nos Espaços Residenciais - Áreas Edificadas em Zona de Risco.

Não se concorda com esta opção porquanto haverá que identificar e regulamentar aquelas áreas de risco no Solo Urbano e no Solo Rural.

Também o risco de erosão costeira não mereceu uma abordagem específica, sendo que esta matéria está em certa medida salvaguardada no POOC, através das identificação e regulamentação das áreas urbanas em faixa de risco, assim como da regulamentação definida para os Espaços Naturais – Áreas de Proteção Integral nos quais não são admitidas obras de construção ou ampliação (com exceção das que se relacionam com a fruição das praias).

Relativamente à regulamentação definida no artigo 46º, que define as condições de edificação em Áreas Edificadas em Zona de Risco (associado à instabilidade de vertentes e à ameaça de cheias) refere-se o seguinte:

Nº1 – deve ser revisto em consonância com a solução que se adotar relativamente à identificação destas áreas.

Nº 4 alínea c). Aparentemente esta alínea não se relaciona com o disposto no nº 3, conforme é sugerido no preâmbulo do nº 4. Considerando que as áreas com risco de instabilidade de vertentes foram identificadas no âmbito do procedimento de delimitação da REN, que é recente e suportado em metodologias tecnicamente sustentadas, não se vê razão para abrir a possibilidade de realização de novos estudos. Nesta ordem de ideias considera-se que não devem ser admitidas novos edifícios.

Em contraponto, propõe-se a introdução de uma norma que sujeite a realização das obras previstas nas alíneas a) e b) à realização prévia de estudo geotécnico que avalie o risco a que está sujeito o edifício que é objeto de intervenção assim como os que se localizam na área de influência dessa intervenção, e cuja estabilidade deve ser garantida, de modo a aferir da sustentabilidade técnica e financeira da obra.

Alínea d) – pode ser mais clara: (...) e pelo menos à escala 1: 2000 que comprove que a estabilidade da obra a realizar e a não intensificação do risco sobre os edifícios localizados na envolvente próxima.

Propõe-se ainda que, quando integradas no interior dos espaços afetos ao Solo Urbano as áreas de instabilidade de vertentes sejam inseridas na estrutura ecológica municipal.

Relativamente às zonas de risco associado à ameaça de cheias considera-se que o nº 5 alínea c) deve prever a construção de anexos apenas quando se mostrem indispensáveis ao desempenho de atividade económica. Entende-se que podem ser previstos telheiros desde que não haja alteração da topografia, nem impermeabilização do solo.

Considera-se ainda que deve ser prevista a ampliação de edifício de habitação, exclusivamente quando se mostre indispensável à garantia das condições fundamentais de habitabilidade.

Nº 8 – Deve ser revisto.

Propõe-se a regulamentação destas áreas quando inseridas em Espaços Verdes viabilizando a instalação de estruturas ligeiras de apoio ao lazer, nomeadamente parques de merendas ou parques infantis, desde que não impliquem a alteração da topografia do terreno nem a impermeabilização do solo.(CCDR)

5.2.2) PLANO ESPECIAL DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA / MAFRA aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002 de 17/01

Relativamente à classificação e qualificação dos espaços verifica-se que foi genericamente conseguida a compatibilidade necessária.

Há contudo a salientar uma alteração introduzida na proposta de PDM na área abrangida pelo POOC que resulta da criação de áreas classificadas como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, em locais muito críticos porque são a poente dos núcleos urbanos existentes, e que de acordo com o POOC são Espaços Naturais – Áreas de Proteção Integral nas quais são interditas as obras de construção e de ampliação.

De acordo com o artigo 54º do regulamento os Espaços Urbanos de Baixa Densidade *são áreas edificadas ou a edificar com usos mistos, decorrentes de atos de licenciamento ou admissão de comunicações prévias de operações de loteamento ou obras de urbanização validamente constituídos e em vigor.*

Esta proposta constitui uma desconformidade com o POOC, pelo que as áreas em causa devem assumir a classificação prevista no POOC.

No que se refere à regulamentação dos espaços, deve ser considerado o referido no ponto em que se faz a avaliação da conformidade da proposta com o PROT.

5.2.3) PLANO SETORIAL DA REDE NATURA

De modo a ser dado cumprimento ao Plano Setorial da Rede Natura devem ser atendidas as recomendações constantes nos outros pontos deste parecer sobre esta matéria, nomeadamente no que diz respeito à transposição dos limites do Sítio Sintra Cascais com aferição à escala do PDM e à integração das orientações de gestão definidas neste plano.

5.2.4) PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA -PROFAML

Em fase de concertação a CMM deve obter a validação da conformidade com o PROF junto do ICNF (ex - AFN)

5.2.5) PLANO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO TEJO E DAS RIBEIRAS DO OESTE

Em fase de concertação a CMM deve garantir a conformidade com estes IGT nos termos do parecer ARH/ APA.

5.2.6) PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DO TURISMO

A proposta de revisão do PDMM globalmente apresenta disposições que potenciam o desenvolvimento turístico do concelho em global consonância com as orientações para a região de Lisboa do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), aprovado pela RCM n.º 53/2007, nomeadamente identificando e promovendo a recuperação de património edificado e adequando a qualificação do espaço público de acordo com os objetivos das UOPG identificadas de modo a potenciar o touring cultural e paisagístico, desenvolvendo a vocação turística do seu litoral através de UOPG que promoverão o produto sol e mar e turismo náutico (ondas) e criando disposições que globalmente favorecerão o desenvolvimento do turismo de natureza tirando partido nomeadamente da excecionalidade da Tapada Nacional de Mafra. (TP,IP)

6.3. FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 ANÁLISE GERAL

6.1.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

No que se refere à proposta de ordenamento, salienta-se o crescimento muito significativo das áreas residenciais, tanto mais que o grau de concretização das áreas urbanas e urbanizáveis do PDM em vigor não atinge os 50%. De notar a aparente incongruência entre esta opção da CMM para a revisão do PDM, e as conclusões que tirou da avaliação que fez do PDM em vigor sobre esta matéria. Devem assim ser reavaliadas as Áreas Residenciais a Estruturar. Nesta ponderação deve ser dada especial atenção às áreas que colidem com condicionantes legais, nomeadamente a RAN, e a REN, em especial quando estão em causa tipologias de risco - instabilidade de vertentes, zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas do litoral. Haverá ainda que ter atenção com as áreas que constituem conflito com a Rede Ecológica Metropolitana.

É certo que a CMM entendeu ser necessário enquadrar a ocupação dispersa e fragmentada que aconteceu na periferia das áreas urbanas. No entanto, esta realidade não pode justificar o aumento da área edificável que é agora proposto, designadamente através da definição das Áreas Residenciais a Estruturar, as quais se considera que devem ser reavaliadas. A delimitação das Áreas Residenciais a Estruturar (assim como das demais categorias de solo urbano) deve fazer-se em função das necessidades reais previstas para o concelho e não deve estar agarrada ao definido no PDM em vigor. Esta ponderação deve considerar a possibilidade de reversão de áreas de solo urbano do PDM em vigor para o solo rural. De referir ainda a importância que os espaços verdes assumem na estruturação da malha urbana.

Em contrapartida, a ocupação que se instalou nas periferias das áreas urbanas deve ser servida por infraestruturas de saneamento, sejam públicas ou autónomas, e deve encontrar nos núcleos urbanos próximos os serviços e equipamentos necessários, nomeadamente no campo da saúde, dos apoios sociais, do desporto e da cultura.

Por outro lado, esta realidade reforça a necessidade de serem estabelecidas normas claras de contenção da edificação no solo rural, sob pena de ficar definitivamente comprometido o valor da paisagem e por conseguinte a promoção do turismo nos moldes apropriados ao espaço rural.

A aposta no solo rural deve centrar-se na preservação dos valores e dos recursos naturais e paisagísticos enquanto inputs fundamentais ao turismo e a outras atividades económicas tradicionais, nomeadamente a agricultura e a silvicultura, como aliás parece ser defendido pela CMM quando faz a avaliação do PDM em vigor e quando define a estratégia de desenvolvimento para o concelho.

Sobre esta matéria a proposta vem introduzir normas mais adequadas ao objetivo de acautelar a edificação dispersa, mas pode ser melhorada interditando a construção de habitação quando não destinada a agricultor ou proprietário de exploração agrícola/florestal.

Ainda neste contexto salienta-se a importância de serem reavaliadas as novas áreas de Solo Urbano que surgem dispersas no território e desarticuladas da estrutura urbana. Fundamental é também aferir a proposta de modo a melhor ser garantida a não intensificação das áreas urbanas

no eixo central Ericeira / Mafra. Note-se que esta reavaliação deve considerar, também, a adequada definição da REM

Conforme se referiu em pontos anteriores a delimitação dos espaços que integram o Solo Rural deve ser aferida em função da utilização dominante, considerando nomeadamente a carta de ocupação do solo.

No que se refere aos Recursos Geológicos discorda-se da delimitação da Zona de Recursos Geológicos Potenciais junto a Santa Eulália.

Esta apreciação decorre do facto da área delimitada abranger uma Área Residencial Consolidada e outra a Estruturar, um Aglomerado Rural, um troço de uma linha de água REN e a área de RAN adjacente. Se se considerar que o ordenamento e a gestão do território deve conseguir o desenvolvimento das atividades económicas sem comprometer as necessidades sociais, e os interesses cultural, ambiental e ecológico do território em causa, esta proposta mostra-se inadequada. Efetivamente parece não haver muitas possibilidades de expansão da área de exploração existente sem que sejam comprometidos aqueles interesses, afigurando-se como única hipótese a expansão para norte.

De referir que esta proposta não está justificada no relatório de fundamentação, nem avaliada no Relatório Ambiental.

De notar que não são delimitadas áreas de expansão das pedreiras localizadas nas proximidades de Santo Isidoro (CCDR)

Devem ser revistas as propostas de reclassificação de solo rural em solo urbano, por não acautelarem a manutenção da Reserva Agrícola Nacional, dos solos de elevada capacidade produtiva, conforme a pronúncia no ponto 4.1.8.

Também se discorda da delimitação de alguns aglomerados que passaram a integrar instalações pecuárias o que poderá dar origem a eventuais conflitos, devendo a delimitação dos mesmos ser revista (por exemplo: Pão Coito, Azueira, Portela, Montemuro, Tituaria) (DRAP)

6.1.2 RISCOS

Deveriam ser vertidas para o documento, de forma geral, algumas ideias chaves ou estratégicas que a câmara Municipal tenciona desenvolver para a mitigação dos riscos existentes no município, e de que forma é que os instrumentos de Gestão do Território (IGT's) (Planos de Pormenor e de Urbanização) vão enquadrar a temática riscos aquando da sua elaboração.

Este enquadramento deverá ser feito com a articulação entre os IGT's e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PME), nomeadamente na verificação e validação do tipo de riscos existentes nas áreas de implantação dos IGT's. (ANPC)

6.1.3 ATIVIDADES ECONÓMICAS

- TURISMO

Considera-se a abordagem às ZEIT, muito pouco aprofundada e indutora de diversas interpretações. Deste modo, importa avaliar se em face da regulamentação já definida sobre o uso e a edificabilidade do solo urbano e rural, justifica-se uma abordagem específica sobre áreas/locais que podem ser identificados como ZEIT. A Manter-se este interesse, deve o assunto ser avaliado com mais detalhe e mais objetividade.

As AVT correspondem a áreas, exclusivamente em solo rural, cuja qualidade ambiental e paisagística demonstre a sua aptidão para o turismo e a capacidade para contemplar NDT.

Nestas áreas são admitidos estabelecimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza, podendo ser autorizadas outras tipologias de empreendimentos turísticos, contempladas em NDT, sujeitas a PU ou PP e desde que sejam consideradas como investimento estratégico para o município.

»» Deve ser acrescentado como uso interdito as instalações pecuárias.

»» De salientar que as AVT não estão identificadas e não estão delimitadas na planta de ordenamento. Neste âmbito importa que a proposta integre uma avaliação cuidada das áreas com potencial para constituir AVT, procurando assegurar uma densidade de ocupação adequada aos objetivos de promoção do turismo e de salvaguarda dos valores e recursos inerentes ao Solo Rural. A definição das AVT deve atender nomeadamente ao número de camas que se pretende admitir no município.

A proposta também define os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT). Estes_permitem a criação de novos empreendimentos turísticos, com a tipologia de conjunto turístico, conforme a legislação específica em vigor, caracterizados por baixa densidade de ocupação de solo, sujeitos a uma gestão integrada, onde se podem conjugar diversas tipologias ou modalidades de alojamento, serviços e equipamentos desportivos, culturais e de lazer, mantendo a unidade funcional e urbanística num espaço qualificado, no qual os edifícios se distribuem no terreno dispondo de áreas verdes envolventes que visam a sustentabilidade ambiental, económica e social do núcleo.

»» De notar que não está prevista a integração nos NDT das áreas agrícolas e florestais envolventes, que são fundamentais à sustentabilidade ambiental e enquadramento territorial destes núcleos. (CCDR)

- A estratégia de desenvolvimento turístico do PDM aposta globalmente nos produtos turísticos identificados na revisão do PROTAML ao nível dos objetivos das UOPG. Apesar da atual versão da revisão do PDMM prever Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT) e Áreas de Vocação Turística (AVT) não é corretamente feito o enquadramento destas figuras da revisão do PROTAML, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- A ZEIT é subdividida em Áreas Preferenciais para o Turismo de Natureza, Polos Turísticos e Locais de Interesse para o Turismo Náutico, que se trata de figuras distintas do PROTAML e com objetivos distintos dos associados às ZEIT. O objetivo da identificação das ZEIT (áreas com elevado potencial de visitação) é o desenvolvimento de ações integradas com vista à melhoria das condições de visitabilidade destas áreas e deverão ser delimitadas cartograficamente.

- As AVT são áreas alargadas de território que permitem uma oferta diversificada de solo garantindo o enquadramento e valorização paisagística dos empreendimentos turísticos. As AVT deverão ser delimitadas cartograficamente visto constituírem perímetros que atuam supletivamente sobre a classificação e qualificação do solo rural garantindo condições ambientais e paisagísticas adequadas à localização de resorts de turismo residencial (NDT), nomeadamente através da exclusão, nessas áreas, de usos considerados incompatíveis Os NDT apenas se poderão localizar em AVT e o PDM deverá adotar o limiar da Capacidade de alojamento para o solo Rural que futuramente for definido de acordo com as orientações da revisão do PROTAML.

- As áreas preferenciais para o turismo de natureza e as localizações preferenciais para o turismo náutico ou turismo de onda, que decorrem do PROTAML, deveriam igualmente ser cartografadas eventualmente correspondendo às respetivas UOPG.

- O PDMM é mais permissivo que a revisão do PROTAML na edificabilidade da atividade turística, em Espaços Florestais, atendendo a que este PROT apenas admite, nesta categoria de espaço, a nova edificação destinada a estabelecimentos de turismo no Espaço Rural e o PDMM admite novos TN. Considera-se adequada a edificabilidade mais restritiva do PDMM, nos Espaços Agrícolas e Espaços Naturais (não admitindo nova edificação TER) por integrarem áreas classificadas (RAN ou REN). O Plano não prevê, relativamente ao PROT, a edificabilidade em Espaços agroflorestais de estabelecimentos hoteleiros de categoria não inferior a 3* (B3.3. n.º 1e)).

- A classificação Turismo de Natureza (TN), na prática, é uma qualificação aplicável a qualquer das restantes tipologias turísticas. Considera-se, assim, que o Plano beneficiaria da clarificação das tipologias turísticas admitidas como TN, em solo rural (sendo inclusivamente admissível a omissão da referência a TN no articulado atendendo a que se trata de uma qualificação que pressupõe a adoção de boas práticas ambientais das tipologias turísticas admitidas):

- A atual versão da revisão do PDMM deverá ser retificada no sentido de salvaguardar os afastamentos das pecuárias em relação à atividade turística, e de acautelar que, nos Espaços de Atividades Económicas do Solo Urbano, os estabelecimentos hoteleiros admitidos estão salvaguardados com afastamentos compatíveis dos impactes negativos decorrentes da proximidade de atividades industriais ou outras utilizações poluentes insalubres ou perigosas. (TP,IP)

Aplaude-se a criação das *Zonas de Especial Interesse Turístico como áreas de elevada atratividade ou vocação para atividades turísticas e de habitual concentração da estadia ou da visitação turística*

enquanto recurso estratégico competitivo no território, nelas incluídos *Pólos Turísticos, como aglomerados urbanos onde um conjunto diversificado de recursos paisagísticos, património histórico e arquitetónico edificado, ou de matriz cultural e humana, conferem-se como um potencial destino turístico*: perante o potencial arqueológico de um concelho que integra nesta categoria bens culturais que foram objeto de classificação legal, não parece justificar-se a ausência do termo arqueológico neste contexto, merecendo igual menção ao nível do articulado no ponto 2. do artigo 74º do Regulamento (IGESPAR/DRC - DGPC)

- INDÚSTRIA

Na vertente industrial propõe-se que se tenha em atenção a promoção de uma política de ordenamento e planeamento do território com vista à reorganização da localização industrial, nomeadamente:

- consagrar nesta revisão, medidas que acautelem a manutenção de estabelecimentos industriais existentes e eventuais ampliações;

- prever a possibilidade implementação de novos estabelecimentos em espaços não classificados para industria, mas cuja atividade pela sua dimensão ou características seja compatível com a classificação do solo existente, nomeadamente os estabelecimentos classificados como tipo 3 do REAI e tipo 3 SIR;

- definir áreas de atividades económicas, quer através da requalificação de espaços existentes ou da criação de novas áreas, prevendo a instalação de atividades industriais, de comércio, de logística e outras de apoio, por forma, a criar polos concentrados, de modo a incentivar à instalação dos estabelecimentos nessas áreas;

Estas áreas deverão ser devidamente infraestruturadas sendo necessária a intervenção ao nível das condições de circulação automóvel e pedonal, estacionamento, águas e esgotos, eletricidade e telecomunicações, bem como recuperar e valorizar os espaços verdes;

- definir regras para os casos de novas instalações por forma a que estas sejam obrigatoriamente localizados, em áreas na categoria funcional de "Espaços de Atividades Económicas", impedindo a dispersão existente;

- A criação e requalificação das áreas de acolhimento industrial e logístico, deverão ser sujeitas a uma criteriosa seleção destinada aos espaços de atividades económicas, de modo a haver uma clara separação de atividades, consoante a tipologia de atividade;

- criar incentivos destinados à promoção da deslocalização de estabelecimentos existentes inseridos no interior dos aglomerados urbanos para estes polos de vocação industrial;

Esta questão deve ser esclarecida em fase de concertação

- criar medidas punitivas para a instalação clandestina de estabelecimentos;

NOTA: Chama-se desde já à atenção que:

a) No presente documento as referências da classificação dos estabelecimentos industriais, são feitas relativamente ao REAI,

b) Foi publicado o Decreto-lei 169/2012 de 1 de Agosto que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), que altera as caraterísticas desta classificação,

c) Quando a revisão do PDM for publicado o SIR já deverá estar em vigor

Assim, deverá a presente revisão do PDM ser revista no que respeita à referência do diploma de licenciamento industrial em vigor, tendo em atenção as alterações que isto implica.

- RECURSOS GEOLÓGICOS

No concelho de Mafra existem as pedreiras descriminadas na tabela seguinte e que se entende que deverão ser consideradas na Proposta em análise, bem como, deverão ser previstas as áreas de expansão que eventualmente possam ocorrer nessas pedreiras.

Pedreira nº	Denominação	Explorador	Substância	Carta Militar	Entidade Licenciadora	Obs.
P 4440	Etermar	Daniel Afonso Gonçalves	Basalto p/construção civil e obras públicas	388	DRE-LVT	
P 4927	Ladeiras	Serafim Luís dos Santos	Calcário p/construção civil e obras públicas	403	CM	
P 20325	Areeiro do Gato	Fernando Tomás & Filho, Lda.	Areia comum	402	DRE-LVT	art. 5º (*)
P 20392	Vale de Andorinhas	Hilário Maria Vaz de Sá	Saibro, seixo, calhaus, cascalhos e outros	402	DRE-LVT	art. 5º (*)

Obs. (*) – regularização em curso de explorações não tituladas por licença. (DRELVT/MEc)

6.1.4 VALORES NATURAIS

É exposta a metodologia de trabalho desenvolvida para dar resposta à definição de uma "(...) estratégia para a conservação e preservação da biodiversidade e da natureza no interior do SIC Sintra-Cascais..." e "(...) uma caraterização de base dos valores naturais existentes na restante área do território municipal".

Esta compreende o inventário das principais espécies e habitats naturais e seminaturais presentes na faixa do SIC Sintra/Cascais, com levantamento *in loco* da sua presença/ausência, tendo a aplicação dos critérios de relevância suportado a decisão sobre as orientações estratégicas e objetivos de gestão para o SIC Sintra/Cascais.

A metodologia é apresentada de forma pouco clara, devendo a sua descrição ser mais estruturada de forma a ser percetível a forma como será desenvolvido o trabalho, dando mais credibilidade aos resultados obtidos, que serão a Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, parte integrante da Planta de Ordenamento do PDM e a definição de orientações de gestão para o território municipal, cuja aplicação permita a compatibilização dos usos do solo com a preservação do património natural, avaliando-se aquelas que são passíveis de integrar no regulamento do Plano.

A caraterização dos valores naturais presentes no território de Mafra (ponto 2 do relatório) é feita de forma distinta na faixa do SIC integrada no município e na restante área do município.

Também neste ponto é necessária revisão pois constata-se que a exposição se torna por vezes pouco clara quanto ao seu significado: "*Depois de firmado o conjunto de valores naturais existentes na área da Rede Natura 2000 no município de Mafra, importa considerar os habitats e espécies da fauna e flora.*"(p. 11), "(...) *verifica-se a presença de habitats naturais e seminaturais com importância para a conservação, presentes na Diretiva Habitats, nomeadamente, os habitats 2130 e 2250, assim como outros de elevado interesse paisagístico, cujo principal objetivo será manter a manutenção e o grau de naturalidade do Sítio.*" (p.12).

a. Na área do SIC Sintra/Cascais foi confirmada a presença de 14 habitats naturais e semi-naturais listados no anexo B-I do DL nº 49/2005:

- Dois habitats prioritários:

- 2130 – Dunas fixas com vegetação herbácea ("dunas cinzentas")

- 2250 – Dunas fixas com *Juniperus* spp.

- Não foi possível confirmar a presença do habitat 2230 – Dunas com prados na *Malcolmietalia*, que vem listado e dado como ocorrente na cartografia do PSRN2000

- Por outro lado, foram identificados, caraterizados e confirmada *in loco* a sua ocorrência, 4 habitats não cartografados no PSRN2000 nesta faixa de litoral:

- 1150pt1 – Lagunas costeiras de águas pouco salgadas ou salobras;

- 3280 – Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*;

- 5210 pt2 – Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.

- 92DO pt1 – Galerias e matos ribeirinhos meridionais),

Estes dados permitem inferir um tratamento cuidado da informação disponibilizada pelo ICNB e investigada pela equipa técnica da CMM.

b. Em deslocação aos locais identificados como de ocorrência dos quatro habitats referidos, realizada a 18 de Setembro p.p., constatou-se:

- A ocorrência de dois dos habitats naturais cartografados pela equipa da CMM:
  - 1150pt1 – Lagunas costeiras de águas pouco salgadas ou salobras;
  - 92DO pt1 – Galerias e matos ribeirinhos meridionais,
- A não ocorrência dos habitats:
  - 2270 – Dunas com floresta de *Pinus pinea*
  - 3280 - Cursos de água mediterrânicos permanentes da Paspalo-Agrostidion com cortinas arbóreas ribeirinhas de Salix e Populus, pelo facto das respetivas formações vegetais presentes não cumprirem os critérios de elegibilidade do PSRN2000, sem prejuízo das formações cartografadas merecerem o devido cuidado e proteção ao nível da proposta de ordenamento, pelo seu interesse a nível municipal.

c. No que se refere às espécies florísticas depreende-se que o procedimento tenha sido idêntico, embora durante os trabalhos de campo não tenha sido possível identificar nenhuma das espécies florísticas listadas para o SIC Sintra/Cascais e referidas na tabela 2, apresentada na p. 13 do documento (na qual falta a *Silene longicilia*), remetendo-se a confirmação da sua ocorrência para a fase de monitorização e avaliação do Plano.

- Tal facto poderá dever-se à altura do ano em que foram realizados os trabalhos de campo, a qual se desconhece em concreto e que poderá não ter coincidido com a época de floração destas espécies, altura em que a sua identificação é mais fácil.
- Considera-se fundamental integrar no documento as fichas de caraterização das espécies listadas, à semelhança do que foi feito para os habitats naturais e seminaturais, ainda que o desenvolvimento de trabalho de campo para verificação *in loco* da sua presença/ausência na faixa de SIC Sintra/Cascais de Mafra, bem como a sua representação cartográfica sejam desenvolvidos na fase de monitorização e avaliação do Plano.

d. Para além das espécies listadas na tabela 2, deverão ser incluídas nas ações de reavaliação a desenvolver algumas espécies elencadas para o SIC Sintra/Cascais, mas cuja ocorrência não foi confirmada na área do município de Mafra e que são:

- *Silene longicilia* (anexo B-II e B-IV, do DL 49/2005);
- *Juncus valvatus* (anexo B-II e B-IV, do DL 49/2005);
- *Omphalodes kuzinskyanae* (anexo B-II e B-IV, do DL 49/2005);
- *Asplenium hemionitis* (anexo B-IV do DL49/2005);
- *Iris lusitanica* (anexo B-V do DL49/2005);
- *Ruscus aculeatus* (anexo B-V do DL49/2005);
- *Saxifraga cintrana* (anexo B-IV do DL49/2005),

- *Scrophularia sublyrata* (anexo B-V do DL49/2005),
- *Thymus villosus* ssp. *villosus*(anexo B-IV do DL49/2005),
- *Ulex densus* (anexo B-V do DL49/2005).

e. O trabalho desenvolvido no âmbito da fauna considera-se manifestamente insuficiente:

- Para a área classificada do município de Mafra não é apresentada qualquer informação sobre o elenco faunístico listado/cartografado no PSRN2000, nomeadamente as espécies da fauna listadas no anexo B-II do DL 49/2005 de 24/2;
- As espécies *Lutra lutra* e *Mauremys leprosa* estão cartografadas no PSRN2000 na faixa do SIC integrada no município não havendo qualquer referência no documento;
- É apresentada na p. 13 a tabela 3, com espécies faunísticas constantes do anexo B-II do DL49/2005 de 24/2, nesta tabela figuram três espécies de aves (*Actitis hypoleucos*, *Erithacus rubecula* e *Bubuleus Ibis*, cuja presença foi confirmada na Praia da Calada) que não constam do anexo referido pois este não integra o grupo faunístico das Aves.

Face ao exposto considera-se a caraterização deste descritor muito fraca, sendo fundamental que, à semelhança da proposta de trabalho para a flora, seja desenvolvida pesquisa sobre as espécies de interesse comunitário de ocorrência potencial na faixa litoral do município, isto é, as espécies listadas nos anexos B-II, B-IV e B-V do DL 49/2005 de 24/2, seja feita a sua caraterização e, ainda que, na fase de monitorização do Plano, seja confirmada no terreno a sua presença/ausência.

f. Tendo em conta que não é possivel nesta fase confirmar a ocorrência, na faixa do SIC Sintra/Cascais integrada no município de Mafra, das espécies de flora e fauna de interesse para a conservação da biodiversidade, pretendendo-se fazer essa confirmação através de trabalhos a desenvolver na fase de monitorização e avaliação do Plano, considera-se essencial que seja feita a listagem das espécies potenciais e que sejam incluídas no Relatório de Caraterização fichas com a sua caraterização que sirvam de base ao trabalho de campo a desenvolver a curto prazo.

Deverão ser explicitados no relatório os métodos utilizados na obtenção desta informação e respetivas fontes, devendo igualmente ser integradas no documento as orientações de gestão apontadas no PSRN2000, com as devidas e necessárias adaptações à realidade do município;

g. Para a restante área do município, estabeleceram-se critérios para definir os elementos considerados valores naturais ("(...) *representem interesse comunitário e constem do anexo B-IV do Decreto-Lei nº. 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro; desempenhem um papel importante na conservação das espécies e habitats naturais de interesse comunitário; apresentem no município uma expressão territorial bastante representativa em termos regionais e/ou nacionais; sejam considerados pelas comunidades locais, como identidade local, independentemente do seu estatuto legal de proteção; apresentem um estatuto de*

ameaça definido no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal."), concordando-se genericamente com os critérios propostos.

Sugere-se que seja acrescentado ao primeiro critério as espécies de aves prioritárias identificadas no anexo A-I do Decreto-Lei nº. 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro e ao último critério os estatutos de ameaça definidos para a flora nos estudos efetuados no âmbito da preparação do Livro Vermelho das Plantas Vasculares de Portugal.

h. Para este território é feita uma caraterização fitossociológica, identificando-se as séries de vegetação climácicas e respetivas etapas de substituição.

- Os habitats naturais e seminaturais foram obtidos por definição de unidades de vegetação com interesse para a conservação da natureza, a partir da aplicação de critérios simples às classes de ocupação de solo (da Carta de Ocupação do Solo desenvolvida nos Estudos de Caraterização da revisão do PDMM);

- Este exercício permitiu obter a listagem e referenciação geográfica de 10 habitats naturais e seminaturais de ocorrência potencial na área não classificada do município, a qual carece de verificação;

- De referir que o quadro síntese das classes de vegetação com interesse para a conservação da natureza propostas, desenvolvido pelo ICNB e cedido à CMM, consta da referência 18116/2011/PNSC que não integra o parecer do ICNB, mas sim informação sobre valores naturais cedida por aquela entidade (retificação a fazer na nota de rodapé do documento expressa na p.16).

i. Nos pontos dedicados às espécies da flora e fauna com interesse de conservação (fora da área classificada do município), não figura qualquer informação relativa a estes descritores e o seu desenvolvimento considera-se insuficiente.

- Nestes pontos do relatório refere-se apenas genericamente que face ao elenco de habitats naturais e seminaturais de ocorrência potencial na área não classificada do município, é expectável a ocorrência de espécies de fauna e flora com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, pretendendo-se na fase de monitorização do Plano verificar a existência dessas espécies.

- Apresenta-se na p.17 a tabela 5 – Flora com interesse para a conservação classificados como endemismos lusitanos e contempladas no Anexo II da Diretiva Habitats na qual figuram 5 espécies florísticas das quais apenas uma, *Silene longicilia*, está contemplada no anexo II da Directiva Habitats, não sendo percetível como se determinou aquela listagem;

- Considera-se que seria conveniente elencar, nesta fase, as espécies florísticas características dos habitats listados e incluídas no anexo B-IV do Decreto-Lei nº.49/2005 de 24/2, bem como aquelas que desempenham um papel importante na conservação desses habitats ou que cumprem os restantes critérios definidos para serem considerados valores naturais. Isto para

que se disponha de elementos de base para proceder ao trabalho mais pormenorizado sobre a flora a desenvolver na fase de monitorização do Plano.

j. Do mesmo modo relativamente à fauna é apresentada na p.18 a tabela 6 – Espécies faunísticas constantes do anexo B-II - Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Atlas do Anfíbios e Répteis de Portugal, esta tabela integra espécies de aves não incluídas em nenhuma das referências, entendendo-se que para além da necessidade de rever a designação da tabela seria importante perceber como se chegou ao elenco proposto para futura verificação;

k. Na p. 19 é apresentada a distribuição dos valores naturais para a totalidade do território municipal (Figura 4 – Distribuição dos valores naturais no concelho de Mafra), mas falta a respetiva legenda sem a qual a figura não tem leitura. Acresce-se que a figura não é de leitura fácil dada a quantidade de informação concentrada numa imagem tão pequena.

l. O documento elenca nos pontos seguintes os fatores de ameaça aos valores naturais, fazendo a distinção entre os naturais (clima, solos e hidrologia) e os induzidos pelo Homem (fragmentação de habitats devido a construções, trânsito motorizado "nas margens das arribas" - substituir por "crista das arribas" - e pisoteio excessivo, degradação das galerias ribeirinhas, afetação pelo acesso pedonal à praia e arribas litorais, expansão agrícola junto às arribas, subida do nível do mar, redução da vegetação protetora junto às arribas, fogos florestais, utilização desregrada do espaço rural para atividades de lazer e recreio, invasão por flora exótica).

De referir que relativamente ao fator de ameaça aos valores naturais denominado por "afetação pelo acesso pedonal à praia e arribas litorais" se considera que o que constitui ameaça é a falta de ordenamento desses acessos e a forma como os mesmos se concretizam no terreno.

m. No ponto dedicado às recomendações e orientações de gestão dos valores naturais, reconhece-se a necessidade premente de gerir a faixa de área classificada do município através da criação de medidas que permitam a fiscalização, monitorização, bem como o planeamento e a valorização dos habitats e das espécies, mas estas considerações são muito genéricas e poderiam ser concretizadas/particularizadas nomeadamente no que se refere ao ordenamento dos acessos às praias e arribas (acessos sobre elevados nas áreas em que se atravessam dunas e interditando fisicamente acessos problemáticos ou degradados) ou na regulamentação do uso do espaço rural para atividades de recreio e lazer que sejam lesivas para os valores naturais.

n. A proposta de orientações de gestão para os habitats identificados e de ocorrência confirmada na faixa litoral integrada no SIC Sintra/Cascais é apresentada na tabela 7, sendo as orientações de gestão propostas para os habitats da restante área do território municipal sintetizadas na tabela 8, recomenda-se que as propostas sejam revistas no sentido de as adequar à realidade do município.

o. Nos pontos seguintes desta análise detalha-se a apreciação das fichas de caracterização dos habitats naturais e seminaturais de ocorrência confirmada (na faixa de SIC Sintra/Cascais) e a confirmar (na restante área do município), bem como outros aspetos focados no relatório:

- Habitat 1150pt1 – Lagunas costeiras de águas pouco salgadas ou salobras, é um dos habitats identificado para a faixa de SIC Sintra/Cascais integrada em Mafra que não vinha listado no PSRN2000, chamando-se a atenção ao facto de não ser possível identifica-lo na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, mas foi confirmada no terreno a sua ocorrência (habitat associado/dependente a linhas de água permanentes ou temporárias).

O último parágrafo da caraterização deverá ser reescrito pois não faz sentido sugere-se "Os complexos de vegetação podem incluir comunidades de juncais halófilos e sub-halófilos com *Juncus maritimus*, tamargais de *Tamarix africana* e prados higronitrófilos de gramíneas.".

As orientações de gestão propostas consideram-se adequadas, no entanto são elencadas cinco medidas de gestão no anexo II ("Condicionar a pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo.", "Condicionar atividades subaquáticas, nomeadamente as dirigidas para a pesca, apanha ou extração.", "Condicionar o trânsito de embarcações a motor e ordenar que sejam fundeadas.", "Condicionar a abertura artificial da "barra" a uma avaliação custo-benefício ambiental." e "Desenvolvimento de um programa nacional de restauração ecológica das lagunas costeiras.") para as quais se questiona a pertinência face às particularidades/dimensão do habitat na faixa litoral integrada no município e a ultima medida por se considerar fora do contexto de análise do Plano.

- Habitat 1210 - Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré, nada há a referir relativamente à caraterização deste habitat.

Questiona-se se não seria interessante considerar como orientação de gestão a sinalização dos locais em que ocorre na zona balnear.

No âmbito das medidas de gestão elencadas no anexo II considera-se que duas delas poderão não estar adequadas à realidade do município e/ou às competências da CMM ("Reforçar a fiscalização sobre a lavagem de tanques petroleiros." e "Afastar os corredores de circulação de navios com cargas perigosas para mais longe da costa.").

- Habitat 1240 – Arribas com a vegetação das costas mediterrânicas com *Limonium* spp. endémicas, a caraterização deste habitat está muito fraca tornando-se necessário a sua revisão sugerindo-se uma redação do tipo:

"Este habitat ocorre nas arribas litorais sobranceiras ao mar, as quais podem ter litologias variáveis, mas sempre submetidas a ventos marítimos frequentes, moderados a fortes e carregados de sal, colonizados por comunidades perenes, com fraco grau de cobertura, constituídas por plantas que

ocupam fendas ou pequenas acumulações terrosas, bem adaptadas a condições de grande secura edáfica e a elevados teores de cloreto de sódio.".

Ao nível das orientações de gestão considera-se que seria importante acrescentar para as áreas de ocorrência deste habitat uma medida de gestão relativa ao condicionamento da abertura de novos acessos e ao ordenamento de trilhos pedestres, bem como ao controlo da vegetação exótica com comportamento invasor existente nas áreas do habitat. Estes aspetos são parcialmente considerados nas medidas de gestão elencadas no anexo II com exceção do controlo de espécies exóticas.

Também se questiona a pertinência das duas ultimas medidas de gestão elencada neste anexo à realidade do município e/ou às competências da CMM ("Reforçar a fiscalização sobre a lavagem de tanques petroleiros." e "Afastar os corredores de circulação de navios com cargas perigosas para mais longe da costa.").

- Habitat 2110 – Dunas móveis embrionárias, considera-se a caraterização deste habitat correta e adequada.

As orientações de gestão propostas são igualmente adequadas, mas também neste caso se questiona a pertinência das duas medidas de gestão elencada no anexo II à realidade do município e/ou às competências da CMM ("Reforçar a fiscalização sobre a lavagem de tanques petroleiros." e "Afastar os corredores de circulação de navios com cargas perigosas para mais longe da costa.").

- Habitat 2120 – Dunas móveis do cordão dunas com *Amophila arenaria* ("Dunas Brancas"), a caraterização deste habitat está correta e as medidas de gestão propostas também de consideram adequadas.

No entanto, relativamente às medidas de gestão elencadas no anexo II importa retirar a referência a São Jacinto e Península de Troia na medida dedicada à erradicação de acácia. Na redação desta medida poderá utilizar-se a expressão "espécies exóticas com comportamento invasor" que abrange não só acácias como também o chorão-gordo (*Carpobrotus edulis*), a erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) e outras espécies a erradicar das manchas do habitat no município.

- Habitat 2130* – Dunas fixas com vegetação herbácea* ("Dunas Cinzentas") Habitat Prioritário, tendo em conta que se trata de um habitat prioritário a caraterização do habitat deverá explicitar a sua importância sugerindo-se a integração de um paragrafo com a seguinte redação:

"Os matos das dunas cinzentas contribuem fortemente para a conservação dos solos que aí se originam e para a proteção e reabastecimento das toalhas freáticas de água doce. As comunidades camefíticas que aí se desenvolvem são das mais ricas em endemismos lusitânicos e plantas de Portugal continental e importante refúgio de biodiversidade, tendo igualmente um papel importante na estabilidade do cordão dunar e consequentemente, na proteção dos ecossistemas mais interiores.".

A caraterização refere não terem sido identificados durante os trabalhos de campo os endemismos lusitânicos, o que poderá estar relacionado com a altura do ano em que os trabalhos foram desenvolvidos.

As orientações de gestão propostas são genericamente adequadas sendo de referir relativamente às medidas de gestão elencadas no anexo II que nos parece ambicioso a medida relativa a programas de erradicação ou controlo de invasoras, questionando se não seria mais adequado considerar numa primeira fase o "Desenvolvimento de ações, de voluntariado ou outras, para erradicação e controlo de espécies invasoras" (por exemplo no âmbito da comemoração de dias temáticos tipo Dia do Ambiente, etc).

- Habitat 2250* - Dunas litorais com *Juniperus* spp.* (Habitat Prioritário) subtipo pt1, a caraterização deverá ser alvo de correções pontuais:

nomeadamente a retirada da referência ao *Juniperus navicularis* que não ocorre na faixa litoral do município, no último parágrafo deverá ser substituída a expressão "(...) correspondem às espécies..." pela expressão "(...) integram as espécies...".

Tendo em conta que se trata de um habitat prioritário considera-se que a caraterização deverá explicitar a sua relevância integrando um parágrafo do tipo: "Esta vegetação, além do seu valor intrínseco, inclui inúmeros endemismos e *taxa* com valor de conservação elevado. Constitui, também habitat de alimentação, refúgio e reprodução da entomofauna, avifauna, herpetofauna e fauna vertebrada terrestre associada às dunas. Sendo também determinante na manutenção da dinâmica geomorfológica dos sistemas dunares ativos.".

As orientações de gestão propostas são genericamente adequadas.

Do elenco de medidas de gestão apresentadas no anexo II, considera-se redundante a segunda medida que deverá ser retirada. a terceira medida considera-se muito importante e deverá ser vertida na proposta de regulamento do PDM (corrigir a palavra "provar" para "aprovar"). A medida referente à promoção e incentivo de uma gestão florestal ativa deverá fazer referência que a redução do risco de deflagração de incêndio não poderá recorrer ao corte da vegetação e/ou fogo controlado, tendo que optar-se por soluções não intrusivas sobre o habitat, como sejam a implantação de rede de vigilância e viária, de pontos de água e o aceiramento de faixas corta fogo que permitam a rápida intervenção dos sapadores e bombeiros.

- Habitat 2270 – Dunas com florestas de *Pinus pinaster*, no que se refere a este habitat deverá atender-se aos critérios de elegibilidade do PSRN2000 isto é:

A formação vegetal deverá configurar dunas costeiras com pinhais (bravos, mansos ou mistos) adultos, com origem em arborizações ou regeneração natural e vegetação no sob coberto sucessionalmente evoluída e sem história de perturbação recente (não sujeita a mobilizações ou roça recente);

No caso de formações arbóreas de regeneração natural as árvores deverão ter idade superior a 30 anos, um grau de cobertura superior a 70 % e uma área de ocupação superior a 1 há;

No caso de formações arbóreas originadas de plantação, as árvores deverão ter idade superior a 80 anos, o mesmo grau de cobertura e área de ocupação (70 % e 1 ha).

A mancha demarcada como de ocorrência do habitat 2270, junto ao aglomerado urbano de São Lourenço, não cumpre os critérios de elegibilidade já que se trata de um pinhal-manso jovem, de origem desconhecida, mas provavelmente proveniente de arborização, sem vegetação no sob coberto em virtude da roça recente, pelo que não poderá ser considerado no âmbito da classificação do habitat 2270, tal como definido no PSRN2000.

No entanto, dado o interesse na manutenção desta formação vegetal, pelo seu valor ecológico associado à sua importância na estrutura ecológica municipal considera-se que deverão ser mantidas as orientações de gestão propostas.

Ressalva-se que o uso do fogo controlado na gestão desta formação ecológica é de evitar uma vez que atua diretamente sobre os matos, fundamentais para o equilíbrio e resistência da comunidade à invasão por espécies exóticas.

Para a última orientação sugere-se a redação "Monitorização do desenvolvimento de espécies invasoras e seu controlo caso ocorram" até porque a formação apresenta um grau de invasão por exóticas.

- Habitat 3280 – Cursos de água mediterrânicos permanentes

Tendo em conta que se confirmou no local que, na formação vegetal demarcada como habitat 3280, não estão presentes as cortinas arbóreas características, os arrelvados são praticamente inexistentes e que se verifica uma forte infestação por cana (*Arundo donax*) ao longo da margem da linha de água (Rio do Cuco), entendeu-se estar a formação vegetal demarcada potencialmente mais próxima do habitat 92DO – Galerias e matos ribeirinhos meridionais, o qual foi identificado no troço final do Rio Safarujo (a sul de São Lourenço).

- Habitat 4030 pt1 – Charnecas secas europeias

A caraterização do habitat está correta e é adequada, embora se considere que poderia ser completada com a referência à presença de matos baixos, amoitados mediterrânicos, adaptados a ciclos curtos de recorrência do fogo e confirmada a presença, ou não, de *Ulex jussiaei* subsp. *congestus*.

As orientações de gestão propostas consideram-se igualmente adequadas, embora o condicionamento da construção sobre a área do habitat deva ser genérico e não particularizado às infraestruturas, conforme referido.

- Habitat 5210pt2 – Zimbrais-carrascais de *Juniperus turbinata* subsp. *turbinata* sobre calcários

A caraterização apresentada está correta sugerindo-se a substituição de parte da redação por "(...) co-dominados por *Juniperus turbinata* subsp. *turbinata* e *Quercus coccifera*, outros arbustos e lianas xerofíticos podem ser co-dominantes como por exemplo, ...".

Seria importante fazer referência ao carácter relíquial da formação e ao facto de a mesma estar comprometida pelo pós fogo ou corte pois é facilmente substituída por vegetação natural mais competitiva como os estevais e giestais.

As orientações de gestão propostas são adequadas ainda que se considere importante o condicionamento da construção sobre a área do habitat ser geral e não particularizado às infraestruturas (os projetos de empreendimentos turísticos colidem frequentemente com a manutenção deste habitat).

No que se refere à orientação de gestão relativa à redução do risco de incêndio importa referir que deverá ser implementada de forma não destrutiva. As medidas de gestão elencadas são genericamente adequadas, mas subsiste a dúvida se estão adaptadas à realidade do município.

- Habitat 5330pt5 – Matos termomediterrânicos pré-desérticos

No que se refere à caraterização e delimitação do habitat 5330 deverá ser referido além do subtipo pt5 – carrascais, espargeirais e matagais afins basófilos, o subtipo pt7 – matos baixos calcícolas, já que ambas as formações ocorrem na faixa do SIC Sintra/Cascais, assumindo o subtipo pt7 uma representatividade grande face ao abandono agrícola e à recorrência do fogo em intervalos curtos.

Será igualmente importante referir que se trata de uma vegetação de grande valor ecológico e paisagístico, com funções análogas aos bosques ao nível do ciclo hidrológico, de nutrientes e importante habitat de fauna.

Em termos de orientações de gestão será importante referir para o subtipo pt5 que, para redução do risco de incêndio, não poderá recorrer-se ao corte da vegetação e/ou fogo controlado, tendo que optar-se por outras soluções não intrusivas sobre o habitat como sejam implantação de rede de vigilância e viária, pontos de água e aceiramento de faixas corta-fogo que permita a rápida intervenção dos sapadores e bombeiros (de forma a garantir que o período de recorrência de incêndios é superior a 20 anos).

No caso do subtipo 7 a sua manutenção depende da perturbação (fogo, pastoreio, desmatação por corte), pelo que neste caso não havendo recorrência do fogo em períodos mais curtos, deverá promover-se o pastoreio moderado ou corte de matos/fogo controlado para manutenção dos matos camefíticos calcícolas, as medidas de gestão elencadas deverão ser revistas à luz do exposto.

- Habitat 6210 – Prados secos seminaturais e fácies arbustivas em substrato calcário, importantes habitats de orquídeas, a caraterização deve ser reescrita pois não está tecnicamente correta sugere-se a seguinte redação:

"O habitat compõe-se de arrelvados vivazes calcícolas, heliófilos densos e xerófilos, frequentemente ricos em orquídeas, os mosaicos de vegetação mais frequentes são a vegetação serial dos azinhais calcícolas e pontualmente dos carvalhais de carvalho-cerquinho, giestais e comunidades calcícolas arbustivas baixas, bem como comunidades características da orla dos bosques, prados nitrófilos associados ao pastoreio e comunidades casmofíticas calcícolas. O habita pode vir a ser considerado prioritário se tiver na sua composição espécies de orquídeas.".

As orientações de gestão propostas são muito genéricas, devendo ressalvar-se que nas "práticas de pastoreio adequadas" deverá ter-se em conta que o pastoreio deve ser extensivo e com gado ovino, condicionando-se o pastoreio com bovinos e a localização dos currais que poderão levar a uma excessiva nitrofilização do solo e à consequente transformação dos prados vivazes naturais em cardais, também a gestão pelo fogo controlado deverá atender à periodicidade, que não deve ser inferior a 15 anos, o que deverá também figurar nas medidas de gestão elencadas.

- Habitat 92D0pt1 – Galerias e matos ribeirinhos meridionais, este habitat foi identificado no troço final do Rio Safarujo.

A caraterização apresentada está correta, no entanto, tendo em conta que foi identificada a ocorrência de um sub-tipo do habitat deveria ser dada alguma informação sobre as suas características específicas.

- Habitat 3280 – Cursos de água mediterrânicos permanentes com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*, este habitat é um dos elencados como potencial na área do município não classificada, não tendo sido realizada a confirmação da sua ocorrência tal como já referido.

A caraterização apresentada no anexo V deve ser pontualmente retificada para ter uma redação mais correta, ainda que genérica sem particularizar subtipos ou a composição florística dos arrelvados.

Este habitat é muito semelhante ao 3290, diferindo apenas pela presença das cortinas arbóreas ribeirinhas de salgueiros e choupos, que estão por vezes ausentes das margens dos cursos de água intermitentes.

Nas orientações de gestão propostas considera-se importante acrescentar a necessidade de controlar o pastoreio, garantindo a sua prática extensiva.

Embora o interesse de conservação deste habitat seja marginal, pois boa parte das espécies que o integram são alóctones, entende-se importante nos trabalhos futuros a desenvolver, particularizar a caraterização à realidade identificada no campo, referindo a composição florística dos arrelvados higronitrófilos presentes no município (confirmar a presença de *Paspalum paspalodes*, *P. dilatatum*, *Polypogon viridis*), bem como se estão presentes outros mosaicos associados ao habitat como sejam salgueirais, juncais, comunidades herbáceas nitrófilas, entre outros e se estas áreas são

pastoreadas no Verão por cabras, ovelhas ou vacas, referindo a importância da formação a nível municipal.

- Habitat 3290 – Cursos de água intermitentes mediterrânicos, trata-se de um dos habitats identificado como potencial na área não classificada do município.

A caraterização apresentada no anexo V deverá ser praticamente idêntica à do habitat anterior, apenas não referindo a presença das cortinas arbóreas.

São ambos habitats pouco interessantes, no entanto são importantes enquanto suporte de pastoreio em períodos em que a produção de matéria verde pela maioria das espécies herbáceas está suspensa pela falta de água no solo, a sua manutenção depende do pastoreio extensivo.

- Habitat 5230 – Matagais arborescentes de *Laurus nobilis*, é um dos habitas identificado como potencial na área não classificada do município e trata-se de um habitat de conservação prioritária por constituir refúgio para grande número de espécies relíquiais lauróides paleo-sub-tropicais.

A caraterização apresentada está correta, podendo acrescentar-se que o grau de cobertura do estrato dominante é quase de 100%, e o elevado ensombramento leva a que a humidade relativa no interior do matagal seja elevada e as variações de temperatura (anual e diária) pequenas, tem vários sub-tipos sendo importante nos trabalhos subsequentes identificar a sua ocorrência.

No que se refere às orientações de gestão propostas consideram-se adequadas para a fase em questão podendo vir a ser afinadas depois de identificados os sub-tipos presentes.

- Habitat 6220 – Subestepes de gramíneas anuais, é um dos habitats dado como potencial para a área não classificada do município.

a caraterização apresentada é sucinta, mas considera-se adequada à fase em que se encontram os trabalhos.

Tendo em conta que este habitat tem vários subtipos deverão os mesmos ser identificados nos trabalhos a desenvolver na fase de monitorização do Plano. As orientações de gestão estão adequadas, devendo ser particularizadas a cada um dos subtipos quando estes forem identificados.

- Habitat 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*, a caracterização apresentada ainda que correta está bastante sintética, podendo ser completada por exemplo com referências genéricas à composição do sob coberto.

O habitat tem dois subtipos que deverão ser identificados nos trabalhos a desenvolver na fase de monitorização do Plano.

Relativamente às orientações de gestão propostas considera-se que a orientação de gestão "conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones" deverá ser "conservar/recuperar os carvalhais" pois é mais específico e deverá ser mais explicita a forma como se deverá proceder,

nomeadamente referindo a necessidade de conduzir a regeneração natural destas formações, eliminando o pastoreio de áreas com presença de regeneração ou onde se pretenda promover esta e controlando o risco de incêndio através de uma estratégia adequada, a implementar de preferência nas formações vegetais da orla do bosque.

Embora não se conheça em pormenor a realidade da área não classificada do município poderá ser acrescentada uma orientação de gestão relativa ao controlo das espécies não-indígenas nestas formações, que embora sejam resistentes às invasões biológicas em situação de perturbação podem necessitar dessa intervenção.

- Habitat 9240 – Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*,

A caraterização deverá ser completada com informação sobre os restantes estratos de vegetação (lianóide, arbustivo e herbáceo), bem como referencia à importância das orlas arbustivas destes bosques para sua proteção e garantia de integridade.

Deverá ainda ser referido o carácter relíquial deste tipo de vegetação e da ameaça à sua substituição por vegetação mais xerofítica melhor adaptada ao clima atual.

As orientações de gestão deverão ser mais específicas às necessidades do habitat nomeadamente no que se refere ao condicionamento à alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência do habitat e no controlo/erradicação de espécies exóticas ou espontâneas mas alheias a este habitat como forma de assegurar a sua integridade.

- Habitat 9330 – Florestas de *Quercus suber*, a caraterização apresentada está correta, mas entende-se que deveria ser acrescentada uma referência ao estrato muscinal e epifítico dada a importância que os musgos, líquenes e flora epifítica têm nestes ecossistemas.

Relativamente às orientações para gestão e dada a fase dos trabalhos consideram-se genericamente adequadas.

- Habitat 9540 – Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos, a caraterização apresentada está correta, devendo ser completada com uma referencia ao sub-bosque que deverá ter uma composição complexa (com vários estratos de vegetação), bem desenvolvida e diversificada.

Poderá igualmente acrescentar-se que se incluem nesta formação as plantações antigas destes pinhais, dentro da sua área natural de distribuição e com sub-bosque similar ao das formações paraclimácicas.

Acresce-se que deverá ser retirada a referência aos *Pinus halepensis*, *Pinus mugo* e *Pinus leucomedis* pois não são autóctones, sendo discutível a situação do *Pinus pinea* já que alguns autores só o dão como autóctone para a região sudoeste de Portugal continental.

p. Na área do município não classificada são elencados mais dois habitats de ocorrência confirmada na faixa litoral e que são o habitat 5330pt5 – Matos termomediterrânicos pré-desérticos e o habitat 6210 – Prados secos seminaturais de fácies arbustivas em substrato calcário cujas fichas de caraterização são apresentadas no anexo I e foram comentadas detalhe, bem como as respetivas orientações de gestão propostas e medidas de gestão elencadas nos pontos correspondentes, não havendo nada a acrescentar ao já referido.

Em síntese emite-se parecer desfavorável à Proposta de Ordenamento, em particular no que se refere à Carta de Distribuição de Habitats e Espécies cujas lacunas e incorreções, apontadas nos pontos respetivos da Análise, deverão ser corrigidas, de forma a que esta carta seja um suporte fidedigno das decisões relativas aos conflitos entre o uso do solo e a conservação da natureza e da biodiversidade. (ICNB/ICNF)

6.1.5 INFRAESTRUTURAS

No Relatório de Fundamentação no ponto 1.2.1. Matriz de Ordenamento do capítulo C - Opções da Proposta de Revisão do PDM, é apontado para o Eixo da EN8 / Enxara, a "promoção de áreas vocacionadas para a atividade económica, com adequação de novas infraestruturas, aproveitando a excelente acessibilidade com o nó da A8 e a oportunidade a criar com a "amarração" do nó do IC11 (Carregado — Enxara)." De referir que o Estudo Prévio do IC11 — Carregado / Pero Negro, não chegou a ser concluído, por não se encontrarem estabilizadas as premissas para o desenvolvimento do mesmo. Apesar da proposta patente na Planta de Ordenamento de ligação direta entre a A8 e o IC11, através do Nó de Pero Negro, salienta-se que a referida articulação entre ambas as estradas está em aberto."

No ponto 1.4. Acessibilidades, é transmitido que "em concreto, ficarão asseguradas, variantes aos aglomerados mais congestionados em termos de tráfego, nomeadamente, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, conforme a Carta dos Espaços Canais e Outras Infraestruturas (Planta de Ordenamento) ". De salientar que a A21 integra estas variantes.

De salientar que no âmbito das propostas referidas na revisão do PDM que impliquem alternativas à rede viária do município devem ter em conta que "qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito."

No ponto 7.3.15. Rede Viária - capítulo C, é mencionado que "a rede de Estradas Regionais (ER), conforme Decreto-Lei n.º222/98 (...)", de 17 de Julho. De registar que o termo "rede de estradas regionais" não é correto, pois apenas existe uma lista de estradas regionais (V) anexa àquele diploma, dele fazendo parte integrante.(INIR)

Os troços de vias propostas B3 e B4 e a via proposta na Foz do Lizandro, agora designada por EN9/ligação à VIAM acarretarão fortes impactes sobre solos de elevada capacidade agrícola, pelo que devem ser encontradas alternativas aos seus traçados. (DRAPLVT)

Entidades Externas à CA

Refira-se que no âmbito do plano de Investimentos da RNT não está prevista de momento qualquer infraestrutura no Concelho de Mafra.

Informa-se contudo que na atividade de Planeamento a REN, SA elabora um Plano plurianual de Investimentos, que é objeto de aprovação por parte da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, e parecer da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos onde estão programados e justificados todos os projetos para cada uma das regiões.

No portal da REN, SA, www.ren.pt, encontra-se disponível o Plano de Investimentos atrás referido que podem ser acedido para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona. (REN,SA)

No Relatório Fundamental, ponto 7 – *servidões administrativas e restrições de utilidade publica* propõem-se as seguintes alterações em:

7.3.10. Instalações militares e Zona de Servidão Militar

1º Parágrafo, onde se lê *"...Decreto-Lei 11º. 45.986..."*, deverá ler-se *"...Decreto-Lei 45.986..."*;

2º Parágrafo, *propõe-se o seguinte texto: " As servidões militares, no concelho de Mafra, são a servidão militar da Carreira de Tiro de Mafra (Decreto n.º 421/74 de 09Setembro) que integra o PM003/Mafra - Tapada de Mafra e a servidão da Base Aérea N.º1 – Sintra (Decreto n.º 31/2007 de 11 de Dezembro). A servidão compreende...das edificações."*

7.3.16. Onde se lê *Zona de Servidão Aeronáutica* deverá ler-se *Zona de Servidão Aeronáutica Civil*

7.3.17. Onde se lê *Faróis e outros Sinais Marítimos* deverá ler-se *Sinalização Marítima* com o seguinte texto:

1º Parágrafo *"O Decreto-Lei nº 594/73, de 07 de novembro, no nº1 do seu artigo 5º estabelece que " As zonas adjacentes a qualquer dispositivo de sinalização marítima, existente ou a estabelecer, e as incluídas na linha de enfiamento dos referidos dispositivos ficam sujeitas a servidão nos termos deste diploma."*

2º Parágrafo (retirar)

7.3.18. Centro radioelétrico e Feixe Hertziano /Zona de Servidão Radioelétrica

No 2º Parágrafo, deverá ser acrescentado o seguinte:" .... Estação terrena de Sintra e ainda Estação do Funchal, Antena da BA1-Sintra e Link de Feixes Hertzianos entre a BA1-Sintra e a Estação de Radar de Montejunto (ER) MW." (DGAID)

6.1.6 ACESSIBILIDADE/MOBILIDADE

Entidades Externas à CA

O Relatório de Fundamentação da Proposta do Plano, não integra propostas nem sugestões concretas que perspectivem, no futuro, a melhor integração das pessoas com mobilidade condicionada em Equipamentos Desportivos e Culturais, de Solidariedade e Segurança Social e de Saúde, existentes ou a criar, no concelho.

Tendo em conta os "fatores-motor da sustentabilidade" no âmbito da "Visão Estratégica para Mafra-2020", traçados no Volume III – Visão Estratégia para o Concelho de Mafra, onde se pretende obter um Concelho Inclusivo, ao nível da sociedade de informação, coesão social e 3.ª idade, considera-se pertinente que o PDMM reflita de forma concreta, no articulado do seu Regulamento, tais oportunidades de promoção de um concelho mais inclusivo. (INR)

6.1.7 PATRIMÓNIO

Não tendo sido alterado o Relatório de Fundamentação, verifica-se ter existido o cuidado de corresponder à indicação existente no parecer emitido pelo ex-IGESPAR, IP, através da identificação das *Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial* no âmbito do clausulado no artigo 44.º do Regulamento.

Nas páginas 10-11 do Relatório de Fundamentação surge explicitada a forma como se procurou retificar esta questão, tendo sido delimitados *buffers* de 100 metros para os sítios arqueológicos apresentados na Planta de Condicionantes (Planta de Ordenamento – Carta de Património Municipal) à escala 1:25.000 que é peça desenhada do Regulamento PDM. Conforme exposto no ponto anterior, esse pedido tinha visado as plantas do volume relativo aos Estudos de Caracterização, mais pormenorizadas. Sendo correto que estes elementos patrimoniais surjam anexos ao Regulamento à escala 1:25.000 (e apesar dos problemas que tivemos na reprodução da cartografia, para os quais a Câmara Municipal de Mafra está ainda a encontrar uma solução), seria desejável que a representação dos buffers que asseguram a salvaguarda da sua proteção fosse cartograficamente disponibilizada à escala 1:10.000, à semelhança do que se fez para a Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação de Solo e que fossem ainda reproduzidos na cartografia que integra o capitulo III dos Estudos de Caracterização, questão de fácil resolução. Por outro lado, verificou-se a ausência de atualização da cartografia com os sítios arqueológicos cuja localização e listagem já é conhecida através do site da DGPC. Do articulado no ponto 3. do art. 71.º, deduz-se que a CM Mafra decidiu proceder à atualização destes elementos após a publicação do PDM. Qualquer Carta de Património é um trabalho datado no tempo e, como tal incompleto, pelo que deve permanecer em aberto, na perspetiva de que vá sendo atualizado todos os dias.

6.1.8 EQUIPAMENTOS

Entidades Externas à CA

No que se refere à dinâmica populacional o concelho sofreu um forte um aumento nas décadas de 70 e de 90, nomeadamente nesta última em todos os grupos etários, em que se destaca a faixa etária dos 15 aos 64 anos, correspondendo aos indivíduos de idade ativa.

Estamos, assim, perante uma população relativamente jovem quando comparada com outros concelhos da Área Metropolitana de que se prevê que continue a crescer apontando as projeções que rondam os 60 000 habitantes em 2011 e os 68 000 em 2021.

Neste contexto, sobre as instalações desportivas existentes no concelho e as necessidades da população a satisfazer neste âmbito, o enfoque de apreciação destes serviços reporta-se essencialmente às instalações de base formativa e às especiais para espetáculos por serem mais abrangentes.

A documentação apresentada menciona os princípios em que assenta a politica de desenvolvimento desportivo no concelho, indica como infraestruturas desportivas o Parque Desportivo Municipal Engº Ministro dos Santos, o Parque de Santa Marta, as Piscinas Municipais de Venda do Pinheiro e os Pavilhões Desportivos Municipais da Malveira, venda do Pinheiro, Ericeira e Encarnação, e refere também que no conjunto o concelho de Mafra apresenta 7m2 de área útil desportiva por habitante, o que ultrapassa largamente os 4m2 apontados como desejáveis pelas Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos, publicadas pela DGOTDU, em Maio de 2002.

Poder-se-ia inferir que face ao exposto com base nos critérios de planeamento constantes nestas Normas as necessidades de âmbito desportivo estariam amplamente satisfeitas.

No entanto, só com um levantamento quantitativo mais exaustivo das instalações desportivas das diferentes tipologias existentes em cada freguesia (grandes campos de jogos, pequenos campos de jogos, pavilhões desportivos e salas de desporto, pistas de atletismo, piscinas cobertas e piscinas ao ar livre), relacionadas com as respetivas populações apontadas para a meta temporal do plano, é possível ajuizar se de facto as diversas valências se encontram satisfeitas e detetar distorções a corrigir que certamente um excesso tão elevado acarreta. (IPDJ)

6.2 ANÁLISE ESPECÍFICA

6.2.1 REGULAMENTO

Artigo 2º, alínea j), foi incluído um objetivo relativo à promoção da biodiversidade, "(...) assegurando a conservação dos ecossistemas , habitats e espécies ameaçadas, através da sua adequada gestão.", sendo de referir que se considera que o objetivo deverá ser assegurar a conservação dos ecossistemas, de habitats e espécies (não apenas as ameaçadas), em particular os incluídos nos

Anexos da Diretiva Habitats, de forma a garantir um estado de conservação favorável, a médio e longo prazo, dos valores naturais que deram origem à designação do PTCON0008 Sintra/Cascais, mas sem esquecer os habitats e espécies de interesse nacional ou municipal.(ICNB/ICNF)

Artigo 3º - Composição do PDM

c) iii) Reserva Agrícola Nacional Final.

Retirar o termo "Final". (DRAP)

Entidade Externa à CA

No artº 4º do ponto 3- Conceitos técnicos e siglas sugere-se a inclusão das seguintes siglas:

RNT- Rede Nacional de Transporte de Eletricidade

RND- Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (REN,SA)

Artigo 10º, alínea a) será importante acrescentar à definição de Solo Rural a expressão "valor ecológico", sugerindo-se a seguinte redação "(...) assim como o que integra os espaços naturais com valor ecológico, de proteção ou de lazer ...", também se considera importante para efeitos de clarificação que o ponto 2, alínea b) faça referência expressa, ainda que entre parêntesis, à Carta de Distribuição de Habitats e Espécies. (ICNB/ICNF)

Artigo 15º - Disposições Comuns

Com o fim de salvaguardar as instalações pecuárias existentes insistimos na proposta de acrescentar ainda a seguinte regra, de que damos exemplo de texto:

"A implantação das edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço, com exceção de pecuárias ou construções de apoio à atividade agrícola e florestal, devem respeitar um afastamento de 500 m às instalações pecuárias existentes." (DRAP)

Esta questão deve ser tratada em concertação

Artigo 15º - este artigo elenca um conjunto de disposições comuns às várias categorias de solo identificadas, nomeadamente:

Nº 3 - obriga à "(...) conservação dos núcleos florestais de espécies a proteger previstas no PROFAML e demais legislação aplicável (...)". Considera-se que deveria ser acrescentado neste ponto a conservação dos bosques autóctones identificados na área do município, nomeadamente os habitats 92D0pt1, 5230, 9230, 9240, 9330 e 9540, bem como os núcleos arbóreos ribeirinhos integrados nos habitats 3280 e 3290 ainda que não referidos no PROFAML;

Nº5 - entende-se questionável a pertinência da exceção proposta e relativa à "(...) realização de empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico das operações de loteamento, desde que o uso turístico seja compatível com o solo rural.", em especial quando uma das orientações de gestão

elencada para a grande maioria dos habitats identificados e de ocorrência confirmada é "condicionar a expansão urbano-turística.

A definição da compatibilidade do uso turístico com o solo rural deverá entrar em linha de conta com a presença ou não de habitats ou espécies cartografados na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, parte integrante da Planta de Ordenamento.

Nº 8 - deverá acrescentar-se neste ponto a necessidade de estudos de incidências ambientais decorrente do cumprimento do Decreto-Lei nº. 140/99, de 24 de Abril, revisto pelo Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro, mais especificamente nos termos do seu artigo 10º.

Considera-se igualmente importante integrar neste artigo um ponto condicionando a alteração do uso do solo a autorização prévia ou ao cumprimento do normativo do PDM relativo à respetiva categoria de solo.

Reforça-se o exposto (no parecer emitido a 30/06/2012 e ponto relativo à Planta de Ordenamento) relativamente à classificação do solo das áreas de ocorrência de valores naturais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente habitats naturais e seminaturais e espécies da flora e fauna constantes dos anexos B-I e B-II do Decreto-Lei nº. 49/2005, bem como habitats e espécies com valor de conservação a nível nacional ou municipal e espécies com estatuto de conservação desfavorável de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal e ainda, o património geológico, que deverão ser sempre integradas na classificação de "Solo Rural" e na categoria de "Espaços Naturais".

Mas tendo em conta que, como referido em pontos anteriores, tal não será possível nesta fase, considera-se fundamental acrescentar uma norma ao articulado do regulamento relativa à situação de exceção para as áreas cartografadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies que permita dar cumprimento ao disposto no artigo 7º, particularizado nos artigos 8º - Ordenamento do Território e 9º - Actos e actividades condicionadas, do Decreto-Lei nº. 140/99, de 24 de Abril revisto pelo Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro. poderá figurar logo neste artigo a clausula de exceção referida no ponto anterior, isto é, um ponto em que se refira que independentemente da categoria de solo as áreas de ocorrência de habitats ou espécies com interesse para a conservação da natureza e cartografadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, não têm capacidade edificatória e que a alteração do uso do solo ou outras intervenções que ponham em causa a conservação/integridade desses valores naturais carecem de parecer prévio, de forma a avaliar os potenciais impactes negativos sobre os valores naturais a conservar.(ICNB/ICNF)

Art.º 15.º Caso se mantenha a referência o TN no articulado do regulamento considera-se dever identificar-se as tipologias de empreendimentos admitidos como Turismo de Natureza neste artigo referente às disposições comuns do solo rural. (TP,IP)

Artigo 17º, este artigo refere que em caso de abandono agrícola se deverá proceder à florestação, entende-se que é importante que haja igualmente referência à renaturalização destas áreas

recuperando áreas potenciais dos habitas 2250pt1, 4030pt1, 5210pt2, 5330pt5 e 6210, na zona mais interior do município também o habitat 5230. (ICNB/ICNF)

Art.º 17.º Considera-se redundante a menção à admissão de obras de alteração e ampliação de "empreendimentos públicos ou de serviço público" no n.º 4 b) deste artigo atendendo a que é admitida a nova construção de "empreendimentos públicos ou de serviço público" no n.º 3 e). (TP,IP)

Secção II - Espaços Agrícolas

18º - Regime de Edificabilidade Artigo

1. Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos Espaços Agrícolas decorrem das disposições legais e regulamentares em vigor, devendo ainda, ser observados os seguintes requisitos:

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a instalação de novas explorações pecuárias deve respeitar o seguinte:

i) Garantir a correta integração no terreno e na paisagem, com a criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5 m, de modo a reduzir o impacte visual dos volumes construídos, para as classes 1 e 2, sendo ainda sujeitas a projeto de intervenção paisagística;

O projeto de intervenção paisagística, a justificar-se, apenas deveria ser aplicável a explorações classe 1, intensivas. Para as explorações classe 2, pela sua dimensão e, para explorações extensivas, que poderão funcionar sem recurso a instalações fixas, não vemos justificação.

ii) Salvaguardar um afastamento mínimo de 50 m aos limites do prédio, para as classes 1 e 2, e de 10 m para pequenas explorações, classe 3;

Importa acautelar a necessária adaptação aos afastamentos mínimos das Portarias que regulamentam o REAP, ou a remissão para esta legislação específica.

A fim de acautelar situações específicas de localização ou outras, propomos ainda acrescentar um número com o seguinte texto:

"As distâncias referidas podem ser derrogadas quando as condições topográficas do local ou outras circunstâncias o justifiquem, desde que satisfeitas as exigências de defesa sanitária e mediante pareceres favoráveis das autoridades competentes "(DRAP)

Art.º 18.º 1c) Considera-se dever ser reposta os afastamentos mínimos das instalações pecuárias em relação a empreendimentos turísticos, eliminados na presente versão, contrariando o PROTAML (B.3.3 n.º 1i)).(TP,IP)

Artigo 20º - Ocupações e Utilizações

2. Será ainda permitido:

a) Construção nova, alteração, beneficiação ou ampliação para habitação própria e permanente;
Dado tratarem-se de espaços em que o uso dominante é agroflorestal, entendemos que a

permissão de construção nova e alteração para habitação deve limitar-se ao agricultor, pelo que propõe-se acrescentar no fim desta alínea "do agricultor". (DRAP)

Art.º 20.º 2b) Nos termos das normas referentes à contenção da edificação dispersa do PROTAML verifica-se que se poderia também admitir, nos Espaços Agroflorestais, a nova edificação de estabelecimentos hoteleiros de categoria não inferior a 3* (B3.3. n.º 1e)) (TP,IP)

Artigo 21º - Regime de Edificabilidade

1. Relativamente aos usos previstos no artigo anterior devem observar-se os seguintes requisitos:

b) Edificações de apoio à atividade agrícola, florestal e pecuária:

iii) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a instalação de novas explorações pecuárias deve respeitar o disposto na alínea c), do número 1 do artigo 18º do presente regulamento;

Aplicam-se neste ponto as propostas indicadas pela DRAP no Artigo 18º. (DRAP)

Art.º 21.º 1e) Considera-se que esta alínea deveria referir-se aos "empreendimentos turísticos" e não apenas ao TER, TH e TN de modo a ser aplicável à ampliação de empreendimentos turísticos (de outras tipologias além de TER, TH e TN), admitidos nos termos do art.º 20.º 2c), e poder ser aplicável no caso de ser retificado o Plano no sentido de admitir a nova edificação de estabelecimentos hoteleiros de categoria não inferior a 3*, nos Espaços Agroflorestais. (TP,IP)

Estas questões devem ser tratadas em fase de concertação

Artigos 18º, 19º, 20º, 21º e 24º, nos artigos relativos às "Ocupações e Utilizações e ao "Regime de Edificabilidade" deverá vir reforçada a cláusula de exceção definida para as áreas cartografadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies. De referir que, relativamente ao artigo 24º, se considera que a alínea b), i) deveria expressar um valor máximo para a área total de construção resultante da ampliação, considerando-se igualmente importante acrescentar na alínea d) uma exceção relativa às intervenções indispensáveis à defesa do património natural, pelo que se sugere a seguinte redação desta alínea: "Obras e intervenções indispensáveis à defesa do património cultural e natural, designadamente de natureza arquitetónica, arqueológica e de recuperação paisagística ou ecológica." (ICNB/ICNF)

Art.º 24.º1b) Esta alínea deveria reportar-se a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e empreendimentos de turismo de natureza previstos em edificações existentes.

Art.º 24.º 1c) Esta alínea deveria reportar-se à nova construção referente a empreendimentos de turismo no espaço rural (Hotéis Rurais) de acordo com as orientações da revisão do PROTAML (normas referentes à contenção da edificação dispersa) pelo que deverá ser eliminada a referencia a empreendimentos de turismo de natureza.(TP,IP)

Secção V – Espaços Naturais, esta categoria de solo inclui a maioria dos habitats naturais e seminaturais identificados no município, bem como as áreas de ocorrência potencial de espécies da

flora e fauna com valor de conservação, no entanto não inclui por vezes áreas de ocorrência de habitats e espécies integradas em área de intervenção do POOCA-M, em que esse plano as classifica noutra categoria de solo, também as áreas de ocorrência de habitats ou espécies que estão integradas em RAN não estão classificadas nesta categoria de espaço mas sim nos Espaços Agrícolas.

Artigos 26º - Ocupações e Utilizações e 27º - Regime de Edificabilidade, o artigo 26º deverá referir expressamente que não existe capacidade edificatória na categoria de solo "Espaços Naturais", não devendo existir qualquer artigo relativo ao regime de edificabilidade (artigo 27º), visto que se entende que tal disposição não contraria o disposto no POOCA-M, plano de ordenamento de hierarquia superior. (ICNB/ICNF)

No art.º 27.º, a propósito do regime de edificabilidade nos espaços naturais, no seu n.º1 ao se referir "número anterior" crê-se tratar-se de um lapso presumindo-se que se pretende referir "artigo anterior" sendo que a referência a utilizações previstas não se nos afigura correta porquanto resultando o âmbito desta norma definido em resultado de uma proibição do artigo anterior, existem sim utilizações admitidas pela negativa (CCDR)

Entidade Externa à CA

-A redação do Artigo 28º, referente à "Identificação" dos "Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos", deverá ser retificada por questões de precisão legal, de modo a conter a seguinte redação:

Os Espaços de Recursos Geológicos correspondem às áreas afetas à exploração de recursos geológicos concessionados e às massas minerais licenciadas ou em vias de licenciamento

Nota: Na redação proposta, a referência aos "recursos geológicos concessionados", nos termos da legislação em vigor (n.º2 do art.º1º do Dec. Lei n.º90/90, de 16 de Março), abrange os depósitos minerais, os recursos hidrominerais e recursos geotérmicos.

Tendo presente o referido no âmbito do artigo 16º do Decreto-Regulamentar 11/2009 a redação da alínea a) do n.º2 do Artigo 29º, referente às "Ocupações e utilizações" em "Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos", deverá ser retificada referindo que estes são compatíveis todas as categorias e subcategorias do solo rural, sem prejuízo da demais legislação aplicável"

Ao nível do Art.º31º, referente às "Medidas de Salvaguarda ambiental" em "Espaços de Recursos Geológicos", considera-se que o seu ponto 3 introduz um pressuposto gravoso à exploração de recursos, que não se encontra expresso na legislação em vigor aplicável ao sector e que poderá ser suscetível de contradição com o disposto no n.º1 do mesmo artigo.

O disposto no n.º 1 deste artigo (art.º31º) é legalmente suficiente para garantir a devida salvaguarda ambiental onde ocorra, ou tenha ocorrido, a exploração de recursos geológicos, pelo que o referido ponto 3 deverá ser retirado. (DGEG)

Estas questões deverão ser tratadas em fase de concertação

Secção VII - Aglomerados Rurais

Artigo 33º - Ocupações e Utilizações

Dado existirem nesta categoria de espaço explorações pecuárias, como por exemplo no aglomerado de Azenha, e a fim de salvaguardar a continuidade desta atividade económica no concelho, deverá ser acrescentado o seguinte ponto:

"É permitida a conservação, requalificação e ampliação das instalações pecuárias existentes desde que observados os requisitos legais específicos" (DRAP)

No art.º 34.º, alínea d) a propósito do regime de edificabilidade nos aglomerados rurais estipula-se "caso a Câmara Municipal entenda por conveniente, pode definir novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado". Afigura-se que esta norma comporta um grau de discricionariedade não compatível com a segurança jurídica que deve resultar da regulamentação em vigor, tanto mais, que tal decisão resulta de um ato camarário e não de um instrumento de planeamento, tratando-se pois de uma figura à margem dos instrumentos de planeamento legalmente definidos.(CCDR)

Secção VIII - Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 37º - Regime de Edificabilidade

1. Sem prejuízo das edificações existentes e licenciadas, as obras de construção nova estão sujeitas às seguintes condições:

b) Edificações de apoio à atividade agrícola, florestal ou pecuária:

iii) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a instalação de novas explorações pecuárias deve respeitar o disposto na alínea c), do número 1 do artigo 18º do presente regulamento;

Aplicam-se neste ponto as propostas indicadas pela DRAP no Artigo 18º. " (DRAP)

Art.º 37.º 2 Considera-se incongruente a referência a obras de construção em edificações existentes. (TP,IP)

Entidade Externa à CA

No que se refere ao texto do Regulamento, Capítulo IV – SOLO RURAL, Secção IX - Espaços Destinados a Equipamentos, *Artigo 38º Identificação*, propõe-se que seja feita a diferenciação inequívoca entre equipamentos indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil dos restantes equipamentos, sugerindo-se os seguintes articulados:

Secção (IX)

Espaços Destinados a Equipamentos

Artigo (38).º

Identificação

Os Espaços Destinados a Equipamentos correspondem:

a. Às áreas afetas ou a afetar a equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil;

b. A áreas afetas ou a afetar a outros equipamentos incompatíveis com a sua integração em solo urbano;

c. A áreas afetas ou a afetar a outros equipamentos, estruturas, infraestruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural.

Artigo (39).º

Regime de edificabilidade

1. Os espaços de ocupação militar destinam-se a fins militares e utilizações associadas aos interesses respeitantes à Defesa Nacional, sejam edificados ou não, são suscetíveis de virem a dispor das necessárias infraestruturas para apoio aos fins correspondentes, sem que seja necessário parecer de outras entidades ;

2. (anterior nº 1), retirando defesa nacional;

3. (anterior nº2);

4. (Anterior nº3);

5. Qualquer intervenção ou atividade a efetuar nos espaços sujeitos a servidão militar e de acordo com o respetivo Decreto estão sujeitas ao prévio licenciamento da autoridade militar competente. (DGAID)

Capitulo V – Solo Urbano, no que se refere ao solo urbano, considera-se que os valores naturais identificados na "Carta de Distribuição de Habitats e Espécies" que ocorram nesta classificação do solo deverão ser integrados em categorias funcionais englobadas na Estrutura Ecológica Municipal (Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento). (ICNF/ICNF)

Foram estabelecidas três Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial (representadas cartograficamente na Planta 1A de Ordenamento / Classificação e Qualificação de Solo, escala 1:25.000, Janeiro de 2012 e Plantas 1A.1 a 1A.13, na escala 1:10.000, Janeiro de 2012) que constituem uma subcategoria dos Espaços Residenciais em Solo Urbano (Palácio/Convento de Mafra; Centro Histórico de Mafra/Vila Velha e Centro Histórico da Ericeira/Ericeira Centro), protegidas ao abrigo da definição de âmbito e condições específicas de edificação regulamentadas nos termos do proposto no art. 44.º do Regulamento do Plano.

É absolutamente necessário retificar o clausulado da alínea a), do ponto 2. do art. 44.º, acrescentando *"(...), em vias de classificação e/ou achados fortuitos de arqueologia (...)"* ao património classificado (de forma a salvaguardar a aplicação do disposto na Lei de Bases do Património Cultural, Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro) relativamente ao salvamento da informação arqueológica contida no *solo, subsolo e leito de águas interiores ou territoriais.*(IGESPAR/DRC – DGPC)

Art.º 46.º 1 As zonas de risco não estão identificadas na carta da EEM (que inclusivamente já não se designa como carta de EEM e zonas de risco) mas sim na Planta de Ordenamento Carta da Classificação e Qualificação do Solo.

Art.º 47.º Nos Espaços de Actividades Económicas, pelo facto de poderem integrar indústrias do tipo 1 e 2, e conforme foi referido por estes serviços no anterior parecer, a admissão de estabelecimentos hoteleiros apenas é aceitável, do ponto de vista do turismo, se forem garantidos afastamentos mínimos a indústrias poluentes, insalubres ou perigosas, ou, em alternativa, for expressamente prevista condições de avaliação casuística que permitam salvaguardar a atividade turística dos incómodos inerentes à laboração desses tipos de indústria.

Art.º 48.º 4 O limite máximo, referido, não se reporta ao número anterior mas sim ao n.º2 deste artigo. (TP,IP)

Artigo 51º, Nº 1, nas categorias de solo integradas na EEM, nomeadamente na designada por "Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento", deverá estar condicionada a edificação de estruturas de apoio, bem como a ampliação de construções existentes. Para além disso, sempre que estes espaços integrem habitats ou espécies com valor de conservação e cartografados na "Carta de Distribuição de Habitats e Espécies", as ocupações e utilizações deverão estar sujeitas ao mesmo regime de exceção definido para o solo rural.

Capítulo VI – Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção, no artigo 59º -Identificacão, é elencado um conjunto de zonas tipo, entre as quais figura a denominada "Zonas de Valorização e Proteção Ambiental", a qual é definida no artigo 64º (secção II) mas sobre outra denominação "Zonas de Protecção e Valorização Ambiental".

No art.º 62.º, n.º3 é utilizada a expressão "solução de traçado aprovada ambientalmente" será no entanto de explicitar o sentido da mesma. (CCDR)

Artigo 62º, Deve ser acrescentado um ponto, onde conste que "qualquer proposta de intervenção no Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo especifico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito".(INIR)

Entidade Externa à CA

Incluir o artº 62Aº - Rede Elétrica (REN,SA)

Artigo 64º, refere-se à identificação das "Zonas de Protecção e Valorização Ambiental", definindo o seu objetivo, o qual se considera que deveria integrar não só "a preservação da qualidade ambiental" como também "a preservação do valor e do equilíbrio ecológico" o qual é parte fundamental das áreas que integram a Estrutura Ecológica Municipal e das áreas de ocorrência de Habitats e Espécies, cartografadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, sugere-se que este artigo tenha a seguinte redação: "As Zonas de Protecção e Valorização Ambiental têm por objetivo a preservação da qualidade ambiental, do valor e do equilíbrio ecológico do concelho, através da protecção da paisagem, dos valores naturais e patrimoniais e da valorização de espaços destinados ao recreio e lazer, bem como da promoção da qualidade do ambiente sonoro, sendo constituídas por áreas que compõem a EEM, as Zonas de Habitats e Espécies e as Zonas de Conflito Acústico."

Subsecção I - Estrutura Ecológica Municipal, artigo 65º,

Nº3, em solo urbano coincide com a categoria de Espaços Verdes e contempla os sistemas biofísicos com servidão legal, mas considera-se que dentro da categoria "Espaços Verdes", apenas as "Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento" cumprem funções ecológicas relevantes para a sua integração na EEM, ao contribuírem para o equilíbrio e conetividade dos ecossistemas dentro dos perímetros urbanos, sendo igualmente estas as áreas que não comportam edificação de estruturas de apoio ao recreio e lazer, infraestruturas públicas e a ampliação de habitações existentes, o que se considera importante para áreas integradas na EEM.

Nª 4, em solo rural, a EEM está associada aos sistemas biofísicos com servidão legal instituída, considerando-se necessário acrescentar ao ponto 4, do artigo 65º., a categoria de solo rural relativa aos "Espaços Agro-florestais" que integra habitats com interesse de conservação e cartografados na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies.

Subsecção II - Zonas de Habitats e Espécies, artigo 68º, é objetivo do ICNF que a revisão dos planos municipais de ordenamento do território sirva para que os mesmos integrem as medidas de conservação previstas no PSRN2000, dotando o município de um instrumento válido para avaliar e decidir sobre a aprovação de usos e atividades nas áreas de ocorrência de habitats e espécies em território municipal.

Nº 1, o regime proposto para ZHE dentro da Rede Natura 2000, mais especificamente do SIC Sintra/Cascais, determina que "(...) a aprovação de quaisquer usos e atividades fique sujeita a parecer do ICNB, (...), até que o POOC ou um Plano de Gestão integre as medidas de conservação previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000."

Tendo em conta que no caso particular de Mafra, está feita a confirmação no terreno dos habitats naturais e seminaturais presentes na faixa litoral do município integrada em área classificada e que se pretende ainda elencar as espécies da flora e fauna de ocorrência potencial, bem como integrar

no regulamento do PDM e respetivos anexos as orientações de gestão necessárias à sua preservação.

Considera-se que caso esta informação venha a merecer validação do ICNF, ficará a CMM dotada de um instrumento válido para avaliar e decidir a aprovação de usos e atividades nas áreas de ocorrência dos habitats, ainda que o ICNF venha a ser consultado a quando da elaboração/aprovação de Planos de Gestão que venham a integrar conhecimento produzido nas fases de monitorização e avaliação do Plano, de forma a garantir a sua adequação aos valores naturais em causa.

Caso o ICNF não venha a validar a informação sobre os valores naturais da faixa do SIC Sintra-Cascais integrada no município o ponto 1 do artigo 66º. só poderá manter a redação proposta se, se vier a confirmar que os valores naturais do SIC Sintra/Cascais estão todos integrados na faixa abrangida pelo POOC A-M, pois de outro modo aquele instrumento de ordenamento não será suficiente para garantir a preservação dos valores naturais que levaram à designação do SIC Sintra-Cascais e de outros de interesse nacional ou municipal, pelo que se sugere que até à elaboração dos respetivos Planos de Gestão fiquem as intervenções propostas para áreas cartografadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies" sujeitas a parecer do ICNF.

Nº 2, nas Zonas de Habitats e Espécies, integradas na restante área do município (fora do SIC Sintra/Cascais) o regime proposto deverá vir acrescido de alguns aspetos sugerindo-se para o ponto 2, do artigo 68º, uma redação do tipo "(...) admitem-se os usos e atividades compatíveis com a preservação e valorização da paisagem e dos valores naturais, desde que cumpram os regimes jurídicos em presença nestas zonas, o disposto no articulado do regulamento para cada categoria de solo e as medidas de orientação identificadas no anexo IV." (ICNB/ICNF)

Verificou-se a ausência da retificação solicitada no parecer anteriormente emitido pelo ex-IGESPAR, IP no âmbito da adequação legal da terminologia utilizada no clausulado da alínea a). do ponto 2. do art. 71.º, relativamente à caracterização das *Zonas de Património Histórico-Cultural e Paisagístico*, substituindo a utilizada pela expressão – legalmente correta – de "*imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção*" (ainda que essa especificação integre as Fichas de Caracterização dos Estudos de Caracterização), expressão jurídica utilizada para referir bens culturais classificados, pelo que deve ser plasmada num documento que assumirá a forma de regulamento legal em vigor no território;

Para além das Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial, confirmou-se que a Secção III do Capítulo VI do Regulamento se constitui como a estratégia de gestão e salvaguarda municipal do património histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico e paisagístico do concelho através das *Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção* (n.º 2 do art. 10.º) onde se integram as Zonas de Património Histórico-Cultural e Paisagístico (alínea c) do art. 59º), regulamentadas através dos artigos 71.º, 72.º e 73.º.

No entanto, e ainda que esteja prevista a atualização da Carta de Património, esta figura regulamentar restringe a sua aplicação aos elementos patrimoniais registados na Carta de Património constituída pelos elementos conhecidos *até à data* (alínea d), ponto 2, art. 71.º) ou *identificados na Carta de Património* (ponto 3, art. 71.º), ficando ausente do Regulamento qualquer referência à obrigação legal de salvaguardar os elementos patrimoniais que não estejam aqui integrados, pelo que se considera que deverá ser acrescentado ao clausulado do ponto 2. do art. 71.º, sobre a caracterização das Zonas de Património Histórico-Cultural e Paisagístico, uma alínea com o sentido da fórmula jurídica que se segue: "áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece."

O ponto 4 do articulado no artigo 71.º refere o património classificado, a que deve ser acrescentada a expressão ***"e em vias de classificação"***.

O artigo 72.º ***limita*** o regime de salvaguarda ao património cultural contido nas listas do Anexo III (elencado por freguesia e, na caso do arqueológico, por nível de proteção) e na cartografia das Zonas de Património Histórico-Cultural e Paisagístico.

O ponto 6 do artigo 72.º fixa dois níveis de proteção para os sítios arqueológicos elencados na lista de património por freguesia patente no Anexo III, estabelecendo que, *perante um cenário de operação urbanística*, para as áreas de maior sensibilidade arqueológica (Nível 1), a obrigatoriedade de estudo arqueológico prévio que implique a proposta de plano de trabalhos arqueológicos de escavação e medidas de minimização ou salvaguarda e para as restantes (Nível 2), a obrigatoriedade de acompanhamento arqueológico em obra. Esta hierarquização deverá ser transposta para a planta de Ordenamento: Património Municipal (Janeiro de 2012). A sinalética a utilizar deverá distinguir as áreas poligonais ou *buffers de 100 metros* estabelecidos *para os* Sítios Arqueológicos consoante o nível de proteção atribuído (1 ou 2) tal como consta da listagem do Anexo III.

Apesar da referência intercalada no ponto 3 do art. 72.º – *"(...) sem prejuízo do disposto na lei geral (...)"*– à obrigação legal de salvaguardar os elementos patrimoniais que não estejam aqui integrados nas listagens do Anexo III (e ainda que tenha sido prevista a atualização da Carta de Património), não se considera que o texto atual do Regulamento reflita de forma cabal o regime de proteção decorrente da legislação em vigor no que diz respeito à salvaguarda do património cultural arquitetónico e arqueológico.

Assim, sobretudo porque se reconhece a forte pressão imobiliária a que está sujeito o concelho simultaneamente como um fator de risco e como uma das principais fragilidades nos cenários de desenvolvimento a considerar (vol. 1, pág. 76 e 77), considera-se que deveria ser acrescentado uma secção que plasmasse o regime de proteção legal aplicado ao património arquitetónico e arqueológico não identificado nesta fase dos conhecimentos e, em particular, ao património

arqueológico, que, dado o carácter fortuito que pode assumir, em meio terrestre ou aquático, é objeto de regime especial de proteção legal por parte da seguinte legislação:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro - Bases da Política e Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural;
- Decreto do Presidente da República n.º 74/97, de 16 de Dezembro – Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (La Valetta, Malta, 1992);
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro – Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho – Património cultural subaquático;
- Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, de 18 de Julho - Convenção sobre a Proteção do Património Cultural Subaquático (republicada em português através do Aviso n.º 6/2012, de 26 de Março (DR, I série).
- Lei n.º 121/99, de 20 de Agosto – Utilização de Detetores de Metais.

Sugere-se a introdução das seguintes fórmulas no âmbito da Secção III do Capítulo VI (Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção), relativamente a Outro Património de Interesse Municipal:

- *Património Arquitetónico de Interesse Municipal, é aquele que, embora não estando classificado, assume importância no âmbito do valor concelhio, aplicando-se as seguintes disposições:*

a) As intervenções a realizar nestes imóveis têm que se harmonizar com as características originais do edifício, e não comprometer a linguagem arquitectónica deste, quer do ponto de vista estético, volumétrico ou do seu valor cultural;

b) Quando situados nas zonas de proteção dos imóveis classificados, os respectivos projetos carecem de parecer prévio da entidade competente;

– *Património Arqueológico de Interesse Municipal é constituído pelo conjunto dos sítios e achados que estão elencados ou venham a ser conhecidos, em virtude de achados fortuitos e/ou na sequência de trabalhos arqueológicos cientificamente conduzidos, em meio terrestre ou aquático.*

– *Ao Património Arqueológico conhecido, até à data, em resultado dos trabalhos arqueológicos realizados, e respetiva área de proteção, aplica-se a legislação em vigor e as seguintes disposições:*

a) Deve ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos nele existentes;

b) Qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos e respetivo parecer da entidade competente, devendo procurar-se manter o uso atual do solo;

c) A transformação, revolvimento ou remoção de solo, bem como a demolição ou modificação de construções, têm que cumprir a legislação em vigor para a salvaguarda do património arqueológico.

– *Sempre que em qualquer operação urbanística, particular ou não, se detetarem achados arqueológicos, aplica-se a legislação em vigor e as seguintes disposições:*

a) Os trabalhos são suspensos e tal facto tem que ser comunicado à Câmara Municipal, que procede conforme a legislação aplicável, e à entidade competente;

b) O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da execução da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor;

c) Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade competente.

Dos Anexos (III) ao Regulamento consta uma listagem de *Sítios Arqueológicos, por níveis de proteção e por freguesia*, subintitulada de "Achados", termo que se deverá substituir pelo de "Elementos Arqueológicos", como figura, corretamente, na cartografia.(IGESPAR/DRC – DGPC)

Secção III - Zonas de Património Histórico - Cultural e Paisagístico

Artigo 73º - Núcleos Edificados das Quintas

3. As intervenções admitidas no número anterior estão sujeitas ao seguinte:

b) A edificabilidade máxima permitida corresponde à área bruta de construção existente e à sua ampliação até um máximo de 50% da área bruta de construção existente, podendo ser contígua ou individualizada;

Continua-se a insistir que, no que se refere às condições de edificabilidade, considera-se excessiva a possibilidade de ampliação até 50% da área bruta de construção existente, devendo este valor ser de 20%.

Deve também ser garantido que as alterações de uso e outras intervenções permitidas, não comprometam a manutenção das construções de apoio à atividade agrícola. (DRAP)

Art.º 73.º 3c) A construção em altura apenas se adequa aos estabelecimentos hoteleiros, de modo a rentabilizar as colunas de serviços, pelo que se deverá substituir a referencia de modo a admitir um terceiro piso para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.

Art.º 74.º Face às características das AVT (regras supletivas sobre a classificação e qualificação do solo rural), e por uma questão de rigor, deverá eliminar-se o n.º 4 deste artigo. (TP,IP)

Esta questão deve ser tratada em fase de concertação.

Cumprirá por último referir que na Secção IV relativa às Zonas de Turismo e Lazer – art.º 74.º - não se encontra a previsão dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico que no entanto se encontram regulamentados no art.º 77.º da mesma secção. (CCDR)

Art.º 75.º Sugere-se a recondução ao conceito de ZEIT do PROTAML (que inclusivamente menciona o Palácio e Tapada Nacional de Mafra).

Art.º 76.º As AVT deverão ser delimitadas cartograficamente e este artigo deverá fazer referência à peça desenhada da Planta de Ordenamento nas quais são identificadas.

Art.º 76.º 3 Deverá prever-se a interditação de instalações pecuárias em AVT, de acordo com o preconizado no PROTAML. (TP,IP)

Entidade Externa à CA

As alíneas a) e b) do n.º3 do Artigo 76º afirmam que a extração de massas minerais e unidades de indústria extrativa são incompatíveis, o que, nos termos expressos, se considera totalmente incorreto, devendo por isso serem eliminadas as alíneas em causa.

Note-se que tal incompatibilidade só existirá caso os usos (turismo e exploração de recursos geológicos) ocorram simultaneamente. Caso contrário o uso turístico (seja para a edificação do empreendimento, seja para espaços de lazer e desporto, como é o caso de piscinas e campos de golfe) poderá tirar mais-valias com a prévia extração dos recursos geológicos. (DGEG)

Esta questão deverá ser tratada em fase de concertação

Art.º 77.ºDeverá ser referido que os NDT apenas se podem localizar em AVT. Deverá haver referência a princípios de concentração e nucleação dos empreendimentos turísticos e a outros parâmetros urbanísticos especificados no PROTAML (densidades de camas por hectare, área mínima afeta à conservação dos recursos naturais, sujeição a PU ou PP, regras de contratualização tendo em vista a execução do Plano ou caducidade do contrato, critérios ambientais, etc.). Quando futuramente for estabelecido o limiar de capacidade de alojamento em número máximo de camas turísticas (LCA) do município de Mafra a partir da capacidade de alojamento definida pelo Modelo Territorial do PROTAML este artigo deverá ser retificado no sentido de referenciar este limite de capacidade. (TP,IT)

Na sequência do exposto anteriormente relativamente à importância do binómio Património Cultural e Paisagem (e até porque surge, ao nível do Relatório Ambiental, como um dos fatores críticos de decisão que fundamenta a proposta deste Plano, *constituindo-se como um dos objetivos fundamentais),* ao referir os objetivos programáticos identificados no clausulado da alínea g) do artigo 79.º do Regulamento, dever-se-á intercalar na redação existente o termo *cultural*: "*Valorizar a componente* cultural, *natural e a preservação (...);*".

Entidade Externa à CA

Pela análise da Proposta de Regulamento, considerando as exigências do regime jurídico de acessibilidade em vigor, verificámos positivamente que no Artigo 79.º se faz referência à necessidade de contemplar "as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade, de pessoas com mobilidade condicionada, ao espaço edificado e aos transportes públicos". Contudo, é importante que o regulamento especifique:

- A obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor, aplicável à área das Acessibilidades no licenciamento da totalidade das obras, públicas e privadas, a realizar na área de intervenção;
- Que todos os instrumentos municipais de ordenamento e gestão territorial subsequentes à aprovação da revisão do PDM devam ser acompanhados por Planos de Acessibilidade;
- A referência à necessidade de ser salvaguardada a existência de lugares de estacionamento reservado, destinados a veículos que transportem pessoas com mobilidade condicionada, em conformidade com o cumprimento das percentagens estabelecidas pelas normas de acessibilidade em vigor, junto às seguintes tipologias: habitação coletiva, comércio e serviços, equipamentos coletivos, espaços verdes de recreio e lazer. (INR)

Art.º 83.º 2f) Deverá substituir-se a menção a "... e obtenha parecer favorável da entidade licenciadora" por " ou obtenha parecer favorável do Turismo de Portugal (não é entidade licenciadora) no caso de dispensa do cumprimento dos requisitos mínimos da legislação relativos à dotação de estacionamento" (TP,IP)

- No art 92º deve ser acrescentada a seguinte norma: No caso de uma área ser afeta a mais do que uma Unidade de Execução, deve existir um programa que abranja a totalidade da área de modo a salvaguardar a estruturação coerente do processo de urbanização a realizar.

- O art.º 93.º encontra-se inserido na secção relativa às UOPG, a qual regula nos arts. 93.º, 94.º, 95.º e 96.ºos objetivos e regras de cada um dos 4 grupos de UOPG.

Analisado o art.º 93.º, na sua nova redação, importa referir que especialmente no que concerne aos arts. 93.º e 94.º deverão os mesmos ser objeto de explicitação.

Com efeito, e até por comparação com a redação adotada no art.º 95.º, parece resultar que até à eficácia dos PU, PP ou unidades de execução as operações urbanísticas deverão respeitar os parâmetros/indicadores supletivamente aplicáveis previstos no regulamento para as diferentes categorias de espaços. (vide n.º2)

De igual modo, da formulação adotada no n.º3 parece resultar que dos PU, PP ou unidades de execução pode resultar a alteração dos limites das UOPG por ajustamentos de pormenor, a alteração dos limites das categorias e subcategorias do solo urbano, desde que não consubstancie a diminuição da categoria de Espaços Verdes nem o aumento da área de solo urbano, bem como

no caso de PU para a totalidade da UOPG, a alteração das SUOPG com a eventual definição de novas ou a eliminação das existentes.

Ora cumpre referir que importará fazer a destrinça entre instrumentos de planeamento/gestão territorial e instrumentos de execução dos planos, cabendo neste último grupo as unidades de execução.

Assim, não se afigura ter enquadramento a possibilidade de, por via da delimitação de uma unidade de execução, ser possível a alteração dos limites de uma UOPG, prevista/delimitada no PDM, bem como não se afigura dispor de enquadramento a possibilidade de por força da delimitação de uma unidade de execução serem alterados os limites das categorias ou subcategorias de solo, ainda que seja feita a ressalva de não diminuição dos espaços verdes nem de aumento da área de solo urbano.

Nessa conformidade, quer no n.º2, quer no n.º3, dever-se-á fazer expressamente referência a instrumentos de planeamento e não utilizar-se a expressão genérica "instrumentos".

Aliás e tanto quanto parece resultar do RJIGT a delimitação de unidades de execução processa-se a partir dos PP e dos PU e, na ausência destes, das UOPG definidas no PDM, pelo que as mesmas terão de se conformar com os limites definidos pelos primeiros e não o contrário. (CDDR)

Refere-se ainda o seguinte:

Devem ser revistos os conceitos que já não obtêm acolhimento na legislação em vigor, e que importaria, visando uma utilização atualista e uniforme e conceitos que tal facto fosse suprido, pelo que, e a título de exemplo refere-se no art.º 76.º a propósito das "Áreas de Vocação Turística" que são interditos por incompatibilidade com a atividade turística aterros sanitários ((alínea e)), parques de sucata ((alínea f) e depósitos de resíduos perigosos ((alínea g)).

Ora, no que aos aterros, concerne a sua definição legal encontra-se vertida no art.º 4.º, n.º1, alínea c) do D.L. n.º 183/2009, de 10 de Agosto, bem como resultam elencadas no referido diploma as várias tipologias legalmente admissíveis deste tipo de instalação de eliminação de resíduos, não existindo menção a aterros sanitários.

De igual modo, a realidade "parque de sucata" ou "depósito de sucata" que legalmente possuía um tratamento autónomo, na presente data, atento ao regime constante do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de Junho, bem como a legislação específica, e a título de exemplo, nomeadamente o D.L. n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 64/2008, de 8 de Abril, no que aos veículos em fim de vida concerne, não tem tradução legal, pelo que a referência a este tipo de realidade deverá ser feita por recurso, à terminologia utilizada no quadro legal vigente.

No que aos depósitos de resíduos perigosos concerne, também esta expressão não tem tradução no regime relativo aos resíduos, pelo que será de explicitar dentro dessa moldura legal, a que realidade(s) se pretende fazer referência.

Importa, igualmente, face ao regime legal relativo aos resíduos que seja explicitado/corrigido que realidade é que se pretende ver regulamentada com a redação dada ao n.º4, alínea c) do art.º 15.º, já que se afigura pouco percetível.

O artigo 76º, na alínea g) ao restringir a interdição exclusivamente a resíduos perigosos poderá permitir a gestão de resíduos não perigosos.

O regulamento prevê a instalação de operadores de gestão de resíduos em várias classes de espaço e impõe algumas restrições quanto ao tipo de resíduos a gerir.

O nº 1 do Artigo 97º (resíduos) refere o seguinte- *Admite-se a instalação de Centros de Receção de Resíduos, de acordo com o Regime Jurídico de Gestão de Resíduos* – deverá ficar claro que é intenção da autarquia permitir unicamente este tipo de instalação, cuja definição consta na alínea f) artigo 3º do Decreto-Lei nº 178/2006 na sua redação atual.

O nº 2 do Artigo 97º (Resíduos) prevê, em Espaços de Atividades Económicas a instalação de:

a) Outras atividades de tratamento de resíduos, conforme legislação específica;

b) Operadores de desmantelamento e de fragmentação de veículos em fim de vida, conforme a legislação específica.

De acordo com o Decreto-Lei nº 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 são previstos dois tipos de licenciamento (normal e simplificado) em função da perigosidade dos resíduos e operações envolvidas que não se dividem nestes dois grupos.

No ponto 3 deste artigo é mencionado que - Na *instalação das atividades referidas nos números anteriores devem ser previstas medidas de minimização das disfunções ambientais.* Considera-se, tal como anteriormente transmitido, que só deverão ser acolhidos os espaços de atividades económicas infraestruturados, em termos de redes de pluviais, domésticas, acessibilidades de forma a minimizar os impactes decorrentes destas atividades. (CDDR)

Foi incluído (no essencial) o clausulado proposto no parecer anteriormente emitido por estes Serviços relativamente à salvaguarda dos contextos funerários no interior e proximidade de edifícios religiosos (na versão atual do Regulamento). Não especifica – neste caso – se essas situações se aplicam apenas aos bens elencados nas listagens de Outros Imóveis de Interesse Municipal na categoria de Arquitetura Religiosa

Anexo III – Património Municipal, por freguesia

As listas de Património Municipal por Freguesia que constam do Anexo III ao Regulamento (bem como a respetiva cartografia temática e planta de condicionantes) devem ser atualizadas com as indicações dadas nesse sentido relativamente às listas constantes nos Estudos de Caracterização (cf. ponto 2 do presente parecer);

No que diz respeito ao património classificado e em vias de classificação, as matérias relacionadas com o património classificado e zonas de proteção foram contempladas adequadamente no regulamento e expressas na Secção III / Zonas de Património Histórico-Cultural e Paisagístico e no Anexo III (ver, acertos pontuais mencionados nos pontos anteriores). Foram estabelecidas normas para intervenção em Áreas consolidadas de Valor Patrimonial, abrangendo zonas de proteção incluídas nos centros antigos / Zona do Palácio e Centro Histórico de Mafra e Vila Velha, para vigorar até à elaboração dos respetivos Planos de Pormenor de Salvaguarda, definindo como prioridade a integração volumétrica na envolvente e um máximo de 5, 4 ou 3 pisos, conforme o nível urbano a aplicar, I. II ou III. (IGESPAR/DRC – DGPC)

Anexo IV – Habitats e Espécies

Este anexo lista os habitats naturais e seminaturais e as espécies com valor de conservação, bem como as respetivas orientações de gestão, dentro e fora da área classificada como SIC Sintra-Cascais e deverá ser corrigido à luz das orientações expressas na análise do Relatório de Caraterização dos Valores Naturais (ICNB/ICNF)

Anexo V- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão-UOPG

Entidade Externa à CA

O artigo 96º refere que a UOPG 26 corresponde ao PP de Ribeira de Ilhas que está em vigor, donde não resulta claro porquê que neste anexo está prevista a realização de um PP e são estabelecidos os objetivos e as orientações para a área em causa. (CCDR)

Neste anexo refere-se a SIMTEJO como Entidade Envolvida nas UOPG 1 a na UOPG 23.Dado que a Simtejo não tem infraestruturas nas UOPG 9-Chanca, UOPG-21-Espaço de desenvolvimento- Nó Enxara dos Cavaleiros, UOPG 22-Tapada Nacional de Mafra e UPPG 23-Envolvente do Penedo de Lexim, sugere-se que seja efetuada a respetiva correção. (SIMTEJO,SA)

6.1.2 PROGRAMA DE EXECUÇÃO

O Programa de Execução está organizado em função de 4 Domínios de Ação: as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, a Rede de Infraestruturas, os Espaços Verdes ou de Uso Coletivo e os Equipamentos.

Para cada Domínio é definido o plano de ação, as estimativas globais de custo e as fontes de financiamento.

Do conjunto de intervenções, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mafra, não consta o novo equipamento de digestão anaeróbica desconhecendo-se se esta intervenção, ou parte dela, estará a cargo da Câmara Municipal, ou da administração central ou dos privados e dado o horizonte temporal do PDM era necessário acautelar que este equipamento é de facto concretizado (CCDR)

No que se refere ao programa de execução considera-se, tal como já referido em pontos anteriores, que atendendo à lacuna de conhecimento existente ao nível dos valores naturais com valor de conservação, em particular na área do município não classificada, o Estudo de Gestão da Paisagem, que irá integrar as diretrizes para os Planos de Gestão, terá que ser um trabalho muito mais complexo, sendo fundamental que através desse trabalho se conheçam as formações ecológicas do município com valor para a conservação da biodiversidade (os seus elementos constituintes habitats, flora e fauna), bem como os impactes que lhes estão associados, a sua resiliência, pelo que se considera ser necessário um maior comprometimento no Plano para que esta a análise resulte numa proposta de gestão para os valores naturais, ainda que a realizar nos primeiros três anos de vigência do Plano.

Importa referir que a análise dos valores naturais do município não se esgota nos habitats naturais e espécies com importância comunitária, devendo dar-se especial atenção a habitats e espécies de interesse/raridade nacional ou municipal, ou que no caso das espécies que possuam populações com elevada fragmentação ou diferenciação genética a um nível sub-específico, pelo que se apontou a vantagem de integrar no Relatório de Caraterização dos Valores Naturais um levantamento do património geológico, nomeadamente do complexo vulcânico de Lisboa, de que é exemplo o Penedo do Lexim, fazendo a identificação e caraterização destes valores, avaliando a sua sensibilidade e necessidades de proteção, as quais deverão ser vertidas nos Planos de Gestão.

No que se refere às ações previstas (tabela da página 12) considera-se que o ICNF deverá ser consultado enquanto entidade responsável pela conservação da natureza num conjunto de ações como sejam o PU da Ericeira, PP de Intervenção em Espaço Rural da Tapada Nacional/Estudo de Conjunto: Delimitação de Unidades de Execução, PP de Intervenção em Espaço Rural da Área de Regadio Tradicional do Vale do Rio Lizandro: Delimitação de unidades de execução, PP da Foz do Lizandro (em elaboração), PP de São Lourenço, bem como o Estudo de Gestão da Paisagem, que como já referido deverá ser muito mais que um mero estudo da paisagem uma vez que se pretende que venha a fornecer conhecimento na área dos valores naturais a integrar nos Planos de Gestão.(ICNB/ICNF)

No ponto 3.2 Estimativas Global de Custos e Fontes de Financiamento, deve ser corrigido "IC30" por EN9, dada a ausência de compatibilidade com o PRN da proposta de classificação da EN 9 como IC30. (INIR)

O programa de execução, define as intervenções municipais, relacionadas com as opções estratégicas e os respetivos meios de financiamento. Com relação ao património classificado e zonas de proteção, verificou-se que constam das propostas do plano as seguintes intervenções:

- Reestruturação do sistema urbano municipal, com elaboração de IGT/ Instrumentos de Gestão Territorial, incluindo Planos de Pormenor para os núcleos urbanos de nível I;
- Planos de Pormenor de Salvaguarda, para a zona do Palácio/Convento e para o Centro Histórico da Ericeira;
- Projeto de Arranjo Urbanístico da frente do Palácio/Convento;
- Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana, para a Vila Velha de Mafra;
- Promoção da candidatura do Palácio de Mafra a património da UNESCO,
- Valorização do Penedo de Lexim.

Nos elementos do Plano constam diretivas para a salvaguarda do património do concelho e medidas de proteção em relação aos imóveis com interesse a preservar. Apontam-se estratégias de política de valorização do património, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do concelho, com objetivos, entre outros, de articular a salvaguarda com a implementação do turismo e a valorização de núcleos urbanos. A proposta de implementação de planos de pormenor será o meio adequado para a salvaguarda e valorização do enquadramento dos imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, tendo presente a legislação recente nesta matéria (DL n.º 307/2009 e DL n.º 309/2009, acima referidos) e o acompanhamento por parte dos serviços, na futura elaboração dos mesmos. Considera-se que a presente proposta de plano contribui para a salvaguarda e valorização do património. No entanto, tendo sido a presente proposta de revisão de Plano genericamente estruturada de acordo com as disposições constantes no RJIGT estabelecido pelo DL n.º 380/99, de 29 de Setembro, na redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, no que respeita à matéria sob a alçada da Lei de Bases da política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro), solicita-se a retificação e reformulação do documento de forma a contemplar dos elementos acima expostos no âmbito de seu conteúdo. (IGESPAR/DRC – DGPC)

7.CONCLUSÃO

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Mafra ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 179/95 publicada em Diário da República a 29 de Dezembro, a Câmara Municipal enviou à Comissão de Acompanhamento (CA) para parecer ao abrigo do artigo 75º do Decreto – Lei nº 46/2009 de 20/02 a Proposta de Ordenamento (PO), o Relatório Ambiental (RA), e as propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Analisada a proposta considera-se que as linhas estratégicas definidas para o concelho afiguram-se na generalidade adequadas à realidade e dinâmica concelhia, tendo sido suficientemente fundamentadas no âmbito da avaliação ambiental do plano.

Contudo verifica-se que a proposta em concreto conforme consignada na planta de ordenamento e no regulamento não reflete integralmente essa estratégia, assim como não responde a alguns dos constrangimentos encontrados na avaliação do PDM em vigor, tendo merecido parecer desfavorável por parte da DRAP/LVT e do ICNB,IP.

Deste modo evidenciam diversas situações que merecem reponderação, conforme acima exposto, e na perspetiva do cumprimento integral de normas legais, dos IGT vigentes na área e da construção de um modelo sustentável. A proposta apresenta ainda algumas deficiências em vários domínios, que deverão ser sanadas.

Destacam-se seguidamente as questões mais relevantes:

- os estudos de caracterização carecem de aprofundamento em algumas matérias que interessam à estabilização da proposta de ordenamento - na qualificação dos espaços e na regulamentação - destacando-se os aspetos relacionados com os valores naturais e com o risco;

- a estrutura ecológica municipal carece de aprofundamento, realçando-se a importância da sua conformidade com os objetivos de salvaguarda dos valores naturais e da REM;

- o acréscimo do solo urbano, em especial das áreas residenciais a estruturar, que excedem largamente a capacidade de habitantes prevista para o horizonte do plano;

- as categorias de solo urbano que surgem dispersas em Solo Rural;

- o enquadramento das áreas de vocação turística;

- a regulamentação do usos e ocupação do litoral que deve procurar responder melhor às orientações do PROT, POOC e da Estratégia Nacional para a Gestão da Integral da Zona Costeira;

- a delimitação da REN Bruta deve ser estabilizada, e as propostas de exclusão devem ser revistas;

- do mesmo modo devem ser revistas as propostas de delimitação e exclusão da RAN;

- o relatório ambiental carece de aprofundamento em matérias específicas.

Para além destas questões estruturantes, as restantes, assim como as carências de fundamentação devem igualmente ser reavaliadas.

O Plano não cumpre integralmente as disposições legais e regulamentares vigentes, apresenta algumas incompatibilidades com Instrumentos de Gestão Territorial e carece em determinados domínios de adequada fundamentação. Contudo considera a CA que as mesmas não comprometem a globalidade do modelo proposto e poderão ser sanadas em sede de concertação.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 e nº 5 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Comissão de Acompanhamento considera que a proposta do Plano Diretor Municipal de Mafra merece, na generalidade, aceitação nos termos do presente parecer, pelo que emite **parecer favorável condicionado** à satisfação integral das questões colocadas neste parecer.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional / LVT _____

Câmara Municipal de Mafra Maria Reis Gomes

Assembleia Municipal de Mafra _____

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P _____

Administração da Região Hidrográfica do Tejo/[redacted], I.P _____

Turismo de Portugal, I.P _____

Direção Regional/LVT do Ministério da Economia e da Inovação _____

Direção Regional de Agricultura e Pescas/LVT _____

Autoridade Florestal Nacional _____

REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.E _____

Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P _____

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P _____

Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo _____

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P _____

Autoridade Nacional da Protecção Civil _____

ANEXOS

ANEXO I – Parecer da CCDR à proposta de exclusões à REN

ANEXO II – Parecer da ARH/APA

ANEXOS III – Pareceres das entidades externas à Comissão de Acompanhamento

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Exm.º
Prof. Eduardo Brito Henriques
Presidente da CCDR LVT
Rua Braancamp, n.º 7
1250-049 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S07359-201206-DSOT S07353-201206-DSOT S07590-201206-DSOT/DOT	2012-06-21	S08812-201208-GSI Proc. 05760.2012.GOT	[illegible]

Assunto: **Revisão do PDM de Mafra - emissão de parecer**

Foi solicitado à ARH do Tejo, IP, pela CCDR-LVT, através dos ofícios referidos em epígrafe, parecer à proposta de Plano Diretor Municipal de Mafra e delimitação da Reserva Ecológica Nacional – REN Bruta, Exclusões e REN Final - deste processo de revisão.

O presente parecer vem no seguimento do parecer já emitido no âmbito da proposta de REN de dezembro de 2009 (GEA-00129-OFI-2010) e incide sobre os seguintes elementos disponibilizados recentemente pela Câmara Municipal de Mafra: Proposta de Revisão do PDM de Mafra, de Maio de 2012, e Elementos adicionais enviados em Julho de 2012, relativos à proposta de delimitação da REN. Em resposta ao solicitado pela APA/ARH Tejo, a Câmara Municipal enviou em formato shape a informação geográfica da proposta de delimitação de REN em apreciação.

De acordo com o solicitado, o presente parecer terá a seguinte estrutura:

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (legislação relativa a servidões e restrições de utilidade pública e de outra legislação específica do setor)
2. Conformidade da proposta de Plano com Instrumentos de Gestão Territorial eficazes
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal
4. Análise do Relatório Ambiental
5. Proposta de REN

1. Cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis (legislação relativa a servidões e restrições de utilidade pública e de outra legislação específica do setor)

A proposta de Plano deverá referir e considerar os princípios e disposições constantes na Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), que estabelece um conjunto de objetivos ambientais relevantes para a proteção e gestão dos recursos hídricos, transposta para a legislação nacional, através da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Imp.001A.06_Ofício_Lisboa_APAIP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
ARH
Ex ARH, em processo de extinção/fusão
Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 847 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Também não é referida a Diretiva Inundações (Directiva 2007/60/CE-Inundações), transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei nº 115/2010, de 22 de Outubro, que define um conjunto de objetivos a satisfazer em termos da proteção de pessoas e bens.

2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

A VISÃO ESTRATÉGICA PARA O CONCELHO DE MAFRA (VOLUME III), embora tenha presente enquanto linha de orientação, "Valorizar o património natural como fator essencial na preservação da identidade, como marca de diferenciação no contexto metropolitano e como fator de competitividade", que passará nomeadamente por:

- (...) "Qualificar o litoral, implementando medidas de controlo da edificação, valorizando a estrutura de compartimentação da paisagem associada, melhorando acessos pedonais, assinalando faixas de risco e aumentando a qualidade de uso das praias balneares do concelho";

- "Valorizar as linhas de água, com manutenção e aumento das galerias ripícolas autóctones, melhoria das secções de vazão e anular a contaminação que ainda ocorre" (...);

não refere, nem parece integrar as orientações do PBH das ribeiras do Oeste, em vigor à data da elaboração deste documento (de maio de 2008) como um dos instrumentos de planeamento sectorial relevante.

Também no Relatório de Fundamentação, é referido que "A salvaguarda do património natural e do património cultural constitui um valor essencial para a preservação da identidade como fator de diferenciação e de competitividade no contexto metropolitano." e que a recuperação de" sistemas de produção agrícola e florestal, economicamente competitivos e ambientalmente sustentáveis constitui a estratégia fundamental para a valorização da paisagem de Mafra."

Neste sentido deveria ter sido referido e considerado o Plano de Bacias Hidrográficas (PBH) das ribeiras do Oeste ainda em vigor na Proposta de Plano Diretor Municipal de Mafra. O PBH das ribeiras do Oeste é um plano sectorial com incidência territorial e encontra-se ao nível do Plano Sectorial Rede Natura 2000. Considera-se até que, dado o enquadramento temporal do mesmo, esta proposta deveria incluir os documentos da versão final (para aprovação pela Tutela), do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (RH4) integrado legalmente na Região Hidrográfica 4 (RH 4), mas que, por delegação de competências, da responsabilidade da ARH do Tejo (RH 5).

Neste instrumento de planeamento e gestão dos recursos hídricos é caracterizado o estado ecológico atual das massas de água e estabelecidos os objetivos ambientais a atingir com os programas de medidas a implementar, associados aos recursos hídricos.

Refira-se a título de exemplo que os rios Lizandro e Sizandro estão classificados com Estado Ecológico "Medíocre" e que têm associados um conjunto de medidas já em curso ou previstas, como por exemplo a construção da ETAR da Foz do Lizandro, Reavaliação dos Títulos de utilização de Recursos Hídricos, Definição de limites de descarga para as unidades industriais, Delimitação de

Imp.001A.06_Ofício_Lisboa_APAIP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH Administração da Região Hidrográfica Norte Centro Tejo Alentejo Algarve
Ex ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 847 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

perímetros de proteção ou a implementação de Ações de limpeza e conservação de linhas de água.

3. Fundamentos técnicos das soluções definidas pela Câmara Municipal

Da apreciação da proposta apresentada pela Câmara Municipal, nos seus vários documentos, cabe-nos referir o seguinte:

3.1 – Regulamento

a) Os Objetivos e Estratégia deveriam considerar, à semelhança do objetivo associado à biodiversidade e à luz da Lei da Água, a promoção da proteção e valorização dos recursos hídricos do Município, não só enquanto elemento de suporte dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, como elemento estruturante de valorização do território.

b) A utilização do Novo Acordo Ortográfico deve ser verificada. Ex: Correta vs Protecção

3.2 – Plantas de Ordenamento e de Condicionantes

a) A legenda da carta da EMM não tem indicação dos 2 tipos de linhas de água: REN – azul escuro e DH – azul claro.

b) Para uma melhor leitura desta carta e da carta de REN o traçado das linhas de água cobertos, poderiam ser apresentados na mesma cor e a tracejado.

3.3 – Programa de Execução e Financiamento

a) Deveria contemplar os programas de medidas a implementar no âmbito do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste, nomeadamente aquelas que visam a melhoria da qualidade da água e do estado ecológico do rio Lizandro.

3.4 – Relatório de Fundamentação

Como já referido, interessa explicitar a salvaguarda dos cursos de água e suas margens de ocupações e usos, não só enquanto espaço de proteção ambiental como elemento de valorização do território.

3.5 – Relatório de caracterização dos Valores Naturais

a) Os cursos de água permanentes ou efémeros, constituem um valor natural muito importante que é necessário proteger e valorizar, não só enquanto suporte do recurso água destinado a vários usos e atividades humanas como enquanto suporte dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos.

b) De acordo com o Capítulo III (art.º 14.º e 15.º) da Lei da Água:

- O ordenamento e planeamento dos recursos hídricos visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável desses recursos com a sua proteção e valorização, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas.

Imp.001A.05_Ofício_Lisboa_APAIP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH
Ex ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 849 04 00 Fax: 21 847 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

- Devem ser planeadas e reguladas as utilizações dos recursos hídricos das zonas que com eles confinam de modo a proteger a quantidade e a qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

- As medidas de ordenamento e planeamento dos recursos hídricos têm como âmbito de intervenção, para além dos seus próprios limites geográficos, o território envolvente com incidência nesses recursos e as zonas objeto de medidas de proteção dos mesmos.

c) Neste contexto, os valores naturais a considerar na proposta de plano devem considerar todos os cursos de água e restantes massas de água identificadas no âmbito da DQA, como valores naturais a preservar, melhorar e valorizar.

4. Análise do Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental não considera a legislação em vigor mais relevante no âmbito dos recursos hídricos, nomeadamente Diretiva Quadro da Água (DQA), Lei da Água, Diretiva Inundações e respetiva transposição, e Lei da Titularidade de Recursos Hídricos.

Também, e conforme já referido, não é feita referência ao ainda em vigor PBH das ribeiras do Oeste, ou ao Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (RH4) em aprovação pela Tutela.

Ao nível dos indicadores propostos, no critério Recursos hídricos superficiais do FCD Qualidade Ambiental, parece muito redutor o sub-critério estabelecido de: "Consumo de água para abastecimento público e atividade económica" e o objetivo ambiental de "Aumentar a distribuição do sistema de abastecimento público de água". Considerando as tendências identificadas neste relatório no que se refere aos Recursos Hídricos e de acordo com o disposto na Lei da Água, interessa definir indicadores que permitam aferir a evolução dos sistemas hídricos nomeadamente em relação: qualidade da água, condições hidromorfológicas dos rios, redução da carga poluente e aumento da eficiência do tratamento de águas residuais, aumento da eficiência do consumo de água, prevenção e a proteção contra riscos de cheias e inundações ou a definição de um indicador que reflita a requalificação e reabilitação de linhas de água no município.

5. Proposta de REN Bruta, exclusões e REN final

A REN é uma restrição de utilidade pública a que se aplica um conjunto de condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo.

O regime da REN articula-se com o regime dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e planos especiais de ordenamento do território (PEOT), quer no âmbito das respetivas classificação e qualificação do solo e estabelecimento de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais quer através da ponderação da necessidade de exclusão de áreas prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

Numa nova delimitação da REN devem ser consideradas todas as áreas que garantam os objetivos que a REN visa assegurar, incluindo as áreas excluídas no procedimento de delimitação inicial que

Imp.001A.06_Ofício_Lisboa_APAIP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH Administração da Região Hidrográfica Norte Centro Tejo Alentejo Algarve
Ex ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 847 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e que ainda não tenham sido objeto de reintegração.

Na ponderação de áreas a excluir da REN deve considerar-se a dimensão relativa da área afeta à tipologia sobre a qual incide a proposta de exclusão na REN municipal e a relevância desta na área total do concelho.

Nas áreas urbanas consolidadas, que correspondam à definição constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal incide, somente, nas áreas com escala e relevância que ainda desempenhem funções que lhes confiram valor e sensibilidade ecológicos, ou que se perspetive que as possam vir a desempenhar, e ou que contribuam para a conectividade e coerência ecológica.

Em áreas urbanas consolidadas, a ponderação de áreas a excluir da REN, prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, deve considerar a afetação da área REN a outros regimes ou planos em vigor, vocacionados para a gestão de risco, como sejam os planos de gestão de riscos de inundações, bem como a respetiva regulamentação adotada pelo PMOT ou PEOT.

A delimitação da REN a nível municipal deve ser adequadamente documentada, incluindo a explicitação das fontes de informação utilizadas.

Na delimitação da REN a nível municipal aplicam-se as regras estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, em matéria de cartografia e de estruturação da informação geográfica, sem prejuízo das recomendações técnicas específicas que sobre a mesma matéria venham a ser estabelecidas.

Relativamente à proposta de REN Bruta, Exclusões e REN Final, apresentamos os seguintes comentários:

5.1 – Proposta de delimitação da REN - Volume VIII

a) A caracterização de linhas de água está bem elaborada.

b) Não é claro se a Cartografia 1:2000 e 1:10000 utilizada foi homologada pelo IGP.

c) Como já foram aprovadas e publicadas as Orientações Estratégicas de âmbito nacional e regional para a delimitação da REN a nível municipal (RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro) considera-se que seria mais adequado a utilização desta terminologia.

Para o Litoral deverão ser utilizadas as seguintes terminologias quando aplicáveis ao concelho de Mafra:

1. Áreas de proteção do Litoral
   a. Faixa marítima de proteção costeira
   b. Praias
   c. Barreiras detríticas
   d. Tômbolos
   e. Sapais

Imp.001A.06_Ofício_Lisboa_APAIP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH
Ex ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 847 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

f. Ilhéus e rochedo emersos no mar
g. Dunas costeiras e dunas fosseis
h. Arribas e respetivas faixas de proteção
i. Faixa terrestre de proteção costeira
j. Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção

2. Áreas de Prevenção de Riscos Naturais
   a. Zonas Ameaçadas pelo Mar

d) Ainda relativo ao litoral foram identificadas 18 áreas que estão identificadas na Planta de Síntese do POOC Alcobaça-Mafra como Áreas de Proteção Integral e que não estão contempladas na nova proposta de REN do Município de Mafra, pelo que se solicita a justificação das mesmas à CM de Mafra (Tabela 1 em anexo).

e) Ponto 2.2.3. no que se refere aos Mapas de inundação e Mapas de risco de inundação. Interessa identificar e distinguir: Cheias (associadas a um fenómeno natural) e Inundações (associadas a risco para pessoas e bens).

f) Na Tabela 2 as margens devem integrar a REN. Mesmo de acordo com o DL n.º 93/90 a definição de leito é o terreno não influenciado por cheias extraordinárias, pelo que, neste sentido, deviam sempre integrar.

g) Embora não existam no Município, Massas de Água Subterrâneas significativas ou de interesse regional, parece excessiva a referência de que não são identificadas AEPRA (ou áreas de máxima infiltração) por não existirem aquíferos.

5.2 – Proposta de exclusões

a) Foram identificadas no relatório 12 áreas de litoral a excluir da REN áreas essas classificadas como área de Proteção Integral do POOC Alcobaça-Mafra, que carecem de justificação (Tabela 1 em anexo).

b) A quase totalidade das propostas de exclusões da REN referem-se a áreas efetivamente já comprometidas, sendo que apenas é apresentada uma área para satisfação de carências.

Relativamente a esta última considera-se de não aceitar e solicitam-se esclarecimentos sobre a fundamentação de inclusão de um núcleo urbano de grande qualidade numa área de risco associada a instabilidade de vertentes.

Para as áreas referidas como já comprometidas e que não associadas a ZAC levantam- se dúvidas nalgumas áreas associadas à classificação proposta e/ou à fundamentação de exclusão pelo Município, nomeadamente nos casos: A23, A60, A65 e A66, A68, A87, A89 e A90, A94 e A95, A97, A99, A101 a A103, A113 e A114, A157, A171, A177, A183, A200, A205, A240 e A283.

c) As zonas ameaçadas por cheias que forem alvo de exclusão e as zonas inundáveis por falta de vazão de uma determinada secção devem integrar a carta de ordenamento e a carta de condicionantes não enquanto REN mas como risco.

Estão neste caso as áreas propostas: A21 e A22, A26, A50 e A51, A53, A55 a A57, A159,

Imp.001A.06_Ofício_Lisboa_APAIP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH Administração da Região Hidrográfica Norte Centro Tejo Alentejo Algarve
Ex ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 847 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

A196 a A199, A202 e A203, A208, A213, A219 a A223, A227, A230, A234, A237 e A272.

d) Algumas considerações de pormenor relativo a elementos gráficos na carta da REN final:

- Área laranja junto à costa na Foz do Lisandro e Barril / Valbom: Dunas litorais e Faixa de proteção do litoral - não estão referidas na legenda.

- Elementos cartográficos para leitos de cursos de água REN cobertos não estão de acordo com as orientações CNREN (azul escuro tracejado).

- A legenda das praias não está correta.

6. Considerações adicionais

Não foram disponibilizados os dados relativos a registos históricos de cheias no Município, que permitem aferir os resultados apresentados, conforme solicitado no parecer da ARH Tejo, de maio de 2010.

A informação relativa à delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal deve ser fornecida em suporte digital e formato vetorial, identificando as diferentes tipologias de área que a compõem, tendo em vista a sua integração em sistemas de informação geográfica nacionais e regionais.

Em conclusão, considera-se que relativamente aos Recursos Hídricos, existem alguns aspetos relevantes que necessitam de clarificação e correção no que respeita à proposta de REN e proposta de Plano, que se julga poderem ser resolvidas em sede de concertação, emitindo-se assim **parecer favorável condicionado à revisão/fundamentação das propostas conforme acima explicitado.**

Com os melhores cumprimentos.

P/ O Vice Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Manuel Lacerda

Carlos Alberto Cupeto
Diretor do Departamento de
Recursos Hídricos Interiores

Anexos: Tabela 1 - Identificação das áreas referidas nas alíneas f) e g) do n.º 5.1

TA/SL

Imp.001A.06_Oficio_Lisboa_APAIP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH Administração da Região Hidrográfica Tejo
Ex ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 847 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias IP

(Em processo de integração no "Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP" nos termos do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro)

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Pina
Presidente da CA da Revisão do PDM de Mafra
CCDR LVT
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		S/2012/6737	07-12-2012

Assunto Revisão do PDM de Mafra - Parecer final

Tendo a Câmara Municipal de Mafra (CMM) deliberado proceder à revisão do Plano, a respetiva Comissão de Acompanhamento (CA) foi constituída através do Aviso n.º 166057/2008 publicado no DR n.º 102, Série II, de 28 de maio, e alterada através do Aviso n.º 21329/2009, publicado no DR n.º 229, Série II, de 25 de novembro. Os interesses do setor rodoviário passaram a ser assegurados pelo Instituto das Infraestruturas Rodoviárias (InIR; IP), atualmente em processo de integração no Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP) nos termos do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro.

No âmbito do acompanhamento do PDMM pelo InIR, foi remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) através dos ofícios S/2011/4017 de 30 de junho e S/2012/4457, de 10 de agosto o parecer do Instituto com a contribuição da EP, SA, como concessionária da rede rodoviária no Concelho.

A CCDRLVT também solicitou diretamente à EP a sua apreciação sobre a Proposta de Plano, com o objetivo de que a mesma fosse contemplada no parecer da CA a emitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 75.º - A do DL 316/2007, de 19 de Setembro na sua atual redação. Posteriormente veio o InIR solicitar à EP a apreciação da proposta do parecer da CA a analisar em sede de reunião da CA agendada para 29 de novembro de 2012.

Face ao exposto, e tendo por referência o parecer da CA, que agrega os contributos formais do InIR, junto se remete em anexo, conforme acordado com a CCDRLVT, o complemento ao parecer da EP, SA, datado de 23 de julho, e agora remetido a este Instituto.

O InIR no que respeita a Zona de Servidão Non Aedificandi, reitera o referido em parecer anterior, deve ficar estabelecido em sede de PDM que para o caso da autoestrada EN116/A21, a zona non aedificandi a considerar é a mesma estipulada para o IC1/A8 (o artigo 4º, nº 1, alínea b) do

Rua dos Lusíadas, 9 - 4º Frt.
1300-364 LISBOA - PORTUGAL
T 21 364 31 16
F 21 364 31 19
inir@inir.pt
www.inir.pt

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias IP

(Em processo de integração no "Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP" nos termos do DL n.º 238/2012, de 31 de outubro)

Decreto-Lei n.º 393-A/98, de 4 de Dezembro), "a fim de se manter uma orientação semelhante por se tratar igualmente de uma autoestrada", como salientado no ponto 7.3.15 – Rede Viária, volume IV- Relatório de Fundamentação, assim sendo deve ficar retificado o regulamento no ponto em questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento

Carlos Leitão

Anexo: O referido (5 páginas).

Rua dos Lusíadas, 9 - 4º Frt.
1300-364 LISBOA - PORTUGAL

T 21 364 31 16
F 21 364 31 19

inir@inir.pt
www.inir.pt

Estradas de Portugal, S.A.

PARECER

PDM DE MAFRA

O Plano Diretor Municipal de Mafra (PDMM) foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 179/95, DR n.º 297, Série I-B, de 27 de dezembro.

Tendo a Câmara Municipal de Mafra (CMM) deliberado proceder à revisão do Plano, a respetiva Comissão de Acompanhamento (CA) foi constituída através do Aviso n.º 166057/2008 publicado no DR n.º 102, Série II, de 28 de maio, e alterada através do Aviso n.º 21329/2009, publicado no DR n.º 229, Série II, de 25 de novembro. A EP deixou de estar representada na CA quando a mesma foi alterada, passando os interesses do setor rodoviário a ser assegurados pelo Instituto das Infraestruturas Rodoviárias (InIR; IP), atualmente em processo de integração no Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP) nos termos do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro.

No âmbito do acompanhamento do PDMM pelo InIR, a EP remeteu a sua apreciação sobre a Proposta de Plano àquele Instituto através das cartas EP-SAI/2011/57750, de 22 de junho e EP – SAI/2012/66555, de 23 de julho (parcelar, sem o contributo GAMB). Ao que se apurou, o InIR enviou o seu parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) através dos ofícios S/2011/4017 de 30 de junho e S/2012/4457, de 10 de agosto.

A CCDRLVT também solicitou diretamente à EP a sua apreciação sobre a Proposta de Plano, através do ofício com a ref. S07357-201206-DSOT, de 26 de junho, com o objetivo de que a mesma fosse contemplada no parecer da CA a emitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 75.º - A do DL 316/2007, de 19 de Setembro na sua atual redação. Posteriormente veio o Inir solicitar à EP a apreciação da proposta do parecer da CA a analisar em sede de reunião da CA agendada para 29 de novembro de 2012.

Face ao exposto, e tendo por referência o parecer da CA, que agrega os contributos formais do InIR, junto se remete àquele Instituto, conforme com ele acordado e com a CCDRLVT, o complemento ao parecer da EP datado de 23 de julho, o qual deverá ser remetido à Comissão no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data da reunião da CA.

ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PDM

Tal como solicitado, foi efetuada a correção do ponto v da alínea d) do artigo 7.º do **Regulamento**, relativo a servidões e restrições de utilidade pública, que deixou de fazer referência a uma rede regional, que não figura, como tal, no PRN; tendo sido reescrito para " rede rodoviária nacional e estradas regionais".

No que se refere ao artigo 62.º do **Regulamento** (artigo 67.º na versão anterior) tem a referir-se o seguinte:

- Concorda-se com a alteração da terminologia "Rede Nacional Principal", utilizada na alínea a) do número 1, para "Rede Estruturante", encontrando-se devidamente identificadas as estradas da RRN, existentes e previstas, que integram este nível hierárquico (IC1/A8, EN116/A21 e EN9/Ligação VIAM). As restantes estradas da RRN e sob jurisdição da EP integram a "Rede de Distribuição Principal". Esta abordagem da rede rodoviária com incidência no concelho encontra-se plasmada na Planta de Ordenamento, **mas carece de retificação na p. 99 do Relatório de Fundamentação, em que as EN e as ER se encontram incluídas na "Rede Estruturante".**
- Foi retirada do Regulamento a referência ao IC30 e assumido que para o local está prevista a Variante à EN9/Ligação à VIAM. Tal como esclarecido em parecer anterior, o IC30 encontra-se em serviço e não interfere com o concelho de Mafra, desenvolvendo-se entre Sintra e Alcabideche, como A16. Ao invés, a Variante à EN9, identificada por "Ligação à VIAM", foi objeto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) integrado no Estudo Prévio da "Variante às EENN 9 e 116 entre Ericeira, Mafra e Malveira", tendo sido emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) em 18 de Julho de 2003. A validade da DIA tem sido alvo das necessárias prorrogações, uma vez que só a EN116/A21, correspondente à "Variante à 116 entre Ericeira, Mafra e Malveira" foi construída (no caso, pela CM de Mafra e transferida para a EP, ao abrigo de Acordo celebrado para o efeito). O corredor encontra-se, agora, salvaguardado em todos os Elementos Constituintes da Proposta de Plano da revisão do PDM de Mafra.
- Considera-se adequado que, não havendo qualquer suporte legal para a representação cartográfica e preservação de um corredor para o IC11 no PDMM, nem previsão, do ponto de vista da EP, para o desenvolvimento dos necessários estudos rodoviários e ambientais,

a referência ao IC11 tenha sido subtraída de todos os Elementos Constituintes da Proposta de Plano.

- **Deve, ainda, em nossa opinião, ser incluído um número no presente artigo 62.º do Regulamento que refira que *"às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes"*.** Efetivamente, tal como indicado em pareceres anteriores, qualquer proposta de intervenção na RRN, Estradas Regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN.
- **No que respeita a estradas desclassificadas (entendidas estas como as que se encontram sob jurisdição da EP), propõe-se, igualmente, a inclusão de um outro número no mesmo artigo 62.º que salvaguarde que *"Até à sua efetiva transferência para a jurisdição da Autarquia aplica-se o Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro."***

Relativamente à **Planta de Condicionantes: Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública**, considera-se que a mesma pode induzir em erro quanto à interpretação das servidões aplicadas às infraestruturas rodoviárias, uma vez que são representadas apenas as do IC1/A8, da EN116/A21, da Proposta de Ligação VIAM e das Propostas de Vias Municipais. Considerando que a Planta de Condicionantes deve identificar as servidões rodoviárias em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 181/2009, de 7 de agosto, o desenho em causa deverá respeitar, do ponto de vista gráfico, as zonas *non aedificandi* em vigor das estradas existentes e previstas, de acordo com a sua classificação no PRN e nos termos dos respetivos contratos de concessão - objetivo que não pode ser secundarizado e submetido à organização e hierarquia da rede rodoviária que consta da Planta de Ordenamento.

Acresce que a EN 116/A21 possui, legalmente, uma servidão rodoviária que não a distingue de qualquer outra estrada nacional (alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro,

correspondendo a 20m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5m da zona da estrada). A assunção de que *"(...) no caso do EN116/A21 se entendeu assumir as mesmas zonas de servidão estipuladas no referido diploma para o IC1/A8, a fim de se manter uma orientação semelhante por se tratar igualmente de uma autoestrada"* (Relatório de Fundamentação, p. 141), a qual é perfilhada pelo InIR (Relatório de Fundamentação, p. 13 e Parecer da CA, p. 17) afigura-se, na opinião da EP, ineficaz, uma vez que, não tendo à data suporte legal adequado, não pode ser tida em consideração no âmbito dos pareceres emitidos por esta empresa a processos de licenciamento.

Considera-se aconselhável, contudo, que a Planta de Condicionantes seja (re)construída de modo a permitir uma leitura expedita da associação das diferentes servidões rodoviárias à classificação das estradas no Plano Rodoviário Nacional (PRN) e à sua integração nas respetivas concessões.

Acresce que a terminologia utilizada na legenda relativa a "rede rodoviária nacional e regional", deve ser corrigida para "rede rodoviária nacional e estradas regionais", uma vez que, tal como referido em anteriores pareceres, o PRN não integra uma "rede rodoviária nacional".

No que se refere à **Planta de Ordenamento: Espaços Canais e Outras Infraestruturas**, mais uma vez se questiona a referência aos "espaços canais" (legenda e representação cartográfica) da A8, da A21 e da EN9/Ligação à VIAM como se apenas estas estradas possuíssem servidões rodoviárias com estatuto de "espaço-canal", aspeto que deve ser revisto.

Em pareceres anteriores, a EP efetuou vários reparos à representação gráfica das estradas sob jurisdição da EP na Planta de Ordenamento. Uma vez que as referidas estradas se encontram incluídas numa categoria designada "Rede de Distribuição Principal", na qual é utilizada uma mesma simbologia independentemente da jurisdição da estrada, os referidos reparos deixam de ser pertinentes. Contudo, parecer-nos-ia mais apropriado que dentro da referida categoria "Rede de Distribuição Principal" houvesse diferenciação gráfica (cor, por exemplo) entre 3 grupos: (i) estradas da RRN e ER sob jurisdição da EP, (ii) estradas desclassificadas sob jurisdição da EP e (iii) estradas municipais.

AMBIENTE SONORO

Na sequência da análise dos documentos agora apresentados, existem ainda questões que nos merecem alguns comentários.

Estradas de Portugal, S.A.

Neste contexto, há a referir, em primeiro lugar, que o PDM deverá ter como base informação acústica adequada, que possa ser usada como referência relativamente às alterações propostas para o concelho. No entanto, algumas estradas continuam a não ser incluídas no Mapa de Ruído, de que é exemplo a EN116/A21, entre o Nós Mafra Oeste e Mafra Este.

No que respeita às disposições do Regulamento do PDM relativamente ao licenciamento/autorização de construção de novos edifícios habitacionais bem como de equipamentos com uso sensível nas zonas de conflito acústico, designadamente do seu art.º 70º *Regime* (art.º 73º na versão anterior), considera-se que as questões do ruído estão agora devidamente salvaguardadas com a referência a *Áreas Consolidadas* introduzida no ponto 3, tendo em conta as disposições do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho.

Por último, há ainda a referir que houve algumas alterações relativamente às estradas indicadas como Grandes Infraestruturas de Transporte na aceção do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, devendo agora ser consideradas as apresentadas no quadro seguinte.

GIT 1ª fase	GIT 2ª fase
-	**A21** – Mafra Este - A8/A21 **EN247** – Colares - Ericeira

De salientar que o troço EN8 – Malveira/Venda do Pinheiro, indicada como GIT no parecer anterior, apresenta agora um TMDA<8200 veículos, deixando por isso de estar incluída nesta categoria de estradas. Por outro lado a EN116/A21 passou para a jurisdição da EP.

De referir, neste âmbito, que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços de estradas sob jurisdição da EP, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP.

6 de Dezembro de 2012

(GAMB, DPCD, DRLSB)

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES

PARECERES DA CCDRLVT APÓS CONCERTAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

MAFRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

PARECER - ELEMENTOS DE NOVEMBRO DE 2014

A proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra (incluindo a delimitação da REN) foi objeto de parecer favorável condicionado da Comissão de Acompanhamento a 29 de novembro de 2012.

Em sequência a Câmara Municipal de Mafra (CMM) promoveu a concertação com um conjunto de entidades e findo este período apresentou novos elementos relativos à proposta de REN e do PDM a coberto do ofício 2013/6496 de 20/06/2013.

A CCDR emitiu parecer à proposta de REN através do ofício S08612 de 21/08/2013 e à proposta de PDM através do ofício S04508 de 12/05/2014.

Em sequência realizaram-se novas reuniões de concertação no âmbito da proposta de REN/PDM para decidir sobre propostas de exclusão.

A 18/11/2014 a CM apresentou novos elementos relativos à REN e ao PDM e em janeiro/2015 relativos ao Ruído.

1. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A delimitação da REN de Mafra está em curso ao abrigo do nº 2 alínea b) da Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012 pelo que segue o procedimento estabelecido no nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 1662008 de 22 de agosto.

A delimitação da REN foi acompanhada por esta CCDR e pela Agência Portuguesa do Ambiente através da realização de reuniões e da emissão dos pareceres pertinentes, tendo sido objeto de pronúncia no parecer final da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM que, a este respeito, condicionou o parecer favorável *à estabilização da REN Bruta e à revisão das propostas de exclusão.*

Deste modo, em fase de concertação realizaram-se novas reuniões para avaliação e resolução dos conflitos existentes, tendo ainda sido emitidos os pareceres pertinentes.

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

A presente apreciação incide sobre os últimos elementos apresentados pela CMM junto desta CCDR a 18/11/2014.

Tratando-se de uma segunda apreciação pós concertação, na apreciação que fizemos não esteve em causa a tomada decisão sobre novas propostas de exclusão mas apenas a avaliação da instrução da proposta face aos pareceres emitidos e às conclusões havidas em concertação.

Faz-se a seguir um enquadramento da proposta e apresentam-se na tabela e documento anexos os comentários tidos por oportunos.

1.1 REN BRUTA

A proposta de delimitação da REN de Mafra considera as seguintes tipologias:

Zonas Costeiras:

- faixa ao longo da costa marítima;
- praias;
- ilhas, ilhéus, e rochedos emersos no mar;
- dunas litorais;
- arribas e falésias (incluindo faixa de proteção);
- faixa de proteção do litoral.

Zonas ribeirinhas, águas interiores, e áreas de acompanhamento

- leitos dos cursos de água;
- zonas ameaçadas pelas cheias;
- áreas de máxima infiltração;
- cabeceiras das linhas de água.

Zonas Declivosas:

- áreas com riscos de erosão;
- escarpas (e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica)

Considerando que a delimitação da REN Bruta já estava estabilizada os elementos agora apresentados merecem apenas pequenos reparos, a saber:

Tabela 1

Faixa Terrestre de Proteção Costeira - acrescentar nas *orientações*: e às dunas costeiras

Cursos de água – nas *orientações* retirar a referência às margens

Áreas estratégicas de proteção e recarga – as *orientações* parecem demasiado simplistas (?)

Planta

Na legenda deve estar representada a base da arriba. As linhas que marcam a crista e o rebordo da arriba não são facilmente percetíveis.

Verifica-se que face aos elementos anteriores há mais manchas abrangidas por áreas de máxima infiltração, presumindo-se que decorre das orientações e das pronúncias entretanto transmitidas pela APA, questão que importa esclarecer.

1.2 PROPOSTAS DE EXCLUSÂO

A proposta de delimitação da REN agora apresentada pela CMM contempla um total de 334 propostas de exclusão, das quais 320 são apresentadas como *áreas efetivamente comprometidas* e 14 como *áreas para satisfação de carências*.

As exclusões que abrangem tipologias de risco – zonas ameaçadas pelas cheias e escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica – estão sujeitas ao disposto no regulamento do PDM em matéria de salvaguarda do risco.

Por sua vez, são propostas *áreas para satisfação de carências* que correspondem a atividades económicas que se encontram em situação ilegal e que a autarquia considerou terem importância económica e social. Nestes casos, a exclusão está condicionada à ponderação por pate da CMM sobre a pertinência de solicitar ao proponente a requalificação da área em causa e sua envolvente próxima.

2. PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Sem prejuízo dos comentários constante nos quadros anexos, apresenta-se a seguir o parecer que os elementos agora apresentados nos merecem.

Verifica-se que a CM não acolheu o parecer anterior da CCDR que manifestava as discordâncias que se expõem a seguir e que se reiteram nesta apreciação dado que podem por em causa as

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

preocupações do PROTAML em matéria de contenção da edificação dispersa em solo rural, a saber:

- A possibilidade de construção de empreendimentos públicos ou de serviço público nos espaços agrícolas e de edificações de interesse público nos espaços agroflorestais, cujo conceito se questiona e pode abarcar um conjunto significativo de edifícios para diferentes usos em solo rural;

- Possibilidade de instalação de operações de gestão de resíduos nos espaços agroflorestais. Por razões de contenção da extensão de infraestruturas, acessibilidade e de mobilidade sustentável, estas atividades devem localizar-se preferencialmente em espaços de atividades económicas. A CM não acolheu o parecer. Mantém-se o parecer desfavorável sobre esta matéria.

- A possibilidade de que a recuperação paisagística dos espaços de exploração de recursos geológicos preveja a sua utilização futura para estabelecimentos industriais ou comerciais: De facto, por razões de contenção da extensão de infraestruturas, acessibilidade e de mobilidade sustentável, estes usos devem localizar-se preferencialmente em solo urbano. Assim, a viabilidade aqui consignada não se deve dirigir de modo indiscriminado a todas as pedreiras devendo ser aferidas as situações em concreto;

- Possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais e comerciais nos espaços ainda em exploração extrativa: Pela mesma ordem de ideias, deve ser limitada às situações previstas na legislação específica em vigor, podendo eventualmente considerar-se a possibilidade de admitir determinados usos industriais com relação direta com a atividade extrativa, nomeadamente determinadas atividades de transformação primária e de gestão de resíduos, devendo ficar expresso que a sua manutenção ocorrerá apenas enquanto durar a exploração extrativa em causa e a sua recuperação;

- Admissão do uso habitacional nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações: Estes espaços foram delimitados em solo rural com o objetivo de legalização de atividades económicas existentes, que não têm relação direta com as atividades agrícolas e florestais. Neste sentido não se considera admissível o uso habitacional a menos que corresponda a situações de legalização de edifícios existentes. A CM deve ponderar a inclusão de uma disposição que estabeleça que, sempre que ocorra a desativação da atividade, estes espaços

devem ser objeto de projeto de recuperação paisagística, passando a integrar a categoria e subcategoria de espaço em solo rural adjacente de maior expressão.

Volta-se a referir a necessidade de serem clarificados os artigos que dispõem sobre as *ocupações e utilizações* previstas nas diferentes categorias de espaço quando se referem às áreas integradas no POOC. Apresentamos o exemplo para os Espaços Agrícolas:

Artigo 16º, nº1 – Os Espaços Agrícolas inseridos na área de intervenção do POOC e neste denominados de Espaços Agrícolas Especiais do POOC (...). É importante que a leitura do regulamento do PDM permita uma interpretação eficaz das normas do POOC que se aplicam. De salientar, no caso dos Espaços Naturais, a necessidade de ficar expresso que existem espaços naturais de proteção integral e de proteção parcial.

Mantém-se o entendimento de que o expresso no artigo 115º é desnecessário, devendo ser cumprida a legislação sobre esta matéria.
Mantém-se ainda o entendimento de que não é percetível o alcance do n.º 4 do artigo 91º uma vez que o disposto no capítulo IV é aplicável a todas as categorias de espaço;

QUADRO 2.1

Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Questão 27

Na legenda da planta de condicionantes a referência às margens pode induzir em erro tanto mais que muitas vezes estas sobrepõem-se à trama da REN (em resultado da presença de outra tipologia). Note-se que na legenda não são visíveis as margens e, no desenho não é visível a margem dos LCA que integram apenas o DH.
Sugere-se: *Leito dos cursos de água REN/margens*

Nesta planta deve constar a totalidade da REN incluindo as áreas propostas a exclusão.

Questão 42.

Em fase de concertação a CM informou que o processo de homologação da cartografia encontra-se a decorrer na DGT desde Novembro de 2012. A CM deve informar se o processo está concretizado.

Questão 43

Na proposta inicial - maio 2012 – Os Espaços de Uso Especial admite usos afetos à prestação de serviços à população, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, do ambiente e da gestão de resíduos, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil pública e da proteção civil, admitindo-se a edificação de empreendimentos turísticos.

O parecer da CA considerou que seria mais adequado criar subcategorias conforme indicação do DR 11/2009. A CM não acolheu e em concertação aceitou-se a posição da autarquia na condição de ser garantida a compatibilidade de usos.

Na versão de junho de 2013 a CM mantém a proposta incluindo a ressalva *desde que seja garantida a compatibilidade de usos.*

O parecer da CCDR nesta fase foi o seguinte:

Foi solicitada a criação de subcategorias nos Espaços de Uso Especial conforme indicação do DR 11/ 2009.

Em concertação a CM manteve a sua discordância com esta indicação e acordou-se pela introdução de uma norma que acautele a compatibilidade de usos, a qual foi integrada no regulamento.

Refira-se que esta questão continua a suscitar-nos algumas reservas, incluso do ponto de vista jurídico. Afigura-se-nos poder ser uma solução de compromisso criar duas categorias, de modo a garantir a separação dos serviços de proteção civil e de ambiente e gestão de resíduos, dos serviços de saúde, educação, cultura, desporto, segurança social e justiça. Os serviços de segurança pública poderiam ser admitidos em ambas as categorias e os empreendimentos turísticos apenas na segunda. Esta opção implicaria que a CM fizesse desde já uma avaliação das características e potencialidades das Áreas de Uso Especial definidas na planta de ordenamento selecionando as que melhor se adequam àqueles fins. Esta solução não invalidaria a manutenção da norma que salvaguarda a compatibilidade de usos.

Nesta versão verifica-se que foi introduzida a possibilidade de instalação de edifícios destinados ao uso terciário e estabelecimentos comerciais de grande dimensão, aumentando assim a diversidade de usos admitidos. Mantém-se o entendimento de que face ao definido no DR 11/2009 seria absolutamente conveniente criar alguma segmentação relativamente aos diferentes usos admitidos nesta categoria de espaço (considerando, naturalmente, os usos já existentes).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Questão 52

Deve ser confirmado pela CMM que a proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional apresentada nestes elementos (NOV/2014) mereceu a concordância da DRAP.

Questão 60

Nos espaços agroflorestais foi acrescentada a possibilidade de construção de instalações de apoio à atividade equestre. Não temos nada a obstar, devendo contudo ficar claro que são instalações destinadas à atividade equestre.

Ainda nesta categoria de espaço o regulamento foi retificado acautelando que em parcelas menores que 20 000m2 podem ser reconstruídas e ampliadas habitações existentes *apenas se estiverem licenciadas.*

Esta ressalva introduzida pela CM decorre de indicação anterior da CCDR, a qual presentemente se considera questionável dado que se trata de uma redundância uma vez que as edificações só são reconhecidas como existentes se estiverem licenciadas. Assim, de modo a garantir a coerência do regulamento e a prevenir a dualidade de interpretações das normas deve ser suprimido o excerto *apenas se estiverem licenciadas* em todas as normas onde esta ocorra.

Questão 72

Segundo a AFN as áreas com risco de incêndio alta ou muito alta fora das áreas edificadas consolidadas devem constar na carta das condicionantes. Nesta versão a CM delimitou as áreas em causa na planta de ordenamento – riscos.

É entendimento desta CCDR que estas áreas devem constar na planta de ordenamento e na planta das servidões e restrições de utilidade pública.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

QUADRO 2.2

Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Questão 94

Na proposta inicial, nos espaços agrícolas era admitida a utilização e ampliação de edifícios existentes para empreendimentos turísticos, nomeadamente Turismo em espaço rural, Turismo de Habitação e Turismo de Natureza complementares à atividade agrícola.

Na versão pós concertação (junho 2013) verificou-se que eram admitidos novos empreendimentos turísticos, nomeadamente TH, TER, e Estabelecimentos Hoteleiros não inferiores a três estrelas que sejam complementares à atividade agrícola. No parecer emitido nesta fase informámos a CM que esta alteração não resulta do parecer da CA, e que nesta sede o Turismo de Portugal manifestou a sua concordância com as restrições estabelecidas no plano para os Espaços Agrícolas. Referiu-se ainda que na ata da reunião de concertação não consta qualquer acordo neste sentido. E por fim informámos que não encontramos justificação para a alteração introduzida pela CM.

Agora a CM vem informar que este assunto foi concertado com o Turismo. Deve ser apresentada a esta CCDR a ata da reunião de concertação em causa, recomendando-se a consulta à DRAP (caso não tenha sido realizada).

Questão 108

Verifica-se um ligeiro aumento da área residencial da Charneca a norte. Não se encontra justificação para este aumento o qual deve ser suprimido.

Questão 111

No parecer da CA e seguindo as normas específicas do PROT para os corredores secundários, foi dada a indicação de serem definidos corredores de proteção às linhas de água associados às áreas e corredores estruturantes secundários definidos na REM, como áreas non aedificandi (excetuando estruturas ligeiras de apoio ao lazer e estruturas de apoio às atividades agrícola/silvícola e florestal se não existir localização alternativa.). A CM não acolheu o parecer, a CCDR reiterou a posição em fase de concertação e a CM agora volta a não acolher referindo que não se trata de incumprimento legal.

De salientar que as áreas e corredores estruturantes secundários do concelho de Mafra estão associados a linhas de água importantes, com valor acrescido em resultado da ligação que estabelecem entre a orla costeira e o interior do concelho. De referir ainda que o plano não define normas específicas para a EEM donde, a proteção destas áreas/corredores traduzir-se-á num contributo efetivo para a concretização da REM. Considera-se de reiterar o parecer, no sentido de ser dado cumprimento ao previsto no PROT - Normas Específicas 2.2.5 e 2.2.6 (com a possibilidade de construção de estruturas de apoio às atividades agrícola/silvícola e florestal se não existir localização alternativa.).

Questão 116

A proposta de exclusão à REN na área da Cabeça Alta foi aceite com a condição de só ser aceite a edificação no local mediante a prévia recuperação do mesmo dada a desqualificação que apresenta. Considerando que esta condição não está devidamente acautelada no PDM, nomeadamente no programa da UOPG, reitera-se a indicação.

Verifica-se que na Achada foi suprimido o espaço agroflorestal que tinha sido demarcado na sequência da concertação. Deve ser reposto.

Questão 118

Conforme tem vindo a ser transmitido por esta CCDR, nas áreas de risco - Artigos 71º e 72 deve ficar claro que só é admitida a concretização dos alvarás válidos e emitidos em data anterior à publicação do PDM.

QUADRO 2.3

<u>Ações decorrentes do parecer sobre o respetivo fundamento técnico</u>

Questão 167

A DRAP discordou com três vias propostas – uma junto à foz do Lizandro, a via B3 e a via B4 – por considerar que interferem com solos com elevada capacidade agrícola. A CM vem agora informar que a proposta B4 foi retificada e que a B3 deve ser reavaliada em sede de concertação com DRAPLVT.

Esta questão deve ser aferida com a DRAP.

Questão 180

No parecer da CA referia-se a necessidade das novas edificações garantirem um afastamento de 500 metros às pecuárias existentes. Em reunião de concertação de 07/02/2013 a DRAP aceitou que a distância seja 250 metros (com exceção dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços afetos a atividades industriais e espaços destinados a equipamentos e outras estruturas) excetuando quando o interessado declarar aceitar a existência da pecuária a menos distancia.

Verifica-se que nesta proposta foi assumido o acordado naquela reunião.

Note-se, no entanto, que na ata da reunião de 13/05/2013 realizada entre a CM e a DRAP não vem expressa aquela exceção. Deve ser validada junta da DRAP a redação apresentada.

Questão 239

No parecer pós concertação a CCDR informou que considera desadequada a possibilidade de instalação de operadores de gestão de resíduos nos espaços agroflorestais. Por razões de contenção da extensão de infraestruturas, acessibilidade e de mobilidade sustentável, estas atividades devem localizar-se preferencialmente em espaços de atividades económicas. A CM não acolheu o parecer. Mantém-se o parecer desfavorável sobre esta matéria.

Questão 199

Na área da Tapada – espaços florestais – são admitidos estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural e estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas em edificações existentes. De acordo com a UOPG está prevista uma unidade hoteleira.

Deve ser clarificado que esta unidade hoteleira far-se-á através da utilização de edificações existentes.

Questão 237

A CCDR tem vindo a manifestar o entendimento de que deve ficar previsto no regulamento a realização de estudo de conjunto para os territórios abrangidos por mais do que uma Unidade de Execução.

A CM diz que reviu o regulamento o que parece não se confirmar. Mantém-se a recomendação.

Regulamento Geral do Ruído

As principais fontes sonoras existentes na área de intervenção são as vias rodoviárias (A8, A21, EN8, EN9, CRIMA, EN9-2, EN116, EN247 e vias dos aglomerados urbanos de Mafra e Malveira/Venda do Pinheiro) e os parques eólicos (fontes sonoras pontuais). As fontes sonoras previstas com maior relevância ao nível do ambiente acústico do concelho são o IC16 (Variante à EN9) e as vias municipais B.1 a B.5 (sendo que B.2 e B.3 constituem variantes a Mafra e Malveira, respetivamente).

Das vias rodoviárias, são Grandes Infraestruturas de Transporte, na aceção do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, a A8, a A21- Mafra Este-A8/A21 e a EN247- Colares/Ericeira.

Na sua maioria, a área do concelho possui níveis sonoros compatíveis com a classificação de Zona Sensível, verificando-se níveis sonoros mais elevados na envolvente das fontes sonoras acima identificadas. Os conflitos acústicos ocorrem essencialmente nas zonas em que as vias da Rede de Distribuição Principal atravessam as povoações.

A A8 foi já sujeita a obras de alargamento e beneficiação, tendo sido colocados pavimento de betume modificado com borracha e barreiras acústicas. Por esta razão, e apesar da sua relevância em termos de emissão sonora, as áreas com ocupação localizadas na sua envolvente caracterizam-se pela conformidade dos níveis sonoros com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior. O mesmo acontece com a A21, provavelmente devido ao facto de ser uma via relativamente recente, que acautelou em fase de projeto o afastamento aos usos sensíveis e/ou as medidas de redução sonora necessárias à conformidade com o RGR.

Não se verificam conflitos relativos às fontes pontuais (parques eólicos), atendendo a que estes se encontrarem afastados de Zonas Mistas e Sensíveis, nem relativos à via ferroviária, dada a baixa frequência de circulação de comboios.

Os conflitos patentes nos mapas de ruído afetam sobretudo usos existentes. O solo urbanizável (usos propostos) localiza-se maioritariamente em áreas em conformidade com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, o que se salienta como um ponto positivo da proposta de ordenamento.

Alguns conflitos assumem maior relevância devido aos critérios de qualidade acústica definidos pela autarquia (Zona Sensível), como:

- o Espaço de Uso Especial pertencente à povoação de Encarnação, junto à EN9;
- o Espaço de Uso Especial (Escola Básica Hélia Correia (EB2,3) e Escola Secundária José Saramago) em Mafra, tendo como fonte a Av. Dr Francisco Sá Carneiro;
- o Espaço de Uso Especial localizado junto à rotunda da A21, na Ericeira;

- os Espaços de Uso Especial em Venda do Pinheiro (Escola Básica 2,3 e Colégio de Santo André), tendo como fontes a EN8 e a via de acesso à A8

Contudo, todos correspondem a usos já existentes, devendo a conformidade com o RGR, tal como dos restantes usos existentes (ou com compromissos assumidos), classificados como Espaço Residencial ou Espaço de Uso Especial, ser atingida com a concretização de um Plano Municipal de Redução de Ruído (por via do disposto no art. 8º do RGR) e/ou de plano de redução/plano de ação específico para as vias (por via do disposto no art. 19º do RGR e no Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, para as GIT). Atendendo a que os prazos de execução destes instrumentos de gestão do ruído ambiente já expiraram, importa que os mesmos sejam desenvolvidos no curto prazo e em estreita articulação com as entidades gestoras de infraestruturas de transporte.

No que respeita aos Espaços Residenciais - Áreas a Estruturar, entende-se que o facto de poderem não estar ainda comprometidos na sua totalidade (alguns, em versão anterior da proposta, foram classificados como Solo Urbanizável) permite ponderar se se encontram esgotadas as possibilidades de ultrapassar os conflitos identificados na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico. Alerta-se para que os níveis sonoros atuais e futuros nas zonas mais próximas das fontes sonoras, existentes e programadas, pode comprometer o licenciamento de usos sensíveis devido à interdição prevista no nº 7 do art. 12º do RGR. Julga-se, assim, ser este o momento de aferir o limite das Áreas a Estruturar que se encontrem nesta situação, restringindo-o, sempre que possível, à área já ocupada. A título de exemplo, refere-se o conflito gerado pela definição de Áreas a Estruturar em Charneca e Tituaria, o qual impõe a adoção de medidas adicionais de redução sonora na A8.

No que respeita à situação prospetiva considera-se que a avaliação apresentada é insuficiente, por não considerar devidamente (sem o suporte de um estudo de tráfego) as alterações ao tráfego decorrentes da construção do IC16 e das vias municipais B.1 a B.5, algumas das quais assumidas como variantes a vias com tráfego significativo. Prevê-se que os principais efeitos nos conflitos identificados ocorram:

- na Zona Sensível do interior do aglomerado urbano de Mafra, em que a construção da variante B.2 poderá contribuir para a redução do conflito, embora essa melhoria não seja evidente nos mapas de ruído; desconhece-se também os efeitos da variante na área urbanizável a oeste de Mafra, onde se prevê que um eventual fecho daquela (ligação entre B.1 e B.2., não patente na cartografia) possa agravar os níveis sonoros;
- na área urbanizável localizada a sul da A21, entre Malveira e Venda do Pinheiro, onde a A21 já possui um conflito que, embora não significativo face à área disponível para urbanização, poderá

ser agravado com o acréscimo de tráfego decorrente da sua ocupação e com a construção da via proposta B.5;

- na envolvente do IC16 (via proposta pertencente à Rede Estruturante), com o agravamento dos níveis sonoros; este corredor atravessa Áreas a Reestruturar e afetará uma Zona Sensível (Espaço de Uso Especial (EB1 e JI)), em Igreja Nova.

Contudo, considera-se que a reformulação do estudo acústico só trará uma mais-valia ao processo de revisão do PDM caso a autarquia pretenda ponderar alterações à proposta de ordenamento, ao nível do Solo Urbanizável e das Áreas a Estruturar. Caso contrário, deverá garantir-se a conformidade com o RGR em fase de controlo prévio das operações urbanísticas (art. 12º do RGR) e de projeto das infraestruturas de transporte (art. 19º do RGR).

No que respeita ao Regulamento, constata-se que o mesmo não apresenta alterações relativamente à proposta anterior, pelo que se mantém o entendimento já transmitido, ou seja, eliminação do art. 79º, do nº4 do art. 80º e da totalidade do art. 81º, uma vez que se referem a disposições legais, não adequadas a regulamento de PDM e transpostas incorretamente. Caso a autarquia pretenda manter no Regulamento as referências ao RGR constantes do artigo 81º, este deverá ser alterado de forma a ficar em consonância com o art. 12º, nºs 6 e 7, do RGR). A referência aos indicadores regulamentares L_{den} e L_n deve ser corrigida.

Considera-se que a referência e delimitação das Zonas de Conflito Atuais, respetivamente no Regulamento e na Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico Previsto, só deverão corresponder aos usos existentes, devendo a sua resolução ser remetida para Plano Municipal de Redução de Ruído. Os conflitos previstos não deverão ser delimitados, uma vez que o ordenamento e a gestão urbanística devem acautelar os novos conflitos, pela distribuição adequada dos usos do solo (art. 6º do RGR), pelo controlo das operações urbanísticas (art. 12º do RGR) e pela incorporação de medidas de redução de ruído na fonte sonora na fase de projeto (art. 19º do RGR).

Em síntese, analisadas as propostas de REN e de PDM considera-se que no âmbito da REN haverá apenas que sanar questões relativas à instrução dos documentos nos termos do exposto no presente parecer e nos quadros anexos.

No que se refere ao PDM verifica-se que a CM tem vindo a acolher grande parte das posições assumidas no parecer da CA e na fase de concertação, persistindo no entanto algumas questões que não foram ultrapassadas e cuja pertinência se relaciona com uma melhor salvaguardar da harmonização da proposta com o PROT e com o Regulamento Geral do Ruído.

Acresce que há questões devem ainda ser aferidas com a Direção Regional de Agricultura e Pescas e com a Autoridade Florestal Nacional.

CCDR– 23/janeiro /2015

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

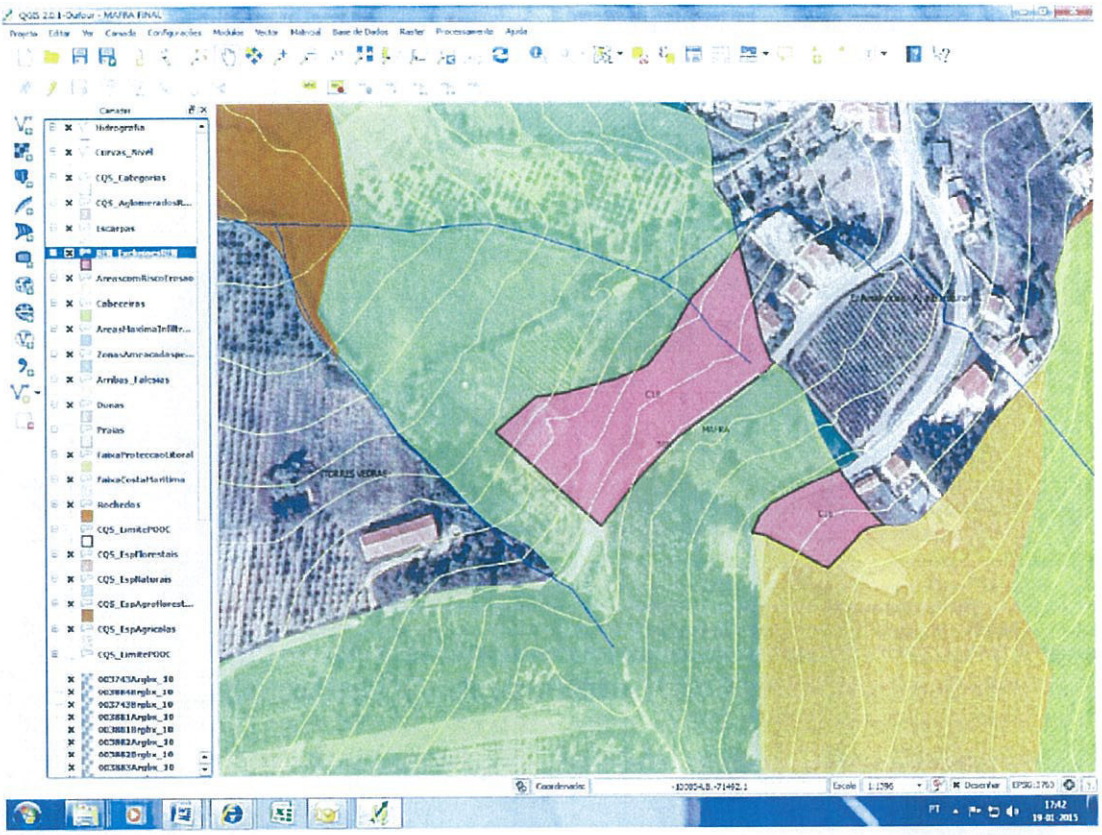

C 18 – AREHS – Começou por ser um polígono. Na sequência do parecer da CCDR foram suprimidas duas áreas intersticiais. Na versão anterior já eram dois polígonos e a proposta era de 1500 m2

Agora a proposta é de 1.515 + 6.218 - áreas residenciais a estruturar.

Tratando-se de áreas que se encontram edificadas e seguindo os princípios assumidos na apreciação da proposta de REN emite-se parecer favorável.

C 57 – ZAC + AMI – a proposta anterior considerava apenas a ZAC – a nova delimitação veio demonstrar que também é AMI –Emite-se parecer favorável

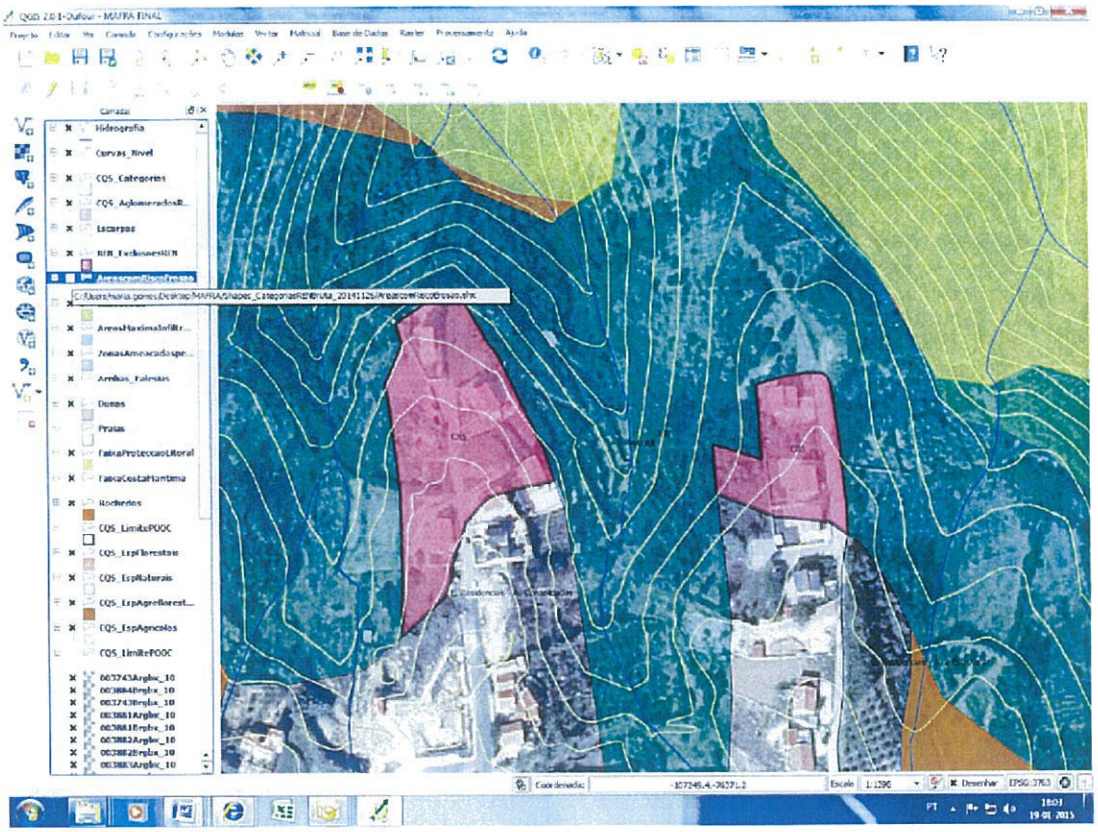

C 85 – AEREHS – Núcleo urbano –Sobreiro/ Achada Aumentou em 6 699m2 – proposta 3.117 + 6.699 a CM informa que corresponde a dois conjuntos de áreas, sendo que a área de 6.699m^2 é relativa ao LP-41/1983, com alvará de construção 53783, validamente constituído – área residencial consolidada – Emite-se parecer favorável.

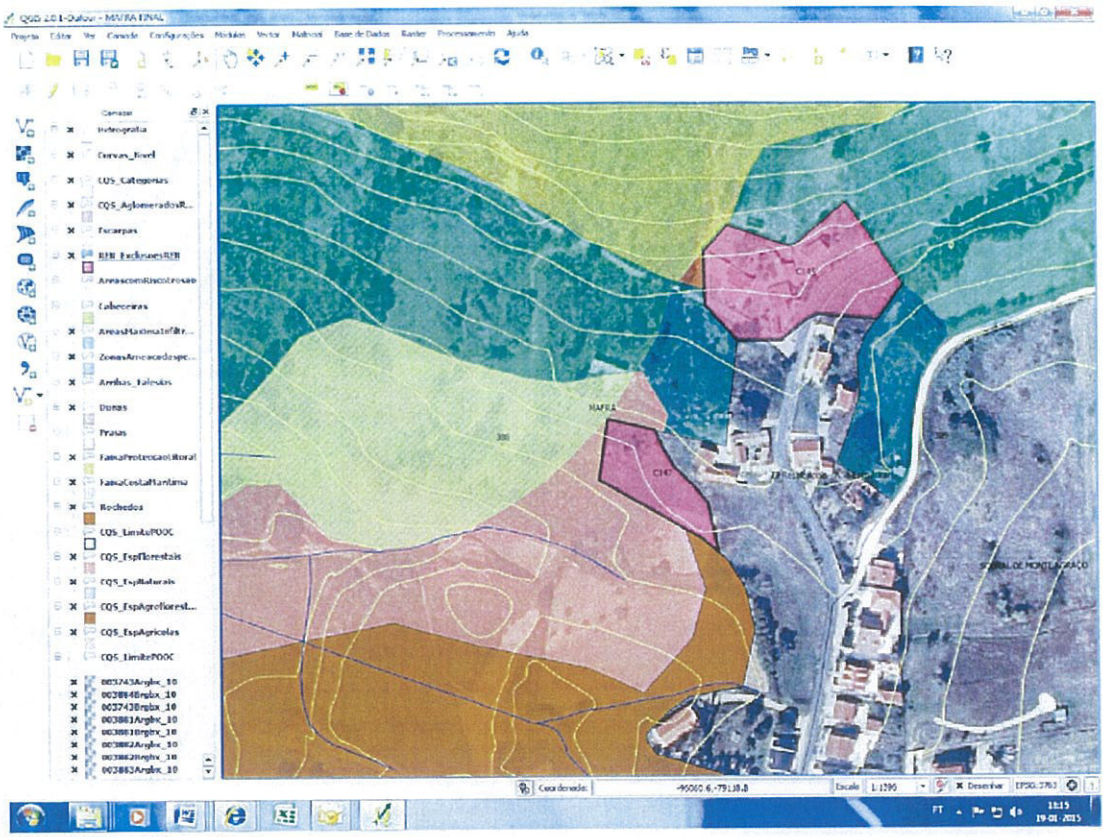

C 147 – 1544 m2 – AEREHS + cabeceira de linha de água (na sua área inicial de montante) - área residencial a estruturar.

Na versão anterior não era identificada a tipologia cabeceira de linha de água.

Emite-se parecer favorável

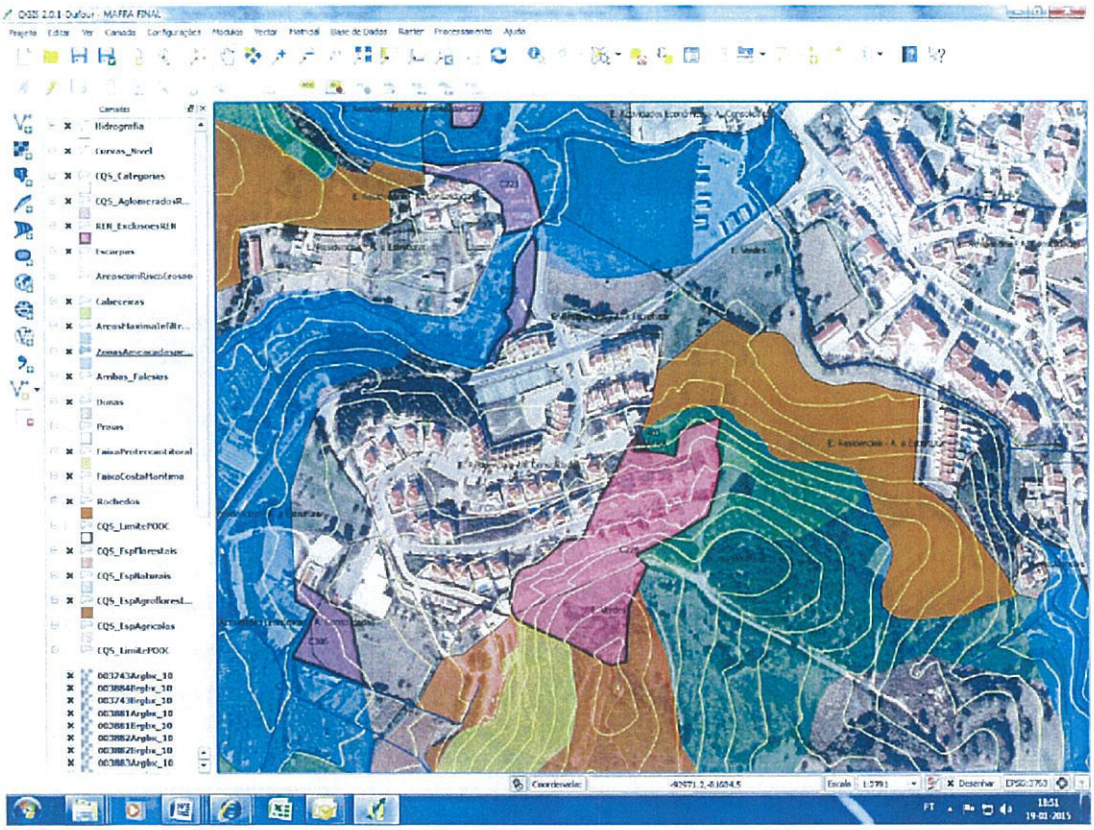

C 226 - 1.802 + 20.088 m2 - **Áreas com Risco de Erosão; Escarpas e Outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica; Áreas de Máxima Infiltração; Zonas Ameaçadas pelas Cheias;**

No parecer emitido à proposta de NOV 2014 a CCDR referiu que se verifica se um aumento da superfície face à versão anterior que apresentava 1300 m2. Referiu ainda que na versão anterior não eram abrangidas áreas de máxima infiltração nem zonas ameaçadas pelas cheias.

A CMM veio argumentar o seguinte: Verifica-se que a área de 1.802m^2 encontra-se ocupada e corresponde a Áreas de Máxima Infiltração em sobreposição com Zonas Ameaçadas pelas Cheias. Verifica-se que a restante área de 20.088m^2 corresponde a Áreas com Risco de Erosão com sobreposição de Escarpas e Outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica, relativas a loteamentos, validamente constituídos, os LP 11/2001 e 13/1994.

A seguir: Proposta apresentada pela CM à APA - 634 + 20.088 m2

Verifica-se que a dimensão da mancha a norte que abrange ZAC e AMI foi reduzida.

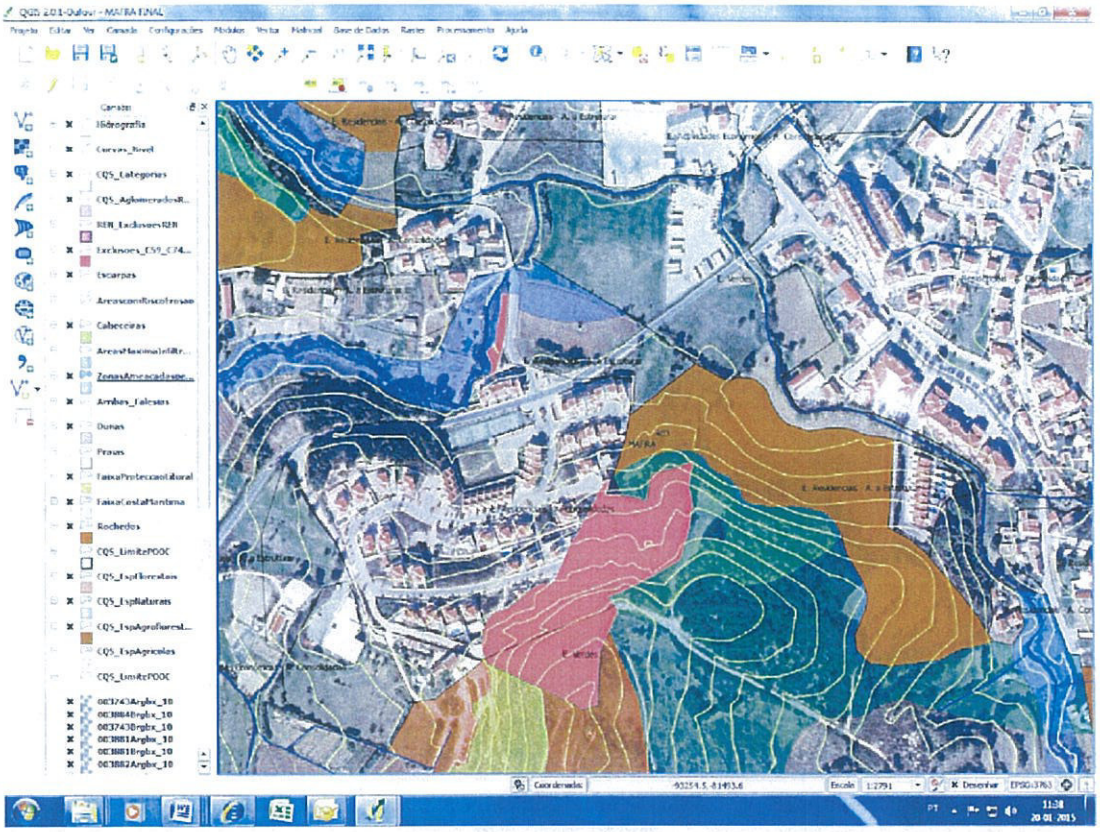

Argumentação da CMM – A área de 634m^2 inclui Áreas de Máxima Infiltração em sobreposição com Zonas Ameaçadas pelas Cheias, delimitada pelos limites de construções, com compromisso urbanístico validamente constituído.

A restante área de 20.088m2 corresponde a Áreas com Risco de Erosão em sobreposição de Escarpas e Outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica, relativas a loteamentos, validamente constituídos, os LP 11/2001 e 13/1994.

A proposta mereceu parecer favorável da APA.

Verifica-se que houve uma redução do polígono na área a norte que abrange ZAC e AMI. Aparentemente o terreno não se encontra edificado. De notar que a ZAC confronta com espaços residenciais construídos donde intensifica-se o risco de inundação sobre os mesmos em resultado da edificação da área em causa.

No caso de se confirmar que a área em causa não está edificada e caso não exista compromisso para esta área emite-se parecer desfavorável. Se existir compromisso urbanístico a CCDR emite parecer favorável apenas se não houver condições para condicionar a ocupação desta área a usos não edificáveis.

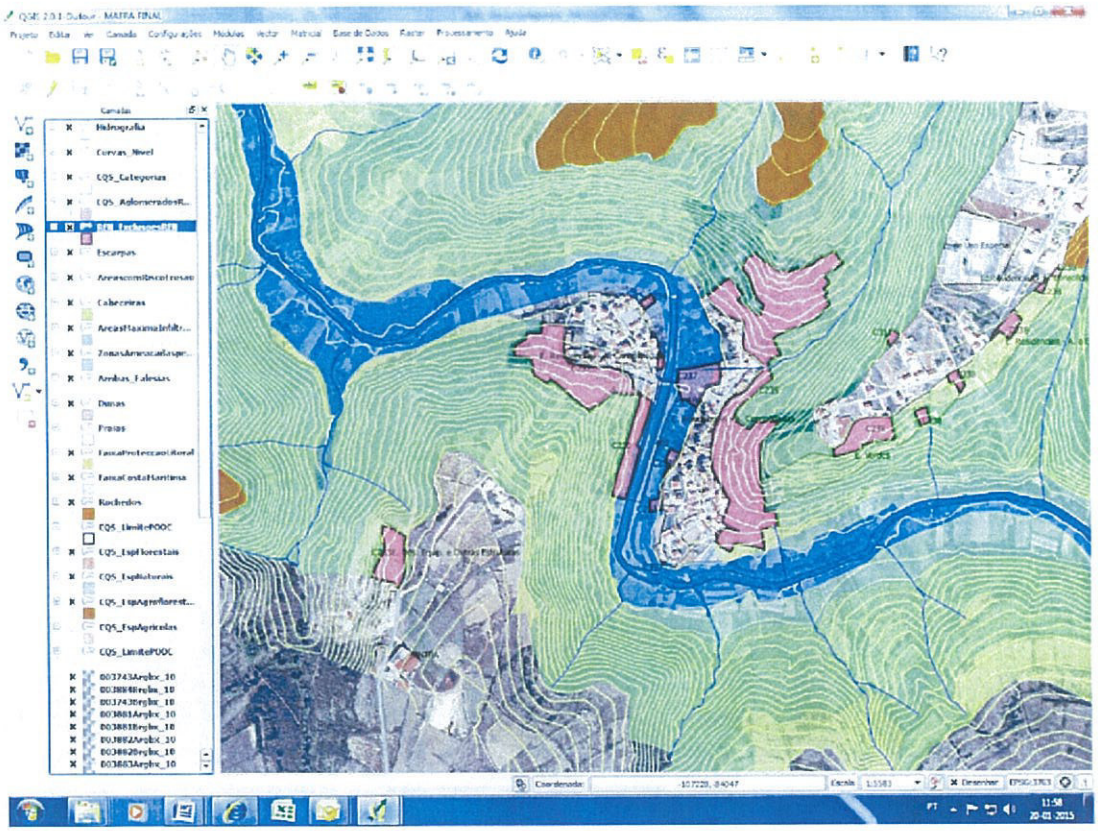

C232 - 5.045 +15.386 – **Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração; Áreas com Risco de Erosão; Escarpas e Outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica** - áreas residenciais consolidadas

No parecer emitido a CCDRLVT chamou a atenção para o facto de na versão anterior a proposta não abranger áreas de máxima infiltração nem zonas ameaçadas pelas cheias

A CMM respondeu – Verifica-se que parte dos 5.045m^2, em cerca de 1.160m^2, corresponde a Zonas Ameaçadas pelas Cheias em sobreposição com Áreas de Máxima Infiltração

Proposta apresentada pela CM à APA - 4.340 + 15.386

Argumentação da CM - Verifica-se que parte da área de 4.340 m2, em cerca de 400m^2, inclui Áreas de Máxima Infiltração em sobreposição com Zonas Ameaçadas pelas Cheias, delimitada pelos limites das construções existentes, validamente constituídas.

Mereceu parecer favorável da APA.

Emite-se parecer favorável condicionado a que a eventual construção de edifício no lote que se encontra vazio a sul se faça na AEREHS e não ocupe ZAC.

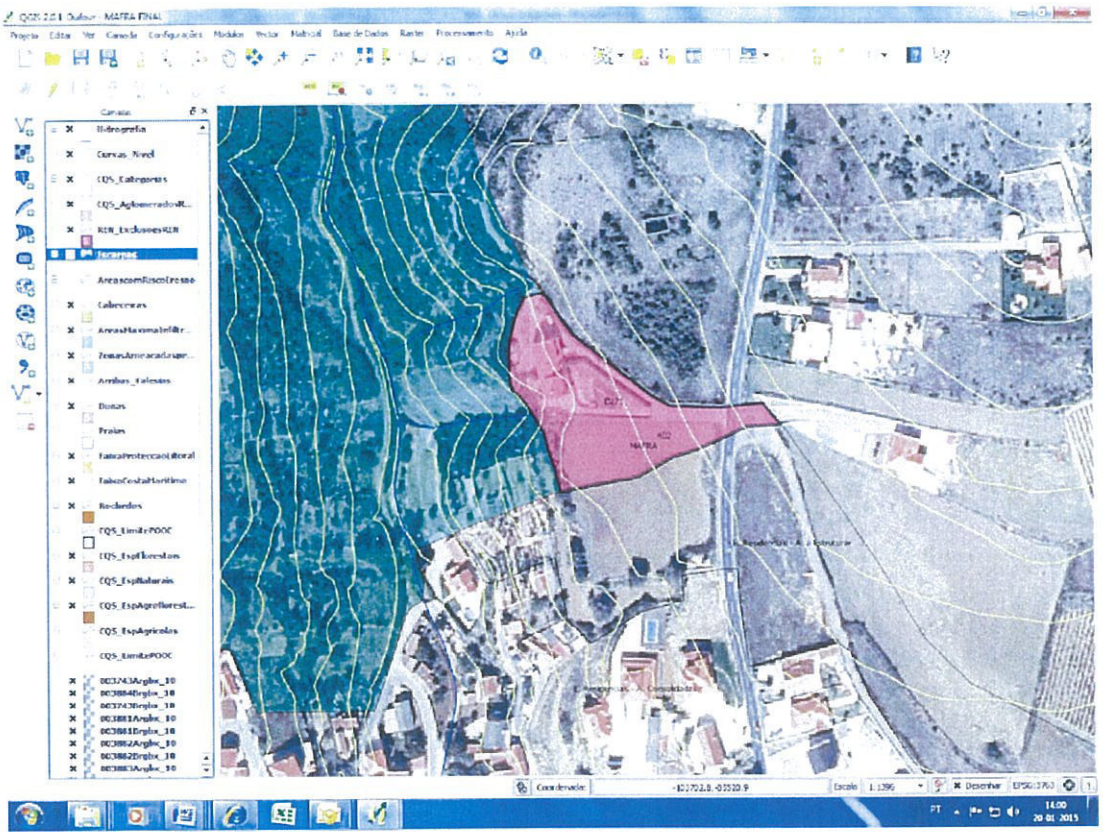

C 271 – Proposta 2013 - 10 800m2 de AEREHS – áreas residenciais a estruturar

Proposta 2014 – 4876 AEREHS + **Escarpas e Outras Áreas de Elevada Suscetibilidade**

Verifica-se que a área de **Escarpas e Outras Áreas de Elevada Suscetibilidade** está construída aparentemente com uma habitação que faz o remate da área residencial.

Emite-se parecer favorável devendo o local ficar sujeito às regras relativas ao risco constantes da proposta de PDM.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

S04508-201404-DSOT/DOT-S - 12-05-2014

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 MAFRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
14 MAIO 2014
ENTRADA:

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S04508-201404-DSOT/DOT 16.05.05.02.000001.1999	

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal
Parecer à proposta apresentada após período de concertação (junho 2013)

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra, realizou-se a 29 de novembro de 2012 a reunião da Comissão de Acompanhamento para emissão e aprovação do parecer final definido no artigo 75ºA do DL 380/99 de 22 de setembro com a redação dada pelo DL 46/2009 de 20/02.

Posteriormente, e nos termos do previsto no mesmo diploma legal, essa Câmara Municipal promoveu o período de concertação e, em sequência, a coberto do ofício 2013/6496 de 20/06/2013 remeteu novos elementos para apreciação desta CCDR referentes ao PDM - regulamento, relatório de fundamentação, planta de ordenamento e planta de servidões e restrições de utilidade pública - e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

Tendo sido emitido parecer à proposta de delimitação da REN através do nosso ofício S08612 de 23.08.2013, junta-se ao presente a apreciação desta CCDR aos elementos relativos no âmbito do PDM que mereceu despacho de concordância por parte do Sr. Presidente da CCDR-LVT.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços

Carlos Pina

Anexos: Parecer pós concertação ao PDM (6/05/2014) e Quadros/Anexos I, II e III

MG

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA

ELEMENTOS DE JUNHO 2013

APRECIAÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra (PDMM), realizou-se no dia 29 de novembro de 2012 a reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) para a emissão do parecer 75ºA do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro na redação dada pelo Decreto-Lei 46/2009 de 20 de fevereiro.

No período entre janeiro e junho de 2013 a Câmara Municipal de Mafra (CMM) promoveu e realizou um conjunto de reuniões de concertação para análise e decisão sobre aspetos específicos do parecer da Comissão.

Segundo informação disponibilizada pela CMM, naquele período realizaram-se as reuniões que se descriminam a seguir, com as entidades que se identificam:

» 22 janeiro – CMM, CCDRLVT; APA;

» 4 fevereiro – CMM, CCDRLVT e APA;

» 7 fevereiro – CMM, CCDR e DRAP LVT;

» 14 fevereiro – CMM e CCDRLVT;

» 27 fevereiro – CMM e Turismo Portugal;

» 28 fevereiro – CMM e CCDRLVT;

» 20 março – CMM e CCDRLVT;

» 18 abril – CMM e CCDRLVT;

» 28 maio – CMM e ICNF;

» a CMM fez ainda concertação com o INIR através da troca de ofícios (3 abril/6 junho).

Na sequência da fase de concertação a CMM, através do ofício 2013/6496 de 20.06.2013, enviou os seguintes elementos:

- Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional;

- Proposta de Plano Diretor Municipal (regulamento, planta de ordenamento, planta de condicionantes e relatório de fundamentação).

Posteriormente a CMM foi remetendo a esta CCDR as atas das reuniões de concertação.

Está ainda em falta a ata da reunião realizada entre a autarquia e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas no dia 28 de maio. Também não temos conhecimento da concertação realizada com o Instituto das Infraestruturas Rodoviárias.

No dia 14.08.2013 deu entrada na CCDR o parecer da DRAP à proposta de delimitação da RAN, não sendo do conhecimento destes serviços se o mesmo está vertido nesta versão da proposta, aspeto que deverá ser formalmente avalizado por essa autarquia.

Através do ofício S08612 de 23.08.2013 a CCDR emitiu parecer à proposta de delimitação da REN. O processo já deu entrada na Comissão Nacional da REN ao abrigo do ponto 2 alínea b) da Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012 de 3 de outubro (REN Bruta). De acordo com o ofício nº 583 de 29 de janeiro de 2014 da Comissão o processo deve ser *carreado* até ao dia 29 de julho.

Apresentamos a seguir a apreciação dos elementos relativos ao PDM.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - ENQUADRAMENTO

A presente apreciação tem por base o parecer da CA, as atas das reuniões de concertação disponíveis nesta CCDR e os três Quadros/Anexos remetidos por essa Câmara Municipal que identificam as *questões* apresentadas naquele parecer (251 *questões*).

Os Quadros/Anexos identificam as *questões* de acordo com a estrutura do parecer da CA:

Anexo I - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Anexo II - Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;

Anexo III – Fundamento Técnico

Nos anexos inserimos uma coluna – *CCDR Apreciação* – onde comentamos cada uma das *questões,* com exceção das que se relacionam com documentos que acompanham o plano e que não são apresentados nesta fase, e das que se relacionam com competências muito específicas doutras entidades da CA.

Nesta apreciação desenvolvemos as questões que estão sublinhadas e destacadas a *bold* nos quadros/anexos. Estas, são as que não foram acolhidas pela CM e consideramos relevantes, as que foram acolhidas pela CM mas que pela sua importância nos parece que devem ser aqui apresentadas e ainda as que implicaram maior ponderação no processo de concertação tendo justificado em algumas situações alterações, de conceito, à proposta.
Por fim apresentamos um conjunto de considerações que entendemos ser importante à clarificação e melhor estruturação do regulamento do plano de modo a promover a eficácia da sua aplicação, e indicamos algumas propostas do plano que em nosso entender ainda não asseguram devidamente princípios importantes do ordenamento do território.

2.2 - ANÁLISE

ANEXO I

Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

(CCDR)

Questões 15 e 21 - Relativamente aos riscos a proposta de ordenamento começou por prever no Solo Urbano – Solo Urbanizado – as Áreas Edificadas em Zona de Risco: áreas de *Instabilidade de Vertentes* (que incluíam as áreas de risco do POOC) e áreas de *Ameaça de Cheias.* Estas áreas eram objeto de regulamentação específica. Não havia regulamentação para as restantes áreas de risco em solo urbano ou rural, opção que mereceu a discordância da CA.

Em concertação decidiu-se que só permanecem na planta de ordenamento – qualificação do solo - as áreas de risco do POOC – com a regulamentação definida nesse plano. As restantes áreas de risco são identificadas na planta de ordenamento – carta de riscos – com regulamentação a aplicar no solo urbano e no solo rural.

A carta de riscos é agora apresentada como desdobramento da Planta de Ordenamento mas as áreas de instabilidade de vertentes não estão conforme a REN Bruta, tendo sido retiradas as áreas propostas a exclusão. Deve ser corrigido.

No Relatório deve ser referido que as áreas de ameaça de cheia, instabilidade de vertentes e erosão do litoral correspondem às áreas identificadas no âmbito da delimitação da REN BRUTA sendo que, no caso da erosão do litoral correspondem às *arribas e faixas de proteção* com a dimensão associada apenas à componente risco.

Questão 19 - Artigo 89º (atual 104)

– Critérios Gerais e Mecanismos de Perequação Compensatória. Propôs-se a revisão da formulação utilizada no nº 2 quando refere *designadamente* dado o caracter exemplificativo do termo, uma vez que os critérios enunciados no RJIT sobre a perequação são obrigatórios.

A CM não alterou a norma. Mantém-se a chamada de atenção.

(TP)

Questão 23 e (191 anexo III) – O regulamento deve garantir um afastamento mínimo das explorações pecuárias relativamente aos empreendimentos turísticos.

De acordo com a ata da reunião de 27.02.2013, relativamente aos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) o TP aceitou a proposta da CMM no sentido de serem admitidas no seu interior as explorações pecuárias de classe 3 *desde que se tratem de equipamentos do próprio Conjunto Turístico*. Não se percebe o alcance daquela intenção manifestada pelo TP, aspeto que deve ser clarificado.

(CCDR)

Questão 27 - Na carta das servidões administrativas e restrições de utilidade pública a legenda deve ser corrigida identificando apenas enquanto REN os leitos de cursos de água (sem incluir as margens).

Questão 43 - Foi solicitada a criação de subcategorias nos Espaços de Uso Especial conforme indicação do DR 11/ 2009.

Em concertação a CM manteve a sua discordância com esta indicação e acordou-se pela introdução de uma norma que acautele a compatibilidade de usos, a qual foi integrada no regulamento.

Refira-se que esta questão continua a suscitar-nos algumas reservas, incluso do ponto de vista jurídico. Afigura-se-nos poder ser uma solução de compromisso criar duas categorias, de modo a garantir a separação dos serviços de proteção civil e de ambiente e gestão de resíduos, dos serviços de saúde, educação, cultura, desporto, segurança social e justiça. Os serviços de segurança pública poderiam ser admitidos em ambas as categorias e os empreendimentos turísticos apenas na segunda. Esta opção implicaria que a CM fizesse desde já uma avaliação das características e potencialidades das Áreas de Uso Especial definidas na planta de ordenamento selecionando as que melhor se adequam àqueles fins. Esta solução não invalidaria a manutenção da norma que salvaguarda a compatibilidade de usos.

Questão 46 – Rever Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Em resultado do parecer da CA e dos esclarecimentos prestados pela CMM em concertação acordou-se pela supressão das *áreas urbanas de baixa de densidade* que estavam destinadas a acolher os alvarás emitidos para o solo rural que ainda não estão concretizados. Considerou-se que tratando-se de alvarás válidos nada obsta à sua concretização estando inseridos em categoria de solo rural. Nos casos em que o alvará é adjacente a Aglomerado Rural ou a Núcleo Urbano os limites destes são reajustados de modo a integrar a área em causa.

Questão 51 e (131 anexo III) - Considerou-se que não estava justificada a classificação do solo urbano à luz do artigo 7º do DR 11/2009 de 209/05 nem a reclassificação do solo rural em solo urbano nos termos do artigo 6º do mesmo diploma. Sugeriu-se a reavaliação das Áreas Residenciais a Estruturar

A avaliação agora apresentada indica uma capacidade de alojamento superior em 14% face à população estimada pela CM para o horizonte do plano, não tendo a CCDR objeções a esta proposta.

Contudo, propõe-se a reavaliação da necessidade efetiva das *áreas residenciais a estruturar* e do *solo urbanizável,* quando se apresentam desarticuladas do núcleo urbano existente, ou quando intensificam a pressão sobre áreas sensíveis ou com especial valor natural. Sem prejuízo de outras que possam ser ponderadas, sugere-se a avaliação das seguintes:

- área residencial a estruturar a nascente da Arrifana – está desarticulada da malha urbana e inserida no corredor primário da REM; intensifica o continuo urbano dada a proximidade ao aglomerado rural do C. do Moinho que tem uma dimensão significativa; a continuidade urbana entre Alcainça e Malveira deve ser evitada de modo a não comprometer o corredor primário da REM;

- área residencial a estruturar no extremo nordeste da Malveira – tem dois pequenos leitos de cursos de água e não tem qualquer potencial residencial dada a envolvência por vias e armazéns (segundo a carta de compromissos parte desta área tem um pedido de informação prévia);

- área urbanizável no aglomerado urbano de Mafra – extremo poente – a mancha deve ser mais agarrada ao existente, aliviando a pressão sobre o vale de encaixe da ribeira da Vidigueira que é um leito de curso de água importante, considerado na REM;

- área residencial a estruturar no Barril (norte) na medida em que promove a expansão do aglomerado em direção à linha de costa (grande parte do aglomerado insere-se nos 200 metros que definem a Zona Costeira consignada na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira); aparentemente, mesmo com a supressão desta área o aglomerado permanece com grande capacidade edificatória.

(DRAP)

Questões 52. 69 - A DRAP emitiu parecer desfavorável à proposta de delimitação da RAN.

A CM informa que as questões colocadas pela DRAP neste âmbito foram *ajustadas em concertação.* Em reunião de concertação realizada a 7 de fevereiro de 2013 foram concertadas algumas questões colocadas pela DRAP que não se prendem especificamente com a delimitação da RAN. A 14.08.2013 recebemos parecer da DRAP relativamente às propostas de exclusão. Verifica-se que há manchas que continuam a merecer parecer desfavorável. A CM deverá confirmar que a proposta responde ao parecer da DRAP.

(CCDR e DRAP)

Questão 55 (180 anexo III) – Disposições Comuns do Solo Rural (atual artigo 14º) – Deve ser incluída uma norma que assegure o afastamento de 500m das novas edificações às explorações pecuárias existentes.

A CM refere o seguinte: *Relativamente aos afastamentos às pecuárias existentes, foi esclarecido em reunião de concertação com a DRAP, que esta imposição acarreta sobre terceiros o ónus equivalente de uma servidão, e que face à existência de diversas pecuárias pelo concelho, esse condicionamento teria uma abrangência muito lata sobre o território do concelho. Face ao referido foi concertado que as mesmas não deverão impor afastamentos mínimos de outras construções às preexistências.*

Na reunião de 07.02.2013 acordou-se que deve ser acrescentada uma norma que garanta um afastamento mínimo de 500m das novas habitações às explorações pecuárias existentes em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre, excecionando a habitação nos aglomerados rurais, nas áreas de edificação dispersa e nos perímetros urbanos e, ainda, a habitação do próprio explorador pecuário. Há ainda uma proposta de que os interessados na construção de habitação, que não garanta os afastamentos mínimos, assumam em sede de processo de licenciamento, ter conhecimento e aceitar a existência de pecuária. Importa esclarecer esta questão.

(DGEG – entidade externa à CA)

Questão 63 - Pretende a viabilização da prospeção e exploração geológica em todo o solo rural. A CM diz que aquela situação está prevista, o que não se confirma (são admitidas no espaços afetos especificamente à exploração dos recursos geológicos e nos espaços agroflorestais). A CCDR não tem manifestado concordância com o entendimento da DGEG e tem considerado que a proposta da CM não constitui uma desconformidade legal.

(CCDR)

Questão 65 – Regulamento Geral do Ruído

Relativamente às questões colocadas pela CCDR em matéria de ruído a CM responde: *em elaboração de acordo com o parecer do INIR enviado a 6 de junho.*

Desconhecemos o parecer que a CM refere e não sabemos se respondendo às questões colocadas pelo INIR é dada resposta às preocupações da CCDR, uma vez que os pareceres têm alcances distintos.

Sobre esta matéria temos a referir o seguinte:

Os elementos remetidos pela CM introduzem, relativamente à versão anterior, alterações regulamentares e alterações à Planta de Ordenamento.

Atendendo à ausência de avaliação prospetiva não é possível avaliar a conformidade da proposta com o RGR, a qual já deveria estar assegurada nesta fase do procedimento de revisão do PDM.

Salienta-se como ponto positivo da proposta de ordenamento a eliminação dos "Espaços Urbanizáveis" anteriormente propostos para Enxara dos Cavaleiros e Ervideira, o que permitirá uma maior conciliação, do ponto de vista acústico, do futuro traçado do IC11 com os usos sensíveis existentes e previstos.

Relativamente à classificação de zonas, mantém-se a adequação dos critérios de classificação propostos (artigo 82º do Regulamento), uma vez que são análogos aos das versões anteriores do plano e que já mereceram aceitação pela CCDR. Contudo, verifica-se que a delimitação das Zonas Sensíveis e Mistas constante da "Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico" foi alterada, em resultado:

- do redimensionamento de "Espaços Urbanizáveis", com ajustamento dos limites das áreas classificadas;
- da alteração de Aglomerados Rurais, com a consequente classificação e desclassificação de zonas, função, respetivamente, da criação ou supressão de aglomerados rurais;

- da supressão da categoria "Espaços Urbanos de Baixa Densidade" e integração das áreas correspondentes em "Espaços Agroflorestais" ou em "Espaços Agrícolas", o que implicou a eliminação da classificação de zonas anteriormente associada a estes espaços.

Relativamente a esta matéria, esclarece-se que a classificação de zonas é função do uso do solo, devendo ser classificadas como zona sensível ou mista todas as áreas que contenham usos sensíveis. Excluem-se da delimitação, mas não da equiparação a zonas sensíveis e mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite, as áreas que, em razão da escala adotada, não possam ser delimitadas, de que são exemplo os recetores sensíveis isolados (nº 2 do artigo 11º do RGR).

Assim, verificando-se que houve alteração da classificação de usos do solo (decorrente da análise OT) deverá a CM ponderar se os critérios que suportam a classificação de zonas (acústicas) se mantêm, ponderando ainda a respetiva classificação caso tenha expressão à escala do PDM.

APA / Parecer - A proposta deve referir e considerar os princípios e disposições constantes da Diretiva Quadro da Água e da Diretiva Inundações.

O relatório faz apenas o enquadramento jurídico das Diretivas. Parece-nos importante que a CM proceda à aferição desta temática retratando-a no relatório de fundamentação.

(AFN)

Questão 72 - DL 327/90 de 22/10 – áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios.

Deve ficar expresso que também estão sujeitos a este regime os povoamentos florestais percorridos por incêndios após a aprovação do PDM.

A CM não identifica esta questão. Aparentemente não foi dada resposta.

Questão 75 - Devem ser incluídos os postos de vigia da Rede Nacional na planta de condicionantes.

A CM não identifica esta questão. Aparentemente não foi dada resposta.

Questão 76 - Devem ser cartografados a rede viária florestal (fundamental) e os pontos de água de 1ª ordem.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289

A CM respondeu nos Estudos de Caracterização. Considera-se de confirmar se é suficiente ou se esta informação deve ser apresentada nos elementos que constituem o plano.

Questão 78 - Salvaguardar as leis de azevinho e do corte de povoamento de pinheiro bravo e eucalipto.

A CM refere que inseriu no regulamento. Não se verifica.

ANEXO II

Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

(CCDR)

Questão 89 e 98 - Prever a realização de Plano Integrado de Espaço Rural e respetiva programação nas áreas de edificação dispersa.

Em concertação a CM ficou de avaliar a possibilidade de se prever a elaboração de Estudo Conjunto ao invés de PIER, no entanto esta lacuna não se encontra sanada. A regulamentação mantém-se igual. Uma vez que se tratam de áreas com significativa capacidade de colmatação, que não estão inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), parece-nos que é importante a realização de PIER (ou de estudo de conjunto), instrumento que deve servir para promover a estruturação e a funcionalidade destes lugares conseguindo o reforço da sua identidade

A estabilização e estruturação destas áreas não implica necessariamente o investimento em infraestruturas públicas, podendo haver recurso a sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis. Também os acessos viários podem assumir características distintas, podendo não se justificar por exemplo a construção de vias pavimentadas.

Importa ter presente que se tratam de áreas em solo rural que, devendo garantir as necessárias condições de habitabilidade, não têm necessariamente que garantir níveis de infraestruturação pública característicos das áreas urbanas.

SAI-2018-000447-CCDR-LVT 2018-03-21 14:53:54

Questão 92 - Aferir as Áreas Residenciais a Estruturar de Pinhal dos Frades, Achada, Sobreiro, Casal Mourão e A-da-Pera para aliviar o contínuo edificado, conforme orientação do PROT em vigor. Ponderar a criação de mais espaços verdes.

A CM aferiu estas áreas ainda que daí tenha resultado uma redução muito pouco significativa das mesmas. A diminuição das áreas a estruturar em A. da Pera e no Casal Mourão iria contribuir positivamente para a amenizar o contínuo urbano entre a Ericeira e Mafra.

Questão 94 - ESPAÇOS AGRICOLAS

Artigo 16º (anterior 17º) – Ocupações e Utilizações

Nesta versão são admitidos novos empreendimentos turísticos, o que não acontecia na proposta. Esta alteração não resulta do parecer da CA, tendo nesta sede o Turismo de Portugal manifestado a sua concordância com as restrições estabelecidas no plano para os Espaços Agrícolas nomeadamente por não admitir o turismo em espaço rural. Na ata da reunião concertação não consta qualquer acordo neste sentido. Neste contexto, não encontramos justificação para a alteração introduzida pela CM.

Artigo 17º (anterior 18º) - Regime de edificabilidade

Nesta versão é definida uma área máxima de implantação (600m2) no caso dos edifícios existentes destinados a empreendimentos turísticos, o que não acontecia na proposta.

Questão 95 - Em concertação acordou-se que a área de Atividades Económicas do Gradil passaria a ser área consolidada dado que está ocupada.

Não foi introduzida esta alteração.

Questão 101 - Relativamente aos Espaços Agrícolas questionou-se a viabilização de equipamentos de utilização coletiva ou dos empreendimentos públicos ou de serviço público.

A CM mantém a disposição, por considerar que é importante à dinamização do solo rural.

Neste contexto, importará fazer, em cada caso, uma análise cuidada do enquadramento paisagístico do edifício existente e ponderar os impactes ambientais e ecológicos do projeto nomeadamente face às infraestruturas necessárias.

Questão 106 - Sugeriu-se que na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça/ Mafra, fora dos espaços urbanos, fossem admitidas apenas infraestruturas, equipamentos e edificações de apoio à fruição das praias.

A CM não acatou a recomendação.

Questão 110 - O relatório de fundamentação passou a apresentar o enquadramento da Rede Ecológica Metropolitana na Estrutura Ecológica Municipal, mas na planta da EEM não estão delimitadas as áreas que integram a REM, sendo este um aspeto importante que deve ser salvaguardado.

Questão 116 - Questionou-se a área urbanizável de Cabeça Alta inserido no Corredor Primário da REM.

A área foi reduzida. Falta contudo condicionar, no programa da SUOPG 4 da UOPG 4, a ocupação da área urbanizável à prévia recuperação da área desqualificada, conforme acordado na reunião de 04.02.2013.

(CDDR e APA)

Questão 112 e 130 - Seguindo as orientações do PROT no sentido da proteção e valorização dos corredores estruturantes que acompanham linhas de água relevantes, propôs-se a identificação, em sede de regulamento, das linhas de água associadas aos corredores estruturantes secundários e a interdição da edificação no interior dos mesmos. Excecionavam-se as edificações necessárias à fruição dos espaços verdes urbanos e, no solo rural, as estruturas de lazer e recreio, nomeadamente parques de merendas ou parques infantis, e de apoio à fruição das praias fluviais, podendo ainda admitir-se estruturas de apoio às atividades agrícola e florestal se for demonstrada a impossibilidade de construção fora do corredor (o PROT indica a criação de corredores com 20 metros de largura mínima para cada lado, para além da margem legal).

A CM não acolheu a indicação do parecer da CA remetendo o uso das áreas em causa para o estabelecido pelos regimes legais aplicáveis.

Mantemos o entendimento de que esta questão é importante para a valorização da EEM, e assume relevância num território rural com grande potencial natural e paisagístico mas que se encontra bastante pressionado pela ocupação dispersa. Acresce que esta opção contribui para a concretização da disposição agora introduzida nos *objetivos e estratégia* definidos no regulamento do plano, em resultado do parecer da APA, a saber:

Os objetivos e estratégia deveriam considerar, à semelhança do objetivo associado à biodiversidade e à Lei da Água a promoção da proteção e valorização dos recursos hídricos do Município, não só enquanto elemento de suporte dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, como elemento estruturante de valorização do território.

Assim, devem ser salvaguardadas áreas *non edificandi* ao longo das linhas de água correspondentes a corredores do PROT nos termos do previsto neste IGT.

ANEXO III

Fundamento Técnico da Proposta

(CCDR)

Questão 136 - A proposta prevê uma *zona de recursos geológicos potenciais* cuja área de abrangência foi questionada por se considerar que se encontra muito condicionada pela ocupação existente e pelos regimes legais da REN e da RAN. Em concertação a CM manifestou a intenção de manter a proposta, tendo-se acordado que nesse caso o regulamento deveria acautelar a compatibilidade de usos. A norma diz agora o seguinte: ... *devendo-se garantir a compatibilidade de usos com as preexistências.*

Esta questão contínua suscitar-nos reservas dado tratar-se de área bastante comprometida em resultado da presença de áreas agrícolas e áreas habitacionais, bem como pelo atravessamento de uma linha de água REN.

(DRELVT)

Questão 150 - Devem ser consagradas medidas que acautelem a manutenção de indústrias existentes e ampliações em espaços residenciais.

A indústria é admitida na generalidade dos espaços desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos. Nos espaços residenciais só são admitidas indústrias do tipo 3.

Já em fase de concertação fez-se, com detalhe, a identificação das áreas industriais em solo rural, incluindo as que se encontram em situação ilegal.

As indústrias legais e as ilegais que em concertação se concluiu que poderão vir a reunir condições para ser legalizadas, foram integradas em categoria específica nos termos do DR 11/2009, designadamente em *Espaços afetos a atividades industriais* quando estão diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, e em *Espaços destinados a equipamentos ou outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural* nos outros casos. Relativamente às indústrias que poderão vir a ser legalizadas, acordou-se que, não obstante as licenças ambientais que terão que vir a obter, a CM deverá equacionar, em cada caso, a necessidade de ser solicitada a realização de intervenções de requalificação ambiental e paisagística.

(DRAP)

Questão 167 – Devem ser encontrados traçados alternativos para as Vias propostas B3 e B4 e para a via proposta na Foz que têm fortes impactes nos solos de elevada capacidade agrícola.

A CM refere que foram suprimidas, o que não se verifica.

(ICNF)

Questão 179 - Artigo 10º - Deve ser incluída referência à Carta de Distribuição do Habitats e Espécies.

A CM refere que integrou, o que não se verifica. Mantém-se a indicação sugerindo-se que em cada alínea seja aberto parêntesis para identificar as correspondentes subáreas. Esta opção permite

uma perceção mais imediata dos temas assegurados no regulamento do PDM e que devem ser considerados no âmbito da sua aplicação.

(CCDR)

Questão 183 – A redação do artigo 15º, nº 8 (atual artigo 14º nº 7) deve ser aferida.

Os projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental encontram-se tipificados no DL151-B/2013, de 31 de outubro, sendo que aqueles que não se encontrem especificados no mesmo não estão sujeitos a este procedimento de avaliação que é prévio ao licenciamento. Este diploma estabelece, ainda, uma exceção de que poderão ainda ser sujeitos a avaliação de impacte ambiental projetos suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente, no entanto esta decisão só pode ser tomada por decisão conjunta do membro do governo competente da área do projeto em razão de matéria e do membro do governo responsável pela área do ambiente.

Os projetos que se pretendam localizar em sítios de Rede Natura, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, e que não se relacionem diretamente com a gestão destes "sítios", e que não se encontrem tipificados no RJAIA (DL 151-B/2013), devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais.

Do exposto e estando definido em decreto-lei os projetos que se encontram sujeitos a avaliação de impacte ambiental e avaliação de incidências ambientais, estando ainda definido que cabe às tutelas respetivas exigir AIA para os projetos não previstos na lei, não nos parece que o regulamento do PDM se possa sobrepor à lei geral.

É ainda nosso entendimento que a CM para determinados projetos pode exigir uma breve avaliação ambiental dos mesmos em sede do licenciamento que lhe está cometido, no entanto deve estabelecer os critérios e as condições para a sua aplicação, não podendo é ser exigido a aplicação dos regimes jurídicos específicos.

(ICNF)

Questão 187 – Deve ser prevista a renaturalização das áreas abandonadas no caso do abandono das áreas agrícolas, para as quais já estava prevista a florestação.

A CM introduziu a disposição mas não enuncia as áreas específicas identificadas pelo ICNF.

(DRAP)

Questão 205 - Na reunião de concertação de 7/02/2013 acordou-se que nos aglomerados rurais devem ser admitidas as explorações de classe 3.

Verificamos que no artigo 38º (anterior 33º) mantém-se a possibilidade de instalação de indústrias do tipo 2 ou 3.

(CCDR)

Questão 206 - Questionou-se a possibilidade prevista no artigo 34 (atual 39º) da CM poder definir novos alinhamentos no edificado dos aglomerados rurais fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado. Considerou-se que a norma tal como é apresentada comporta um grau de discricionariedade não compatível com segurança jurídica que deve resultar da regulamentação em vigor.

A CM manteve a disposição. Percebemos o interesse da autarquia mas considera-se que este tipo de intervenção deve ser pensada ao nível de um PIER ou de um estudo de conjunto, de modo a assegurar a harmonia do aglomerado e evitar a referida discricionariedade.

(DRAP)

Questão 227 - Relativamente aos Núcleos Edificados das Quintas considerou-se excessiva a possibilidade de aumento de 50% da área bruta de construção existente.

A CM não alterou a norma. Na ata da reunião de 07.02.2013 é referido o seguinte: *A DRAP pretende que sejam apresentadas as áreas dos núcleos edificados das quintas e respetiva localização na próxima reunião, para decisão final.*

A CCDR não tem conhecimento de ter havido reunião posterior, ou se houve algum acordo sobre este assunto.

(CCDR)

Questão 237 – Para as áreas a afetar a mais do que uma Unidade de Execução deve existir um programa que abranja a totalidade da área em causa de modo a salvaguardar a estruturação coerente do processo de urbanização a realizar.

A CM considera que está assegurado nos objetivos gerais das UOPG, o que entendemos não se verificar. Naqueles objetivos está apenas previsto que a totalidade do território abrangido por cada UOPG deve estar preferencialmente abrangido por PU, PP ou EU.

Questão 244 - Questionou-se a definição de um programa para a UOPG 26 – Ribeira de Ilhas na medida em que no artigo 111º é referido que esta UOPG *corresponde ao respetivo PP de Ribeira de Ilhas que está publicado...*

A CM manteve o programa. No caso da UOPG não abranger outras áreas para além da área afeta ao PP publicado, não é adequado manter a definição de um programa neste plano.

2.3 - Outras Considerações

A proposta de regulamento merece uma revisão cuidada por parte da CM no sentido de identificar e retificar eventuais incongruências existentes e conceitos menos claros que podem dificultar a gestão urbanística a efetuar com base no mesmo. Neste âmbito alerta-se para o seguinte:

- A regulamentação das categorias de espaço deve ser clarificada separando de forma inequívoca as ocupações e utilizações admitidas, dos regimes de edificabilidade, facto que não acontece em algumas categorias e torna confusa a leitura e aplicação das disposições;
- Nos termos do RJIGT, devem ser estabelecidos os usos admitidos e respetivos regimes de edificabilidade aplicáveis para todas as categorias de espaço, não sendo adequado a simples remissão para regimes de servidões ou restrições de utilidade pública em vigor. De notar que estes regimes podem vir a ser alterados ou mesmo deixar de estabelecer parâmetros, sendo importante que a CM avalie e estabeleça a estratégia edificatória municipal aplicável a todo o território;

- Não se entende o alcance do termo de edificações de interesse público admitidas nos espaços agroflorestais, devendo ser clarificado por uma questão de transparência das decisões;

- Artigo 77º

» Nº 2 – As exceções devem ser as ações que sejam indispensáveis à melhoria das condições de habitabilidade e/ou que promovam a redução do risco de instabilidade.

a) Sugere-se a substituição de *construção nova* por *obras de construção* conforme definição do DL 555/99 de 16/12 republicado pelo DL 26/2010 de 30/03.

b) Sugere-se que seja acrescentado ... *e cumpram o disposto no respetivo alvará válido e emitido em data anterior à publicação deste plano...* (a mesma alteração deve ser feita nos outros artigos que prevejam a mesma disposição).

»Nº 3 parece-nos mais ajustada a redação prevista no regime jurídico da REN - Portaria 419/2012 de 20/12 que diz que a ação *só pode ser admitida se estiver assegurada a livre circulação da água.*

- O artigo 78º que regula as *áreas de risco de instabilidade de vertentes e erosão do litoral*, deve excecionar as áreas edificadas em zona do risco do POOC que se regem pelo definido no POOC, conforme previsto no artigo 48º.

- A este propósito sugerimos a clarificação dos artigos que dispõem sobre as *ocupações e utilizações* previstas nas diferentes categorias de espaço quando se referem às áreas integradas no POOC. Apresentamos o exemplo para os Espaços Agrícolas:

Artigo 16º, nº1 – Os Espaços Agrícolas inseridos na área de intervenção do POOC e neste denominados de Espaços Agrícolas Especiais do POOC (...)

De salientar, no caso dos Espaços Naturais, a necessidade de ficar expresso que existem espaços naturais de proteção integral e de proteção parcial.

- O expresso no artigo 114º é desnecessário, devendo ser cumprida a legislação sobre esta matéria;

- Não está claro em quais categorias de espaço do solo rural são admitidos NDT. Também não se

entende o alcance do n.º 4 do artigo 90º uma vez que o disposto no capítulo IV é aplicável a todas as categorias de espaço;

- Deve ser clarificada a relação entre o regime estabelecido para as zonas de valorização e proteção ambiental com o estabelecido para as diversas categorias de espaço.

Subsistem ainda algumas preocupações adicionais em matéria de ordenamento do território relativamente a algumas propostas, nomeadamente:

- Possibilidade de que a recuperação paisagística dos espaços de exploração de recursos geológicos preveja a sua utilização futura para estabelecimentos industriais ou comerciais: De facto, por razões de contenção da extensão de infraestruturas, acessibilidade e de mobilidade sustentável, estes usos devem localizar-se preferencialmente em solo urbano. Assim, a viabilidade aqui consignada não se deve dirigir de modo indiscriminado a todas as pedreiras devendo ser aferidas as situações em concreto;

- Possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais e comerciais nos espaços ainda em exploração extrativa: Pela mesma ordem de ideias, deve ser limitada às situações previstas na legislação específica em vigor, podendo eventualmente considerar-se a possibilidade de admitir determinados usos industriais com relação direta com a atividade extrativa, nomeadamente determinadas atividades de transformação primária e de gestão de resíduos, devendo ficar expresso que a sua manutenção ocorrerá apenas enquanto durar a exploração extrativa em causa e a sua recuperação;

- Possibilidade de instalação de operações de gestão de resíduos nos espaços agroflorestais, conforme disposto no n.º 2 do artigo 112º: Pelas razões já referidas, estas atividades devem localizar-se preferencialmente em áreas de atividades económicas.

- Admissão do uso habitacional nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações: Estes espaços foram delimitados em solo rural com o objetivo de legalização de atividades económicas existentes, que não têm relação direta com as atividades agrícolas e florestais. Neste sentido não se considera admissível o uso habitacional a menos que corresponda a situações de legalização de edifícios existentes. A CM deve ponderar a inclusão de uma disposição que estabeleça que, sempre que ocorra a desativação da atividade, estes espaços devem ser objeto de projeto de recuperação paisagística, passando a integrar a

categoria e subcategoria de espaço em solo rural adjacente de maior expressão.

Planta de Condicionantes

Deve ser delimitada a REN Final – REN Bruta + áreas excluídas da REN

3. CONCLUSÃO

Em síntese, verificamos que a proposta agora apresentada pela Câmara Municipal denota o acolhimento de um número significativo de questões apresentadas no parecer da CA.
Verificamos também que a proposta reflete grande parte das decisões tomadas em fase de concertação.
No entanto, subsistem lacunas e aspetos que merecem ser aferidos nos termos do acima exposto.

Alertamos para a conveniência de serem aferidas propostas consignadas no plano (identificadas em cima) que em nosso entender põem em causa princípios importantes do ordenamento do território.

Por fim, referimos a importância de se conseguir uma melhor estruturação e clarificação do regulamento do plano promovendo a eficácia da sua aplicação.

DSOT/DOT - Maio.2014

ANEXO I

TABELA RESUMO – RESPOSTA AOS PARECERES DAS ENTIDADES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Número	Resumo da tarefa solicitada no parecer	Entidade	Página do Parecer	Tarefa executada pela Câmara Municipal	CCDR Apreciação
	DL nº 46/2009 de 22/8				
	Relatório de Caracterização dos Valores Naturais				
1	Acrescentar o conceito de Estrutura Ecológica Municipal explicitando o seu objetivo e quais as áreas que a compõem.	ICNB	5	Introduzido e validado pelo ICNF	
2	Descrição dos Sistemas Ecológicos (habitats, flora e fauna) bem como impactes associados	ICNB	5, 12	Foi melhorado o relatório, incluindo Fichas de Caracterização Ecológica e de Gestão dos Valores Naturais na Área do Sítio Sintra-Cascais, relativa ao Concelho de Mafra para os Habitats Naturais e Seminaturais, para as Espécies de Fauna e Flora para a totalidade da área do concelho, bem como foi associado um conjunto de orientações de gestão das mesmas. Introduzido e Validado pelo ICNF	
	Levantamento do património geológico	ICNB	5	Introduzido e validado pelo ICNF	
	Diversos ajustes na mapagem do Sítio da Rede	ICNB		Introduzido e validado pelo	

	Natura 2000, bem como dos diversos valores naturais (habitats, fauna e flora)			ICNF. Carta de Ordenamento 1.4 – Habitats e Espécies	
	Estudos de Caracterização				
5	Retirar um empreendimento turístico de 3* na Ericeira que não consta do cadastro do TP	TP	5	Alterado de acordo com o solicitado.	
6	Elaborar análise geológica detalhada, tectónica, sísmica a hidrogeológica	LNEG	5-7	Foram melhorados os documentos solicitados bem como voltou a ser equacionada a existência de áreas com potencial de recarga de aquíferos na definição da estrutura da Reserva Ecológica Nacional.	
7	Inserir análise demográfica relacionando a população com mobilidade reduzida e idosa	INIR	7-8	Foi criado capítulo sobre a questão apresentada.	
8	Atualização dos dados referentes a Drenagem de Águas Residuais de 2007 pelos dados mais recentes.	SIMTEJO	8	Atualizado com os dados fornecidos pela SIMTEJO	
9	Verificar listagens de património com site do IGESPAR (DGPC)	DGPC	8-11	Foram atualizadas as listagens de acordo com o site da DGPC bem com as posteriores publicações em DR de imóveis classificados e em vias de classificação.	
11	Atualização da Carta de Riscos com a perigosidade / risco de incêndio	AFN	12	Foi alterada a Carta de Riscos bem como inserido no regulamento um conjunto de normas associadas, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	
15	Atualização da Carta de Riscos / Regulamento com os restantes perigos associados à Carta de Riscos	CCDRLVT	12	Foi atualizada a informação de acordo com o PROTAML. Esta Carta passou a ser uma das Peças da Carta de Ordenamento, tal como o	A carta de riscos é apresentada como desdobramento da P.O. As áreas de instabilidade de vertentes não estão

				referido pela CCDRLVT	**conforme a REN Bruta. Deve ser corrigido**
14	Fazer uma abordagem às AUGIS existentes no relatório. Deve ser justificada a opção do plano para estas áreas	CCDRLVT	13	Foi explicitado o solicitado no relatório, tal como o solicitado.	Confirma-se
16	Definição de regras de expropriação de infraestruturas previstas	CCDRLVT	13	Não deverão a esta data ser explicitadas regras de expropriação de infraestruturas. Deverão aquando da sua execução ser elaboradas, com base na legislação existente a essa data. A esta data não se encontram os requisitos mínimos exigíveis para a sua elaboração.	Nada a referir
(?)	Referências ao Porto da Ericeira	CCDRLVT	13	Inseridos os elementos referentes caracterizadores do Porto da Ericeira, tal como o solicitado.	
	Regulamento				
12	Reorganizar a relação da EEM com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade	CCDRLVT	12	Na sequência da concertação foi abandonada a existência de Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Confirma-se
15	Regulamentar as zonas de risco, não só no solo urbano mas também no solo rural	CCDRLVT	13	A regulamentação dos riscos passou a ser transversal a todo o território urbano e rural	Os riscos são regulamentados em capítulo próprio e aplicam-se ao solo urbano e ao solo rural.
19	Rever Perequação - prever índices médios de utilização e área de cedência média. Rever a formulação utilizada no nº 2 do artigo 89º, quando refere *designadamente*.			Este assunto deverá ser remetido para a fase de execução das UOPGs e para as regras já definidas no Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização	**Mantém-se a advertência sobre o carater exemplificativo do termo *designadamente*.**

				(RMEU)	
	Visão Estratégica				
9	Promover o património cultural associado ao natural	IGESPAR (DGPC)	8	Este documento foi da autoria da ParqueExpo. A alteração solicitada compromete o documento fechado, pelo q foi feita a alteração no Relatório de Fundamentação. No entanto, fez-se uma adenda para a p. 82 deste documento onde são apresentados os elementos solicitados	
13	Retirar o apeadeiro do Jerumelo pois situa-se fora do concelho de Mafra	REFER	13	Foi retirada a informação, tal como o solicitado	
	Relatório de Fundamentação				
14	Apresentar a ~~carta~~ o enquadramento de áreas críticas	CCDRLVT	13	Foram caracterizadas as Áreas Críticas no concelho, tal como o solicitado, de acordo com as diretrizes apresentadas no Processo de Alteração do PROTAML	Confirma-se. Foi introduzido um pequeno enquadramento das áreas criticas
17	Articular a revisão com orientações dos IGT	CCDRLVT	13	O Relatório de fundamentação articula a revisão do PDM com as orientações dos IGT	Foi introduzido capítulo novo com enquadramento do PDM nos IGT
Parecer APA	Considerar as Diretiva Quadro da Água e Inundações	ARH (APA)	1-2	O Relatório de fundamentação apresenta estas Diretivas relativamente à revisão do PDM.	**O relatório faz apenas o enquadramento jurídico das Diretivas**
	Planta de Ordenamento				
20	Carta de Classificação e Qualificação do solo deve incluir a UOPGs	CCDRLVT	14	As UOPGs propostas foram incluídas na Carta de Classificação e Qualificação do Solo, tal como o solicitado	Confirma-se

				pela CCDRLVT	
21	Desdobrar a Planta de Ordenamento em Carta de Riscos	CCDRLVT	14	Foi criada uma nova carta de Riscos e Integrada no desdobramento da Carta de Ordenamento.	Confirma-se A carta de riscos é apresentada como desdobramento da Planta de Ordenamento. As áreas de instabilidade de vertentes não estão conforme a REN Bruta – deve ser corrigido
	Conectividade de limites na Carta de Distribuição H. e Espécies	ICNF	15	Foram realizadas as alterações em articulação dom o ICNF	
23	Delimitar AVT	TP	15	No âmbito da concertação realizada com o TP e com a CCDRLVT foi aceite a não delimitação de AVT, obrigatoriedade até aqui assumida por indicação do processo de alteração do PROTAML	Em reunião realizada a 14.02.2013 a CCDR aceitou mas sugeriu a aferição da regulamentação dos Empreendimentos Turísticos de modo a evitar a possibilidade de se transformarem em áreas de habitação. Nesta reunião a CCDR sugeriu que o assunto fosse consensualizado com o Turismo de Portugal. Em reunião de dia 27.02.2013. O TP aceitou a posição da CM mas referiu a importância de se manterem os Núcleos de Desenvolvimento Turístico. Aceitou a presença de explorações pecuárias de classe 3 *desde que se tratem de*

					equipamentos do próprio Conjunto Turístico.
24	Falta Linha Trajouce na Carta de Espaços Canais Infraestruturas	REN	15	Foram inseridos os elementos em falta	
25	CCQS similitude de grafismo	DGEG	15	Foram ajustados os problemas encontrados entre a legenda e o mapa	
26	Faltam prédios militares sem servidão constituída e instalações ou infraestruturas militares	DGAID	16	Como os prédios mencionados não têm qualquer servidão constituída, não foram delimitados. Este registo deverá ser efetuado noutro instrumento	
	Planta de Condicionantes				
(?) Não identificamos esta questão	Corrigir nome do património ENX 002 na 1:10.000	IGESPAR (DGPC)	16	Corrigidos os elementos de acordo com o solicitado	
28	Delimitar margens LCA caso delimitação ao abrigo do DL 166/2008	CCDRLVT	16	Não delimitar já que o processo REN se desenvolve pelo DL 93/90	Confirma-se
27	Compatibilizar Cursos de água REN em todas as Plantas	CCDRLVT	16	Corrigidos todos os elementos	**Confirma-se - feita aferição genérica na planta das S.R.U. A legenda deve ser corrigida identificando apenas enquanto REN os LCA sem incluir as margens**
29	Inserir servidões non aedificandi RRN	INIR	16	Foram inseridas as servidões da A8, A21 e vias propostas. A restante rede, devido à escala da demarcação das servidões, não foram demarcadas, sendo definidas em regulamento e em	

				consonância com a legislação geral.	
30	Considerar servidões para A21 = A8 (ver parecer EP)	INIR	17	Considerado e demarcado em planta, tal como o solicitado	
31	Retificar limite do SIC Sintra/ Cascais (Ericeira)	ICNB	17	Introduzido e validado pelo ICNF. Carta de Ordenamento – Habitats e Espécies	
33	Inserir Porto da Ericeira e Torre de Radar VTS do Monte do Funchal	IPTM	18	Inserido, tal como o solicitado	Identificados no artigo 8º do Regulamento. O Porto está na planta
34	Servidões de drenagem de águas residuais	SIMTEJO	19	Devido à sua pequena dimensão (de difícil demarcação em planta à escala do plano) e regulamentação através de lei geral, as mesmas não foram delimitadas	A CCDR considerou que não devem constar no regulamento as normas que decorreram de legislação geral.
35	Rever servidão Heliporto	ANA	19	Inseridos os elementos	Está representado na Planta de ordenamento – Espaços canais e outras infraestruturas
36	Falta linha Trajouce - 220 kV	REN	20	Inseridos os elementos	Estão representadas na planta das S.R.U.P as linhas elétricas de alta e muito alta tensão.
37	Rever servidões radielétricas	ANACOM	20	Foram atualizados os elementos	
38	Rever a servidão da base aérea Sintra	DGAID	20	Foram atualizados os elementos	
39	Faltam instalações e Infraestruturas marítimas, servidões e símbolos	DGAID	21	Foram atualizados os elementos de acordo com o parecer.	
	Portaria nº138/2005 de 2/2				
	Estudos de Caracterização				

40	Inserir os centros urbanos na Planta de Enquadramento	CCDRLVT	21	Foram atualizados os elementos de acordo com o parecer.	40 -Não dispomos da carta retificada.
	DR 9/2009 de 29/5				
	Regulamento				
41	Acrescentar anexo com identificação e definição de conceitos utilizados	CCDRLVT	21	Não inserido pois os conceitos utilizados decorrem da legislação em vigor.	Nada a opor
	DR 10/2009 de 29/5				
42	Utilização de cartografia homologada pelo DGT (IGP)	CCDRLVT	21	O processo de homologação da cartografia encontra-se a decorrer na DGT desde Novembro de 2012 .	
	DR 11/2009 de 29/5				
	Proposta de Ordenamento (Regulamento e Carta de Classificação e Qualificação do Solo)				
43	Rever e retificar Espaços Usos Especial, para subcategorias, solo urbanizável ou solo rural	CCDRLVT	22	Em concertação foi verificada a não necessidade da criação das referidas subcategorias, desde que em regulamento fique salvaguardada a compatibilização de usos.	Confirma-se - Reunião de 04.02.2013 - No artigo 55º (anterior 53º) são admitidos usos diversos desde que seja salvaguardada a compatibilidade dos mesmos. Esta questão continua a suscitar-nos reservas, incluso do ponto de vista jurídico. Desenvolvemos o assunto na Informação Técnica
45	Rever Áreas Residenciais a Estruturar, q se adequam a solo urbanizável	CCDRLVT	23	Em concertação verificou-se que as referidas áreas não deverão ser considerados espaços urbanizáveis pois embora não se encontrem ainda ocupados, encontram-	De clarificar que não se fez verificação das áreas em concreto, tendo sido a CMM a apresentar o argumento.

				se já comprometidos.	
46	Rever Espaços Urbanos de Baixa Densidade, que se adequam a solo urbanizável	CCDRLVT	23	Na sequência da concertação foi abandonada a existência de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Confirma-se
47	Rever Espaços Atividades Económicas - Áreas a Estruturar, quando se adequam a solo urbanizável	CCDRLVT	23	Foram reduzidas as áreas afetas a Atividades Económicas. Apenas se mantém as associadas a construções já existentes, prevendo-se consoante as situações, a possibilidade da sua reorganização ou algumas expansões, mantendo-se a sua classificação como área a estruturar de acordo com a definição apresentada em regulamento.	Confirma-se a redução ainda que pouco significativa (ex. Casal da Mangancha e Tratolixo (?). No Gradil manteve-se porque está ocupado. Aceita-se a manutenção como solo urbanizado
48	Retificar se UOPG 6 - Palhais é EAE	CCDRLVT	23	Foi retificado o texto da UOPG, de forma a tornar mais explícito o seu objetivo, associado a atividades económicas relacionadas com o surf.	O texto mantém-se igual. Nada a obstar
49	Rever categorias p solo urbanizável, sobretudo para as dispersas - UOPG 21, esta área não cumpre o Decreto Regulamentar.	CCDRLVT	23-24	Na sequência da concertação a UOPG21 foi redelimitada, tendo sido abolida a Área Urbanizável antes proposta para a zona sul da freguesia da Enxara do Bispo (Atalaia)	Confirma-se. A UOPG foi substancialmente reduzida. Foram suprimidas as áreas urbanizáveis/expansão dos aglomerados urbanos da Enxara dos Cavaleiros e Ervideira. Foi suprimida a nova área urbanizável na Atalaia.
50	Substituir Espaços afetos à exploração de recursos geológicos por Espaços de recursos geológicos	~~CCDRLVT~~ DGEG	24	Alterado de acordo com o parecer	Confirma-se – verificação sucinta

	Art.º 6º, 7º, 8º - Classificação do solo urbano e reclassificação do solo (IV - Relatório de Fundamentação)				
51	Rever justificações e tabelas sobre o acréscimo de solo urbano e de população	CCDR		Foram alterados os elementos justificativos e as tabelas, na sequência da concertação	Confirma-se. Esta questão está desenvolvida na Informação Técnica
52	Rever a manutenção de áreas de RAN			Foram alteradas as exclusões em RAN. Concertadas com a DRAPLVT	Recebemos parecer da DRAP a 14.08.2013. Esta proposta entrou na CCDR a 25.06.2013. a CMM deverá confirmar que a proposta de RAN responde ao parecer da DRAP.
	Art.º 10º - Utilização Dominante (I - Regulamento)				
53	Expressão excessiva dos E. Naturais	CCDR e		Foi reanalisada a área a afetar a Espaços Naturais, tendo provocado uma grande redução na mesma e a grande expansão de Espaços Florestais e agroflorestais	Confirma-se
54	Rever classificação Tapada Militar - E. Florestal e subcategorias	CCDR		Inserido em Espaços Florestais, de acordo com o solicitado	Confirma-se
55	Cumprir princípio da compatibilidade: afastamentos mínimos de pecuárias, agroindustriais a habitações	CCDR e DRAP		Concertado com a DRAP e CCDRLVT	Não se confirma O regulamento não assegura o definido na reunião do dia 7 de fevereiro: *as novas habitações têm que assegurar afastamentos às pecuárias existentes em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre*. Esta questão é desenvolvida na IT

	Art.º 15º - Espaços Agrícolas ou Florestais (I - Regulamento; IV - Relatório de Fundamentação)				
60	Rever a construção de habitação para agricultor ou proprietário da exploração - em E. Agroflorestais	CCDR e DRAP		Concertado com a CCDRLVT e DRAPLVT	Confirma-se. Na reunião de dia 7.02.2013 aceitou-se a manutenção da possibilidade de construção de habitação, dado que não constitui uma desconformidade legal e atendendo à predominância de parcelas rurais de pequena dimensão
61	Criar critérios de elegibilidade p habitação em E. Agrícolas	ICNF		Concertado com a CCDRLVT e DRAPLVT	Esta questão foi colocada pelo ICNF. Não foram introduzidos critérios de elegibilidade. Na ata da reunião de dia 7 não há referência a este aspeto específico
	Art.º 16º - Espaços afetos à exploração de recursos geológicos (I - Regulamento; IV - Relatório de Fundamentação)				
63	Viabilizar a prospeção e exploração geológica e seus anexos no solo rural	DGEG		A situação encontra-se prevista, tal como o solicitado	Não se confirma integralmente. A exploração dos recursos geológicos é admitida apenas nos espaços agroflorestais e nos espaços afetos à exploração dos recursos geológicos. A CCDR não considera que haja desconformidade legal
	Art.º 17º - Espaços Naturais (Regulamento, R. Fundamentação)				
64	Considerar os habitats em Espaços Naturais ou	ICNF		Concertado com o ICNF	As disposições comuns

	Compatibilizar com outros usos, quando sejam classificados como Espaços Agrícolas para acautelar impactes negativos				sobre o solo rural passaram a estabelecer que devem ser promovidas medidas de conservação de alguns habitats
	Regulamento Geral do Ruído				
	Estudo acústico (Mapa de Ruído)				
	Falta considerar as medidas de redução do ruído sublanço Lousa/ Malveira - A8	INIR		Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6 de Junho	
65	Falta avaliação prospetiva	CCDR		Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6 de Junho	**Neste âmbito não foram apresentados novos elementos. A CM pretende responder ao parecer do INIR. Importa igualmente salvaguardar as questões complementares colocadas pela CCDR**
	Apresentar mapas ruído à 1:25.000			Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6 de Junho	***Idem***
	Identificar vias nos mapas e n.º folhas de forma clarificada			Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6 de Junho	***Idem***
	Faltam elementos de avaliação			Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6 de Junho	***Idem***
	Proposta de plano (I - Regulamento; II - Carta de Zonamento Acústico)				
	Falta ~~verter~~ reponderar a proposta de plano com base na avaliação prospetiva na ~~classificação das zonas,~~ no sentido da sua conformidade com o RGR.	CCDR		Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6 de Junho	***Idem***
	~~Prever situações de conflito acústico p usos propostos~~ Distinguir as situações relativas a	CDDR		Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6	***Idem***

	usos já existentes das situações relativas a usos previstos. Relativamente aos existentes, as medidas/estratégias já definidas ou a definir deverão ser integradas na proposta e/ou nos mapas de ruído. Quanto à distribuição dos usos previstos, o principal objetivo da Integração da componente acústica no processo de planeamento é a promoção do afastamento dos usos sensíveis às fontes sonoras existentes e previstas de forma a não gerar novas situações de conflito.			de Junho	
	Compatibilização das áreas urbanizáveis propostas para Enxara dos Cavaleiros e Ervideira com proposta de traçado do IC11.	CCDR			Foi retirado o "Solo Urbanizável" destas áreas Questão ultrapassada
					A classificação de zonas foi reformulada, na sequência: - do redimensionamento de "Espaços Urbanizáveis"; - da alteração de Aglomerados Rurais; - da supressão da categoria "Espaços Urbanos de Baixa Densidade". Verificando-se que houve alteração da classificação de usos do solo (decorrente da análise OT) deverá a CM ponderar se os critérios que

					suportam a classificação de zonas (acústicas) se mantêm, ponderando ainda a respetiva classificação caso tenha expressão à escala do PDM. Esclarece-se que a classificação de zonas é função do uso do solo, devendo as áreas que contenham usos sensíveis ser classificadas como zona sensível ou mista. Excluem-se da delimitação, mas não da equiparação a zonas sensíveis e mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite (nº 2 do artigo 11º do RGR), as áreas que, em razão da escala adotada, não possam ser delimitadas, de que são exemplo os recetores sensíveis isolados.
	Rever art.º 69º e 70º conforme parecer anterior			Foi retificado, excetuando os novos edifícios habitacionais	- Alterar o artigo 81º para a redação que

				em Zonas de Conflito nos Espaços residenciais em áreas Consolidadas, que não exceda, em mais de 5 dB(A) os valores limites fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas, e desde que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento de sons de condução aérea, fixado no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, conforme a legislação aplicável	constava no primeiro parágrafo do antigo artigo 69º. - Manter os pontos 1., 2. e 3. do art. 82º (antigo 69º), sem prejuízo da necessária adequação à nova versão da proposta (eventual reformulação da classificação zonal e da regulamentação das zonas de conflito); e - Eliminar o ponto 4. do artigo 82ª e a totalidade do artigo 83º (antigo. 70º), uma vez que pretendem transcrever disposições legais (não adequadas a um Regulamento de PDM) e que, simultaneamente, possuem incorreções.
	Envolvimento das entidades gestoras de infraestruturas				
	Falta articulação com InIR e com as restantes entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte.	CCDR		Em elaboração de acordo com parecer do INIR enviado em 6 de Junho	Não foram apresentados novos elementos. A CM pretende responder ao parecer do INIR. Importa envolver também as entidades gestoras/concessionárias das restantes infraestruturas de transporte existentes no município.

	Regime REN (DL nº 93/90; 19/03)				
	REN Bruta: Zonas Costeiras (VIII - REN por Tipologia de Área - Proposta)				
66	Deve-se observar a totalidade da Faixa ao longo da costa marítima	CCDR		Revisto, tal como o solicitado	66 - A proposta de REN reformulada já foi objeto do parecer remetido à CMM através do ofício S08612-2013 DSOT/DOT de 23.08.2013 e de email a 12.09.2013
	Preferível utilizar a batimétrica dos 20m nas Praias			Revisto, tal como o solicitado	IDEM
	Aferir a Faixa de proteção ao litoral e garantir os 100m QEREN			Revisto, tal como o solicitado	IDEM
	Correções na legenda			Revisto, tal como o solicitado	IDEM
	REN Bruta: Zonas Ribeirinhas (VIII - REN por Tipologia de Área - Proposta)				
	Reforçar o troço das LCA da REN			Revisto, tal como o solicitado	IDEM
	Justificar se existe estudo hidrológico/ hidráulico nas ZAC			Justificado em Relatório, tal como o solicitado	IDEM
	Reformular justificação para não delimitação de Cabeceiras de LA			Inseridas as cabeceiras	IDEM
	Não concordância com a não delimitação das Áreas de Máxima Infiltração			Inseridas as áreas de máxima infiltração	IDEM
	Correções na legenda			Revisto, tal como o solicitado	IDEM
	REN Bruta: Zonas Declivosas (VIII - REN por Tipologia de Área - Proposta)				
	Rever a justificação das Áreas com risco de erosão hídrica do solo			Revisto, tal como o solicitado	IDEM
	Rever a justificação das Áreas com risco de instabilidade de vertentes e não sobrepor com litoral			Revisto, tal como o solicitado	IDEM
	Propostas de exclusões (VIII – REN por Tipologia de Área - Exclusões)				
67	Rever regulamento p áreas excluídas que constituam ZAC ou Vertentes			Revisto, tal como o solicitado	67 ????
68	Ajustar exclusões nas Áreas a Estruturar às			Ajustado em concertação	68- confirma-se

	edificações legais				
	Regime RAN (DL n.º 73/2009, 31/03)				
	Propostas de exclusões (VIII - RAN - Exclusões)				
69	Rever manchas pelas edificações legalmente constituídas ou anteriores a 14/07/89			Ajustado em concertação	**69 - A 14.08.2013 recebemos parecer da DRAP relativamente às propostas de exclusão. Verifica-se que há manchas que continuam a merecer parecer desfavorável. A CM deverá confirmar que a proposta responde ao parecer da DRAP**
	Rever manchas apenas no perímetro em vigor e pelas edificações legalmente constituídas ou anteriores a 14/07/90			Ajustado em concertação	**IDEM**
	Corrigir erros entre RAN Bruta e RAN final - Acrescentar exclusões a loteamento q faltam			Ajustado em concertação	**IDEM**
	Florestas				
	I - Regulamento; II - Planta de Ordenamento ou Planta de Condicionantes				
71	Cartografar povoam. florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos não urbanos, urbanizáveis ou industriais (fora do perímetro), a atualizar anualmente	AFN		Cartografado, tal como o solicitado	71 - Os povoamentos florestais percorridos por incêndios estão contemplados na Planta das servidões e restrições de utilidade pública.
72,a	Identificar as áreas com risco de incêndio alta ou muito alta fora das áreas edificadas consolidadas	AFN		Cartografado, tal como o solicitado	Na carta de riscos estão comtempladas as áreas com perigo de incêndio elevado e muito elevado.
73	Garantir a aplicação lei de sobreiro e azinheira em todo território	AFN		Inserido no regulamento	No regulamento foi acrescentada a

					referência às azinheiras na identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública
76	Assinalar a rede viária fundamental e pontos de água 1ª	AFN		Foram alteradas as cartas nos estudos de caracterização	Será suficiente (?)
77	Assinalar as Árvores de Interesse Público e o Regime florestal			Já se encontravam demarcados	77 -Estão demarcados os sobreiros e as áreas sujeitas ao regime florestal. Será suficiente (?)
78	Salvaguardar leis de azevinho e corte de povoamento de pinheiro bravo e eucalipto	AFN		Inserido no regulamento	78 – Não se confirma
	VI - Estudos de Caracterização				
74	Caracterizar o perigo/ risco incêndio conforme PMDFCI	AFN		Verificado e caracterizado	74
	Avaliação Ambiental (DL n.º 232/2007, 15/06)				
	V - Relatório Ambiental				
80	Não permite avaliar o modelo de ordenamento no critério ruído	CCDR		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	80 – Não se percebe esta resposta
81	Reavaliar as Estações de transferência e equipamentos digestão anaeróbica para critério resíduos	CCDR		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	81 – Não se percebe esta resposta
82	Avaliar a proposta de ordenamento e regulamento e não só a visão estratégica da revisão do plano	CCDR		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	82 – Não se percebe esta resposta
83	Reformular relatório conforme parecer anterior	ICNF		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	83 - Desconhecemos estes contributos
85	Falta avaliar o perigo sísmico nos Riscos Naturais	LNEG		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	85 - Não se percebe esta resposta
87	Incluir praias e dunas como objetivo ambiental	LNEG		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos	87 - Não se percebe esta resposta

				em Junho	
88	Reavaliar as alterações climáticas - zona costeira - a conservação da natureza e os riscos naturais	LNEG		Em elaboração de acordo com contributos do ICNF emitidos em Junho	**88 - Não se percebe esta resposta**

ANEXO II

TABELA RESUMO – RESPOSTA AOS PARECERES DAS ENTIDADES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Número	Resumo da tarefa solicitada no parecer	Entidade	Página do Parecer	Tarefa executada pela Câmara Municipal	CCDR Apreciação
	PROTAML				
	Orientações de Âmbito Territorial				
	Promover a descontinuidade urbana entre a Ericeira e Mafra / Controlar e enquadrar as pressões urbanas (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)				
90	Alterar/abandonar a delimitação da AED a sul da Ribeira do Brejo (muitas áreas não ocupadas)	CCDR	54	Alteradas as áreas de acordo com contributos da concertação com a CCDRLVT	Confirma-se. A AED foi redelimitada com uma redução significativa da área abrangida
89	Prever a realização de PIER e respetiva programação nas AED. Justificar ocupações com limiar de densidades	CCDR	54	Alterado em regulamento	A regulamentação mantém-se igual. Não é previsto PIER. Densidade é de 1f/5000m2. Em concertação a CM ficou de avaliar a possibilidade de se prever a elaboração de Estudo Conjunto ao invés de PIER
91	Reclassificar C. Serra e Arrebenta em Aglomerados Rurais, pelos edifícios e compromissos existentes	CCDR	54	Reclassificados, tal como o solicitado	Confirma-se
92	Aferir Áreas a Estruturar de Pinhal dos Frades, Achada, Sobreiro, Casal Mourão e A-da-Perra para aliviar o contínuo edificado, reverter em solo rural ou espaço verde	CCDR	54	Verificado de acordo com concertação	Confirma-se ainda que esta aferição tenha conduzido a uma redução muito pouco significativa das áreas. A diminuição das áreas a estruturar em A. da Pera e no Casal Mourão iria contribuir para a amenizar o contínuo urbano entre a Ericeira e Mafra conforme previsto no PROT
93	Quebrar contínuo urbano de	CCDR	54	Inserida área de verde urbano, tal	Confirma-se, ainda que só tenha sido

	Pinhal dos Frades (Corredor primário da REM)			como o acordado em concertação	possível garantir um corredor muito estreito dada a ocupação existente
	Acautelar a degradação da paisagem agroflorestal e do património cultural (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)				
94	Prever usos admitidos no solo rural apenas associados às actividades rurais ou à proximidade à matéria prima	CCDR	54-55	Revisto em regulamento	Confirma-se. De salientar que nos E. Agrícolas são agora admitidos novos empreendimentos turísticos. Na proposta só eram admitidos em edifícios existentes. VERIFICAR SE RESULTA DE PARECER DA CA
95	Alterar/prescindir dos Espaços de AE: Casal da Mangancha, Gradil (F. Sobrinho) e Sevilheira	CCDR	55	Ajustados de acordo com concertação	Confirma-se – Casal da Mangancha foi reduzida significativamente. No Gradil, manteve-se porque está ocupada e na Servilheira foi ligeiramente reduzida/ajustada à ocupação existente. No Gradil acordou-se que seria identificada como área consolidada e não a estruturar o que não se verifica
	Alterar/prescindir do E. Uso Especial a Norte da Lagoa (Palavra da Vida)	CCDR	55	Ajustado de acordo com a concertação	
95	Reavaliar todos os Espaços de Actividades Económicas - Número elevado, em especial os mencionados na acção 128	CCDR	55	Reavaliados de acordo com a concertação, o que provocou redução do seu número e da sua área. Ver Relatório de fundamentação e Plantas de Ordenamento	Confirma-se
96	Art.º20º, 1, b) - Rever o termo complementar à actividade agrícola ou florestal	CCDR	55	O termo complementar foi mantido por ser o utilizado Artº3 do D.L. 73/2009, relativamente ao Regime da RAN.	Aceita-se
97	Artº.20º, 2, a) - Não promove a paisagem agroflorestal	CCDR	55	A Habitação não ser exclusivamente para o agricultor em Espaços Agroflorestais foi concertado com a CCDRLVT e com a DRAP.	Confirma-se
98	Redefinir a Áreas de Edificação Dispersa de Monte Godel pelas edificações existentes e prever um PIER,	CCDR	56	Revisto na sequência da concertação	Confirma-se. A área abrangida por esta AED mantem-se. O regulamento não assegura o PIER ou o Estudo de Conjunto

	que estruture malha urbana, rede viária e equipamentos e serviços de apoio				
	Contrariar fenómeno da dispersão da edificação (IV - Relatório Fundamentação; II - Plantas)				
99	Reavaliar/ Retirar as 2 Áreas Urbanizáveis a nascente da A8 (Enxara), por desarticulação com rede urbana existente	CCDR	56	Alterações efectuadas de acordo com a concertação	Confirma-se. Foi retirada a área urbanizável isolada na Atalaia e foram retiradas as áreas urbanizáveis dos espaços urbanos Enxara dos Cavaleiros e Ervideira. Manteve-se a área urbanizável na Venda da Pulgas
99	Retirar Áreas a Estruturar do Milharado - Quinta do Munhóz, desarticulada da rede urbana existente	CCDR	56	Compromisso urbanístico válido	Em concertação a CCDR voltou a manifestar a sua discordância com esta proposta mas a CM informou da existência de compromisso urbanístico, pelo que não foi efetuada alteração
	Preservar a Área Florestal da Tapada e área envolvente				
100	Reavaliar a classificação com o Espaço Destinado a Equipamento em Solo Rural	CCDR	56	Inserido em Espaço Florestal	Confirma-se
	Normas Gerais e Normas Específicas - Por domínio				
	Uso e edificabilidade no solo rural (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)				
101	Rever a possibilidade de equipamentos de utilização coletiva ou dos empreendimentos públicos em Espaços Agrícolas	CCDR	57	Foi concertada esta necessidade face à dinamização do Solo Rural.	**Importa assegurar, caso a caso, uma avaliação cuidada da integração paisagística e ambiental do projeto considerando nomeadamente a dotação de infraestruturas e acessos**
102	Classificar toda a Tapada com o Espaço Florestal e prever subcategorias para equipamentos. Permitir equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil, a unidade hoteleira e outras estruturas	CCDR	57	Alterado de acordo com a concertação	Confirma-se

	de apoio ao lazer e à visitação.				
103	Rever a regulamentação e justificações dos aglomerados rurais	CCDR	58	De acordo com as Reuniões de concertação são identificados os Aglomerados Rurais que têm toponímia e identidade própria, mesmo que não tenham 10 edificações no seu total.	Confirma-se.
	Turismo (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento;				
104	Delimitar AVT	CCDR	59	Acertado em concertação a não delimitação	Confirma-se
	Caracterizar as áreas com aptidão para a visitação turística	CCDR	59	Em concertação as AVT e ZEIT, face à não vigência da revisão do PROT foram eliminadas, pelo que não será efetuada a caracterização destas mesmas áreas.	Confirma-se
	Litoral (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II				
106	Admitir apenas infraestruturas, equipamentos e edificações de apoio à fruição das praias no POOC	CCDR	60	Remetido para o POOC	A CM não acatou a recomendação do parecer da CA.
107	Assumir a regulamentação do POOC para o solo urbano, por ser mais restritiva e compatível com o PROT, prever as orientações do risco	CCDR	60	Remetido para o POOC	Confirma-se
108	Analisar e prever estratégias para a Zona Costeira entre os 500m e os 2km	CCDR	60	Provocou alterações nos Perímetros urbanos delimitados na versão anterior da proposta	Confirma-se. Foram suprimidas pequenas áreas no interior de alguns espaços urbanos
108	Rever expansão Barril e Charneca - espaço pouco ocupado, não previsto no PDM	CCDR	60	Alterado de acordo com concertação	Confirma-se. Foram suprimidas pequenas áreas no interior de alguns espaços urbanos
108	Retirar a Área a Estruturar a poente de Palhais	CCDR	60	Alterado de acordo com concertação	Confirma-se. Foram suprimidas pequenas áreas no interior de alguns espaços urbanos

	EMPVA| REM (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)				
109	Integrar REN existente nos perímetros c/a EEM	CCDR	62	Integrado, tal como o solicitado	Confirma-se. Feita aferição genericamente
110	Desenvolver metodologia da EEM, associada à EMPVA/ REM e justificar a não inclusão dos E. Agroflorestais	CCDR	62	Justificado em relatório de fundamentação	O relatório passou a explicar a integração da EMPVA na EEM. De acordo com a estratégia utilizada pela CMM para a delimitação da EEM os agroflorestais não têm enquadramento nesta estrutura. A CMM optou por não acrescentar regulamentação especifica sobre o uso das áreas integradas na EEM. A carta da EEM deve incluir a sobreposição da REM com a respetiva legenda. Os troços dos LCA entubados devem ser identificados a tracejado
111	Explicitar os critérios para a definição dos corredores nas principais LCA	CCDR	62	Revisto em Relatório de Fundamentação	Não há uma explicação especifica sobre este assunto dado que a CMM não vai mais além do que o previstos nos regimes legais aplicáveis, designadamente dos recursos hídricos e da REN. No solo urbano as áreas da EEM integram os espaços verdes urbanos.
112	Regular as áreas e corredores estruturantes secundários, identificando LCA e interditando a edificação, excepto as de fruição dos EV ou de apoio ao lazer	CCDR	62	Remetido para as servidões envolvidas	Idem. Considerando que a REN deste município ainda não integra as margens dos LCA, considerando ainda que o parecer da APA indica a necessidade do regulamento do plano promover a valorização dos recursos hídricos não só enquanto elemento de suporte dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, como elemento estruturante de valorização do território, entende-se de reiterar a importância de reforçar o controlo do usos das áreas adjacentes aos LCA .
112	Admitir estruturas de apoio à actividade agrícola/silvícola/florestal, por demonstrada impossibilidade fora do corredor	CCDR	62	Remetido para as servidões envolvidas	Idem

113	Reduzir a área de Uso Especial da ETAR da Ericeira	CCDR	63	Reduzido para o mínimo possível, de acordo com as necessidades previstas	Confirma-se
114	Suprimir a EAE do Casal da Mangancha	CCDR		Ajustado de acordo com concertação	Confirma-se
115	Rever a classificação da tapada como E. Florestal pois interfere c/ corredor primário.	CCDR	63	Alterado de acordo com a concertação	Confirma-se.
116	Suprimir o Espaço Urbanizável da Cabeça Alta, inserido no corredor primário	CCDR	63-64	Alterado de acordo com a concertação	**Confirma-se. Importa contudo condicionar, conforme concertado, a ocupação da área urbanizável à prévia recuperação da área desqualificada**
116	Criar EV nas áreas residenciais de Sobreiro/Achada, que concretizem objectivos da UOPG 4	CCDR	64	Alterado de acordo com a concertação	Confirma-se. Foram suprimidas áreas residências periféricas muito reduzidas, foi criado um pequeno E.V em Caeiros.
117	Reavaliar EAE Abrunheira, em função dos compromissos legalmente instituídos	CCDR	64	Alteradas as áreas com compromissos para equipamentos em solo rural	Confirma-se a alteração da qualificação do solo. De acordo com a carta de compromissos a área delimitada extravasa significativamente os compromissos existentes.
	Riscos (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)				
118	Identificar e regular as áreas de risco no solo rural, vertentes e inundáveis	CCDR	65	Previsto em regulamento e carta de riscos	Confirma-se. A carta de ricos constitui um desdobramento da planta de ordenamento e identifica os riscos no solo rural e no solo urbano. Os riscos estão regulamentados em capítulo próprio. As *áreas de edificação em zona de risco do POOC* estão também identificadas na planta da qualificação do solo. O artigo 78º que regula as *áreas de risco de instabilidade de vertentes e erosão do litoral*, deve excecionar aquelas áreas, que se regem pelo definido no POOC conforme previsto no artigo 48º. Neste devem constar as norma do POOC. Conforme acordado em concertação as áreas abrangidas pela *erosão do litoral* correspondem às faixas de riscos

					identificadas no POOC. Esta circunstância deve ser explicada no relatório de fundamentação. Neste documento deve ainda ser clarificado que as áreas de instabilidade de vertentes e as zonas ameaçadas pelas cheias foram inventariadas no âmbito da delimitação da REN Bruta. Esta planta deve ser corrigida dado que parece não apresentar as áreas de instabilidade de vertentes que foram excluídas à REN.
118	Identificar o risco de erosão costeira, se bem que POOC salvaguarda	CCDR	65	Previsto em regulamento e carta de riscos	Confirma-se
119	Art.º 46º, 1 - Rever conforme o risco em solo rural	CCDR	65	Previsto em regulamento e carta de riscos	Confirma-se
121	Art.º 46º, 4, a), b) - Prever estudo geotécnico p/ edifício e envolvente	CCDR	65	Previsto em regulamento	Confirma-se . Foi melhorada a redação de acordo com concertação (atual artigo 78º)
120	Art.º 46º, 4, c) - Não permitir novas edificações	CCDR	65	Alterado de acordo com concertação	Confirma-se. Em concertação acordou-se em admitir novos edifícios apenas nos espaços intersticiais assim como a concretização dos alvarás existentes.
122	Art.º 46º, 4, d) - Clarificar norma	CCDR	66	Foi revisto o Artº46 referente ao âmbito e condições especificas em áreas edificadas em zona de Risco do POOC. Considerando que a Carta de Risco é também uma Carta de Ordenamento, o regime encontra-se indicado no Capitulo VI e deve ser verificado conjuntamente com o regime das categorias de espaço. Não obstante esta questão, em virtude da existência do plano especial, o POOC, que apresenta uma categoria especifica para as áreas Urbanas em Faixa de Risco, no sentido de conformar a Revisão do PDM com o plano especial, foi	Confirma-se. A norma atual 78º, nº 3, foi aferida no sentido de melhor salvaguardar a estabilidade dos edifícios envolventes e ser aferida a sustentabilidade técnica e financeira da obra.
124	Art.º 46º, 5, c) - Rever a possibilidade de edificar anexos à actividade económica e telheiros	CCDR	66		Foi suprimida esta norma
125	Art.º 46º - Prever obras de ampliação indispensáveis às condições de habitabilidade	CCDR	66		Foi acolhido pela CMM
126	Art.º 46º, 8 - Rever				Foi suprimida a norma

				mantida a categoria especificando que são as áreas de risco do POOC. E neste caso rege-se esta categoria pelo disposto naquele plano especial.	
126	Regulamentar as zonas de risco quando inseridas em EV, viabilizando estruturas de apoio ao lazer	CCDR	66	As Zonas de Risco estão todas regulamentadas em secção própria no Capítulo VI	Confirma-se
POOC Alcobaça-Mafra					
127	Retirar as Áreas Urbanas de Baixa densidade no POOC e remeter p/ acções relativas ao Litoral	CCDR	67	Retirado de acordo com parecer e concertação	Esta categoria de espaço foi suprimida. Em área do POOC são qualificadas como espaços naturais, tal como previsto no PEOT . Deverá ser clarificado se se trata de áreas de proteção integral ou parcial
PSRN 2000					
128	Prever as recomendações previstas pelo ICNF	CCDR	67	Concertado com o ICNF	128
PROFAML					
	A validar c/ AFN (ICNF)	CCDR	67	De acordo com o parecer	
PBH do Tejo e das Ribeiras do Oeste					
130	Enquadrar as orientações do PBH na Visão Estratégica e no R. Fundamentação	ARH	2	No Relatório de Fundamentação foi efectuado o enquadramento.	Não dispomos da Visão Estratégica revista.
130	Enquadrar a versão final do Plano de Gestão das BH das Rib. Oeste na revisão do PDM	ARH	2		**Foi introduzido um breve enquadramento do plano do PBHO. A APA considerou que o regulamento do plano deve ser mais incisivo relativamente à proteção e valorização dos recursos hídricos.**

	solicitada no parecer	Entidade	Página do Parecer	Tarefa executada pela Câmara Municipal	Apreciação
	Análise Geral				
	Usos e Ocupação do Solo (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento; II - Plantas)				
131	Reavaliar as áreas residenciais a estruturar, sobretudo com condicionantes	CCDR	68	Reduzidas as referidas áreas na sequência do parecer e da concertação. Ver relatório e planta de ordenamento	Confirma-se a redução e a supressão de áreas residenciais.
132	Interditar a construção p/habitação dos não agricultores no solo rural.	CCDR	68	Acordado em concertação com a CCDRLVT e com a DRAP	Confirma-se.
134	Aferir proposta no eixo Ericeira/ Mafra - ver REM	CCDR	68	Acordado em concertação	Esta questão não ficou definitivamente concertada
136	Justificar a zona de recursos geológicos potenciais	CCDR	69	Justificado por documentação fornecida pela DGE	A área identificada como *Zona de recursos geológicos potenciais* inclui um pequeno aglomerado urbano e um pequeno aglomerado rural. É atravessada por um linha de água REN com áreas adjacentes integradas na RAN. Entendemos que a delimitação desta área tal como é proposta promove a possibilidade de se vir a realizar a exploração de recursos geológicos num território muito comprometido do ponto vista dos interesses socias e dos valores e recursos naturais. Em concertação a CCDR informou que a manter-se devia ser garantida a compatibilidade de usos. Mantém-se as reservas relativamente à coerência desta proposta
137	Rever a reclassificação de solo rural em urbano, em áreas de potencial agrícola	DRAP	69	Revisto e reduzidas as situações, de acordo com concertação	
138	Rever a delimitação de alguns aglomerados que incluíram pecuárias	DRAP	69	Acertado em concertação	
	Riscos (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento)				
139	Apresentar estratégias p mitigação de riscos e c/ enquadrá-los nos PU e PP	ANPC	69	Integrado no regulamento	Nesta versão da proposta a regulamentação do risco aplica-se à totalidade do território municipal sendo que na proposta inicial só se aplicava ao solo urbano. Há duas alusões à mitigação do risco relacionado com as chelas no programa de duas UOPG.
	Atividades Económicas (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento)				

	Turismo				
140	Reavaliar as ZEIT e especificar locais, na fase de regulamentação	CCDR	70	Acordado não delimitar ZEIT	Confirma-se. Conforme ata de reunião de 27.02.2013
141	Interditar as pecuárias nas AVT	CCDR	70	Não foram delimitadas Áreas de Vocação Turística, bem como as Zonas de Especial Interesse Turístico, tendo os próprios termos sido eliminados do Regulamento e Relatório e Fundamentação em virtude da Alteração do PROTAML não ter produzido efeitos. Não obstante após a concertação com o Turismo de Portugal, optou-se por manter os Núcleos de Desenvolvimento Turístico, os NDT, face à sua já utilização comum nos empreendimentos turísticos, considerando-se que a sua regulamentação revelar-se-á uma mais valia para a elaboração de projetos no concelho de Mafra.	Confirma-se. Conforme ata de reunião de 27.02.2013
142	Avaliar as potenciais AVT (n.º camas) e delimitar na PO	CCDR	70		Confirma-se. Conforme ata de reunião de 27.02.2013
144	Delimitar AVT e prever o limiar de capacidade de alojamento.	TP	70-71		Confirma-se. Conforme ata de reunião de 27.02.2013
146	Prever a tipologia de turismo p/ E Florestais conforme o PROT, e rever os estabelecimentos Hoteleiros em E Agroflorestais	TP	71	Para Espaços Florestais é previsto Turismo em espaço rural e empreendimentos turísticos não inferiores a 3 estrelas apenas para Tapada de Mafra face ao seu elevado valor Turístico.	Confirma-se. Conforme ata de reunião de 27.02.2013
147	Clarificar a tipologia de turismo em TN admitidas no solo rural, omitindo esta termo que se resume apenas	TP	71	Foi eliminado o termo Turismo de Natureza, e clarificada que tipologias para o Turismo são admitidas para cada categoria de Solo Rural, onde este uso se	Foram suprimidas as referências ao Turismo de Natureza conforme sugestão do T.P

	a boas práticas			encontra previsto.	
148	Garantir afastamentos a pecuárias	TP	71	Acordado em concertação	Confirma-se. Conforme atas de reunião de 07 e 27.02.2013 No solo rural está previsto relativamente às novas pecuárias o seguinte: *Salvaguardar um afastamento mínimo de 50 m aos limites do prédio, para as classes 1 e 2, e de 10 m para pequenas explorações, classe 3;*
148	Salvaguardar impactes negativos na AAE para os estabelecimentos Hoteleiros	TP	71	Previsto em regulamento	Confirma-se. Para atingir este objetivo a CMM acrescentou a necessidade de ser salvaguardada a compatibilidade de usos.
	Indústria				
150	Consagrar medidas q acautelem a manutenção de indústrias existentes e ampliações em espaços residenciais	DRELVT/MEc	72	Só é permitida a manutenção e ampliação de indústrias existentes localizadas em espaços residenciais. Só é permitida a construção nova de indústrias tipo 3.	A industria é admitida na generalidade dos espaços desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos. Nos espaços residenciais só são admitidas do tipo 3. Foram identificadas as áreas industriais em solo rural, incluindo as que se encontram em situação ilegal. As industrias legais e as ilegais que se considerou reunirem condições para ser legalizadas, foram integradas em categoria especifica nos termos do DR 11/2009, designadamente em *Espaços afetos a atividades industriais* quando estão diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, e *Espaços destinados a equipamentos ou outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural* nos outros casos.
151	Prever a possibilidade localização de novas unidades fora dos espaços industriais, desde que tipo3 (SIR)	DRELVT/MEc	72	As indústrias de tipo 3 estão previstas em outras categorias de espaço para além dos Espaços Industriais.	Confirma-se. A CMM optou por um Modelo de Ocupação do Solo que permite a complementaridade de usos, salvaguardando a sua compatibilidade. Nas áreas residenciais são admitidas as indústrias de tipo 3
152 /154	Definir ou requalificar áreas de atividades económicas, através da	DRELVT/MEc	72	Reajustado o Modelo de Ocupação	O Modelo de Ocupação definido prevê especificamente as Áreas de Atividades Económicas, para acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de

	criação de pólos concentrados e com separação de atividades				afetação e organização de espaço. No caso das áreas a *estruturar* só são admitidas atividades económicas e as operações urbanísticas devem, ser precedidas de PU, PP ou EU (são definidos parâmetros a aplicar até à elaboração daquelas figuras) . Não há uma indicação expressa sobre a necessidade de haver uma separação de atividades consoante a *tipologia de atividade*
153	Definir regras de localização obrigatória para novas unidades nos Espaços de Atividades Económicas	DRELVT/MEc	72	Regulamentação das Áreas de Atividades Económicas	O modelo de ocupação definido pela CMM prevê os Espaços afetos a atividades económicas, sendo que estas são também admitidas noutras categorias desde que seja salvaguardada e compatibilidade de usos: Nas áreas residenciais são admitidas as indústrias de tipo 3
157	Considerar a nova lei do Sistema da Indústria Responsável (SIR)	DRELVT/MEc	73	Integrado no regulamento	
	72Recursos geológicos				
154	Considerar as pedreiras apresentadas pela entidade e áreas de expansão	DRELVT/MEc	73	Foram consideradas as que estrategicamente a CM prevê pretender que continuem em atividade.	
	Valores Naturais (VII - Caracterização dos Valores Naturais; I - Regulamento)				
155	Estruturar a metodologia p/ a CDHE e das orientações de gestão. Figura pouco legível	ICNF	74	Concertado com o ICNF.	Segundo informação da CM foi realizada reunião de concertação com o ICNF a 28/05 tendo ainda sido concertadas outras por correio eletrónico. Não dispomos da ata da reunião nem temos conhecimento das questões que foram concertadas.
156	Rever a distinção da avaliação feita p/ a área SIC e restante área do concelho	ICNF	74	Concertado com o ICNF	IDEM
157	Retirar 2 habitats da área SIC, 2270 e 3280, não verificados no local	ICNF	75	Concertado com o ICNF	IDEM
158	Integrar fichas de caracterização das espécies florísticas e da fauna, da tabela 2, 3 e	ICNF	75-76	Concertado com o ICNF	IDEM

	outras, mesmo que não se verifiquem no local, na área do SIC				
159	Assegurar o desenvolvimento da caracterização na fase de monitorização	ICNB	76	Concertado com o ICNF	IDEM
160	Assegurar orientações de gestão para a fauna e flora adaptadas ao concelho	ICNB	76	Concertado com o ICNF	IDEM
161	Rever os critérios de identificação de habitats e espécies para restante área do concelho e fontes	ICNB	76-77	Concertado com o ICNF	IDEM
162	Rever as tabelas de espécies fauna e flora para restante área do concelho	ICNB	77-78	Concertado com o ICNF	IDEM
166	Rever as fichas de caracterização dos habitats para restante área do concelho	ICNB	78-87	Concertado com o ICNF	IDEM
165	Particularizar as recomendações e orientações ou regulamentar o uso no espaço rural de atividades de recreio e lazer lesivas dos valores naturais	ICNB	78	Concertado com o ICNF	IDEM
	Infraestruturas (IV - Relatório Fundamentação; I - Regulamento)				
166	Rever a articulação da A8/ IC11, que se encontra em aberto e rever alguma	INIR	87	Revisto de acordo com o parecer	

	terminologia das estradas				
167	Vias propostas B3 e B4 e via proposta na Foz têm fortes impactes nos solos de elevada capacidade agrícola	DRAP	88	Foram eliminadas as vias propostas B3 e B4, bem como a via proposta na Foz.	Não se confirma que tenham sido efetuadas as alterações em causa. As vias B3 e B4 mantém-se .Na foz do Lizandro não se identificam vias propostas
168	Ver notas p retificação de servidões específicas	DGAID	88	Alterado de acordo com o parecer	168 – Confirma-se
	Acessibilidade/ Mobilidade (IV - Relatório Fundamentação;				
169	Integrar propostas p mobilidade condicionada aos equipamentos de uso público	INIR	89	Considera-se que o Relatório de Fundamentação não deve referir propostas ou sugestões da integração das pessoas com mobilidades condicionada em Equipamentos Desportivos e Culturais, de Solidariedade e Segurança Social e de Saúde, existentes ou a criar, sendo que as mesmas advém de legislação específica para a matéria, nomeadamente o D.L. 163/2006.	O INR recomenda que o regulamento do PDM reflita de forma concreta as oportunidades de promoção de um concelho inclusivo. Neste caso específico que se considera de grande relevância parece-nos que o PDM deve dar o seu contributo no sentido de lembrar a importância das operações urbanísticas atenderem desde o início do processo, à integração dos interesses das pessoas com mobilidade condicionada. No Capítulo VII - Programação e Execução do Plano Diretor Municipal objetivos programáticos – artigo 94º alínea j) prevê-se o seguinte: comtemplar soluções adequadas à melhoria da acessibilidade, de pessoa com mobilidade condicionada, ao espaço edificado e aos transportes públicos.
	Património - (I - Regulamento; IV - R. Fundamental; VI - Est. Caracterização)				
170	Verificar se "Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial" também consta no Relatório	IGESPAR	89	No Relatório de Fundamentação constam nos Espaços residenciais, as Áreas de Valor Patrimonial.	Confirma-se
171	Prever perímetros 50m para arqueologia nas plantas dos estudos de caracterização	IGESPAR	89	Revisto e alterado	
172	Assegurar a reprodução à escala 1:10.000 da Carta de Património	IGESPAR	89	Alterado e previsto	
173	Garantir que a carta de	IGESPAR	89	De acordo com o n.º 4 do Artº84	

	Património deve ser actualizada			da atual proposta de regulamento, "A Assembleia Municipal aprova a atualização da Carta de Património sob proposta da Câmara Municipal."	
	Equipamentos				
174	Avaliar necessidade de equipamentos desportivos por freguesia	IPDJ	90	Encontra-se em elaboração a Carta desportiva. É esse documento que deverá responder a esta questão e não o Plano Diretor Municipal.	
Análise Específica					
	I - Regulamento				
	Art.º 2º - Considerar a promoção e valorização dos recursos hídricos	ARH	3		Parecer ARH – incluído
175	Art.º 2º, j) - Rever objetivo sobre biodiversidade	ICNB	90-91	O objetivo referido no Art. º2 foi redigido de forma a Promover a biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies, anexos às diretivas comunitárias ou de interesse nacional ou municipal, através da sua adequada gestão.	Alterado
176	Art.º 3º - Retirar "Final"	DRAP	91	Foi retirado o termo "Final", à indicação da Planta de Condicionantes da Reserva Agrícola Nacional.	Alterado
177	Art.º 4º - Acrescentar siglas	REN	91	Apenas foram adicionadas ao Artº4, as siglas utilizadas no próprio regulamento, e que como tal necessitavam dos respetivos significados descriminados.	
178	Art.º 10º, 1, a) - Acrescentar valor	ICNB	91	A classificação efetuada anteriormente ao Solo Rural,	Alterado. Julga-se não haver nada a obstar

	ecológico à definição de solo rural			advinha diretamente da A9 do n.º1 do Art.º72 do D.L.380/99 na sua redação atual. Face à solicitação do ICNB/ICNF foi efetuada a seguinte redação: "Solo rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de valor ecológico, de proteção ou lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano."	
179	Art.º 10º, 2, b) - Fazer referência à CDHE	ICNB	91	Foi integrada a Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, no n.º2 do Art10, referindo que em sobreposição ao solo rural ou solo urbano, se impõe restrições adicionais à sua utilização e ocupação com as Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção.	Não se confirma. Concorda-se com a sugestão do ICNF, sugerindo-se que em cada alínea seja aberto parêntesis para identificar as correspondentes sub áreas). Esta opção permite uma perceção mais imediata dos temas assegurados no regulamento do PDM e que devem ser considerados no âmbito da sua aplicação.
180	Art.º 15º - Acrescentar afastamentos às pecuárias, assumindo-as c/o condicionantes	DRAP	91	Relativamente aos afastamentos às pecuárias existentes, foi esclarecido em reunião de concertação com a DRAP, que esta imposição acarreta sobre terceiros o ónus equivalente de uma servidão, e que face à existência de diversas pecuárias pelo concelho, esse condicionamento teria uma abrangência muito lata sobre o território do concelho. Face ao referido foi concertado que as mesmas não deveram impor afastamentos mínimos de outras	Segundo a ata da reunião de 07.02.2013 acordou-se apenas excecionar a habitação do próprio explorador pecuário, e as novas construções de habitação em perímetro urbano. Há ainda uma proposta de que os interessados na construção de habitação, que não garanta os afastamentos mínimos, assumam em sede de processo de licenciamento, ter conhecimento e aceitar a existência de pecuária. IMPORTA CLARIFICAR ESTA QUESTÃO.

				construções às preexistências.	
181	Art.º 15º, 3 - Ver bosques autóctones e núcleos arbóreos ribeirinhos (acrescentar ponto)	ICNB	91-92	Foi revisto o referido artigo e acrescentado de acordo com a informação fornecida pelo ICNB/ICNF. A redação do atual n.º 3 do art.º 14 "Devem ser promovidas medidas de conservação dos núcleos florestais de espécies a proteger previstas no PROFAML e demais legislação aplicável, designadamente carvalhos, sobreiros, castanheiros e núcleos arbóreos ribeirinhos e bosques autóctones identificados na área do município, nomeadamente o habitat prioritário 5230 e nos habitats 92D0pt1, 9230, 9240, 9330, 9540, bem como os núcleos arbóreos ribeirinhos integrados nos habitats 3280 e 3290.	Confirma-se
239	Art.º 15º, 4 - Pouco percetível face ao regime legal dos resíduos	CCDR	107	Foi eliminado a alínea sobre resíduos. As questões relativas a Resíduos foram tratadas em artigo próprio nas disposições finais e complementares.	
182	Art.º 15º, 5 - Sujeitar o uso turístico à não existência de habitats, conforme a CDHE	ICNB	92	Relativamente ao regime proposto para os Habitats e Espécies, cabe referir que na área do município abrangida pelo Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, nas áreas de ocorrência de Habitats e Espécies, é interdita a realização de obras de construção civil, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de	A exceção anteriormente prevista relativamente aos empreendimentos turísticos no artigo 15º nº 5 , foi retirada,
183	Art.º 15º, 8 - Acrescentar Einca nos termos do DL 49/2005	ICNB	92		Os projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental encontram-se tipificados no DL151-B/2013, de 31 de outubro, sendo que aqueles que não se encontrem especificados no mesmo não estão sujeitos a este procedimento de avaliação que é prévio ao licenciamento. Este diploma estabelece, ainda, uma exceção de que poderão ainda ser sujeitos a avaliação de

				edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100m2. Relativamente às restantes áreas do concelho, por se tratarem ainda de habitats de ocorrência potencial que não se encontra verificada, e face à extensa área abrangida pelo estudo, considera-se demasiada a restrição, muito embora por se tratarem de habitats que estão incluídos em Espaços naturais os condicionamentos impostos pelo regime desta categoria sejam já bastante restritivos. O regime dos Habitats e Espécies foi concertado com o ICNB/ICNF.	impacte ambiental projetos suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente, no entanto esta decisão só pode ser tomada por decisão conjunta do membro do governo competente da área do projeto em razão de matéria e do membro do governo responsável pela área do ambiente. - Os projetos que se pretendam localizar em sítios de Rede Natura, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, e que não se relacionem diretamente com a gestão destes "sítios", e que não se encontrem tipificados no RJAIA (DL 151-B/2013), devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais. Do exposto e estando definido em decreto-lei os projetos que se encontram sujeitos a avaliação de impacte ambiental e avaliação de incidências ambientais, estando ainda definido que cabe às tutelas respetivas exigir AIA para os projetos não previstos na lei, não me parece que o regulamento do PDM se possa sobrepor à lei geral. A CM para determinados projetos pode exigir uma breve avaliação ambiental dos mesmos em sede do licenciamento que lhe está cometido, no entanto deve estabelecer os critérios e as condições para a sua aplicação, não podendo é ser exigido a aplicação dos regimes jurídicos específicos.
185	Art.º 15º - As áreas cartografadas nas CDHE não têm capacidade edificatória e alteração de usos carece de parecer prévio do ICNB, p avaliar impactes negativos	ICNB	92		No artigo 73º Habitats e Espécies foi bastante aprofundada a regulamentação dos usos nas áreas de ocorrência de habitats e espécies inseridas no Sítio Sintra – Cascais e nas áreas cartografadas com os habitats prioritários fora do Sítio.

186	Art.º15º - Identificar as tipologias p turismo de natureza. Remeter para ação 193	TP	92	Foi eliminado o termo Turismo de Natureza, e clarificada que tipologias para o Turismo são admitidas para cada categoria de Solo Rural, onde este uso se encontra previsto.	Confirma-se
187	Art.º 17º, 1 - Prever a renaturalização das áreas abandonadas	ICNB	92-93	Foi prevista a renaturalização das áreas abandonadas no artigo referente às ocupações e utilizações dos Espaços Agrícolas.	Confirma-se a introdução da renaturalização. Não há uma referência específica às áreas potenciais dos habitas mencionados pelo ICNF
188	Art.º 17º, 3, e), 4, b) - Repetição de regra	TP	93	Foi retificado o artigo.	O artigo foi alterado.
189	Art.º 18º, 1, c), i) e Art.º 21º, 1, b), iii) - Sujeitar apenas as explorações classe 1 a Projeto Intervenção. Paisagístico	DRAP	93-94	Foi previsto apenas para a classe 1.	Confirma-se
190	Art.º 18º, 1, c), ii) - Prever afastamentos mínimos das portarias do REAP, acrescentar regra p determinadas condições topográficas	DRAP	93	Em virtude dos afastamentos constarem no REAP, e se tratar de legislação específica, considerou-se não especificar outros afastamentos no âmbito da revisão do PDM.	Não houve alteração da norma. A DRAP refere *Importa acautelar a necessária adaptação aos afastamentos mínimos das Portarias que regulamentam o REAP ou a remissão para esta legislação específica*. A DRAP propôs ainda acrescentar o seguinte: as distâncias referidas podem ser derrogadas quando as condições topográficas do local ou outras circunstâncias o justifiquem, desde que satisfeitas as exigências de defesa sanitária e mediante pareceres favoráveis das autoridades competentes. ACM não acolheu esta sugestão.
191	Art.º 18º, 1, c) - Prever afastamentos mínimos para empreendimentos Turísticos conforme o PROT	TP	93	Em reunião de concertação, foi a presente questão relativa à necessidade de prever afastamentos mínimos para empreendimentos Turísticos ultrapassada. A Câmara Municipal referiu que face ao concelho de Mafra apresentar áreas de solo rural com interesse para o Turismo, poderia este	Segundo a ata de reunião de 27.02.2013 o Turismo de Portugal aceitou a não obrigação de definir um afastamento mínimo apenas no caso das explorações pecuárias do tipo 3.

				enquanto Turismo em espaço rural prever em potencial um pecuária devidamente enquadrada no empreendimento enquanto equipamento e tornar-se assim uma mais valia para este tipo de turismo.	
195	Art.º 18º, 19º, 20º, 21º e 24º - Acrescentar exceção p/ áreas da CDHE	ICNB	94	O Regime dos Habitats e Espécies foi concertado com o ICNB/ICNF. O regime deverá ser verificado cumulativamente com o regime das categorias de espaço, pelo que a menção a esta questão é indicada no Art.º 10 relativamente à classificação e qualificação de solo.	Confirma-se
192	AF - Art.º 20º - Acrescentar a permissão de habitação apenas do agricultor	DRAP	93-94	Esta questão foi concertada com a DRAP. Face à dimensão da área mínima da parcela de 20 000m2, entende-se que a mesma é por si só redutora para a possibilidade de construção de uma habitação em espaços Agroflorestais, considerando a área de parcela típica da estrutura fundiária do concelho de Mafra. Face ao exposto a DRAP concordou com a não solicitação deste requisito para a possibilidade de construção de habitação.	Confirma-se
193	AF - Art.º 20º, 2, b) - Admitir novas edificações hoteleiras de 3*	TP	94	Foram admitidos em Espaços Agroflorestais, os empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e os estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas.	Confirma-se
194	AF - Art.º 21º, 1, e) - Admitir outras tipologias de empreendimentos	TP	94		Confirma-se

	Turísticos				
198	F - Art.º 24º, 1, b) - Referir TER, TH e TN em edificações existentes	TP	94	Em Espaços Florestais foi apenas admitido na Tapada de Mafra os empreendimentos de turismo em espaço rural e os estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas, independente de preexistências, face ao valor turístico da Tapada.	Confirma-se. Na proposta só eram admitidos em edifícios existentes.
196	F - Art.º 24º, 1, b), i) - Apresentar valor máximo de área total construção	ICNB	94	Face à alteração do Artigo, esta questão já não se coloca.	Está definida como área máxima de construção (existentes e novos) 4 000m2
199	F - Art.º 24º, 1, c) - Manter apenas o Turismo em espaço rural, conforme PROT	TP	94	Em Espaços Florestais foi apenas admitido na Tapada de Mafra os empreendimentos de turismo em espaço rural e os estabelecimentos hoteleiros não inferiores a 3 estrelas, independente de preexistências, face ao valor turístico da Tapada. Foi eliminada a indicação de Turismo de Natureza no Regulamento, sendo que a mesma não esclarece uma tipologia de Turismo, mas sim uma classificação a fazer aos empreendimentos de Turismo	Confirma-se
197	Art.º 24º, 1, d) - Acrescentar património natural	ICNB	94	Foi retificado o Regulamento em conformidade.	Confirma-se
200	Art.º 26º, 27º - Não prever nenhuma capacidade edificatória e regime de edificabilidade	ICNB	94-95	O regime previsto para Espaços naturais é já bastante restritivo e em algumas questões apresenta um regime semelhante ao regime da REN.	Permite habitação com máximo de 250m2 em parcela mínima de 40000m2. Empreendimentos turísticos em edifícios existentes.
201	Art.º 27º - Rever lapso	CCDR	95	Foi corrigido o Regulamento em	Confirma-se

	e utilizações admitidas pela negativa			conformidade.	
202	Art.º 28º - Alterar a classe de espaços afetos à exploração de recursos geológicos	DGEG	95	Foi alterada a designação para "Espaços de Recursos Geológicos".	Confirma-se a alteração da Designação mas não foi alterada a redação na Identificação conforme indicação da DGEG
203	Art.º 29º, 2, a) - Admitir a exploração geológica no solo rural	DGEG	95	É admitida a exploração geológica em espaços Agroflorestais e em Espaços de Recursos Geológicos.	
204	Art.º 31º, 3 - Retirar por comprometer a exploração de recursos	DGEG	95-96	É interesse da Câmara Municipal minimizar o impacte visual das escombreiras através no referido número.	
205	Art.º 33º - Acrescentar exceção às pecuárias existentes em Aglomerados Rurais	DRAP	96	Tal como concertado e referido em Reunião com a DRAP, quando se tratarem de Pecuárias existentes, as normas supervenientes não se colocam. Caso a pecuária pretenda a sua ampliação para uma classificação superior, o próprio REAP impõe condicionamentos.	Não foi acrescentada. Não está expressamente prevista a ampliação das indústrias existentes donde as de tipo 1 não podem ser ampliadas. São admitidas novas indústrias de tipo 2 e 3, sendo que na ata da reunião de 7/02/2013 é referido que se acordou em manter as de tipo 3.
206	Art.º 34º, d) - Rever a possibilidade de alteração dos alinhamentos	CCDR	96	É interesse da Câmara Municipal garantir a possibilidade de caso se verifique a necessidade de uma melhoria da rede viária ou da imagem global do aglomerado rural definir novos alinhamentos, e não condicionar a eventuais preexistências redutoras.	Percebe-se o interesse da CM mas considera-se que este tipo de intervenção deve ser delineado no âmbito de um Plano de Intervenção no Espaço Rural.
207	Art.º 37º, 1, b), iii) - Alterações iguais ao artigo 18º	DRAP	96	Em virtude dos afastamentos constarem no REAP, e se tratar de legislação específica, considerou-se não especificar outros afastamentos no âmbito da revisão do PDM.	
208	Art.º 37º, 2 -	TP	96	Foi retificado o Regulamento em	A alteração da norma não resolveu a incongruência

	Incongruência de obras de construção em edifícios existentes			conformidade.	referida pelo TP, sendo que parecer ter havido uma alteração de conteúdo na medida em que na proposta os empreendimento turísticos só eram admitidos em edifícios existentes. Nesta versão parece abrir a possibilidade de empreendimentos novos. De salientar ainda a existência de uma incongruência nesta regulamentação relativamente à proposta anterior segundo a qual as ocupações possíveis eram as previstas para os espaços agroflorestais. Neste regulamento as ocupações possíveis são as previstas nos aglomerados rurais. (artigo 41), mas no artigo 42º continua a fazer referência aos espaços agroflorestais
209	Art.º 38º, 39º - Diferenciar equipamentos de defesa nacional	DGAD	96-97	A categoria foi designada de Espaços destinados a Equipamentos e outras estruturas ou ocupações, e prevê os regimes para as distintas ocupações admitidas.	
210	Art.º 40º - Os valores naturais devem estar na EEM, na classe de espaços verdes	ICNB	97	Em Solo Urbano os Espaços Verdes coincidem com a EEM.	
211	Art.º 44º, 2 - Garantir cumprimento da lei geral	IGESPAR	97-98	A lei geral é salvaguarda no Regulamento.	Confirma-se A norma foi complementada com o património em vias de classificação e os elementos arqueológicos
212	Art.º 46º, 1 - As zonas de risco já não estão na Carta da EEM)	CCDR	98	Foi elaborada uma Carta de Risco e uma Carta da Estrutura Ecológica Municipal, além das referidas no artigo 3 do Regulamento, e o seu regime previsto em regulamento.	Confirma-se
213	Art.º 47º - Garantir afastamentos mínimos p Turismo ou avaliação de localização	CCDR	98	Foi em Regulamento salvaguardada a compatibilidade de usos, sendo que o Turismo previsto se trata de negócios.	Confirma-se
214	Art.º 48º, 4 - Retificar o	TP	98	Foi eliminado, sendo que se	

	número 2			considera já previsto no número 2.	
215	Art.º 51º, 1 - Condicionar as estruturas de apoio na EEM. Sempre que integrem habitats da Carta de Distribuição de Habitats e Espécies deverão estar sujeitas ao regime de exceção do solo rural	ICNB	98	O regime de Habitats e Espécies prevê as estruturas de apoio.	A regulamentação dos Habitats e Espécies apresenta-se agora bastante mais desenvolvida do que na proposta inicial. A regulamentação da EEM não acresce nada ao definido nos regimes legais e nas categorias de espaço
216	Art.º 59º, 64º, 62º, 3 - Rever terminologias	CCDR	98	Foi revisto e verificado o documento.	Confirma-se
217	Art.º 62º - Acrescentar norma p/ rede estradas	INIR	98	Foi retificado o Regulamento em conformidade com o indicado pela entidade.	Confirma-se a introdução de norma
218	Art.º 62ºA - Acrescentar Rede elétrica	REN	99	Não é interesse da Câmara prever um regime distinto para a REN, pelo que se aplica a lei geral.	
219	Art.º 64º - Rever identificação das Zonas de Proteção e Valorização Ambiental	ICNB	99	Foi revisto.	Confirma-se-De salientar que parece haver um lapso quando são referidas as Zonas de Conflito Acústico
220	Art.º 65º, 68º - Rever caracterização e regime da EEM e dos habitats e espécies	ICNB	99-100	Foi concertado com o ICNB/ICNF	Não nos foi facultada a ata da reunião de concertação realizada a 28 de maio entre a CM e o ICNF. Aparentemente a regulamentação dos Habitats e Espécies foi muito aprofundada.
221	Art.º 71º, 2, a) - Rever terminologia de "Zonas de Património Histórico-Cultural"	IGESPAR	100	Foi revista a terminologia.	Confirma-se
222	Art.º 71º, 2, d) - Garantir a salvaguarda de áreas não localizadas	IGESPAR	100-101	Foi efetuado.	Confirma-se
223	Art.º 71º, 4 -	IGESPAR	101	Foi acrescentado Imóveis em vias	Confirma-se

	Acrescentar os imóveis em vias de classificação			de classificação.	
225	Art.º 72º - Limita a salvaguarda ao Anexo III e à carta de património. Deveria ser acrescentado uma secção para salvaguardar o património não identificada à data	IGESPAR	101-102	Foi acrescentada a alínea e) do atual Art.º84 "Áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece."	Confirma-se
224	Art.º 72º, 6 - Prever os níveis de proteção arqueológico na carta de património	IGESPAR	101-102	É entendimento da Câmara que a definição destes níveis de proteção não é percetível na Carta de Património, pelo que devem apenas constar em regulamento.	Na carta é possível observar os dois níveis de proteção
225	Art.º 72º, 2 a 6 - Rever a redação conforme proposta do IGESPAR	IGESPAR	102-103	Foi alterado em conformidade com o parecer.	Só se confirma a correção da identificação do anexo III. A redação proposta para este artigo não foi assumida pela CM
	Art.º 72º, 7 - Garantir a salvaguarda de elementos fúnebres em todas as igrejas		107	Foi alterado em conformidade com o parecer.	
227	Art.º 73º, 3, b) - Rever a possibilidade de ampliação p 20% e desde q ñ comprometam a atividade agrícola. Garantir a manutenção da atividade agrícola	DRAP	103	Manteve-se a proposta, a maioria das Quintas identificadas em Anexo, apresentam-se em Agroflorestais ou em Solo Urbano.	**Na ata da reunião de 07/02 é referido o seguinte: *A DRAP pretende que sejam apresentadas as áreas dos núcleos edificados das quintas e respetiva localização na próxima reunião, para decisão final.* A CCDR não tem conhecimento de ter havido reunião posterior, ou se houve algum acordo sobre este assunto. Foi introduzida a ressalva sobre a necessidade de ser salvaguardada a atividade agrícola**
228	Art.º 73º, 3, c) - Alterar empreendimentos Turísticos para estabelecimentos Hoteleiros ou hotéis	TP	103	Foi alterado em conformidade.	Confirma-se

	rurais				
229	Art.º 74º - Eliminar n.º 4 e prever os NDT. Elencar os NDT	TP/CCDR	103-104	Foram previstos os NDT, com regime próprio.	Não foi retirado o nº 4 porque este artigo já não prevê as AVT. Confirma-se
230	Art.º 75º - Ver conceito das ZEIT PROT	TP	104	O conceito ZEIT foi eliminado, considerando que a Revisão do PROT não foi concluída e não está em vigor.	Confirma-se
231	Art.º 76º - Delimitar AVT (Acção 29) e Interditar a localização de pecuárias nestas áreas	TP	104	O conceito AVT foi eliminado, considerando que a Revisão do PROT não foi concluída e não está em vigor.	Confirma-se
232	Art.º 76º, 3, a), b) - Prever compatibilidade da industria extractiva nas AVT	DGEG	104		Confirma-se
	Art.º 76º, g) - Rever conceitos alterados na Lei dos resíduos	CCDR	107	Foram revistos.	
233	Art.º 77º - Prever os parâmetros urbanísticos do PROT nas AVT	TP	104	O conceito AVT foi eliminado, considerando que a Revisão do PROT não foi concluída e não está em vigor.	Confirma-se
234	Art.º 79º, g) - Acrescentar termo "cultural"	IGESPAR	104		Não foi acrescentado
235	Art. 79º - Garantir regras para a mobilidade condicionada	INIR	105	Legislação Geral	Neste artigo, atual 94º, está definido enquanto objetivo programático: *contemplar soluções adequadas à melhoria da acessibilidade, de pessoas com mobilidade condicionada, ao espaço edificado e aos transportes públicos*
236	Art. 83º, 2, f) - Especificar a entidade licenciadora	TP	105	De acordo com a Lei Geral.	Atual 98º - Dado que não há uma remissão expressa para a Lei Geral a redação constante do regulamento deve ser a mais correta.
237	Art. 92º - Garantir programas abrangentes para a totalidade das	CCDR	105	Referidos nos Objetivos Gerais das UOPGs	Não está assegurada a realização de estudo de conjunto para um território que seja abrangido por duas Unidades de Execução.

	áreas				
238	Art. 93º, 94º, 95º - Devem ser objecto de explicitação	CCDR	105-106	Objetivos e Regras Gerais para cada um dos Grupo das UOPGs. No anexo é especificado os restantes objetivos.	O termo *instrumentos* foi corretamente substituído por *instrumentos de planeamento*
240	Art. 97º - Rever face à lei geral (art.76º) e avaliar a intenção da CM face à Lei dos resíduos	CCDR	106	Foi revisto.	Confirma-se a revisão
241	Art. 97º, 1 e 2 - Rever o tipo de instalação e garantir Espaços de Atividades Económicas infraestruturados	CCDR	107	Foi revisto o Artigo referente a Resíduos que consta nas Disposições Finais e complementares.	A infraestruturação dos espaços de atividades económicas, nomeadamente em solo rural está assegurada através das disposições gerais
	Anexo III - Substituir o termo "Elementos arqueológicos"	IGESPAR	103	Foi substituído o termo.	
242	Anexo III - Verificar c/ Estudos Caracterização	IGESPAR	108	Foi verificado o Anexo III	
243	Anexo IV - Rever em função das correções ao Relatório de Conservação dos Valores Naturais	ICNB	108	Foi retificado o Anexo referente aos Habitats e espécies.	
244	Anexo V - Rever UOPG26, cuja aprovação PP deveria derrogá-la	CCDR	108	Com a aprovação de qualquer PP para as UOPG referidas, ficam estabelecidos e regulados os objetivos nelas previstos, nomeadamente a UOPG 26 referente a Ribeira de Ilhas que já se encontra em fase final.	<u>Importa esclarecer esta questão pois no artigo 111º é referido que se trata do PP que já se encontra publicado. Se for o caso e a UOPG não abranger outras áreas parece não fazer sentido a definição de um programa para a área afeta ao PP.</u>
245	Anexo V - Retirar SIMTEJO das UOPG 9, 21, 22, 23	SIMTEJO	108	Foi retirada a entidade SIMTEJO das UOPG 9, 21, 22 e 23.	Confirma-se
	XI - Programa de Execução				

246	Contemplar medidas do Plano de Gestão das Bacias Hidrog. Rib. Oeste	ARH	3	Considera-se inoportuno enumerar medidas nesta fase.	
247	Acrescentar equipamentos de digestão anaeróbico	CCDR	110	Retirado pois já está concluído	
248	Rever a realização do Estudo da Paisagem, garantido que este constituirá a gestão dos valores naturais (Plano Estratégico dos Valores Naturais)	ICNB	109	Previsto	
249	Acrescentar ICNB em algumas das ações da Tabela 3	ICNB	109	Alterado	
250	Substituir IC30 por EN9	INIR	110	Foi alterado IC30 por EN9.	
251	Prever ações no âmbito do património, conciliar regimes legais?	IGESPAR	110	Foram Previstas ações no âmbito do património, conciliando os regimes legais.	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES

OUTROS PARECERES CONSIDERADOS RELEVANTES

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

À
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município
2644-001 Mafra
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S003198-201501-ARHTO.DPI Proc. ARHTO.00011-2014	2015-01-19

Assunto: **REN Mafra. Parecer sobre as exclusões**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no que respeita às exclusões apresentadas pela Câmara Municipal de Mafra no email de 13-01-2014 e que visa a exclusão de pequenas áreas delimitadas como AEPRA, refere-se o seguinte:

- Foram apresentadas propostas de exclusão para 4 áreas (C59, C74, C226 e C232);
- As áreas C59 e C74 possuem uma área de aproximadamente 10ha, enquanto as restantes apresentam uma área de 1-2ha;
- De um modo geral, trata-se de áreas já urbanizadas com habitações e/ou áreas de serviços/indústria;
- Nas áreas C226 e C232 existem zonas que ainda não possuem qualquer tipo de artificialização, de acordo com a Câmara Municipal de Mafra: Encontram-se associadas a projetos em fase de licenciamento e/ou a projetos contemplados em IGT;
- As áreas C59 e C74 integram também áreas não impermeabilizadas; contudo, são de dimensões muito reduzidas, e como tal pouco significativas.

Tendo em conta o acima referido para as áreas de exclusão, emite-se parecer favorável às exclusões propostas pela Câmara Municipal para a delimitação das AEPRA, no concelho de Mafra.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Fátima Alves

Imp.001A.10_Ofício_Lisboa_APAIP

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo e Oeste – Lisboa
Correspondência:Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora|Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00|Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto:Estrada da Portela, Edifício LNEG
8º do Zambujal, Alfragide | 2610-999 Amadora
Telefone: (+351) 21 843 04 00
e-mail: arhtejo.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Sofia Santos

De: Maria Joao Saccas [mjoao.saccas@draplvt.mamaot.pt]
Enviado: sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 17:59
Para: Sofia Santos; Bruno Miranda
Cc: Paula Guerra; Helena Carlos
Assunto: RE: RANBruta_RANFinal_

Boa tarde

Está confirmada a verificação da correção do OBJECT ID 650 pelo que, consideramos que está correta a RAN Final de Mafra, à exceção do polígono A 124, que se encontra pendente da decisão de exclusão.

Cumprimentos

Maria João Saccás
Técnico Superior
Delegação Regional do Oeste - Pólo T.Vedras

DRAPLVT-Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
ua Creche do Povo s/n 2560-307 TORRES VEDRAS
el.: 261 318 860 **Extensão:** 3860 **Fax:** 263 279 610 www.draplvt.mamaot.pt

"Agricultura Presente, um Projecto com Futuro"

De: Sofia Santos [mailto:sofiasantos@cm-mafra.pt]
Enviada: terça-feira, 16 de Dezembro de 2014 11:51
Para: Maria Joao Saccas
Cc: Helena Carlos; Paula Guerra; Bruno Miranda; Pedro Martins
Assunto: RANBruta_RANFinal_

Bom dia,
Envio, novamente, a RANBruta e a RENFinal, com a rectificação ao OBJECT ID 650, que por lapso não foi corrigido.
Volto a lembrar que assim que tivermos o vosso parecer à exclusão A.124, enviaremos novamente a RANFinal.

Com os melhores cumprimentos.

Sofia dos Santos

Área de Planeamento e Ordenamento do Território - Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 217
e-mail: sofiasantos@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
05 JAN 2015
ENTRADA
172

C/C CCDRLVT

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município

2644-001 Mafra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF/1466/2014/DRO/DRAPLVT

ASSUNTO: **Revisão do PDM de Mafra – Reclamação no âmbito da discussão pública -Pedido de Exclusão da RAN do polígono A124**

Relativamente ao assunto em epígrafe, após apreciação do pedido de exclusão da RAN do polígono A124, solicitado via e-mail, em 15/12/2014, face aos argumentos invocados por V. Exas. e, em virtude do mesmo corresponder a processo de obras devidamente licenciado, informamos que esta DRAPLVT emite parecer favorável à exclusão da RAN.

Cumprimentos,

Elizete Jardim
Diretora Regional

DRAP LVT
OF/1466/2014/DRO/DRAPLVT
29-12-2014 11:59:01

mjs/

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – Delegação Regional do Oeste
Rua Dr. Leonel Sotto Mayor
2500-227 CALDAS DA RAINHA
☎ 262 889 200 – 263 279 610 delegacao.oeste@draplvt.mamaot.pt www.draplvt.mamaot.pt

41

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA **REUNIÃO DE** 2014/11/28
ÁREA DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO **PROC.º** 16.1.9/1/2009

ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para efeitos de agendamento na Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. ----------

INFORMAÇÕES/ PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2014/13682, elaborada em 19 de Novembro de 2014, na Área de Planeamento e Ordenamento do Território, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da Divisão Planeamento Territorial e Gestão Urbanística e do Director do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 21 de Novembro de 2014.----------

DELIBERAÇÃO: Atenta a mencionada Informação, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na sua redacção actual, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de Outubro de 2012, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 71/2012, de 30 de Novembro de 2012, concordar com a proposta de envio dos elementos instrutórios da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a que se refere a Informação em apreço, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para efeitos de agendamento na Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~ / Maioria.----------

Votos a favor: OS VEREADORES DO PSD, DO VEREADOR ELISIO SUMMAVIELLE DO PS E DO SR PRESIDENTE.—

Votos contra: .....

Abstenções: OS VEREADORES SERGIO SANTOS E ANTONIETA LARANCO, DO PS E VEREADOR ROGERIO ORTA DA CDU.

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

INFORMAÇÃO Interno/2014/13686

***ASSUNTO*: Parecer à proposta de delimitação da REN, conforme o previsto no número 5, do artigo 3º, do DL n.º 93/90, de 19 de Março.**

1. Considerando que o processo de revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN), do concelho de Mafra, aprovada pela RCM n.º 42/2002 e publicada no Diário da República em 12 de Março, decorre em paralelo com o processo de revisão do Plano Director Municipal (PDM).
2. Considerando que a proposta de delimitação da REN para o Concelho de Mafra deve seguir os procedimentos estabelecidos no anterior regime jurídico, o que conduziu à conformação das tipologias de REN propostas com as áreas definidas no DL n.º 93/90, de 19 de Março, conforme o artigo 43º e o anexo IV do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto.
3. Considerando as tipologias de REN propostas para o concelho de Mafra, respectivas memórias justificativas de delimitação e de exclusões:
   - Faixa ao longo da costa marítima;
   - Praias;
   - Ilhas, ilhéus e rochedos emersos no mar;
   - Dunas litorais;
   - Arribas e falésias (incluindo faixa de protecção);
   - Faixa de protecção do litoral (quando não existirem arribas nem dunas).
   - Leitos dos cursos de água;
   - Zonas ameaçadas pelas cheias;
   - Áreas de máxima infiltração;
   - Cabeceiras das linhas de água.
   - Áreas com risco de erosão;
   - Escarpas (e outras áreas de elevada susceptibilidade geológica).
4. Considerando, ainda, a Avaliação das Áreas de Máxima Infiltração, enviadas pela Agência Portuguesa do Ambiente e efectuada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, face aos dados disponíveis nesta edilidade.

5. Julgam estes serviços técnicos da Câmara Municipal emitir parecer favorável à proposta de delimitação da REN, conforme o previsto no número 5, do artigo 3º, do DL n.º 93/90, de 19 de Março.

Sofia dos Santos

A Coordenadora da Área de Planeamento e Ordenamento do Território.

Sofia Santos

De: Isabel Maria Guilherme [isabelm.guilherme@apambiente.pt]
Enviado: segunda-feira, 3 de Novembro de 2014 9:49
Para: Sofia Santos
Cc: Bruno Miranda; Pedro Martins; maria.gomes@ccdr-lvt.pt; Nuno Guerreiro; Sandra Mateus
Assunto: RE: Acta_reuniao_23Out2014; Áreas de exclusão E6 e E10

Bom dia
Segue versão corrigida da ata.

Relativamente às **áreas de exclusão E6 e E10,** e na sequência da reunião, tem-se a referir o seguinte:

E6
A CM apresenta como fundamentação a ocupação da área por ETAR e necessidade de eventual ampliação.
A restante área para Norte da ETAR corresponde a um compromisso urbanístico de 1993, para um armazém, que já está construído
A área para SUL da ETAR corresponde a uma regularização de um armazém e oficina através OP-245/2011.
A CM refere que poderá solicitar a requalificação destas áreas bem como a salvaguarda de medidas de protecção de risco e ameaças de cheia.
Consultada a carta de REN (proposta de exclusões), datada de junho de 2014, contante no processo ARHTO.00011.2014, verifica-se que a E6 encontra-se na margem direita de um afluente da ribeira do Casal novo, junto desta confluência.
No processo não há referências à possibilidade de relocalização dos dois armazéns, e da unidade industrial.
Após análise da situação do licenciamento da ETAR de Alcainça, junto destes Serviços, que se localiza na área E6, verifica-se que a SIMTEJO, SA, comunicou a desactivação da infra-estrutura, prevista para inicio de 2015, e entrada de funcionamento da EE que levará o efluente para a ETAR da Malveira.

Assim, para a E6, julga-se de emitir parecer favorável de desafectação de REN apenas para a área da EE, e não para a área da ETAR e sua ampliação, tal como referido pela CMM, estabelecendo medidas que evitem o alagamento da EE, se for o caso.
No que respeita às outras áreas, pertencentes a armazéns e industria, tendo em conta que se inserem em ZAC, muito próximo da linha de água e o aumento da frequência das precipitações intensas devido às alterações climáticas, propõe-se uma análise dos custos ambientais e económicos da sua relocalização por parte da CM.

E10
A CM apresenta como fundamentação compromisso urbanístico assumido através do OP-309/1980 com construção de barracão agrícola, com pedido de regularização (não se sabe a que data) devido à alteração do uso para estabelecimento industrial e comercial, complementar à actividade agrícola.
A CM refere que poderá solicitar a salvaguarda de medidas de protecção de risco e ameaças de cheia.
A área E10 encontra-se na margem esquerda do rio Trancão, encostada a Norte à linha de água.
No processo não há referências à possibilidade de relocalização da unidade industrial.

Assim, no que respeita às áreas relativas a armazéns e industria, tendo em conta que se inserem em ZAC, muito próximo da linha de água e o aumento da frequência das precipitações intensas devido às alterações climáticas, propõe-se uma análise dos custos ambientais e económicos da sua relocalização por parte da CM.

Cumprimentos

Isabel Maria Guilherme
Chefe de Divisão / Heat of Unit
ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação / Tagus River Basin District Administration /Planning and Information Unit

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

SEMANA EUROPEIA DA PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

PORTUGUESE ENVIRONMENT AGENCY

Av. Almirante Gago Coutinho, 30
1066-049 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 218430400 | Fax: +351 218430404
e-Mail: isabelm.guilherme@apambiente.pt
www.apambiente.pt
Antes de imprimir este e-mail, pense na sua responsabilidade e compromisso com o Ambiente!

De: Sofia Santos [mailto:sofiasantos@cm-mafra.pt]
Enviada: segunda-feira, 27 de Outubro de 2014 12:27
Para: maria.gomes@ccdr-lvt.pt; Nuno Guerreiro
Cc: Isabel Maria Guilherme; Bruno Miranda; Pedro Martins
Assunto: Acta_reuniao_23Out2014

Bom dia,
Envio a acta da reunião tida no passado dia 23/10/2014 para validação.
Segue, também, cópia da lista de presenças.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia dos Santos

Área de Planeamento e Ordenamento do Território - Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 217
e-mail: sofiasantos@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

Sofia Santos

De: Carlos Pina [carlos.pina@ccdr-lvt.pt]
Enviado: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 16:41
Para: Sofia Santos
Cc: Bruno Miranda; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; maria.gomes@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: REN_Exclusões
Anexos: 8_REN_Exclus_AMI_Anxl_ II_CCDR_APA_102014.docx

Importância: Alta

Drª Sofia dos Santos

Analisadas as duas propostas de exclusão à REN apresentadas em anexo ao vosso email de 28 de outubro informa-se que esta CCDR nada tem a opor às mesmas nas condições estabelecidas no *relatório justificativo*.

Com os melhores cumprimentos

Carlos Pina
Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
carlos.pina@ccdr-lvt.pt
http://www.ccdr-lvt.pt/

GOVERNO DE PORTUGAL

De: Sofia Santos [mailto:sofiasantos@cm-mafra.pt]
Enviada: terça-feira, 28 de Outubro de 2014 10:11
Para: maria.gomes@ccdr-lvt.pt; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; carlos.pina@ccdr-lvt.pt
Cc: Bruno Miranda; Sandra Garrido; Ana Ferreira
Assunto: FW: REN_Exclusões
Importância: Alta

Bom dia,
Por lapso as duas novas propostas de exclusão foram numeradas no relatório e no email infra de forma errada.
Assim as duas novas propostas de exclusão correspondem às seguintes:

- E.13 – Abrunheira/ Parque e Oficinas;
- E.14 – Calvos.

Envio, também, o relatório justificativo com as respectivas correcções destas exclusões.
Qualquer dúvida não hesite em contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia dos Santos

Área de Planeamento e Ordenamento do Território - Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 217
e-mail: sofiasantos@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

De: Sofia Santos
Enviada: segunda-feira, 27 de Outubro de 2014 12:57
Para: 'maria.gomes@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'
Cc: Bruno Miranda; Pedro Martins; Sandra Garrido; Ana Ferreira
Assunto: REN_Exclusões

Bom dia,
De acordo com o concertado na reunião de 23/10/2014, envio as áreas de exclusão a propor para vossa análise e que correspondem a :

- E.13 – Calvos;
- E.14 – Abrunheira/ Parque e Oficinas.

Envio também o relatório com a justificação das referidas exclusões, o qual inclui o parecer da APA anterior à reunião de 23/10/2014.
Após o parecer final da APA a três exclusões (C.220, E.6 e E.10) reencaminho este documento já com os comentários finais.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia dos Santos

Area de Planeamento e Ordenamento do Território - Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 217
e-mail: sofiasantos@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aos Serviços da Área de Planeamento para Análise.

1.10.2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
30 SET. 2014
ENTRADA: 30800

1|1

S10067-201409-DSOT/DOT-S - 25-09-2014

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 MAFRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S10067-201409-DSOT/DOT 16.08.02.000001.2005	24-09-2014

ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional
Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente

No âmbito do processo de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, junto se envia o parecer emitido pela APA em resposta ao ofício desta CCDR com a referência S06941-201407-DSOT/DOT de 04/07/2014, que também se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Carlos Pina

MG

S10694-201409-DSOT/DOT - S - 25-09-2014

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1269-053 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S06941-201407-DSOT-DOT	04-07-2014	S43935-201408-ARH TEJO E OESTE Caldas da Rainha Proc. ARHTO.00011.2014	

Assunto: **Revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Mafra – Exclusões da REN.**

Após análise dos elementos apresentados pelo Município de Mafra, com data de Junho de 2014, remetidos através do vosso Ofício n.º S06941-201407-DSOT/DOT, datado de 04.07.2014, os serviços da APA, emitem o seguinte parecer:

1. As manchas correspondentes à tipologia de REN - Áreas de Máxima Infiltração não se encontram corrigidas de acordo com a proposta da ARH;
2. Do intervalo de polígonos entre C287 a C334 enquadrados como áreas já comprometidas, foram eliminados da proposta de exclusão os seguintes polígonos: C304, C310, C317, C321, C322, C323;
3. Dos polígonos enquadrados como áreas para satisfação de carências, compreendidos entre o intervalo E1 a E12, foi eliminado nesta proposta o E1,
4. C301 e C303 – Não se detectam que estes polígonos tenham sofrido alteração face aos últimos elementos apresentados. Mantém-se o teor do anterior parecer quanto ao limite da exclusão pelas áreas edificadas;
5. C292 e C293 – Os limites destes dois polígonos sofreram rectificações face à proposta anterior, contudo o polígono C292 deverá estar delimitado pelo arruamento a nascente. Relativamente ao C293 permanecem dentro da exclusão áreas intersticiais, as quais, de acordo com a carta de ordenamento datada de maio de 2013, estão dentro do limite definido como Espaço Urbano, pelo que se poderá considerar que foi dada resposta ao parecer via email da CCDRLVT de 13.09.2013;
6. De acordo com o memorando/quadro apresentado, o polígono E3, objecto de parecer desfavorável da CCDRLVT, em 12.09.2013, seria anulado das exclusões, situação que não se confirma em planta, pelo que a situação deverá ser rectificada;
7. O polígono E4 foi rectificado face às últimas peças desenhadas apresentadas, no entanto consideramos que não há justificação para que a mancha mantenha a configuração tal como apresentada, propondo-se que a mesma seja rectificada pelo limite do arruamento a Norte/Poente;

Imp.001A.13_Ofício_Lisboa_APAIP

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ARH do Tejo e Oeste - Lisboa
Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 843 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

8. E6 e E9 a câmara municipal do quadro que apresenta, refere-se a actividades que devem ser regularizadas, sem que indique se há alguma situação existente/comprometida e a que actividades/usos se refere. Deve completar a fundamentação;
9. E7 e E8 atendendo a que se desconhece o tipo e dimensões das indústrias referidas pela CM, a exclusão do regime da REN destes perímetros não inibe a eventual obrigatoriedade de execução de estudos e avaliações que se possam vir a mostrar exigíveis para o licenciamento de cada uma das actividades;

Por último ressalvamos que a exclusão das áreas REN não inibe o cumprimento do objectivos deste regime, contribuindo para a ocupação e uso sustentáveis do território, protegendo os recursos naturais da água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ciclo hidrológico terrestre.

Estes objectivos visam assegurar bens e serviços ambientais indispensáveis aos desenvolvimento das actividades humanas, prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e movimentos de massas em vertentes, contribuindo para a adaptação dos efeitos das alterações climatéricas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens.

De modo, as compensações ambientais no terreno ou na sua envolvente, a solicitar ao(s) proprietário(s), conforme referido pela CM deve ter presente as considerações acima referidas.

Assim, a proposta final deve ter em conta as observações acima e nomeadamente o parecer anteriormente emitido relativamente a AMI (AEPRA)

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da ARH Tejo e Oeste

Fátima Alves

Imp.0012A.13_Ofício_Lisboa_APAIP

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ARH do Tejo e Oeste - Lisboa
Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 343 04 00Fax: 21 343 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 MAFRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
18 JUN. 2014
ENTRADA: 16677

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
	5-03-2014	27927/2014/DCNF-LVT/DPAP
		13-06-2014

ASSUNTO REVISÃO DO PDM DE MAFRA
PARECER AOS ELEMENTOS REMETIDOS A 5 DE MARÇO DE 2014

Em resposta ao pedido de parecer aos documentos remetidos a 5 de Março p.p., no âmbito das competências do ICNF, vimos informar o seguinte:

Relativamente ao **Volume VII - Relatório de Caracterização dos Valores Naturais**, a Valoração dos Habitats e em particular da flora, deve assentar sobre cartografia exacta da distribuição das espécies. Assume o Relatório como premissa a impossibilidade do levantamento de grande parte dos valores florísticos, dado os trabalhos de campo terem sido realizados em Novembro e Dezembro, fora da época de floração. Neste contexto, deverá ser prevista a valoração dos valores naturais na fase de monitorização do plano, após ser verificado e aferido *in loco* e no período óptimo, a distribuição efectiva dos valores naturais.

Destaca-se a referência ao Livro Vermelho das Plantas Vasculares de Portugal, contudo ainda não publicado. Existe uma Lista preliminar para um eventual Livro Vermelho das Plantas Vasculares de Portugal, que se intitula *Checklist da Flora de Portugal*, mencionada na página do ICNF e disponível no site da ALFA. Verificam-se ainda algumas incongruências nos vários elementos entregues nomeadamente o *Ionopsidium acaule* - espécie do ANEXO B-II - foi colocada na classe mais baixa de valoração, no entanto também a referem como espécie prioritária.

No quadro da flora vascular - Tabela 17 | Espécies da flora vascular potenciais na área do Sítio da Rede Natura 2000 - que de acordo com o Relatório (pág 56) consideram de interesse ou raridade nacional ou municipal, surge a espécie Cana *Arundo donax*, esta deve ser alterada uma vez que é alóctone, e uma das espécies mais infestantes nos cursos de água.

Correcção taxonómica e biogeográfica. A espécie *Rutilus macrolepidotus*, denomina-se actualmente *Chondrostoma oligolepis*, (Steindachner, 1866) (Robalo et al. 2005).

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Apartado 25 – EC Sintra
2711 901 Sintra , PORTUGAL

TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL pnsc@icnf.pt www.icnf.pt

O limite Sul da sua distribuição é o Rio da Tornada. Nas ribeiras do Oeste, em particular nas que se encontram nos concelhos de Mafra e Torres Vedras, a espécie existente é a ***Achondrostoma occidentale*** (Robalo, Almada, Sousa Santos, Moreira & Doadrio, 2005), endémica das ribeiras do Alcabrichel, Sizandro e Safarujo, com o estatuto de ameaça CR – Criticamente em perigo (IUCN, 2005). Deve estar mencionada como presente no município de Mafra, como um dos valores mais importantes e expressa no regulamento.

Quanto às **Orientações de Gestão** e apesar de grande parte da caracterização ter sido alicerçada no relatório do POPNSC, as orientações não devem aludir a medidas de conservação que não refiram ao território que está a ser tratado, como acontece com as orientações de gestão previstas para a *Omphalodes kuzinskyanae* Willk. (Miosótis-das-praias) - pág. 73 do Rel., ou seja:

a) Cumprir integralmente as medidas de conservação constantes no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra - Cascais, em especial a interdição da edificação em habitats da espécie e a análise criteriosa de projectos florestais.

Esta referência deve ser retirada dado tratar-se de território que não está classificado como PNSC

Relativamente à proposta de **Regulamento** no artigo 1, nº 1 propõe-se a seguinte redacção:

"Os habitats e espécies são constituídos por habitats naturais e seminaturais e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, constantes nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril, na sua redacção de 24 de Fevereiro de 2005 através do Decreto-Lei nº 49/2005, e identificados no SIC Sintra-Cascais – PTCON008, conforme definido no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Res. Con. Min. n.º 115-A/2008, de 21 de Julho), bem como por áreas no restante território do concelho onde é possível a existência de valores naturais.

Deve ainda ser acrescentado um número que salvaguarde a dinâmica dos valores naturais, com:

"(...) *Os habitats e espécies referidos no N.º 1 e identificados na Planta de Ordenamento – Carta de Distribuição de Habitats e Espécies, poderão sofrer ajustes na sua distribuição no território, quando estas alterações decorram da dinâmica natural dos habitats, e da flora e fauna ou por acção antrópica, tendo estes ajustes de ser validados pela Autoridade Nacional Para a Conservação da Natureza* (ICNF)".

No Artigo 2.º N.º 1 Alínea b) *9 espécies cartografadas* (da flora ou fauna?) Presume-se que seja flora dada a referência a *Ionopsidium acaule*, mas deve constar a designação do reino, devendo ser também explicitados na Alínea c) que refere "14 espécies de ocorrência potencial não cartografadas", mas não referem a que reino pertencem.

N.º 2 - A mesma nota que para o N.º 1.

Artigo 3.º

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Apartado 25 – EC Sintra
2711 901 Sintra , PORTUGAL

TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL pnsc@icnf.pt www.icnf.pt

N.º 1 - Deve ser acrescentada uma nova alínea no n.º 1: referente à promoção de culturas agrícolas com maior beneficio ecológico (bio-culturas/pastagens biodiversas).

N.º 6 - Alínea a) *Reposição do coberto vegetal e espécies*. Repondo-se a componente vegetal não se entende quais as outras espécies a repor.

Artigo 4.º - N.º 4 - Não se entende a coerência desta disposição do n.º 4, que remete para os habitats do n.º 1 do mesmo artigo. Os habitats referidos no N.º 1 são:

5230 – Matagais de loureiros

6220 – subestepes de gramíneas

9230; 9240 e 9330 são Carvalhais

Refere-se que devem ser sujeitas a AINCA "*todas as intervenções nas margens e leitos de linhas de água, designadamente a extracção de inertes, dragagens, a deposição de dragados ou outros aterros e a construção de açudes, bem como a instalação de aproveitamento de energias renováveis*", quando nenhum dos habitats referidos no n.º 1 deste artigo é fluvial ou dependente de massas de água.

Face ao exposto e perante os elementos analisados no que se refere ao Relatório de Caracterização dos Valores Naturais, à proposta de ordenamento que integra a Carta de Distribuição de Habitats e Espécies ajustada de acordo com a concertação realizada em Agosto de 2013 e novamente em Fevereiro de 2014 e ainda, à proposta de regulamento no que respeita ao regime de Habitats e Espécies emite-se parecer favorável condicionado ao rectificações das situações supra expressas.

Mais se informa, que será remetida, via electrónica, informação em formato digital (shape) para que seja integrada na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies e que corresponde à localização cartográfica de ocorrência de espécies de fauna já elencadas com valor de conservação (morcegos e Ruivaco-do Oeste) e confirmada na área do município.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos

Ana Lídia Freire

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Apartado 25 – EC Sintra
2711 901 Sintra , PORTUGAL

TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL pnsc@icnf.pt www.icnf.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
26 AGO. 2013
ENTRADA:

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
Mafra
2644-001 MAFRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S08612-201308-DSOT/DOT 16.05.05.02.000001.1999	21-08-2013

ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica
Apreciação da proposta apresentada após fase de concertação - junho 2013

Exmo. Presidente,

No âmbito do assunto em epígrafe junto se anexa a apreciação desta CCDR à proposta enviada a coberto do Vosso ofício 2013/6496 de 25/06/2013.

Acresce informar que esta apreciação será complementada com o parecer a emitir aos elementos relativos ao PDM também enviados a esta CCDR a coberto daquele ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Eduardo Brito Henriques, Prof./Doutor

Anexo: o mencionado (4 páginas)

MG

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

MAFRA

DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DATADA DE JUNHO DE 2013

O processo de revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Mafra decorre em paralelo com o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, o qual foi objeto de parecer favorável condicionado da Comissão de Acompanhamento em reunião realizada a 29 de novembro de 2012. Entre outras condições, o parecer prevê a estabilização da REN Bruta e a revisão das propostas de exclusão (em conformidade com o mesmo parecer).

Tendo sido acordado entre a CCDR e essa Câmara Municipal de Mafra que a revisão da REN iria prosseguir ao abrigo do nº 2, alínea b) da Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012 de 3 de Outubro, a 12/02/2013 foi remetida à Comissão Nacional da REN (CNREN) a proposta de delimitação da REN Bruta, que carecia ainda de aferição da tipologia de áreas de máxima infiltração em face do último parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente em fevereiro deste ano.

Na sequência das reuniões de concertação do processo de revisão do PDM (a última reunião com a CCDR realizou-se a 18 de abril), a 26 de junho deram entrada nestes serviços novos elementos da proposta de REN e de PDM. Acompanha estes elementos um relatório de concertação. As atas das reuniões foram sendo enviadas por essa Câmara Municipal através de email, sendo que as que respeitam às três últimas reuniões foram enviadas a 18 de julho.

A coberto do nosso ofício nº S07066 de 03/07/2013, foi remetido à Agência Portuguesa do Ambiente para apreciação um exemplar daqueles elementos (com exceção das atas), estando esta CCDR a aguardar resposta.

Refira-se ainda que no âmbito da Comissão de Acompanhamento pronunciaram-se sobre a proposta de REN a CCDR, a Autoridade Nacional de Proteção Civil que emitiu parecer favorável e a APA cujo parecer foi anexado ao parecer da CA.

Feito este breve enquadramento do processo, fazemos a seguir a apreciação da proposta de REN, dando especial enfoque às propostas de exclusão. A apreciação considerou os pareceres emitidos e as atas das reuniões de concertação.

Neste parecer referimo-nos apenas às questões que consideramos relevantes em termos de enquadramento e dos princípios que sustentam a apreciação (adicionais aos considerandos no parecer anterior) e no quadro anexo fazemos a apreciação de cada uma das propostas de exclusão. Conforme resulta da leitura do quadro, há propostas que foram eliminadas e há um número muito significativo de polígonos que foram ajustados aos edifícios e compromissos legalmente existentes, em consonância com o parecer emitido. Por sua vez, há um conjunto de novas propostas. Dá-se ainda nota que, assumindo o

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

S06613-201307-DSOT (5) - 25-07-2013 - 09:36:05

áreas com elevada suscetibilidade geológica cujas manchas muito frequentemente se sobrepõem, e que na REN em vigor não estão identificadas distintamente.

Propostas de Exclusão

Enquadramento

A proposta que foi objeto de parecer da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM apresentava 285 áreas a excluir como áreas *efetivamente comprometidas,* que no total abrangiam 480,03 ha, e 1ª área com 9,3 ha para *satisfação de carências.* Destas:

- 72 manchas foram objeto de parecer favorável;

- 43 manchas (incluindo a que se destinava à satisfação de carências) foram objeto de parecer desfavorável

- 170 manchas foram objeto de parecer favorável condicionado – neste caso a condição prevalecente teve que ver com a necessidade dos polígonos serem aferidos em função das construções e compromissos legalmente existentes.

Só são referidas 285 manchas porque houve uma que à data não foi possível identificar.

Em face daquele parecer essa Câmara Municipal procedeu à necessária aferição da proposta, considerando ainda os critérios subjacentes às propostas de exclusão acertados em concertação, designadamente:

- na tipologia *arribas e faixa de proteção* não são excluídas da REN áreas identificadas como áreas de risco no POOC Alcobaça / Mafra;

- o procedimento de revisão do PDM, que decorre em paralelo com este processo, deve servir para a Camara Municipal fazer o levantamento das atividades económicas existentes no concelho que estão em situação irregular em termos de licenciamento. Com base neste levantamento deve ser avaliado caso a caso o encaminhamento adequado em sede de plano. Nos casos em que a atividade económica se localize em REN, se a autarquia decidir pela sua regularização deve apresentar fundamentação adequada assente em aspetos de ordem económica, social, cultural, ou outros. Caso se venha a decidir pela exclusão à REN, a Câmara Municipal pode imputar ao proponente a realização de ações de valorização ambiental no terreno em causa ou na sua envolvente caso se justifique. Esta questão deve ser assegurada no regulamento do PDM.

SAI-2013-000693 - 2013-03-04 13:06:59 | 5

Análise

Conforme acordado em sede de concertação a proposta agora apresentada mantém as manchas e a numeração da proposta inicial e acrescenta 49 manchas (48 são apresentadas como *áreas comprometidas*). Estas resultam essencialmente do facto de terem sido acrescentadas à REN Bruta novas áreas de máxima infiltração. Aparentemente neste conjunto estão também incluídas áreas ocupadas por atividades económicas em situação irregular que são agora apresentadas por essa Câmara Municipal em resultado do estabelecido sobre este assunto em concertação. Refira-se contudo que, conforme já informado pela CCDR, eventuais situações ilegais devem ser apresentadas como novas áreas para *satisfação de carências*. A nova área apresentada como *área para satisfação de carências* também resulta do acréscimo de áreas de máxima infiltração.

Analisada a proposta verifica-se que foi dada resposta à generalidade das questões colocadas no parecer emitido pela CA, ainda que algumas manchas tenham merecido pequenos reparos (apresentados no quadro anexo). Relativamente às novas propostas, há um conjunto considerável que se considera não estarem adequadamente fundamentadas, pelo que para estas não apresentamos proposta de pronúncia final.

DSOT/DOT - 14.08.2013

procedimento adotado anteriormente, não fazemos comentário específico nas propostas que merecem a nossa concordância e que não suscitam quaisquer dúvidas.

ANÁLISE

Feito aquele enquadramento faz-se a seguir a análise da proposta de delimitação da REN Bruta e das propostas de exclusão.

Delimitação da REN Bruta

Conforme referido em cima, a proposta em tempo enviada à CNREN estava praticamente estabilizada, com exceção da tipologia *áreas de máxima infiltração.*

Analisada a planta verifica-se que as áreas integradas na REN são agora mais expressivas e não estão apenas associadas às aluviões dos principais cursos de água. Contudo, não resulta claro que a memória descritiva esteja consentânea com a delimitação apresentada. Atentas as competências da APA sobre esta matéria e considerando que esta entidade transmitiu à Câmara Municipal orientações específicas relativamente à delimitação desta tipologia no interior do concelho (incluindo o envio de informação digital), entende-se que só mediante o respetivo parecer se poderá avaliar da adequação da proposta, neste âmbito específico.

No que se refere à REN Bruta não haverá outros comentários a fazer. Refira-se contudo a conveniência de ser feita uma revisão da memória descritiva para correção de gralhas e informações desatualizadas (por exemplo, é mais do que uma vez referido que as orientações estratégicas da REN ainda não estão publicadas). Sem prejuízo da necessária revisão chama-se ainda a atenção para os seguintes aspetos:

- Na página 7 está incorreta a identificação do documento entregue pela CCDR a 7 de Maio de 2010, cujo nome é *Harmonização de definições e critérios de delimitação para as várias tipologias de áreas integradas na REN;*

- deve ser corrigida a identificação da tipologia escarpas conforme já efetuado na planta;

- na pagina 25, afigura-se que merece ser corrigida a referência ao critério de delimitação dos LCA que se refere à classificação de Strahler clarificando que a ordem superior a 3 é tida como referência;

- sugere-se a aferição da interpretação da tabela 10 (afigura-se que a classe de declive 8-15 é desvalorizada);

- a tabela 15 pode induzir em erro quando compara a área total das Zonas Declivosas na REN em vigor e na proposta, dado que neste caso foram somados os valores da erosão hídrica do solo e das escarpas e outras

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 881 · Fax 262 842 537

d·gTerritório

Exmº Senhor
Engº josé Maria Ministro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município

2644-001

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
15 JUL. 2013
ENTRADA:

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
283/DSRPC-DRF/2013	
Of. Nº:	

Assunto/Subject:
Homologação de cartografia à escala 1:10 000 do concelho de Mafra - processo nº 205

Para Senhor Presidente da Câmara.

A DGT concluiu a verificação da cartografia à escala 1:10 000 do concelho de Mafra, para efeitos de homologação.

Os valores determinados no processo de verificação efetuado pela DGT estão consonantes com as especificações técnicas pelo que, conforme despacho de 28 de junho de 2013, a referida cartografia recebeu a classificação de homologada.

No CD anexo estão os resultados da avaliação da DGT bem como os ficheiros vetoriais correspondentes à cartografia homologada.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

(Rui Amaro Alves)

Anexo: 2 CD

MODELO 3

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES

RESULTADO DA CONCERTAÇÃO

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de delimitação da REN, com APA e CCDRLVT	**Local:** Lisboa (APA)
Data: 23-10-2014	**Hora:** 14:30

Presenças: **(APA)** Eng.ª Isabel Guilherme, Dr.º Nuno Guerreiro, Eng.ª Susana Firmo

(CCDRLVT) Dr.ª Maria Reis Gomes

(CMM) Urb. Bruno Miranda, Arq. Pedro Martins, Urb. Sofia dos Santos

TEMAS ABORDADOS:

1. Delimitação das Áreas de Máxima Infiltração (AMI), no âmbito da REN Bruta.
2. Decisão final relativa às seguintes áreas de exclusão das AMI: C.292,C.293,C.300, C.301, E.3, E.5, E.6, E.7, E.8, E.9 e E.10.
3. Decisão sobre duas novas áreas, após período de discussão pública relativo à proposta de revisão do PDM: E13 e E14.
4. Elementos referentes ao Domínio Público Marítimo e Linhas de Água.
5. Revisão do POOC "Alcobaça-Mafra".

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	**AMI – REN Bruta**	A 15/10/2014 a CMM enviou, via email, a delimitação das AMI_REN_Bruta na qual foram realizados apenas alguns ajustes à proposta enviada pela APA, que se devem: limite do Concelho, o qual corresponde à CAOP2013; acertos cartográficos. No pressuposto anterior, a APA concorda com os ajustes realizados à proposta de AMI_REN_Bruta.	---	---	---
2.	**C.292, C.293, C.301, E.3, E.5, E.7, E.8, E.9**	Parecer favorável emitido pela APA. A CCDRLVT emitiu parecer favorável e parecer favorável condicionado, aos polígonos E 7 e E9, a 22 de Julho 2014 após a análise dos elementos enviados.	---	---	---
	E.6, E.10	Parecer condicionado à reapreciação pela APA dado estarem incluídas em Zonas Ameaçadas pelas Cheias. A CCDRLVT emitiu parecer favorável a 22 de Julho 2014, após a análise dos elementos enviados e apenas às edificações existentes.	1 semana	Até 30/10/2014	APA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	C.300	Parecer condicionado ao envio da Justificação e desenho da exclusão C.220, a qual passou a incluir a C.300, à APA. A CCDRLVT emitiu parecer favorável a 22 de Julho 2014 após a análise dos elementos enviados.	1 semana	Até 30/10/2014	CMM
3.	E.13 E.14	Pareceres condicionados ao envio de elementos gráficos em formato digital, via email para a CCDRLVT.	1 semana	Até 30/10/2014	CMM
4.	DPM	Segundo a APA, os elementos entregues por àquela entidade em 2012, correspondem à versão final do domínio marítimo. Na carta de condicionantes deve ficar salvaguardada a possibilidade destes limites configurarem domínio privado, pelo que se propõe que seja referido apenas o Domínio Hídrico Marítimo.	---	---	---
	Linhas de água	A APA esclareceu que na análise das linhas de água é utilizada, por aquela entidade, a referência à Cartografia Militar e, eventualmente a verificação física dos elementos no local, uma vez que a homologação da cartografia terá por base 1% da área do território representado, o que poderá permitir desajustes.	---	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
5.	**Revisão do POOC**	A APA esclarece que estão para sair em breve as Medidas Preventivas. Esclarece também que, na área de intervenção do POOC, os perímetros urbanos a considerar para a revisão do PDM para o concelho de Mafra serão os constantes neste plano especial. Relembra que de acordo com a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deverá ser vertido no plano diretor municipal, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da referida lei.	S/ prazo	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
/	/
C.M.M.	Sofia dos Santos
C.M.M.	Pedro Marques
C M M	Bruno Patrício
APA / ARH Tejo e Oeste	Nuno Guerreiro
APA/ARH Tejo e Oeste	
APA / ARH Tejo e Oeste	
CGTP/CUT	

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Delimitação da REN - Apreciação da proposta após parecer de agosto 2013	**Local:** Lisboa CCDRLVT
Data: 15-07-2014	**Hora:** 10:30

Presenças: (CCDRLVT) – Dr.ª Marta Alvarenga, Dr.ª Maria Reis Gomes,
(CMM) – Urb. Bruno Miranda, Urb. Sofia dos Santos

TEMAS ABORDADOS:

1. Pronúncia final sobre a exclusão da REN das manchas C.286 – C.323 e E.2 – E.12.
2. Avaliação de compromissos urbanísticos após aprovação da REN.
3. Reavaliação da delimitação das Áreas de Máxima Infiltração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	C.286	Parecer ~~desfavorável~~ já emitido.	—	—	—
	C.287	Parecer Favorável.	—	—	—
	C.288	P. Favorável já emitido.	—	—	—
	C.289	P. Favorável só ao aglomerado rural.	—	—	—
	C.290	P. Favorável já emitido.	—	—	—
	C.291	P. Favorável já emitido.	—	—	—
	C.292	P. Favorável	—	—	—

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	C.293	P. Favorável	—	—	—
	C.294	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.295	P. Favorável	—	—	—
	C.296	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.297	//	—	—	—
	C.298	//	—	—	—
	C.299	//	—	—	—

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	C.300	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.301	Reformular justificação e intenção para passar E.13a satisfação de carências.		—	CMM Enviar
	C.302	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.303	P. Favorável	—	—	—
	C.304	A CMM prescinde da Exclusão	—	—	—
	C.305	P. Favorável	—	—	—
	C.306	P. Favorável já emitido	—	—	—

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	C.307	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.308	"	—	—	—
	C.309	"	—	—	—
	C.310	A CMM prescinde da exclusão	—	—	—
	C.311	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.312	"	—	—	—
	C.313	P. Favorável	—	—	—

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	C.314	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.315	"	—	—	—
	C.316	"	—	—	—
	C.317	A CMM pleasinda da exclusão	—	—	—
	C.318	P. Favorável já emitido	—	—	—
	C.319	"	—	—	—
	C.320	P. Favorável condicionado à redução de área para afastamento de escarpas / área elevada susceptibilidade geológica.			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	C.321	A CMM pronuncia-se favoravelmente condicionada à exclusão	—	—	—
	C.322	"	—	—	—
	C.323	"	—	—	—
	E.1	A CMM pronuncia-se favoravelmente condicionada à exclusão.	—	—	—
	E.2	Foi diminuída a área, devendo a recuperação ser imputada ao particular.	—	—	CMM
	E.3	Verificada a área reduzida em função [illegible] - Parecer favorável	—	—	CMM
	E.4	Parecer Favorável.	—	—	—

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	E.18	Parecer favorável condicionada à exclusão restringida a área a construir.			CMM
2.	—	—	—	—	—
3.	—	Após aprovação da REN e publicação.	—	—	—

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	E.5	Parecer Favorável.	—	—	—
	E.6	Justificar o tipo de actividade, anos de actividade e postos de trabalhos. Existência de licenças de Economia. Viabilidade Económica. Enviar			CMM
	E.7	Parecer ~~favorável~~ condicionado à reformulação da fundamentação de existência de actividade. Enviar			CMM
	E.8	Parecer Favorável.	—	—	—
	E.9	Parecer Favorável condicionado à fundamentação precisa do tipo de indústria. Enviar			CMM
	E.10	Parecer ~~Favorável~~ condicionado à redução do perímetro e à fundamentação do tipo de actividade. Enviar			CMM
	E.11	Parecer Favorável condicionado à supressão de ~~instabilidade de vertente~~ área de escarpas e outras de elevada susceptibilidade Geológica.			CMM

DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO URBANÍSTICA

Entidade	Assinatura do Representante
CCDR LVT	
CMM	
CCDR LVT	
CMM	

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a DRAPLVT	**Local:** Torres Vedras
Data: 27-02-2014	**Hora:** 15:30

Presenças: (DRAPLVT) – Eng.º Paula Guerra, Dr.ª Maria João Saccás
(CMM) – Urb. Sofia dos Santos, Arq.ª Sandra Garrido

TEMAS ABORDADOS:

1. Actas e respectivas assinaturas.
2. Ponto de situação da revisão do PDM.
3. Reavaliação de cinco áreas propostas como exclusão.
4. Tramitação final da RAN.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	Apresentação das actas das reuniões de 7/02/2013, 6/05/2013, 7/05/2013, 13/05/2013 e assinaturas.	Envio das actas digitalizadas para a DRAPLVT	-	-	CMM
2.	Enquadramento dos trabalhos de revisão do PDM na agenda política do novo executivo municipal.	-	-	-	-
3.	A23 – Adega Cooperativa. Azueira	Exclusão não aceite. Indicação da possibilidade de apresentação de processo ao abrigo do art. 25º do DL n.º 73/2009, através de acções de relevante interesse público. Ou eventualmente através do art. 22º do mesmo regime jurídico, através da utilização de áreas da RAN para outros fins (Processo a instruir pelos requerentes dirigido à MAM, com declaração de interesse municipal e parecer da tutela)	-	-	CMM
	A30 – CEBI. Ericeira	Exclusão não aceite. Indicação da possibilidade de apresentação do processo ao abrigo do art. 25º do DL n.º 73/2009, através de ações de relevante interesse público. (Processo a instruir pelos requerentes dirigido à MAM, com declaração de interesse municipal e parecer da tutela)	-	-	CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
	A 37 – Frutas Sobrinho. Gradil	Exclusão não aceite. Indicação da possibilidade de apresentação do processo ao abrigo do art. 25º do DL n.º 73/2009, através de ações de relevante interesse público. (Processo a instruir pelos requerentes dirigido à MAM, com declaração de interesse municipal e parecer da tutela)	-	-	CMM
3.	A93 – Póvoa da Galega	Exclusão não aceite.	-	-	CMM
	A103 e A 104 – Área de Expansão. Cheleiros	Exclusão não aceite. . Indicação da possibilidade de apresentação do processo ao abrigo do art. 17º do DL n.º 73/2009, através de acções de relevante interesse geral. Processo a instruir pela Câmara Municipal junto do governo., com declaração de interesse municipal	-	-	CMM
4.	Esclarecimento relativo ao procedimento final de aprovação e eficácia.	Enviar para parecer da DRAP as seguintes *Shape*: – RAN Bruta, RAN acertos, RAN Exclusões aceites e RAN Final.	15 dias		CMM
		Enviar, após aprovação da revisão do Plano, a RAN final aprovada em *shape, tiff* e *pdf*, para a DGADR e para a DRAPLVT e, ainda, em papel para a DRAP.	-	-	CMM

DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO URBANÍSTICA

Entidade	Assinatura do Representante
C. M. Mafra	Sofia dos Santos
C. M. Mafra	[illegible]
DRAPLVT	Maria João Saccão
DRAPLVT	Ana Paula Barros Guerra

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Mafra
CÂMARA MUNICIPAL

Lista de Presenças da Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a DRAPLVT	**Local:** DRAP Torres Vedras
Data: 27-02-2014	**Hora:** 15:30

Entidade	Nome do Representante	Rubrica	Contacto	Correio electrónico
DRAP	Ana Paula Barros Gu[illegible]	[illegible]	243 377 500	paula.guer[illegible]@draplvt.mamaot.pt
DRAP	Maria João Saccás	[illegible]	261 318 860	mjoao.saccas@draplvt.mamaot.p
CMM	Sofia dos Santos	[illegible]	261 810 217	sofiasantos@cm-mafra.pt
CMM	Sandra Rodrigues Garrido	[illegible]	261 810 217	sandragarrido@cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

ENTIDADE CERTIFICADA apcer ISO 9001 CERTIFIED IQNet MANAGEMENT SYSTEM

CÂMARA MUNICIPAL

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a DRAPLVT	**Local:** DRAPLVT (Torres Vedras)
Data: 13-05-2013	**Hora:** 10:30

Presenças: (DRAP) Dra. Maria João Saccás e Engª Paula Guerra

(CMM) Dra. Ana Viana e Urbanista Bruno Miranda

TEMAS ABORDADOS:

1. Processos de exclusão da RAN;
2. Algumas questões regulamentares;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	Processos de Exclusão	Foram analisados os pedidos de exclusão apresentados pela CMM na proposta de plano, que estão subdivididos de acordo com o tipo de justificação: A – Áreas ocupadas por construções existentes; B – Áreas a integrar no Perímetro urbano e a afectar à Estrutura Ecológica Municipal C – Áreas necessárias à expansão urbana; D – Operações de loteamento ou obras de urbanização validamente constituídas e em vigor; Os pedidos analisados nesta reunião referem-se às áreas ocupadas por construções existentes entre o A86 e o A106. As conclusões provisórias da concertação efectuada são apresentadas em tabela anexa.			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	**Algumas Questões Regulamentares**	A DRAPLVT entende que no Regulamento, deverá constar a distância "de 250 m, como afastamento mínimo às explorações pecuárias desenvolvidas em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre, na construção de novas habitações em solo rural (excetuando-se as que venham a ser implantadas em aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços afectos a actividades industriais e espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações)." A CMM aceita a proposta apresentada considerando as excepções ao afastamento proposto.			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
C.M. Mafra	
DRAPLVT	
DRAPLVT	
C M Mafra	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Anelte / Dívida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2018 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.86	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Espaços Residenciais	Áreas Com Aptidão	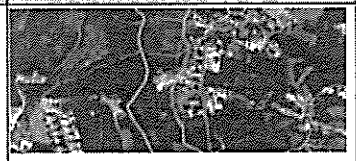	Favorável Parcial	Exclusivamente acertos pela construção existente. Ajuste de exclusão/inclusão das realidades reais.	
A.87a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços de Atividades Económicas	Áreas a Estruturar		Desfavorável	Espaços integrados na Imagem da Região pelo Art.º 25	
A.87b		[illegible]		Espaços Residenciais			Favorável	A CM aceita a posição da entidade com a DRAP, vai ser delimitado exclusivamente pela Loteamento existente	Passa a integrar as condições de exclusão D.
A.88	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável		
A.89	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Favorável	Esta exclusão está inserida dentro de loteamento (P. 27/2005)	Passa a integrar as condições de exclusão D.
A.90	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Agropecuário Rural			Favorável	Área totalmente ocupada com construção anterior a 1989	
A.91	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	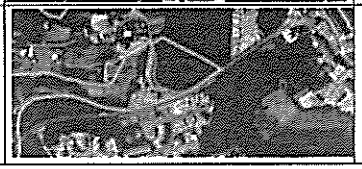	Favorável	Esta exclusão está inserida dentro de loteamento	Passa a integrar as condições de exclusão D.

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - [RAN BRUTA] - [PEDIDO DE EXCLUSÃO]			
A.92	[illegible]	[illegible]	Sub-urbana	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar				
A.93a	[illegible]	[illegible]	Sub-urbana	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	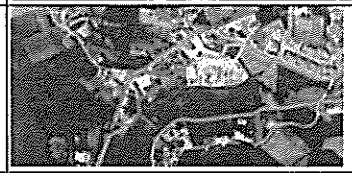	Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	A CMM solicita que seja possível proceder à exclusão somente das construções existentes
A.93b	[illegible]	[illegible]	Sub-urbana	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	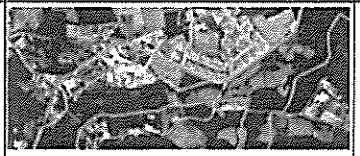	Dúvida	Aproveitamento das infraestruturas existentes	
A.93c	[illegible]	[illegible]	Sub-urbana	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	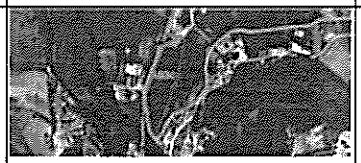	Desfavorável		
A.94	[illegible]	[illegible]	Sub-urbana	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Favorável	Não estava na RAN em vigor. Correção da linha. Manter um afastamento de 25m à estrada	
A.95	[illegible]	[illegible]	Sub-urbana	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar	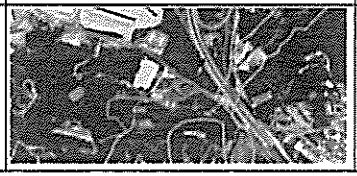	Desfavorável		

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO) ACEITES PARCIAIS - NÃO ACEITES			
A.96a	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	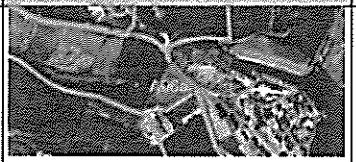	Desfavorável		
A.96b		[illegible]			Áreas Consolidadas	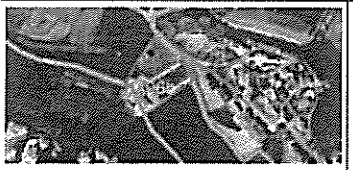	Favorável	Excluir apenas as construções existes. Ajuste de escala/acerto das escalas entre cartas.	
A.97a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	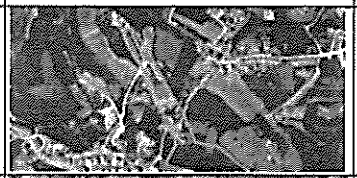	Favorável	Não era RAN, erro na sua digitalização	
A.97b		[illegible]			Áreas a Estruturar	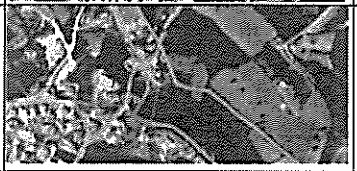	Favorável	Pequeno ajuste para abranger as construções existentes. Redefinir a RAN de forma parecida à RAN Publicada.	
A.98	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável		
A.99a	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	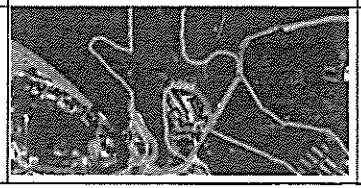	Desfavorável		

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.99b		0		Espaços de Uso Especial			Desfavorável		
A.100	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial		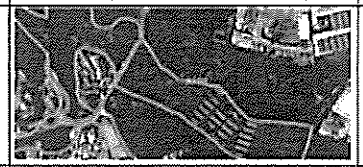	Desfavorável		
A.101	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas		Favorável Parcial	Aceita a exclusão das construções existentes(anteriores a 1689 - Carta Militar)	
A.102	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar	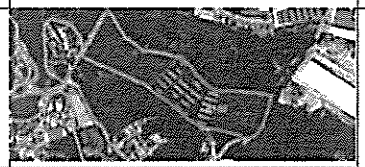	Desfavorável		
A.103	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	Área disponível no aglomerado de Cheleiros. Criação de bolsa de desenvolvimento do núcleo urbano. Aglomerado com difícil topografia, esta é uma das únicas áreas com relevo propício à ocupação. Únicas possibilidades de desenvolvimento do núcleo.
A.104	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	Área disponível no aglomerado de Cheleiros. Criação de bolsa de desenvolvimento do núcleo urbano. Aglomerado com difícil topografia, esta é uma das únicas áreas com relevo propício à ocupação. Únicas possibilidades de desenvolvimento do núcleo.

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Atual / Dúvida		Categorias	Subcategorias	Base: Ortofotomapa 2010 - [RAN BRUTA] - [PEDIDO DE EXCLUSÃO]			
A.105	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	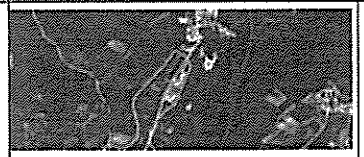	Favorável Parcial / Dúvida	[illegible] rejeitada a área a excluir de forma a que não integrasse a área definida como Reserva Carta da capacidade de Uso do Solo	
A.106	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	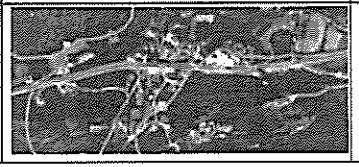	Favorável		

CÂMARA MUNICIPAL

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a DRAPLVT	**Local:** DRAPLVT (Torres Vedras)
Data: 07-05-2013	**Hora:** 10:30

Presenças: (DRAP) Dra. Maria João Saccás e Engª Paula Guerra

(CMM) Dra. Ana Viana, Urbanista Bruno Miranda e Arq.ta Sandra Garrido

TEMAS ABORDADOS:

1. Processos de exclusão da RAN;
2. Algumas questões regulamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	Processos de Exclusão	Foram analisados os pedidos de exclusão apresentados pela CMM na proposta de plano, que estão subdivididos de acordo com o tipo de justificação: A – Áreas ocupadas por construções existentes; B – Áreas a integrar no Perímetro urbano e a afectar à Estrutura Ecológica Municipal C – Áreas necessárias à expansão urbana; D – Operações de loteamento ou obras de urbanização validamente constituídas e em vigor; Os pedidos analisados nesta reunião referem-se às áreas ocupadas por construções existentes entre o A49 e o A84b. As conclusões provisórias da concertação efectuada são apresentadas em tabela anexa.			CMM
2.	Algumas questões regulamentares	É admissível a legalização das construções anteriores ao D.L.196/89 de 14 de junho, sujeitas a parecer das entidades competentes e com apresentação de Ortofotomapa anterior a 1989 que comprove a sua existência			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
C.M. Mafra	
C.M. Sintra	
DRAPLVT	
DRAPLVT	
CM Mafra	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - [RAN BRUTA] - [PEDIDO DE EXCLUSÃO] ACEITES / DÚVIDAS / NÃO ACEITES - PEDIDOS DE EXCLUSÃO			
A.49	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	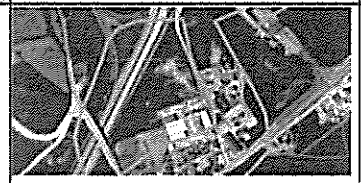	Favorável	Área consolidada	
A.50a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	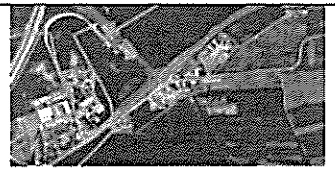	Favorável	Colmatação da Malha Urbana, Nos espaços intersticiais manter um afastamento da Estrada de 50m	
A.50b		[illegible]			Áreas Consolidadas	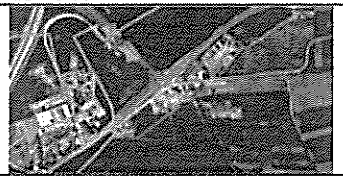	Favorável	Área consolidada	
A.51a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável	A CM prescinde do pedido de exclusão.	
A.51b		[illegible]				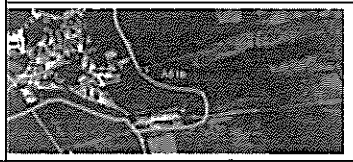	Desfavorável	A CM prescinde do pedido de exclusão.	
A.52	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	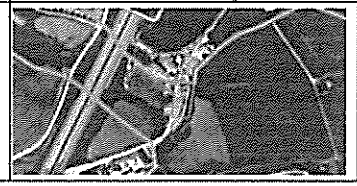	Favorável	A Carta de uso de solo da RAN define como área local	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Acaba / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.52a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	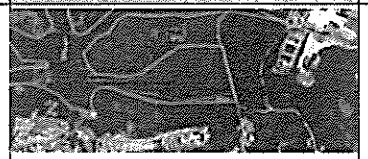	Favorável	Ajuste / Acerto das escalas entre cartas.	
A.53	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas Consolidadas		Desfavorável	Extrema proximidade da linha de água	
A.54a	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	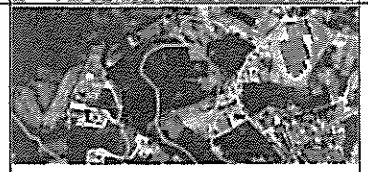	Desfavorável		
A.54b		0			Áreas Consolidadas	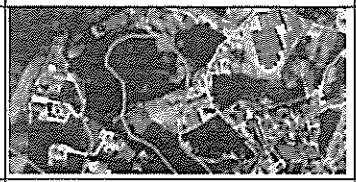	Desfavorável		
A.54c		[illegible]			Áreas Consolidadas	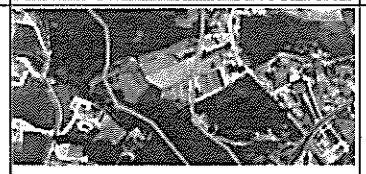	Favorável	A DRAP aceita as Exclusões pelas construções existentes.	Pequeno acerto
A.54d		0			Áreas a Estruturar	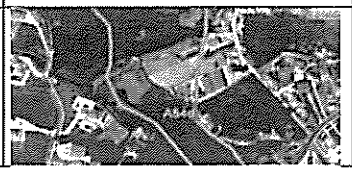	Desfavorável	A CM prescinde do pedido de exclusão.	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Subcategorias	Base: Ortofotomapa 2010 - [RAN BRUTA] - [PEDIDO DE EXCLUSÃO]			
A.55	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Dúvida	A DRAP vai analisar com a carta que deu origem à RAN (Encontra-se delimitada como Área Social.)	A CM pretende a delimitação da área do aglomerado rural do Chandeirão
A.56a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	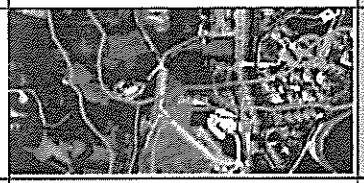	Dúvida	A DRAP remete à consideração superior	A CM prete- Limite de cadastronde integrar a área em questão no perímetro urbano do Milharado - Limite pelo arruamento existente
A.56b	[illegible]	[illegible]			Áreas Consolidadas		Favorável	Esta exclusão está inserida dentro de um loteamento (LP 515/1975 com o Alvará 11/1986)	Passa a integrar os pedidos de exclusão EX
A.56c		[illegible]			Áreas a Estruturar		Favorável		
A.57	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Favorável	Ajuste de escala/acerto das escalas entre cartas.	
A.58	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	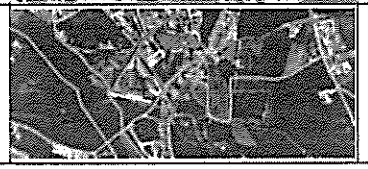	Favorável Parcial	A CM aceita redefinir o limite pelas construções existentes.	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.59	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	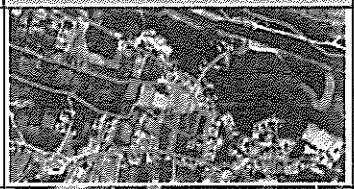	Desfavorável		
A.60	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Favorável	Acerto das escalas entre cartas	
A.61	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior. Deverá ser aceite a exclusão numa área de aproximadamente 600m2, com 30m de afastamento à estrada, para melhorar o desenho do Aglomerado Rural.	
A.62	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais		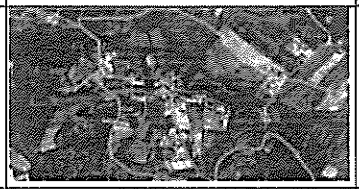	Favorável	Colmatação da Malha Urbana. Correção da linha. Manter Afastamentos de 25m à estrada nos espaços interstíciais.	
A.63	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	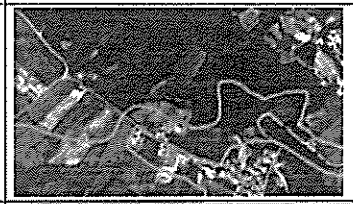	Desfavorável		
A.64	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Favorável Parcial	Só retirar a casa. Ajuste de escala/acerto das escalas entre cartas.	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Acaba / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.65	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável		
A.66a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	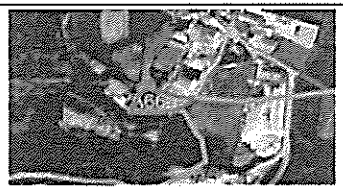	Desfavorável		
A.66b	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	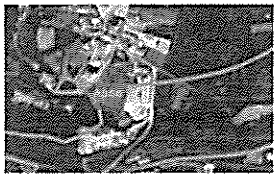	Desfavorável		
A.66c	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas		Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	A CM pretende delimitar o aglomerado pelas construções existentes
A.67	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Favorável	Ajuste por distorção de escala/acerto das escalas entre cartas. Foi inserida a área a restante da exclusão em RAN	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.68	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar		Desfavorável		
A.69	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas | Áreas Edificadas em Zona de Risco	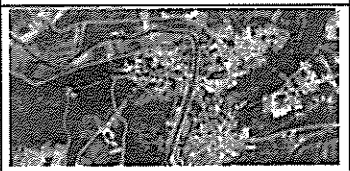	Favorável	Área consolidada existente antes de 1989. Compatibilização com a Área Social da carta da RAN inicial. Sobre ligeira diminuição - ajuste de cartografia	
A.70	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas | Áreas Edificadas em Zona de Risco	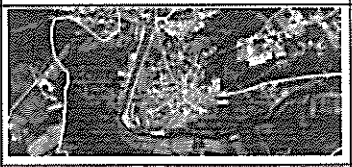	Favorável	Área consolidada existente antes de 1989. Compatibilização com a Área Social da carta da RAN inicial. A CMM propõe a redução da área a excluir junto ao rio.	
A.71	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	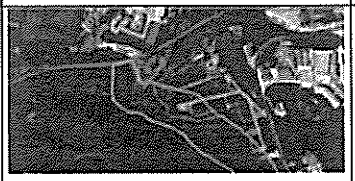	Favorável	Esta exclusão está inserida dentro de um loteamento LP-41/1985.	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.72	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	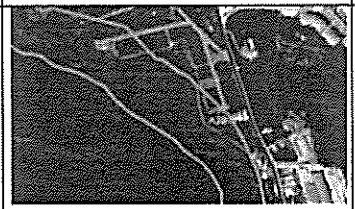	Favorável	Esta exclusão está inserida dentro de um loteamento LP-41/1985.	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.73	[illegible]	0	Solo Rural	Agrupamentos Rurais		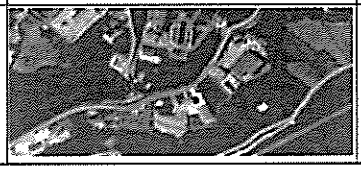	Desfavorável		

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO) ACEITES - NÃO ACEITES - DÚVIDA			
A.74	5.152	8	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável	A CM prescinde do pedido de exclusão	
A.75	5.051	5.051	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas		Favorável	Esta exclusão está inserida dentro de um loteamento LP 11/1985	Passa a integrar os pedidos de exclusão D
A.76a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	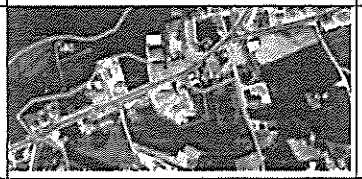	Favorável	Área consolidada	
A.76b	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	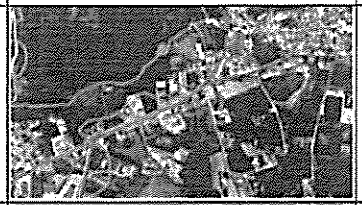	Favorável	Colmatação da Malha Urbana. Manter afastamento de 60m à estrada nos espaços intersticiais. A restante área a sul não poderá ser excluída da RAN.	
A.76c		[illegible]			Áreas Consolidadas	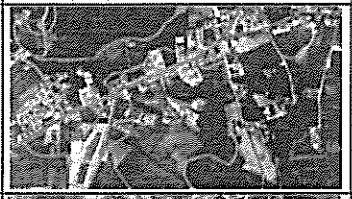	Favorável	Colmatação da Malha Urbana. Manter afastamento de 60m à estrada nos espaços intersticiais. A restante área a sul não poderá ser excluída da RAN.	
A.77a		8				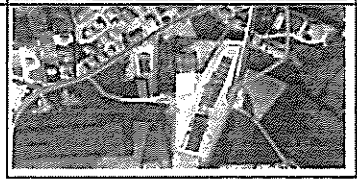	Dúvida	A DRAP remete à consideração superior	Área já classificada na carta de ordenamento do PDM em vigor como Espaço Industrial. Incongruência entre cartas. Dúvida associada ao CS

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Cartofotomapa 2010 - [RAN BRUTA] - [PEDIDO DE EXCLUSÃO]			
A.77b	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar	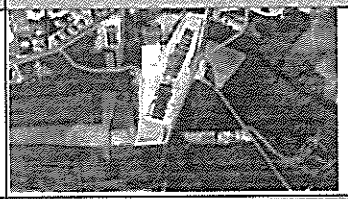	Dúvida	A DRAP remete à consideração superior	Área já classificada na carta de ordenamento do PDM em vigor como Espaço Industrial incompatibilizando-se com as cartas. Dúvida assinalada ao CS
A.78	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar		Favorável	Desfasamentos de cartografia	De acordo com parecer anterior da DRAP (1994), foi aceite a exclusão. Verificam-se desfasamentos entre a RAN em vigor, a RAN Bruta e a Carta de Capacidade de Uso do Solo.
A.79	13 657	0	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar		Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	Foi licenciado um armazém na sequência do OP-636/1996 com base na Classificação de Espaços (Espaço Industrial) da Carta de Ordenamento do PDM. Dúvida assinalada ao CS
A.80	4 411	0	Solo Rural	Agro-pecuários Puros		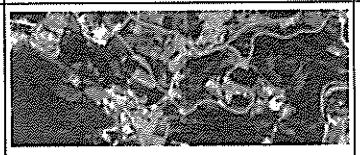	Desfavorável		
A.81a	11 568	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas		Desfavorável		
A.81b		0			Áreas a Estruturar		Desfavorável		

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.82a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Edificadas em Zona de Risco	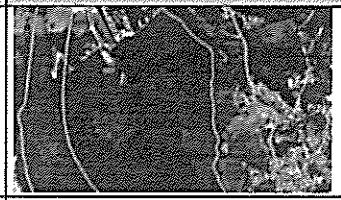	Favorável Parcial	Redelimitar pelo existente	
A.82b		[illegible]			Áreas a Estruturar	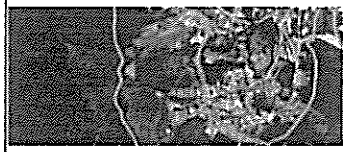	Desfavorável		
A.82c		[illegible]			Áreas Consolidadas		Favorável Parcial	Redelimitar pelo existente	
A.83	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Agrameradas Rurais			Favorável Parcial	A ORAP só aceita a exclusão da área a poente ocupada, e a nascente da EN9 entre os arruamentos. Manter a delimitação do Agrameradas Rural	
A.84a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Favorável	Esta exclusão está inserida dentro de loteamento	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.84b		[illegible]			Áreas Consolidadas		Favorável Parcial	Acerto de cartografia. Só incluir a moradia. A RAN em vigor evidencia que está na sua fronteira.	

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a DRAPLVT	**Local:** DRAPLVT (Torres Vedras)
Data: 06-05-2013	**Hora:** 10:30

Presenças: (DRAP) Dra. Maria João Saccás e Engª Paula Guerra

(CMM) Dra. Ana Viana e Urbanista Bruno Miranda

TEMAS ABORDADOS:

1. Processos de exclusão da RAN;
2. Algumas questões regulamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	**Processos de Exclusão**	Foram analisados os pedidos de exclusão apresentados pela CMM na proposta de plano, que estão subdivididos de acordo com o tipo de justificação: A – Áreas ocupadas por construções existentes; B – Áreas a integrar no Perímetro urbano e a afectar à Estrutura Ecológica Municipal C – Áreas necessárias à expansão urbana; D – Operações de loteamento ou obras de urbanização validamente constituídas e em vigor; Os pedidos analisados nesta reunião referem-se às áreas ocupadas por construções existentes entre o A1 e A48c. As conclusões provisórias da concertação efectuada são apresentadas em tabela anexa.			CMM
2.	**Algumas questões regulamentares**	As operações de loteamento validamente constituídas inseridas em RAN devem ser excluídas mantendo-se em Espaços Agrícolas. Estas operações referem-se a alvarás de loteamento antigos.			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
C. M. Mafra	
DRAPLVT	
DRAPLVT	
CM Mafra	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Acerto / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.1a	95 239	3 016	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas de Ocupação		Favorável	Colmatação da Malha Urbana	
A.1b		4 177			Áreas Consolidadas		Redesenho do perímetro de exclusão pelas construções existentes condicionado à confirmação da sua legalidade ou que são anteriores a 14-07-1988		Na sequência da concertação a CMM propõe a redução da área, abrangendo as construções que aparecem na Carta Militar 1952 (Trabalho de campo 1957/1958)
A.1c		1 774			Áreas de Ocupação	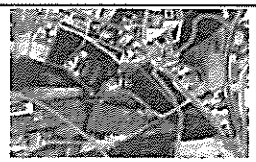	Favorável Parcial	Correcção da Linha Mantendo afastamento de 30m A retirada e inclusão de algumas áreas na RAN	
A.1d		4 69			Áreas Consolidadas		Favorável	Integra na totalidade um loteamento válido	Passa a integrar os pedidos de exclusão D
A.1e		1 993			Áreas de Ocupação		Favorável Parcial	Colmatação da Malha Urbana	Excluir apenas a claria (poente da ER247) e incluir pequenas área na RAN

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Contratação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO) ACEITE - NÃO ACEITE			
A.2a	18 557	2 617	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar		Favorável	Colmatação da Malha Urbana	Área de acesso e parqueamento da Fábrica de Batatas Fritas
A.2b		1 539		Espaços Residenciais		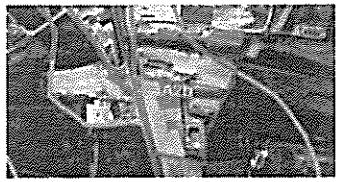	Favorável	Colmatação da Malha Urbana	Apenas excluir as construções encostadas ao terreno a norte e pequeno acerto cartográfico a poente da ER243
A.3a	14 798	9	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	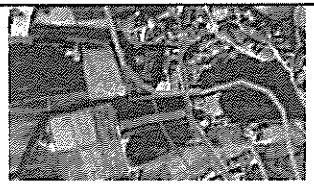	Desfavorável		Aceite a não exclusão, provoca redução do perímetro urbano
A.3b		175			Áreas Consolidadas		Favorável	Acerto cartográfico	
A.3c		10 717			Áreas a Estruturar	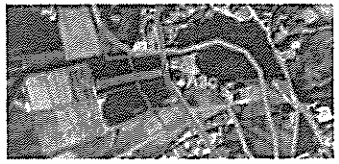	Favorável	Colmatação da Malha Urbana	Aceite apenas a área localizada a nascente da estrada

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.4a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a estruturar		Favorável	Colmatação da Malha Urbana	Aceite apenas a área totalizada a nascente da estrada
A.4b		[illegible]		Espaços de Actividades Económicas	Áreas Consolidadas	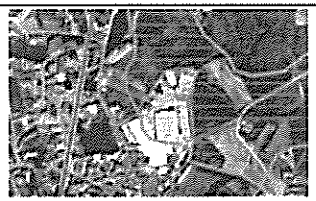	Favorável	A CM assume a legalidade das construções existentes	
A.5	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais		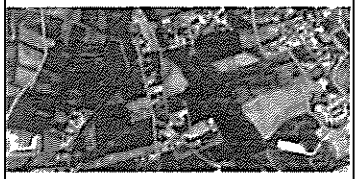	Favorável	Desmitação do aglomerado rural existente	
A.6	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Favorável	Colmatação da Malha Urbana	Foi aceite a integração da construção no aglomerado rural, não excluindo a restante área de logradouro
A.7	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Dúvida	A CM questiona possibilidade de excluir uma pequena parte do logradouro de uma empresa, cuja inutilização do solo para uso agrícola é já evidente. A DRAP irá analisar a questão	Algumas dúvidas em relação a esta questão, no entanto foi demonstrada alguma abertura para a possibilidade de exclusão desta pequena área

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO) ACEITES NÃO ACEITES			
A.8	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Indústria em Solo Rural		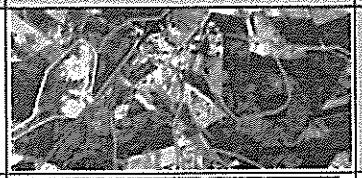	Dúvida	A DRAP analisa a questão	A CMM aceita que toda a área a norte (não ocupada) não seja excluída, no entanto reitera o pedido de exclusão da área a sul que só delimita um matadouro de aves.
A.9	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Desfavorável	Construções realizadas com autorização de utilização não agrícola do solo	
A.10	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	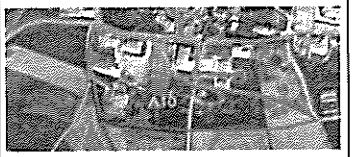	Desfavorável Parcial	Redesenho do pedido de exclusão pelas construções existentes condicionado à confirmação da sua legalidade ou que são anteriores a 14-07-1989	A CMM ajusta o pedido de exclusão de acordo com o parecer da DRAP
A.11a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	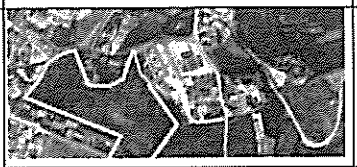	Favorável	Redesenho do pedido de exclusão pelas construções existentes condicionado à confirmação da sua legalidade ou que são anteriores a 14-07-1989	A CMM ajusta o pedido de exclusão de acordo com o parecer da DRAP
A.11b					Áreas a Estruturar		Dúvida	A DRAP remete à consideração superior	A DRAP vai tentar enquadrar a presente situação numa "situação tipo" já que se trata de um pedido de exclusão praticamente integrado dentro do perímetro urbano.

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.12	[illegible]	1 187	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	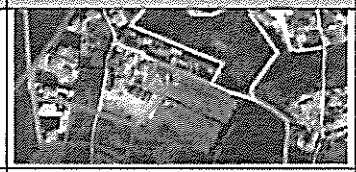	Favorável	Integra na totalidade um loteamento válido - LP 638/1978	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.13	[illegible]	7 747	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas / Áreas a Estruturar	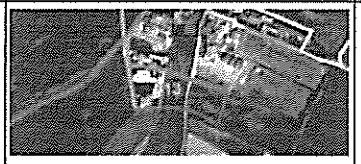	Favorável Parcial	Só a área que integra um loteamento - LP 59/1987	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.14	[illegible]	[illegible]	Solo Rural	Aglomerados Rurais		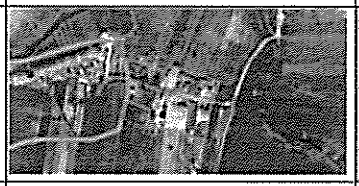	Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	Possibilidade de ser aceite o pedido de exclusão que nos espaços intersticiais abranja uma área paralela à estrada em 10m para cada um dos lados
A.15	[illegible]	8	Solo Rural	Aglomerados Rurais		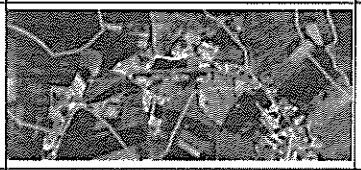	Desfavorável	Construções realizadas com autorização de utilização não agrícola do solo	
A.16	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	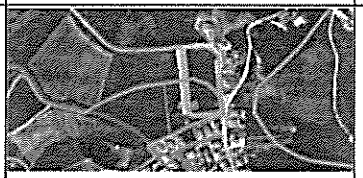	Favorável	Integra na totalidade um loteamento - LP 45/1998. De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM insere-se em Espaços Urbanizáveis	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.17	[illegible]		Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	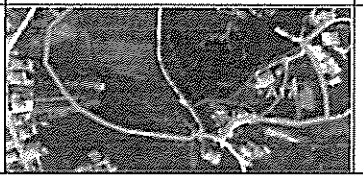	Desfavorável	Tem Autorização de Utilização não Agrícola	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.18	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	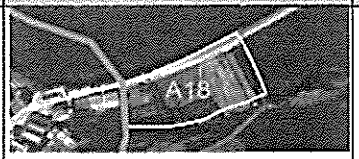	Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	A CMM pretende possibilitar durante o período de vigência do próximo PDM a construção de uma nova "entrada nascente" do aglomerado da Azueira pois a actual é extremamente problemática
A.19	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior	A CMM pretende possibilitar durante o período de vigência do próximo PDM a construção de uma nova "entrada nascente" do aglomerado da Azueira pois a actual é extremamente problemática
A.20	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	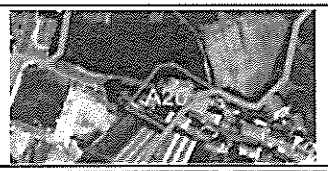	Favorável		
A.21	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	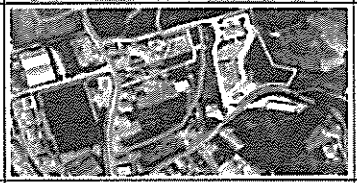	Favorável		
A.22	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar	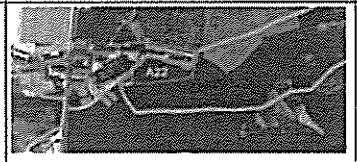	Desfavorável		
A.23	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas Consolidadas		Dúvida	A DRAP irá analisar a proposta. Demonstrou abertura na resolução da questão da Adega Cooperativa, possibilitando a exclusão da área delimitada à venda.	A CMM reduziu a área do pedido de exclusão após a concertação com a CCDR

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceite / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.24	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	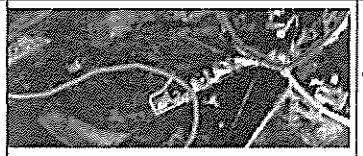	Apresentado como Dúvida no entanto considerado favorável pois encontra-se totalmente integrado num Iteamento com alvará	Integrada num processo de loteamento LP 326/79	A área em causa é ocupada por uma construção que surge na sequência de um loteamento LP-320/1970 que para se tornar sequência do aglomerado de Monte Gordo será necessária a exclusão do pequeno espaço intersticial. Deverá passar a situação D.
A.25	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas		Favorável		Área totalmente ocupada do aglomerado de Barras
A.26	[illegible]	0	Solo Rural	Aglomerados Rurais			Desfavorável		A CMM vai reduzir o limite do Aglomerado Rural excluindo esta área
A.27	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	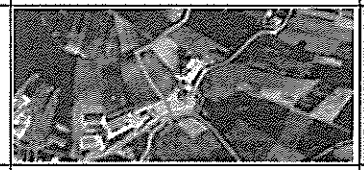	Favorável (dúvida)		A DRAP pensa que poderá ser aceite a exclusão no entanto irá confirmar a situação superiormente
A.28a		0			Áreas a Estruturar	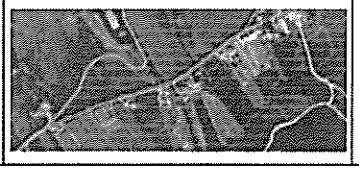	Favorável Parcial	Redelimitação as construções existentes. Os espaços intersticiais devem ser redelimitados com afastamento de 23m à estrada	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.28b	[illegible]	0	Suburbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	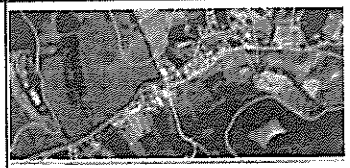	Favorável	Área consolidada	
A.28c		0			Áreas a Estruturar	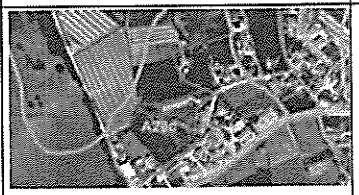	Favorável	Colmatação da Malha Urbana	Só deslocar dentro do PU as construções existentes (assim no PDM51). A área disponível deixa de ser excluída.
A.28e	[illegible]	[illegible]	Suburbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável		
A.28b		[illegible]			Áreas a Estruturar		Desfavorável		
A.28c		0			Áreas Consolidadas	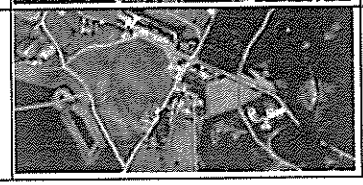	Favorável	Área consolidada	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.30	[illegible]	9	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Dúvida	A DRAP analisa a situação superiormente	A CMM reduziu a área do pedido de exclusão com o objectivo de manter o mesmo somente para as construções existentes e de forma a possibilitar a CEBI (IPSS que trabalha com deficientes e idosos) de proceder à ampliação necessária para o seu normal funcionamento. Este pedido dividiu-se em 2 áreas.
A.31	[illegible]	6	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Favorável parcial	Correção da linha. Manter afastamento de 25m à estrada	Deixa de ser solicitada a exclusão pois a área entre a estrada e a RAN é de aproximadamente 25m.
A.32a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Favorável	Área que integra um loteamento - LP 80/1989	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.32b		[illegible]			Áreas Consolidadas	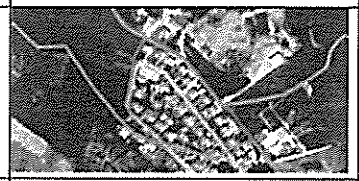	Favorável	Área que integra um loteamento - LP 80/1989	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.33a	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	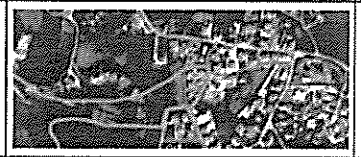	Favorável	Integra a totalidade do LP 10/1991	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.33b		[illegible]			Áreas a Estruturar		Favorável	Colmatação da Malha Urbana.	
A.34	[illegible]	9	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável	A CMM reconsidera o pedido de exclusão	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.35	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável	A CM prescinde do pedido de exclusão.	
A.36	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	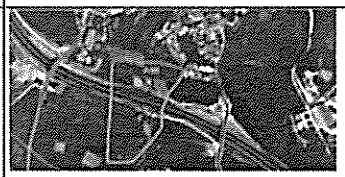	Desfavorável	A CM prescinde do pedido de exclusão.	
A.37	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar	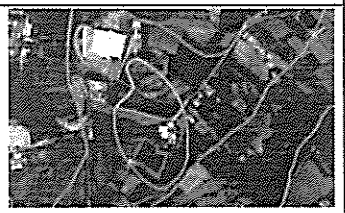	Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior.	A CMM solicita a exclusão desta área com o objectivo de possibilitar a expansão da empresa ou possibilidade de construção de outro armazém para permitir a viabilidade da empresa
A.38	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	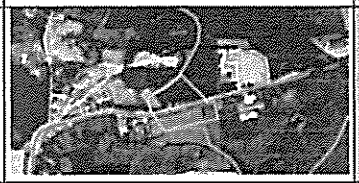	Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior.	Com o objectivo de poder melhorar a acessibilidade nascente ao aglomerado do Gradil (principalmente a um grande loteamento existente no centro do mesmo)
A.39	[illegible]	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	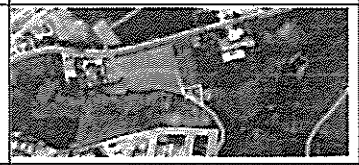	Dúvida	A DRAP remete à consideração Superior.	Com o objectivo de poder melhorar a acessibilidade nascente ao aglomerado do Gradil (principalmente a um grande loteamento existente no centro do mesmo)
A.40	[illegible]	[illegible]	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	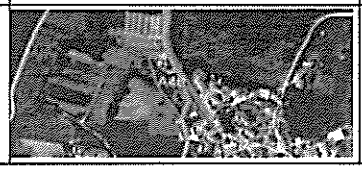	Favorável	Colmatação da Malha Urbana	

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Acerto / Correção		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.41a	9.691	1.211	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	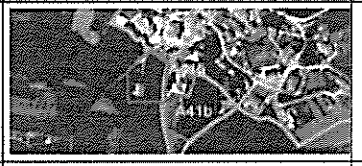	Favorável		
A.41b		8.274			Áreas a Estruturar		Favorável Parcial		Aceita apenas a exclusão da estrada paramascente.
A.42	5.457	5.863	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar	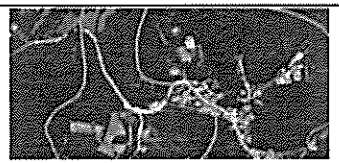	Favorável	Área que integra um loteamento - LP 80/1987	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.43	2.576	2.576	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas Consolidadas	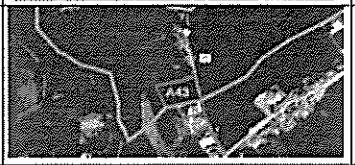	Favorável	Área que integra um loteamento - LP 80/1981	Passa a integrar os pedidos de exclusão D.
A.44	14.731	0	Solo Urbano	Espaços de Actividades Económicas	Áreas a Estruturar	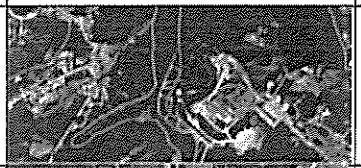	Desfavorável		
A.45	2.355	2.355	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar | Áreas Edificadas em Zona de Risco	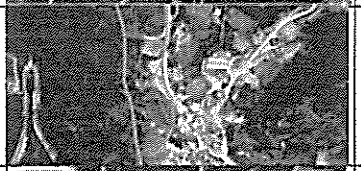	Favorável	Colmatação da Malha Urbana	
A.46	2.764	0	Solo Urbano	Espaços Residenciais	Áreas a Estruturar		Desfavorável		

Identificação	Área (m2)	Área (m2)	Classificação Proposta (PDM)	Qualificação Proposta (PDM)		Ocupação Atual	Parecer Concertação	Fundamentação	Observações
	Antiga	Aceita / Dúvida		Categorias	Sub-categorias	Base: Ortofotomapa 2010 - (RAN BRUTA) - (PEDIDO DE EXCLUSÃO)			
A.47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		Favorável	Ajuste de cartografia	
A.48a	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Aglomerados Rurais		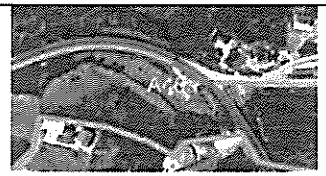	Desfavorável		
A.48b		[illegible]					Desfavorável		
A.48c		1.054					Favorável Parcial	A DRAP aceita as construções existentes a nascente pois encontram-se demarcadas na Carta Militar de 1952 (trabalho de campo 1982/1988)	

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a CCDLRVT	**Local:** Lisboa (CCDRLVT)
Data: 28-02-2013	**Hora:** 10:00

Presenças: (CCDRLVT) Dra. Marta Alvarenga; Dra. Maria Reis Gomes;

(CMM) Dra. Ana Viana; Urbanista Bruno Miranda e Arq.ta Sandra Rodrigues

TEMAS ABORDADOS:

1. Questões sobre o Modelo de Ocupação;
2. REN – Exclusões;
3. Outros Assuntos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	Modelo de Ocupação	**Área de actividade económica a Nascente de Enxara do Bispo - A CCDRLVT aceita** mantê-la mas com uma redução de área. Esta área deixa de incluir as últimas áreas de máxima infiltração enviadas pela APA;	*As alterações ao Modelo de Ocupação devem ser concluídas até à data a definir para efeitos de entrega dos elementos finais da revisão do PDM.*		CMM
		Área de Espaço Urbanizável a Sul de Enxara dos Cavaleiros – A CCDRLVT não concorda com a criação desta área residencial no interior norte do concelho;			CMM
		Espaço Urbanizável de Pinhal dos Frades – A CCDRLVT propõe a diminuição do Espaço Urbanizável (a norte), devendo ser inserido em UOPG a obrigatoriedade da recuperação da área restante, localizada em espaço rural. Face a esta decisão a exclusão A71, deverá ser reduzida a nascente, afastando-a das áreas de instabilidade de vertentes. A CCDRLVT sugere o contorno pela via de acesso às construções existentes;			CMM
		Área de actividades económicas envolvente ao Ecoparque da Abrunheira - Actualmente esta área, na carta de ordenamento do PDM, está inserida em aterro sanitário. A CCDRLVT entende necessário proceder a uma deslocação ao local com a CMM para melhor análise incluindo no âmbito da proposta de exclusão à REN, caso a mesma se mantenha como proposta de área de actividades económicas;			CMM
		Área de Actividades Económicas do nó da Malveira - A CCDRLVT concorda com a classificação desta área desde que não seja excluída à REN a área classificada como instabilidade de vertentes;			CMM
		Espaço Residencial – Área a Estruturar de Cheleiros - A CCDRLVT entende que desde que a DRAP aceite a exclusão, nada tem a objectar a esta proposta.			CMM

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
		Área de Actividades Económicas de Igreja Nova - Actualmente classificada como espaço Industriais na carta de ordenamento do PDM e está igualmente afecta à RAN de acordo com a sua carta de condicionantes. A CCDRLVT entende que desde que a DRAPLVT aceite a exclusão, nada tem a objectar a esta proposta.			CMM
2.	REN - Exclusões	**A2 -** Aglomerado Rural de Talefe - Ficou estabelecido a alteração do limite incorporando o loteamento aprovado que se encontra adjacente. Com esta decisão ficou igualmente a indicação de que em casos semelhantes deve-se refletir esta decisão e integrar os loteamentos classificados como espaços urbanos de baixa densidade no interior dos aglomerados rurais adjacentes. Procedimento idêntico deve ser adotado quando o loteamento é adjacente a núcleo urbano. Por outro lado, se o loteamento tiver uma localização dispersa em solo rural deve assumir a correspondente categoria de solo rural O regulamento deverá prever esta situação específica. Estas situações devem ser identificadas na carta de compromissos	Junho 2013		CMM
		A11 - Ribamar- aceita-se a exclusão das situações que estão comprometidas.			CMM
		A 26 – Excluir. Identificar no PDM como área de risco.			
		A27 - Junqueiros – diminuir a área de exclusão,mantendo as áreas classificadas na REN como vertentes na categoria de Áreas Edificadas em Zona de Risco.			CMM
		A39 – Considerar como aglomerado rural do Casal do Velho. Nas situações semelhantes em que embora não tendo 10 edificações se verifique a existência de toponímia e uma identidade bem definida, e ponderados os riscos, pode ser equacionada a classificação como aglomerado rural. Nestas condições a CCDRLVT aceita a exclusão.			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	REN - Exclusões	**A42** - Monte Gordo – As Construções existentes deverão ser enquadradas no Perímetro Urbano e eventualmente não colocar a tardoz o logradouro em Solo Urbano.			CMM
		A43 - Monte Gordo (Nascente) – A CCDRLVT aceita a proposta, excepto a moradia a Sul;	Junho 2013		
		A44 – Reestruturação do Perímetro Urbano, retirando da exclusão a área de instabilidade de vertentes não comprometidas;			CMM
		A70 – Bairro Alto – Aceita-se a exclusão das áreas comprometidas. Integrar os loteamentos classificados como Espaços Urbanos de Baixa Densidade nos limites deste aglomerados rural;			CMM
		A75 – Casal do Romeirão – Restringir a área a excluir à REN apenas aos compromissos assumidos e a alguns espaços intersticiais existentes, manter esta área classificada como Áreas Edificadas em Zonas de Risco;			
		A99 – Sicasal – Pondera-se a criação de uma categoria de faixa de riscos para atividades económicas, e a área em risco de instabilidade de vertentes estar nesta nova categoria;			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	REN - Exclusões	**A102** – Este loteamento que se encontrava na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade passa para Solo Rural. Tendo-se verificado inúmeras situações semelhantes de loteamentos validamente constituídos, dispersos em Solo Rural, foi estabelecido que os mesmos deixam de estar inseridos em Solo Urbano na categoria de espaços Urbanos de Baixa densidade, sendo a mesma eliminada, devendo as disposições gerais do regulamento especificar estas situações. De acordo com o DL.166/2008 na sua redacção vigente, não é necessária a exclusão à REN para as acções já licenciadas ou autorizadas à data de entrada em vigor da delimitação da REN.			CMM
		A117 – Casal da Serra – A CCDRLVT concordou com o pedido de exclusão desde que a Câmara Municipal considerasse como aglomerado rural.	Junho 2013		CMM
		A125 – Área que era parte do perímetro urbano da Carvoeira, redução do perímetro urbano a sul/poente, e consequente redução do pedido de exclusão à REN.			CMM
		A132 – Aceita-se a exclusão da área de erosão hídrica do solo			CMM
3.	Outros Assuntos	Na sequência da solicitação já efectuada, na Reunião de Concertação de 22 de Janeiro 2013, para alteração no quadro referente à capacidade máxima de residentes admitida em solo urbano na proposta de revisão do PDM de Mafra, foi informado que o diferencial admitido entre o Horizonte do plano proposto e a capacidade já prevista no actual PDM é no máximo de 20%			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Entidade	Assinatura do Representante
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDRLVT)	
Câmara Municipal de Mafra (CMM)	

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a CCDLRVT e a DRAPLVT	**Local:** Lisboa (CCDRLVT)
Data: 7-02-2013	**Hora:** 10:00

Presenças: **(CCDR)** Dr. Carlos Pina; Dra. Marta Alvarenga; Dra. Maria R. Gomes;

(DRAP) Eng.ª Paula Guerra; Dra. Maria João Saccás;

(CMM) Dra. Ana Viana; Urbanista Bruno Miranda; Urbanista Sofia Santos e Arq.ta Sandra Rodrigues

TEMAS ABORDADOS:

1. Construção de habitação em solo rural.

2. Ampliação dos núcleos edificados das quintas para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das edificações existentes.

3. Pecuárias:
   3.1. Manutenção de pecuárias existentes nos aglomerados rurais ou perímetros urbanos;
   3.2. Afastamentos previstos para novas pecuárias.

4. Questões Genéricas sobre o Modelo de Ocupação

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	Construção para habitação destinada exclusivamente ao agricultor ou ao proprietário de exploração agrícola/florestal, em solo rural.	Após alguma discussão sobre a construção para habitação destinada exclusivamente ao agricultor ou ao proprietário de exploração agrícola/florestal, em solo rural, e embora a DRAP tenha começado por sugerir esta obrigação, verificou-se que como não existe fundamentação legal para esta exigência, sendo que a alteração do PROTAML não foi concluída, foi decidido que dada a exígua dimensão da maioria das parcelas em Mafra e face ao significativo aumento da parcela mínima para edificação em solo rural face ao praticado no PDM em vigor (passa de 5 000m2 para 20000m2), a construção para habitação a não agricultores não contrariará o controlo da dispersão no território municipal. Assim, a CMM manterá a possibilidade de construção para habitação em Espaços Agroflorestais. CCDR entende que a delimitação dos Espaços Florestais, bem como dos Espaços Naturais e Agroflorestais deve ser revista em função dos valores e recursos existentes e da afetação funcional que deve prevalecer face aos mesmos. CMM aceita a revisão destes Espaços, em função da ocupação do solo, apesar dos Espaços Naturais e Florestais terem sido desenvolvidos a partir dos regimes legais existentes.	---		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICIPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	Ampliação dos núcleos edificados das quintas até a um máximo de 50% da área bruta da construção existente.	DRAP pretende que sejam apresentadas as áreas dos núcleos edificados das quintas e respectiva localização na próxima reunião, para decisão final.	20 Fev.		CMM DRAP
3. a)	Manutenção de pecuárias legalmente existentes em aglomerados rurais ou perímetros urbanos.	DRAP/ CCDR concordam com a CMM em manter estas pecuárias no interior dos aglomerados ou perímetros urbanos, desde que sejam de classe 3, porque não consideram haver uma incompatibilidade expressa com as funções desempenhadas pelos mesmos. DRAP acresce que em caso de alteração as pecuárias têm sempre que garantir os afastamentos mínimos impostos pelo REAP.	---		CMM
3. b)	Afastamentos previstos para novas pecuárias.	DRAP esclarece que nas novas pecuárias, para classes 1 e 2, devem ser sempre garantidos os afastamentos mínimos impostos pelo REAP. DRAP/ CCDR entendem que deve ser acrescentada uma regra nas disposições comuns, em solo rural, que garanta que, na construção de novas habitações em solo rural (excetuando as que venham a ser implantadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa) seja garantido um afastamento mínimo, das mesmas às explorações pecuárias, desenvolvidas em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre, adaptadas ao regime jurídico da atividade pecuária em vigor. Excetua-se desta regra a habitação do próprio explorador pecuário.	---		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
		Excetuam-se também desta regra as novas construções de habitação em perímetro urbano, quando não respeitem aqueles afastamentos, relativamente a pecuárias nas condições anteriores. Propõe-se que os interessados na construção de habitação, naquelas condições (afastamentos mínimos não respeitados), assumam, em sede de processo de licenciamento, ter conhecimento e aceitar a existência da pecuária.			
4.	Exclusões da RAN para Espaços Verdes	DRAP não aceita estas exclusões, apesar do argumento da CMM relativamente à divisão de núcleos urbanos existentes. Se a CMM mantiver esta opção deverá processo de exclusão seguir para o gabinete do SEAOT. A CCDR discorda desta opção da DRAP.			

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Entidade	Assinatura do Representante
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDRLVT)	
Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAPLVT)	
ANA PAULA BARROS GUERRA	Ana Paula Barros Guerra
Maria João Nobre Santos Saccaí	[illegible] N Santos S[illegible]
Câmara Municipal de Mafra	
Bruno Miranda	[illegible]
Sandra Rodrigues Gonçalves	Sandra [illegible]
Sofia dos Santos	Sofia dos Santos
CM Mafra	[illegible]

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a CCDLRVT e a APA	**Local:** Lisboa (CCDRLVT)
Data: 4-02-2013	**Hora:** 10:00

Presenças: **(CCDR)** Dra. Marta Alvarenga; Dra. Maria R. Gomes; **(APA)** Dra. Sónia Loureiro; Engª Teresa Alvares;

(CMM) Dra. Ana Viana; Urbanista Bruno Miranda; Urbanista Sofia Santos e Arq.ta Sandra Rodrigues.

TEMAS ABORDADOS:

Continuação dos temas abordados na reunião de 22 de Janeiro:

1. Questões Genéricas sobre o Modelo de Ocupação - (estas questões foram tratadas após o ponto 4):
   - 1.1. Ampliação do solo urbano na proposta de Revisão do PDM e sua confrontação com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;
   - 1.2. Situações relevantes apresentadas no modelo de ocupação proposto:
     a. Espaço Urbanizável
     b. Espaço de Uso Especial
     c. Espaços Residenciais
     d. Actividades Económicas
2. Reserva Ecológica Nacional
   - 2.1. Metodologia utilizada na sua delimitação;
   - 2.2. Exclusões;
3. Questões genéricas sobre o Regulamento / Relatório de Fundamentação;
4. Outras questões.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.1.	**Zonas Ribeirinha, Águas Interiores e Áreas de Apanhamento**: Proposta de redelimitação das Áreas de Máxima Infiltração, segundo a metodologia enviada pela APA a 1 Fev. APA entende que devem ser delimitados todos os depósitos aluvionares e outras áreas. A CMM alega que a revisão destas áreas põe em causa o cumprimento dos prazos para entregar a REN Bruta na CNREN.	APA propõe-se a enviar estas áreas, em formato Shapefile, até 5 Fev., devendo a CMM incluí-las na íntegra na REN Bruta.	5 Fev.		APA
		Segundo a CCDR se estas áreas não forem integradas atempadamente, os elementos serão enviados para CNREN a 13 Fev com a metodologia da APA anexa. Numa fase seguinte devem as mesmas áreas ser revistas pela CMM em concertação com a APA.	7 Fev.		CMM
	A CCDR entende que devem ser reavaliadas as áreas de Cabeceiras de Linhas de água, devendo ser incluídas as áreas com funções de apanhamento nas seguintes: – Ribeira Quintas; – Rio Sobral; – Ribeira do Rogel; – Ribeira da Lage. – Ribeira de Muchalforro – Ribeiro do Cuco – Ribeira das Galés	CMM vai rever estas áreas, sendo integradas apenas as manchas propostas pela CCDR.	7 Fev.		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

2.1.	CCDR entende que devem ser revistos os troços iniciais de alguns cursos de água REN, na medida em que os todos LCA que integram a REN devem estar delimitados enquanto REN desde o ponto em que nascem.	CMM vai rever todos os limites iniciais dos Cursos de Água.	7 Fev.		CMM
	Zonas Declivosas: A CCDR entende que deve ser ponderada a inclusão destas àreas – escarpas - na REN Bruta à luz do previsto no DL 93/90 de 19/03. A CMM argumenta que estas áreas de acordo com a definição do DL 93/90 se localizam na Zona Costeira - arribas, pelo que pondera a sua não inclusão. CCDR aceita a justificação da CMM, desde que tal seja fundamentada na Memória Justificativa.	CMM vai fundamentar, na memória justificativa, que as únicas escarpas existentes localizam-se na zona costeira e estão identificadas como arribas.	7 Fev.		CMM

2.2.	Exclusões da REN na área do POOC relativamente a loteamentos prévios.	APA não aceita estas exclusões, salvaguardando-se no parecer jurídico apresentado na reunião. Este parecer deverá ser solicitado oficialmente pela CMM. APA acresce que todas as áreas de exclusão, na área do POOC, que ponham em causa a REN, Áreas de Protecção Integral, ou que apresentem riscos para o litoral, não serão aceites.	---		---
	Incompatibilidade dos limites das Áreas Urbanas com Áreas de Proteção Integral delimitadas no POOC Alcobaça/Mafra	A CCDR e a APA consideram que se se confirmar a necessidade de introduzir pequenos acertos na delimitação das áreas urbanas (exceto na frente de costa) para adequação dos respetivos limites às edificações legalmente existentes, deve ser introduzida norma regulamentar que confirme a aplicação do POOC nas áreas em causa até à sua revisão, momento em que este assunto deve ser ponderado.	----		CMM
	Exclusões da REN em Zonas Ameaçadas pelas Cheias: - Nºs A21 e A22	Rever os limites apenas às construções legalmente existentes.	---		CMM
	- Nº A51 (Adega Cooperativa Azueira - Alvará / 1975)	Aceite parcialmente para que seja permitida a ampliação da adega apenas para sul, não sendo considerada a parte mais próxima da linha de água.	---		
	- Nº A50	A CMM deve rever os limites apenas ao legalmente constituido e justificar na memória descritiva que o alvará já está concretizado	---		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.2.	- Nº A53 (Loteamento)	Não excluir dado que o alvará está concretizado fora da REN. O alvará pode ficar todo em espaço urbano sendo que a área inserida em REN pode ficar como espaço urbano em faixa de risco ou em espaço verde urbano.	---		CMM
	- Nºs A55 e A56	Aceite a exclusão apenas dos perímetros de construção existentes.	---		CMM
	- Nºs A57; A159	Aceite exclusão uma vez que estas áreas estão totalmente edificadas.	---		CMM
	- Nºs A198 e A199 (Junto à Malveira em não ocupada)	Aceite a exclusão da REN, devendo ser incluída em área urbana em faixa de risco. CCDR/ APA entendem que no programa da UOPG2 prevista no PDM a ocupação da parcela excluída da REN/ZAC-deve ser condicionada à prévia realização de estudo hidrológico/hidráulico, que comprove que não existe risco para pessoas e bens face às alterações na ribeira, nesta área e na sua envolvente. No caso de se vir a confirmar a possibilidade de ocupação da área em causa naquelas condições, deve ser avaliada a necessidade de implementação de medidas de minimização de impactes.	---		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
3.	Carta de Riscos	APA/ CCDR entendem que esta carta deverá ser um desdobramento da planta de ordenamento. CMM vai acrescentar a carta de risco à planta ordenamento. As entidades entendem que deve ser criada uma secção própria no regulamento para salvaguarda das questões dos riscos no solo rural e no solo urbano – ver Vila Franca de Xira. CMM vai ponderar a inclusão deste tema no Capítulo VI de modo a abranger todo o território do concelho.	---		CMM
4.	Outras Questões	**CCDR/ APA entendem que quando existe risco para pessoas e bens não devem ser aceites os pedidos de exclusão.** No entanto, no caso dos loteamentos aprovados e não concretizados, **fora da zona litoral,** estas áreas devem ser reavaliadas, de modo a ponderar o local de implantação das construções. Quando adjacente a área urbana deve ser qualificada como área urbana em faixa de risco, e espaços verde (quando pertinente). Quando localizado em solo rural deve assumir a categoria de solo ali presente, devendo ser assegurada norma regulamentar que confirme a validade do alvará.	---		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.1.	Delimitação dos Espaços Naturais, Florestais e Agro-florestais	A discutir na próxima reunião.	7 Fev.		CMM CCDR DRAPLVT
	Alteração do quadro para capacidade de acolhimentos de habitantes, apresentado no documento de suporte à concertação	A CMM deve entregar este quadro com notas explicativas para a decisão final da CCDR	28 Fev.		CMM
1.2. a) Solo urbanizável	Categorias de Solo Urbanizável: - Sem categorias, sujeito ao cumprimento dos objectivos previstos para UOPG, e à realização de PU, PP ou unidade de execução.	CCDR considera que deverá ser ponderada a realização de estudos de conjunto para unidades de execução, realizados pelos serviços competentes da Câmara. CMM vai ponderar a sugestão	---		CMM
	Regime de edificabilidade	CCDR entende que deve ser revista a redação do art.58.º de modo a clarificar a sua aplicação.	---		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.2. b) Espaços de Uso Especial	Subcategorias dos Espaços de Uso Especial e respectivo regime de edificabilidade.	CCDR reiterou o entendimento deque deveriam existir subcategorias de espaço de modo a precaver a compatibilidade de usos. Doutra forma, deve ser introduzida uma norma no artigo 53º que acautele este princípio. CMM vai deste modo rever o art.53º do regulamento.	---		CMM
1.2. d) AAE	Área proposta como solo urbanizável na Enxara dos Cavaleiros (norte). Áreas urbanizáveis – junto a Venda das Pulgas e Atalaia	A CCDR reiterou o entendimento de que não concorda com as áreas urbanizáveis propostas a norte e a sul da Enxara dos Cavaleiros. A CM informou que pretende abdicar da área a sul – área residencial, tal como é referido no documento de suporte à concertação. Sobre a área a norte – atividades económicas – a CCDR informou que poderá vir a ser aceite devendo a decisão final da CCDR sobre a aceitação desta área depende da sua análise com Dr. Carlos Pina.	7 Fev.		CCDR
	Área proposta da Cabeça Alta	CCDR não concorda com a delimitação desta área, que, dada a sua extensão, vai densificar a edificação paralela à costa, tanto mais que existe um compromisso urbanístico para uma área a norte desta. Acresce que esta área localiza-se no corredor principal da REM. CMM vai redelimitar esta área reduzindo o espaço urbanizável , que deve ser contiguo a Pinhal dos Frades, e garantindo o corredor litoral. No programa da SUOPG4 vai sujeitar a sua ocupação à prévia requalificação da restante área para integrar a EEM (solo rural), tal como objetivos definidos para a mesma.	---		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Entidade	Assinatura do Representante
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDRLVT)	Yante Aleixo
	Maria Reis Gomes
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	
	Maria Teresa Ponce Dias
Câmara Municipal de Mafra	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICIPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com o Turismo de Portugal, IP	**Local:** Lisboa Turismo de Portugal, IP (TP)
Data: 27-02-2013	**Hora:** 14:30

Presenças: **(TP)** Arq.ta. Marta Lazana

(CMM) Dra. Ana Viana; Urbanista Bruno Miranda e Arq.ta Sandra Rodrigues

TEMAS ABORDADOS:

1. A utilização dos termos AVT, ZEIT e NDT;
2. Regulamentação dos NDT
3. Questões sobre as Explorações Pecuárias e sua regulamentação relativamente aos empreendimentos turísticos;
4. Turismo em Espaços Florestais;
5. Turismo de Natureza
6. Hotelaria em Espaços de Atividades Económicas;
7. Outros assuntos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	**A utilização dos termos AVT, ZEIT e NDT;**	A CMM referiu que a inicial utilização dos termos Áreas de Vocação Turística (AVT), Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT) e dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), pretendia se coadunar com a então revisão do PROT AML, mas que atualmente não se encontra em vigor. Deste modo entende a CMM, e em virtude de não ser do interesse do município a delimitação das AVT e das ZEIT, por se considerar redutor em termos de oferta nesta actividade, propor a eliminação destes termos nomeadamente do Regulamento e Relatório de Fundamentação. O Turismo de Portugal, representado pela Arq.ta Marta Lazana, aceitou a posição da CMM mas referiu a importância de se manter a indicação dos NDT, figura já consagrada nos PROT aprovados (PROTAL, PROTA e PROTOVT) e que provavelmente constará na revisão do PROTAML, a fim de existir uma consonância com outros PDM já revistos e atendendo a que esta figura é já comum para os investidores na área do turismo.	Jun2013		CMM

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	Regulamentação dos NDT	A CMM concordou manter e regulamentar os NDT, nomeadamente com mais parâmetros urbanísticos para evitar a dispersão da área de intervenção do Conjunto Turístico. No seguimento do ponto seguinte e relativamente aos NDT foi proposto pela CMM que as explorações pecuárias de classe 3, sejam possíveis, desde que se verifique que estão devidamente enquadradas como um equipamento que promova e se integre no Conjunto Turístico a desenvolver. O Turismo de Portugal, após auscultação superior, concordou com a proposta referente às explorações pecuárias de classe 3, desde que se tratem de equipamentos do próprio Conjunto Turístico. O Turismo de Portugal esclareceu ainda que num NDT deverá existir sempre um estabelecimento hoteleiro com a categoria mínima de quatro estrelas. A CMM questionou ainda se a área mínima de intervenção para os NDT faria sentido tal como estava na proposta de regulamento apresentada, com 40 000m2 com um índice de utilização máximo de solo de 0,15. O Turismo de Portugal, após esclarecido que a parcela do prédio no município de Mafra é muito inferior a 40 000m2 não levantou objeções a esta proposta, também aceite pela CCDRLVT, considerando que são possíveis NDT em parcelas desta dimensão embora não permitindo viabilizar certo tipo de equipamentos (ex. campos de golfe). Alertou que possivelmente este valor teria que se adequar ao que ficar posteriormente estabelecido na revisão do PROTAML	Jun2013		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
3.	**Questões sobre as Explorações Pecuárias e sua regulamentação relativamente aos empreendimentos turísticos**	A CMM expôs no seguimento do ponto anterior que o município de Mafra apresenta ainda extensas áreas rurais onde existem diversas explorações pecuárias. A CMM refere que impor como regra geral um afastamento dos empreendimentos turísticos a todas as explorações pecuárias poderia restringir bastantes a implantação destas pretensões. Tendo sido ainda frisado por parte da CMM, que em algumas situações, as explorações pecuárias de dimensões menores e quando devidamente inseridas poderiam formular uma mais-valia para o empreendimento turístico. A CMM deu como exemplo a situação de uma exploração pecuária de classe 3 inserida num Agroturismo, e como a procura por um turismo associado a actividades rurais tem apresentado um acréscimo significativo. Face à exposição apresentada pela CMM, o Turismo de Portugal aceitou que os afastamentos a dispor dos empreendimentos turísticos em regulamento fossem relativamente às explorações pecuárias de classe 1 e classe 2.	Jun2013		CMM

Entidade	Assinaturas
Turismo de Portugal, IP (TP)	
Câmara Municipal de Mafra (CMM)	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com a CCDLRVT e a APA	**Local:** Lisboa (CCDRLVT)
Data: 22-01-2013	**Hora:** 10:00

Presenças: **(CCDR)** Dr. Carlos Pina; Dra. Marta Alvarenga; Dra. Marta R. Gomes; **(APA)** Dra. Sónia Loureiro; Engª Teresa Alvares; **(CMM)** Vereador José Bizarro; Dra. Ana Viana; Urbanista Bruno Miranda; Urbanista Sofia Santos e Arq.ta Sandra Rodrigues.

TEMAS ABORDADOS:

1. Questões Genéricas sobre o Modelo de Ocupação
   1.1Ampliação da capacidade máxima de residentes em solo urbano na proposta de Revisão do PDM e sua confrontação com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;
   1.2Situações relevantes apresentadas no modelo de ocupação proposto:
      a. Espaço Urbanizável
      b. Espaço de uso Especial
      c. Espaços Residenciais
      d. Actividades Económicas
2. Reserva Ecológica Nacional
      2.1 Metodologia utilizada na sua delimitação;
      2.2 Exclusões;
3. Questões genéricas sobre o Regulamento / Relatório de Fundamentação;
4. Outras questões.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.1.	A capacidade máxima de residentes admitida em solo urbano na proposta de revisão do PDM versus as perspetivas de crescimento da população. A CM informou que o quadro apresentado no relatório de fundamentação tem erros e apresentou novo quadro, com alterações efectuadas até esta data. Informou que em resultado do parecer da CA (sem considerar ainda o parecer da DRAP) o solo urbano foi reduzido em 125 ha e a capacidade máxima de residentes passa a ser de 99 700 habitantes: A CCDR colocou algumas questões relativamente aos valores apresentados.	Acrescentar notas explicativas por coluna, no quadro, e apresentar novamente à CCDR. A decisão final da CCDRLVT sobre este tema depende das referidas notas.	---		CMM CCDR
1.2	Situações relevantes apresentadas no modelo de ocupação proposto	Face à presença da APA na reunião, optou-se pela concertação destas situações somente quando envolvessem aquela entidade. As questões em causa foram apenas concertadas no âmbito das propostas de exclusão à REN.	---		-

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.1	REN Bruta desenvolvida segundo o D.L. 93/90 de acordo com acertado com CCDR.	APA concorda.	---		---
	Instrução do processo da REN Bruta (Proposta).	CCDR envia à CMM a minuta com os elementos necessários à instrução do processo segundo a CNREN	23 Jan.		CCDR
	Data dos elementos a apresentar à CCDR relativos à REN Bruta.	Deve ser mantida a anterior data.	31 Jan.		CMM
	Zona Costeira: APA questiona o facto da REN Bruta não incluir as Áreas de Protecção Integral delimitadas na Planta de Síntese do POOC. A CMM justifica que tal se deve aos critérios utilizados na redelimitação da REN e que as Áreas de Protecção Integral delimitadas na Planta de Síntese do POOC não serão alteradas na revisão do PDM. A CCDR confirma a justificação da CMM relativa aos critérios utilizados.	APA concorda com a justificação apresentada.	---		---

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.1.	**Zona Costeira:** Nas arribas e falésias deve ser garantida uma faixa de protecção de 200m a partir da Crista da arriba.	CMM vai verificar e enviar para CCDR e APA para respectiva confirmação.	24 Jan.		CMM
	Faixa de protecção Marítima.	Apresentar carta à 1:50.000.	30 Jan.		CMM
	O critério para as Praias, na zona de fecho deve utilizar a linha batimétrica de 20m.	CMM vai utilizar este critério na redefinição destas áreas.			
	A faixa de protecção do litoral só deve ser delimitada aquando da não existência de dunas ou falésias e numa largura mínima de 100m.	A CMM vai verificar o critério nestas áreas e rever a Mem Justificativa.			
	Cartografia para a totalidade da Zona Costeira à escala 1:10.000.	Apresentar carta 1:10.000 para Zona Costeira.			
	Zonas Ribeirinhas, Águas Interiores e Áreas de Apanhamento: CCDR/ APA questionam a visibilidade dos Leitos dos Cursos de Água cobertos. CMM justifica a dificuldade (informática/ impressão) de desenhar estes troços em tracejados de pequena dimensão.	"CCDR/APA entendem que as linhas de água cobertas devem ser representadas a tracejado com a mesma cor da LA: azul claro para DH e azul escuro para REN. Na versão em análise - versão de junho de 2012 da REN_Bruta_Exclusões, apareciam a um rosa escuro sobreposto à linha de água que não melhora a leitura e pode confundir-se com outros elementos lineares. A CM explicou que, quando delimitados a tracejado, não se conseguem distinguir os troços cobertos quando eles são de pequena dimensão e por isso os representou noutra cor. Aceitou-se a solução da CM devendo ser utilizada uma cor diferente e que não se confunda com outros elementos representados.	30 Jan.		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
	A CMM justifica que as Lagoas, como categoria própria, são de pequena dimensão e incluídas nos troços dos cursos de água.	CCDR/ APA entendem que estas não devem assumir a classificação de lagoas e devem ser incluídas nos Leitos dos Cursos de Água. Rever peça desenhada e Memória Justificativa.			
2.1.	CCDR/ APA questionam se na metodologia de delimitação das ZAC foi previsto um estudo hidrológico. A CMM remete para o trabalho "Avaliação do Risco de Cheia e de Inundação", realizado pela TETRAPLANOS, o qual se baseou no Estudo Hidrológico.	Corrigir a Memória Justificativa.	30 Jan.		CMM
	CCDR/ APA não concordam com a não delimitação das Cabeceiras de Linhas de Água e consideram que a delimitação das áreas de máxima infiltração carece de aferição.	CMM vai integrar as cabeceiras de linhas de água e aferir as áreas de máxima infiltração em função do parecer da APA e enviar à CCDR/ APA para que se pronunciem antes do envio da REN Bruta para a CNREN. Se, em face do prazo estabelecido com a CNREN para o envio da REN Bruta, não for possível considerar o parecer da APA na delimitação das áreas de máxima infiltração, o mesmo será considerado na proposta de REN Final. A CCDR remete para a APA a pronúncia final sobre as Áreas Máximas de Infiltração.	24 Jan.		

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.1.	**Zonas Declivosas:** CCDR apresenta algumas dúvidas na memória descritiva das Áreas de Risco de Erosão Hídrica, designadamente quanto à existência ou inexistência de solos com o K Elevado. Solicita a inclusão na memória descritiva da tabela com os solos presentes no concelho e respetivos valores de erodibilidade e a carta ilustrativa com os RE4 e RE5.	A CMM irá rever a Memória Justificativa.	30 Jan.		CMM
	CCDR solicita a redefinição das Áreas de Instabilidade de Vertentes, de modo a serem integradas as formações C2Cn a partir do declive 18% CMM justifica os critérios face à análise dos registos de movimentos de massa. E acresce que a taxa de sucesso das áreas a classificar em REN ultrapassa os 70%. CCDR esclarece que apesar dos justificativos da CMM a formação C2Cn é muito susceptível a movimentos de massa na AML, devendo ser salvaguardada.	A CMM vai rever a formação C2Cn a partir do declive 18% e incluí-las nas Áreas de Instabilidade de Vertentes. Rever Peças Desenhadas e Memória Justificativa.	24 Jan.		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.2	Exclusões da REN relativamente à área do POOC:		---		
	– APA questiona a legalidade dos loteamentos aprovados antes da entrada em vigor do POOC e remete para um parecer jurídico.	APA vai apresentar parecer jurídico na próxima reunião.	4 Fev.		APA
	– Nºs A8; A60; A108; A110; A165	APA/ CCDR só aceitam as áreas integradas nos perímetros urbanos do POOC e que não estejam em áreas urbanas em faixa de risco. CMM vai rever proposta REN.	---		CMM
	– Nºs A9; A10; A61.	APA/ CCDR só aceitam a parte relativa à área urbana consolidada. CMM vai rever proposta REN. Em função da proposta resultante da revisão do POOC poderá ser equacionada uma alteração simplificada ao PDM	---		CMM
	– N.º A24	APA/ CCDR só aceitam a parte relativa à área urbana consolidada fora da área de risco. CMM vai rever proposta REN. Em função da proposta resultante da revisão do POOC poderá ser equacionada uma alteração simplificada ao PDM. A APA vai verificar a possibilidade de exclusão em área urbana em faixa de risco			
	– Alterações de limites de áreas no interior dos perímetros urbanos.	A verificar pela APA.	4 Fev.		APA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Entidade	Assinatura do Representante
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDRLVT)	
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	
Câmara Municipal de Mafra (CMM)	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com o ICNF	**Local:** Lisboa, sede do ICNF
Data: 09-08-2013	**Hora:** 11:00

Presenças: (ICNF) Eng.ª Claudia Almeida; Geo.ª Teresa Leonardo

(CMM) Urbanista Bruno Miranda e Eng.ª Ana Ferreira

TEMAS ABORDADOS:

1. Aferição da linha limite do Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 na área do município

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	**Aferição da linha do Sítio da Rede Natura 2000**	- Foi acordado pelas duas entidades que deverá ser assumida a linha limite do Sítio da Rede Natura 2000 traçada pelo ICNF, não devendo ser utilizada a linha definida no POOC Alcobaça-Mafra; - O ICNF informou que foram estes os limites fornecidos à União Europeia. Estes são os limites que se encontram disponíveis no site do ICNF desde Dezembro de 2012; - No processo de revisão do PDM foi feito com o ICNF uma aferição da linha limite da Rede Natura tendo sido suscitada a necessidade de proceder algumas aferições da linha quando esta atravessa o núcleo urbano da Ericeira, entre S. Sebastião e o acesso sul da Praia do Sul. - Foi informado pelo ICNF que na memória descritiva deste processo de transposição de escala, é essencial justificar que as pequenas alterações efectuadas durante a aferição da linha do Sítio da Rede Natura 2000 se trataram apenas de ajustes cartográficos que surgiram pela Câmara Municipal de Mafra ter utilizado informação de muito maior pormenor (Ortofotomapas 2010, escala: 1:10.000) do que os utilizados pelos ICNF (Carta Militar 1992); - A Câmara Municipal de Mafra comprometeu-se a enviar o limite final do Sitio da Rede Natura 2000, bem como os Habitats ajustados a este novo limite até ao dia 14/08/2013; e ainda, o Relatório de Caracterização dos Valores Naturais, onde são apresentadas todas as orientações de gestão associadas aos Habitats; - O ICNF comprometeu-se a proceder à alteração do Relatório de Transposição da linha limite do Sítio da Rede Natura 2000 e a envia-lo à Câmara Municipal de Mafra; - Ficou agendada a próxima Reunião para o dia 22/08/2013, às 11h, sendo o assunto os Habitats;	14/08/2013		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
7.	Outros assuntos	A CMM referiu que reviu em espaços agroflorestais a possibilidade de ocupação e respectivo regime para estabelecimentos hoteleiros não inferior a três estrelas (Artº20 e Artº21 da proposta de regulamento), em conformidade com o parecer do Turismo de Portugal. A CMM reviu ainda em áreas de edificação dispersa o regime de edificabilidade (Artº37), e suprimiu o n.2 deste artigo, tal como indicação do Turismo de Portugal. A CMM reviu o regime do núcleo edificado das quintas e restringir a ampliação do 3º piso apenas aos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais em conformidade com o Turismo de Portugal.	Jun2013		CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
4.	**Turismo em Espaços Florestais**	A CMM apresentou dúvidas sobre a leitura do parecer relativamente à regulamentação dos Espaços Florestais no que concerne ao Turismo. O Turismo de Portugal esclareceu que possibilitar Turismo de Natureza carece da indicação da tipologia ou tipologias turísticas realmente pretendidas, sendo que Turismo de Natureza é uma qualificação correspondente a boas práticas ambientais e uma mais-valia no licenciamento da tipologia de empreendimento turístico. A CMM após os esclarecimentos referiu que irá refazer a regulamentação do turismo em Espaços florestais, eliminando o termo de Turismo de Natureza e definindo as tipologias turísticas que pretende.	Jun2013		CMM
5.	**Questões relativas ao Turismo de Natureza**	No seguimento do explanado para os espaços Florestais, ficou a CMM de alterar o regulamento e rever todas as situações onde é indicado Turismo de Natureza e explicitar ao invés dessa terminologia quais são de facto as tipologias turísticas previstas.	Jun2013		CMM
6.	**Hotelaria em Espaços de Atividades Económicas.**	A CMM propôs a integração no artº47 referente aos Espaços de Atividades Económicas, onde se prevê que para além das actividades industriais identificadas no REAI, estes espaços poderão acolher outros usos, designadamente estabelecimentos hoteleiros, enquadrados em turismo de negócios, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos.	Jun2013		CMM

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
	Cláudia Almeida
	Ana Carolina Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação com o ICNF, realizada no âmbito da revisão do PDM de Mafra e ao abrigo do Art. 76º do RJIGT, sobre o tema da Avaliação Ambiental.	**Local:** ICNF – Sintra
Data: 12-12-2012	**Hora:** 10:30

Presenças: (ICNF) Eng.ª Anabela Pascoal; Eng.ª Cláudia Almeida; ~~Dr. João Paulo Lopes~~

(CMM) Urb. Bruno Miranda; Urb.ª. Sofia dos Santos; (PROCESL) Eng.ª Ana Rita Farinha; Eng.º Nuno Salgueiro

TEMAS ABORDADOS:

1. Esclarecimentos ao parecer REF. 1214/2011/PNSC;
2. Questões sobre os Indicadores utilizados na Avaliação Ambiental (AA) e o grau de incidência da AA na revisão do PDM;
3. Esclarecimento sobre os procedimentos de AA e Estudo de Incidências Ambientais (Einca).
4. Monitorização do plano após a aprovação do PDM;
5. Acertos aos habitats verificados na área do sítio da RN2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	**Esclarecimentos ao parecer com a REF. 1214/2011/PNSC.**	O parecer final ao Relatório Ambiental (RA) remete para o parecer de 2011, dado que as questões levantadas naquele parecer não foram atendidas (ICNF – Eng.ª Anabela Pascoal). O Relatório Ambiental será revisto de acordo com o parecer referido.			CMM/ PROCESL
2.	**Questões sobre os Indicadores utilizados na AA e o grau de incidência da Avaliação Ambiental (AA) na revisão do PDM.**	As dúvidas apresentadas pela PROCESL correspondem ao tipo de indicadores descritos no parecer (p. 17), uma vez que alguns deles são de maior pormenor e não se enquadram numa avaliação estratégica. O ICNF esclareceu que os referidos indicadores são apresentados a título de exemplo, seguindo as bibliografias desenvolvidas por esta entidade, e que a sua utilização deve ser estudada no âmbito da AA e de acordo com a escala de trabalho. Esclareceu-se, também, que na avaliação dos habitats deve ser utilizada a proporção territorial (habitats/ha). Mais se esclareceu que foi referida bibliografia no parecer que deve ser consultada. Reavaliar os indicadores apresentados no parecer e justificar a sua utilização e o grau de detalhe.			

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
3.	**Esclarecimento sobre os procedimentos de AA e Einca.**	O ICNF esclarece que de acordo com o Regime Jurídico da AA e no entendimento da tutela a AA dos planos deve conter a verificação dos efeitos na conservação do sítio e nos habitats, devendo o Factor Crítico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade conter o detalhe suficiente que garanta a avaliação de incidências ambientais. Mais se esclareceu que deve ser sintetizado o Estudo de Caracterização dos Valores Naturais para o RA de modo a completar a avaliação deste Factor e ponderar soluções alternativas. Rever o Factor Crítico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade de modo a considerar a análise de incidências ambientais.			
4.	**Monitorização do plano após a aprovação do PDM**	Para que seja garantida a monitorização de habitats e espécies, o ICNF entende que deve ser salvaguardada uma maior abrangência no Estudo da Paisagem. Dar indicações de maior pormenor no Estudo da Paisagem.			

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
5.	**Acertos aos habitats verificados na área do sítio da RN2000**	O ICNF alertou que o habitat 2270 delimitado em São Lourenço não apresenta características para a sua classificação, no entanto deve a CMM considerá-lo como Espaço Verde a preservar e incluí-lo na EEM. Rever a Carta de Distribuição de Habitats e o Estudo de Caracterização dos Valores Naturais.			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
ICNF	
ICNF	
CMM	
CMM	
PROCESL	
PROCESL	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com o ICNF	**Local:** CMMafra
Data: 28-05-2013	**Hora:** 10:30

Presenças: (ICNF) Eng.ª Claudia Almeida; Eng.ª Anabela Ferreira Pascoal.

(CMM) Dra. Ana Viana; Urbanista Bruno Miranda e Arq.ta Sandra Rodrigues

TEMAS ABORDADOS:

1. Proposta do Regime dos Habitats e Espécies
2. Questões sobre os limites do Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 na área do município

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
		A CMM efectuou a leitura da proposta dos artigos referentes ao regime dos Habitats e Espécies, constante no documento do regulamento da revisão do PDM. O ICNF salientou que deveriam ser utilizados os termos "Na área do município abrangida pelo Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, nas áreas de ocorrência de Habitats e Espécies" e "a área do município não integrada no Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000"; O ICNF relativamente ao artigo 72º referiu: — A caracterização efectuada aos Habitats e Espécies, deveria ser mais explícita, — Nas acções, actividades e usos de solo, indicadas para a promoção da manutenção de prados húmidos, não deveriam ser indicados os lameiros, por não serem característicos deste território; O ICNF relativamente ao artigo 73º referiu: — Na área do município abrangida pelo Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, nas áreas de ocorrência de Habitats e Espécies deverá ser interdita a prática de actividades recreativas ou desportivas motorizadas excepto se realizadas em vias pavimentadas ou recintos adequados e o aproveitamento de energias renováveis ou similares, excepto se inseridas em edificações existentes; — Do ponto 1 do Artigo 73, devem ser exceptuadas todas as obras e intervenções que se destinem à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais dos Habitats e Espécies em presença, designadamente passadiços, vedações, entre outros, quando devidamente justificadas em memória descritiva; — Na área do município abrangida pelo Sítio Sintra-Cascais da Rede			

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	**Questões sobre os limites do Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 na área do município**	Os limites do Sítio Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 na área do município, apresenta problemas de georreferenciação tendo a CMM assumido o compromisso de analisar as discrepâncias existentes entre os limites apresentados pelo ICNF e os delimitados pela CMM:			CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
ICNF	
ICNF	
CMM	
CMM	
CMM	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Acta de Reunião de Concertação da Revisão do Plano Director Municipal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: Reunião de concertação da proposta de revisão do PDM de Mafra com o ICNF	**Local:** ICNF Sintra
Data: 11-02-2014	**Hora:** 11:00

Presenças: (ICNF) Arq.ta Ana Freire; Eng.ª Cláudia Almeida; Biólogo João Paulo Lopes

(CMM) Eng.ª Ana Ferreira e Arq.ta Sandra Rodrigues

TEMAS ABORDADOS:

1. Proposta Final do Regime dos Habitats e Espécies constante no Regulamento da Proposta de Revisão do PDM e Anexo IV relativo aos Habitats e Espécies;

2. Proposta da Carta de Ordenamento – Distribuição de Habitats e Espécies;

3. Questões Finais sobre os limites do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 na área do município;

4. Proposta das Actas das reuniões de concertação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
1.	**Proposta Final do Regime dos Habitats e Espécies constante no Regulamento da Proposta de Revisão do PDM e Anexo IV relativo aos Habitats e Espécies**	O ICNF analisou o regime destinado para os Habitats e Espécies dentro e fora do Sítio da Rede Natura no Regulamento na proposta de revisão do PDM e o Anexo IV, tendo validado as pequenas alterações efectuadas. Contudo, referiu o Biólogo João Paulo Lopes a possibilidade de se incluir no documento, orientações de gestão, em função da qualificação do solo. A CMM defendeu que poderia ser uma abordagem interessante, mas que não seria viável neste momento, face à estrutura actual do documento. Reiterando que a vinculação do regime para os habitats e espécies é cumulativa com a vinculação do regime a aplicar para cada categoria de espaço. Para áreas de habitats e espécies fora do Sítio, foi referido que foi criado um artigo no regulamento para as áreas não integradas no regime, onde foram aligeiradas as alterações. A CMM compromete-se a enviar, por email, o Relatório de Caracterização dos Valores Naturais e as 3 páginas no Regulamento referente a este tema com o respectivo Anexo IV relativo aos Habitats e Espécies. A CMM compromete-se a enviar ao ICNF o parecer único final da Comissão de Acompanhamento de Novembro de 2012. O ICNF compromete-se em analisar toda a informação enviada pela CMM e a remeter, até ao final do presente mês, com eventuais diminutas alterações a realizar, de forma a concluir o processo relativo aos Habitats e Espécies.	Fevereiro 2014		CMM ICNF

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
2.	**Proposta da Carta de Ordenamento – Distribuição de Habitats e Espécies**	O ICNF elogiou a Carta apresentada pela CMM e o trabalho desenvolvido na restante área do concelho de Mafra, além do Sitio de Importância Comunitária, porque dentro do Sítio os Habitats e Espécies, foram todos "confirmados e validados"; e fora do Sítio, os Habitas e Espécies, foram considerados como "Potenciais". Referiu também a necessidade e preocupação que houve em conciliar, ao longo da linha limite, os habitats existentes dentro do Sítio e fora, visando sempre uma perspectiva de continuidade. O ICNF analisou a opção da CMM ao proceder ao agrupamento dos habitats fora do Sítio, fazendo corresponder na legenda, a uma simbologia distinta, com conciliação das cores utilizadas. Apesar da CMM referir os habitats "5330pt5 Matagais" em listagem e em regulamento, estes não estão cartografados na Carta. O ICNF questionou a predisposição da CMM para adicionar a georreferenciação dos habitats "5330 pt5 Matagais", informação que anteriormente não tinham disponível, mas que possivelmente têm agora. A CMM mostrou-se disponível para adicionar essa informação, deste que seja enviada atempadamente. O ICNF compromete-se em analisar a Carta de Ordenamento – Distribuição de Habitats e Espécies e a remeter, até ao final do presente mês, com as eventuais diminutas alterações a realizar, de forma a concluir o processo dos valores naturais da proposta de revisão do PDM Mafra. O ICNF compromete-se em verificar se pode disponibilizar a cartografia dos Habitats "5330ptf Matagais" no Sitio de Interesse Comunitário e a enviar à CMM.	Fevereiro 2014		CMM

Temas Abordados	Síntese dos Temas	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Data de Execução	Entidade Responsável
3.	**Questões Finais sobre os limites do Sítio de Importância Comunitária Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 na área do município;**	No âmbito do processo de revisão do PDM, houve a necessidade de se proceder à aferição da linha limite da Rede Natura, quando esta atravessa o núcleo urbano da Ericeira, entre S. Sebastião e o acesso sul da Praia do Sul. Neste sentido, foi justificado na metodologia do Relatório de Valores Naturais que no processo de transposição de escala, as pequenas alterações efectuadas durante a aferição desta linha, trataram-se apenas de ajustes cartográficos que surgiram pela Câmara Municipal de Mafra ter utilizado informação de muito maior pormenor (Ortofotomapas 2010, escala: 1:10.000) do que os utilizados pelos ICNF (Carta Militar 1992). As shapes, conforme reunião de 09/08/2013, relativas à Carta de Ordenamento – Distribuição de Habitats e Espécies e aos limites do Sítio de Importância Comunitária Sintra – Cascais da Rede Natura 2000 foram reenviadas a 10/02/2014 para o ICNF para validação final. O ICNF compromete-se à sua validação final.	Fevereiro 2014		
5.	**Proposta das Actas das reuniões de concertação.**	Da analise das actas das reuniões de concertação tidas com o ICNF, a CMM compromete-se a rectificar as presenças das actas das reuniões de 12-12-2012 e de 09-08-2013, e remeter as actas das reuniões de concertação de 12/12/2012, 28/05/2013, 09/08/2013 e a da presente reunião, em formato digital, via email, para o ICNF verificar e validar, o mais rapidamente possível durante o mês de Fevereiro. Após a sua validação, a CMM procederá à sua recepção, envio à CCDRLVT e arquivo no processo de revisão do PDM	Fevereiro 2014		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entidade	Assinatura do Representante
	Cláudia Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 125 • FAX 261 810 126
E-MAIL: dsc@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt